



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 69, QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
- 2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
- 3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
- 4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos
de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 61^a SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE MAIO DE 2024

1.1 – ABERTURA	16
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Agradecimento pelas contribuições destinadas ao Rio Grande do Sul, em função da tragédia ocasionada pelas chuvas intensas e comentários sobre a situação atual do estado. Registro do recebimento de correspondência da Associação Gaúcha dos Auditores Fiscais do Trabalho (Agitra) sugerindo a recriação do Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda para o estado gaúcho. Defesa da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 85/2024, que suspende o pagamento e reduz a taxa de juros dos contratos de dívida de entes federativos afetados por calamidade pública com a União.	17
Senador Eduardo Girão – Críticas à notificação extrajudicial enviada pela Advocacia do Senado Federal ao veículo de comunicação <i>A Notícia do Ceará</i> , com solicitação de retirada de trecho do conteúdo de uma entrevista do ex-Ministro da Fazenda, Sr. Ciro Gomes.	22
Senador Plínio Valério – Insatisfação com a nomeação do Ministro Paulo Pimenta para a Secretaria Extraordinária para Apoio à Reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul, em razão de suposta interferência política nos esforços de recuperação das perdas causadas pelos eventos climáticos extremos que atingiram a população gaúcha.	25
Senador Beto Faro – Necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 4129/2021, que dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima. Elogios ao trabalho do grupo de voluntários da Liga do Bem, do Senado Federal, na arrecadação de doações para a população do Rio Grande do Sul. Comentários sobre medidas do Governo Lula no socorro ao povo gaúcho e na reconstrução do estado.	29
Senador Chico Rodrigues – Destaque para o relatório publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a fome no Brasil e comentários sobre os avanços e desafios encontrados no país. Defesa da PEC nº 30/2023, que prevê o estabelecimento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.	31
Senadora Teresa Leitão – Manifestação de solidariedade ao povo gaúcho em virtude da tragédia climática que atingiu a região. Destaque para as ações de assistência do Governo Federal no Rio Grande do Sul e necessidade de combate à desinformação.	34



Senador Fernando Dueire – Satisfação pela aprovação, na CCJ, do Projeto de Lei nº 5153/2023, de autoria de S. Exa., que altera o Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer desconto no valor cobrado pela renovação das carteiras de habilitação para condutores com idade igual ou superior a 50 anos.	36
Senador Cleitinho – Argumentação em favor da proibição de candidaturas de pessoas condenadas por corrupção. Inconformismo com a suposta incongruência da Justiça, que anulou a condenação do ex-Ministro Antonio Palocci e condenou uma adolescente por participar dos atos de 8 de janeiro. Indignação com as acusações feitas pelo ex-Ministro da Secretaria de Comunicação Social, Sr. Paulo Pimenta, de que teria divulgado <i>fake news</i> sobre a tragédia no Rio Grande do Sul.	39
Senador Rodrigo Cunha – Exposição das conclusões apresentadas no relatório final da CPI da Braskem, a qual investigou o processo de exploração do minério sal-gema em áreas localizadas em Maceió-AL, e expectativa de responsabilização da mineradora pelos efeitos adversos gerados pela sua atuação na região.	45
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Item extrapauta	
Projeto de Lei Complementar nº 85/2024, do Presidente da República, que <i>autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Aprovado com emendas de redação</i> , nos termos do Parecer nº 54/2024-PLEN-SF , proferido pelo Senador Paulo Paim, após Emendas nºs 1 a 3-PLEN ; e Requerimentos nºs 338, 347 e 348/2024 (votações nominais).	49
Redação final do Projeto de Lei de Complementar nº 85/2024 (Parecer nº 55/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À sanção	79
1.3.2 – Item 1	
Projeto de Lei nº 2737/2019, do Deputado Federal André Ferreira, que <i>altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para estabelecer prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Aprovado com emenda de redação</i> , no termos do Parecer nº 56/2024-PLEN-SF , proferido pela Senadora Janaína Farias, após aprovação dos Requerimentos nºs 30/2024-CDH e 169/2024.	79
Redação final do Projeto de Lei nº 2737/2019 (Parecer nº 57/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À sanção	81
1.3.3 – Item 2	
Projeto de Lei nº 3071/2019, do Senador Flávio Bolsonaro, que <i>altera a Lei 13.756 de 2018 para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação -ABBR no destino da arrecadação das loterias. Aprovado com emenda</i>	83
Redação final do Projeto de Lei nº 3071/2019 (Parecer nº 58/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À Câmara dos Deputados.	83
1.3.4 – Item 3	



Projeto de Lei nº 3617/2019, do Senador Rodrigo Cunha, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para instituir multa diária em caso de não realização da contrapropaganda. Aprovado	84
Redação final do Projeto de Lei nº 3617/2019 (Parecer nº 59/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À Câmara dos Deputados.	84

1.3.5 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 4129/2021, da Deputada Tabata Amaral, que dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 2-PLEN) , com subemendas, após aprovação do Requerimento nº 9/2024-CCJ (Prejudicado o Projeto de Lei nº 4129/2021).	86
---	----

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4129/2021, nos termos do Substitutivo (Parecer nº 60/2024-CDIR/PLEN-SF). Substitutivo definitivamente adotado . À Câmara dos Deputados	87
--	----

1.3.6 – Item extrapauta

Requerimento nº 187/2024, do Senador Nelsinho Trad e outros Senadores, de realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 45 anos do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (SEMESP). Aprovado	87
--	----

1.3.7 – Itens extrapauta

Requerimento nº 325/2024-CDIR, do Senador Humberto Costa, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da XCIII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.. Aprovado	87
---	----

Requerimento nº 330/2024-CDIR, do Senador Chico Rodrigues, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da XCIII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.. Aprovado	87
--	----

1.3.8 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa extraordinária para 16 de maio, às 11 horas.	87
---	----

1.4 – ENCERRAMENTO	89
--------------------------------	----

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO	90
---	----

PARTE II

2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 61^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Requerimentos

Nº 325/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da XCIII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.	93
--	----



Nº 330/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da XCIII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. 95

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei Complementar nº 85/2024

Emendas nºs 1 a 3-PLEN	99
Orientação de voto do NOVO (Ofício nº 55/2024)	104
Parecer nº 54/2024-PLEN-SF	105
Redação final (Parecer nº 55/2024-CDIR/PLEN-SF)	113
Requerimentos nºs 338, 347 e 348/2024	120
Listas de votação	126

2.2.2 – Projeto de Lei nº 2737/2019

Emenda nº 2-PLEN	133
Parecer nº 56/2024-PLEN-SF	136
Redação final (Parecer nº 57/2024-CDIR/PLEN-SF)	139

2.2.3 – Projeto de Lei nº 3071/2019

Redação final (Parecer nº 58/2024-CDIR/PLEN-SF)	144
---	-----

2.2.4 – Projeto de Lei nº 3617/2019

Redação final (Parecer nº 59/2024-CDIR/PLEN-SF)	148
---	-----

2.2.5 – Projeto de Lei nº 4129/2021

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 60/2024-CDIR/PLEN-SF)	152
Requerimento nº 9/2024-CCJ	158

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1658/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 41/2024-CRA).	161
--	-----

3.1.2 – Comunicações



Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (Ofício nº 32/2024)	164
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 33/2024)	165
3.1.3 – Conclusão de instrução	
Conclusão da instrução do Projeto de Lei Complementar nº 150/2021	167
Conclusão da instrução dos Projetos de Lei nºs 6233/2023 e 1086/2022	168
3.1.4 – Encaminhamento de matérias	
Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1145/2021 às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação e Cultura	170
Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1764/2024 à Comissão de Assuntos Sociais	171
Encaminhamento do Projeto de Lei nº 3905/2021 à Comissão de Educação e Cultura	172
3.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados	
Projeto de Decreto Legislativo nº 412/2022, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Imprensa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracaju, Estado de Sergipe	174
Projeto de Decreto Legislativo nº 286/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiofusão Comunitária Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Peritoró, Estado do Maranhão	177
Projeto de Decreto Legislativo nº 352/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Hipolitana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí	180
Projeto de Decreto Legislativo nº 360/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Kativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balsas, Estado do Maranhão	183
Projeto de Decreto Legislativo nº 361/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Interativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí	186
Projeto de Decreto Legislativo nº 364/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Anglo de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Angico - AADACESA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Angico, Estado do Tocantins	189
Projeto de Decreto Legislativo nº 366/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí	192



Projeto de Decreto Legislativo nº 368/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Maria do Tocantins, Estado do Tocantins.	195
Projeto de Decreto Legislativo nº 369/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural e Social de Água Branca (ADECAB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Água Branca, Estado do Piauí.	198
Projeto de Decreto Legislativo nº 370/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Buritirana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.	201
Projeto de Decreto Legislativo nº 371/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social do Bairro Renascença (ADECOBRE) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teresina, Estado do Piauí.	204
Projeto de Decreto Legislativo nº 372/2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade dos Ecologistas de Tambaú para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tambaú, Estado de São Paulo.	207
Projeto de Decreto Legislativo nº 373/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Apoio a Cultura de Carrasco Bonito para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins.	210
Projeto de Decreto Legislativo nº 374/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Litoral do Turi - ACOLIT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Turiaçu, Estado do Maranhão.	213
Projeto de Decreto Legislativo nº 375/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Dom Cavati para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais.	216
Projeto de Decreto Legislativo nº 376/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente - Taquaruçu - Canto das Artes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.	219
Projeto de Decreto Legislativo nº 377/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.	222
Projeto de Decreto Legislativo nº 436/2023, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.	225
Projeto de Decreto Legislativo nº 437/2023, que aprova o ato que outorga permissão ao Município de Catanduva para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.	228
Projeto de Decreto Legislativo nº 438/2023, que aprova o ato que outorga permissão ao Município de Avaré para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.	231



Projeto de Decreto Legislativo nº 439/2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Rádio Comunitária Super para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.	234
Projeto de Decreto Legislativo nº 448/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusão do Polvilho (ADIPO) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cajamar, Estado de São Paulo.	237
Projeto de Decreto Legislativo nº 451/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Votorantim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Votorantim, Estado de São Paulo.	240
Projeto de Decreto Legislativo nº 454/2023, que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. - EPP para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barretos, Estado de São Paulo.	243
Projeto de Decreto Legislativo nº 456/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Artística Uma Nova Voz para Campinas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo.	246
Projeto de Decreto Legislativo nº 460/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Jardim Viel e Adjacência para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.	249
Projeto de Decreto Legislativo nº 461/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Araraquarense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.	252
Projeto de Decreto Legislativo nº 462/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Ação e Cidadania de Vinhedo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo.	255
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Comunicação e Direito Digital, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 412/2022; 286, 352, 360, 361, 364, 366, 368 a 377, 436 a 439, 448, 451, 454, 456, 460 a 462/2023.</i>	258
Projeto de Lei Complementar nº 85/2024, que autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.	262
3.1.6 – Ofícios da Câmara dos Deputados	
Nº 183/2024, na origem , que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 1.366, de 2022 (PLS 214/2015).	274
Nº 185/2024, na origem , que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 4364, de 2020.	276
3.1.7 – Ofícios de Ministros de Estado	



Nº 3431/2024, na origem, da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em resposta ao Requerimento nº 823/2023, do Senador Luis Carlos Heinze.	279
Nº 15801/2024, na origem, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 16/2023-CCDD.	280
Nº 15785/2024, na origem, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 13/2023-CCDD.	280
Nº 15798/2024, na origem, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 20/2023-CCDD.	280
Nº 15789/2024, na origem, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 34/2024-CCDD.	280
Nº 15794/2024, na origem, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 33/2024-CCDD.	280
Nº 15791/2024, na origem, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 32/2024-CCDD.	280
Nº 15771/2024, na origem, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 31/2024-CCDD.	280
Nº 15811/2024, na origem, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 30/2024-CCDD.	280
Nº 15856/2024, na origem, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 35/2024-CCDD.	281
Nº 15779/2024, na origem, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 10/2023-CCDD.	281
3.1.8 – Pareceres aprovados em Comissão	
Nº 9/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2028/2020	283
<i>Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2028/2020.</i>	290
Nº 10/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2846/2020	291
Nº 11/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1108/2021	301
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 1108/2021.</i>	308
Nº 12/2024-CAS, sobre os Projetos de Lei nºs 786/2021 e 2192/2022	309



Nº 13/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 10/2022	316
<i>Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 10/2022.</i>	324
Nº 14/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3466/2023	325
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3466/2023.</i>	332
Nº 30/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 4129/2021	333
Nº 31/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 4563/2021	345
Nº 32/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2000/2022	354
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 4563/2021 e 2000/2022.</i>	361
Nº 33/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 5153/2023	362
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 5153/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 18/2024-CCJ).</i>	370
Nº 34/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2100/2019	372
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2100/2019.</i>	384
Nº 35/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2978/2023	385
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2978/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 20/2024-CCJ).</i>	405
Nº 36/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2390/2022	407
<i>Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2390/2022 (Ofício nº 19/2024-CCJ).</i>	416
Nº 37/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3114/2023	418



<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3114/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 21/2024-CCJ).</i>	426
Nº 39/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4189/2019	428
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4189/2019.</i>	436
Nº 40/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 5333/2023	437
Nº 41/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4988/2023	444
Nº 15/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 1931/2021	453
Nº 16/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 3882/2019	460
Nº 17/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2829/2021	468

3.1.9 – Prejudicialidade

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 6569/2019 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 571/2011).	478
---	-----

3.1.10 – Projetos de Lei

Nº 1833/2024, do Senador Carlos Viana, que <i>acrescenta o art. 88-A à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), para proibir a utilização da inteligência artificial nos casos em que especifica.</i>	480
Nº 1839/2024, do Senador Flávio Arns, que <i>altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena dos crimes contra o patrimônio, a dignidade sexual e incolumidade pública cometidos em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação, qualquer calamidade pública ou emergência sanitária.</i>	485
Nº 1847/2024, do Senador Efraim Filho, que <i>estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.</i>	490
Nº 1849/2024, do Senador Hamilton Mourão, que <i>prorroga, até 31 de dezembro de 2030, o regime jurídico da contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para as empresas com sede no Estado do Rio Grande do Sul; e fixa em 8% (oito por cento), até 31 de dezembro de 2030, a alíquota da contribuição previdenciária dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com até 156.216 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e desesseis) habitantes.</i>	497
Nº 1851/2024, do Senador Sérgio Petecão, que <i>altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, para simplificar o licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas.</i>	503



Nº 1861/2024, do Senador Ciro Nogueira, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar sanções, prever formas qualificadas e estabelecer causas de aumento de pena para crimes cometidos no contexto de situação de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente decretados.

511

Nº 1865/2024, da Senadora Damares Alves, que cria o art. 286-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de divulgar ou compartilhar cenas de suicídio ou de automutilação.

520

3.1.11 – Projeto de Lei Complementar

Nº 88/2024, do Senador Ireneu Orth, que dispõe sobre a desvinculação do objeto e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos, e sobre transposição, transferência e remanejamento de recursos financeiros, incluindo as emendas parlamentares, depositados nas contas dos respectivos fundos municipais do Rio Grande do Sul, para utilização em ações emergenciais de resposta a desastres.

527

3.1.12 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 18/2024, primeira signatária a Senadora Tereza Cristina, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense.

534

Nº 19/2024, primeira signatária a Senadora Eliziane Gama, que altera o § 12 do art. 198 da Constituição Federal, para determinar que o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e das parteiras refere-se a uma jornada máxima de trabalho de trinta horas semanais.

539

3.1.13 – Requerimentos

Nº 334/2024, do Senador Eduardo Girão, requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as ações que estão sendo realizadas para assistência às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul.

546

Nº 335/2024, do Senador Styvenson Valentim, requer a oitiva da Comissão de Segurança Pública sobre o Projeto de Lei nº 421/2023.

551

Nº 336/2024, da Senadora Ivete da Silveira, requer a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 7 (sete) membros titulares, com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, levantar a legislação vigente, os acordos internacionais de que o Brasil é signatário e os projetos em tramitação no Congresso Nacional, analisar o orçamento federal e ouvir especialistas em Proteção e Defesa Civil, com vistas a propor aprimoramentos na legislação brasileira pertinente, com foco principal, mas não exclusivo, na mitigação de riscos e na prevenção de desastres.

553

Nº 337/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso a Iolete Moreira, pelo lançamento de seu livro “Trancas e Aldravias”.

557

Nº 339/2024, da Senadora Damares Alves, requer voto de louvor ao exemplo de solidariedade prestado pelo médico cardiologista, Dr. Leandro Medice, por deixar o Espírito Santo, em 12 de maio de 2024, rumo ao Rio Grande do Sul para atuar como voluntário no resgate às vítimas das chuvas que castigaram o estado gaúcho nas últimas duas semanas.

560

Nº 340/2024, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

563



Nº 341/2024, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.	568
Nº 342/2024, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor José Mucio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.	573
Nº 343/2024, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.	578
Nº 344/2024, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.	583
Nº 345/2024, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.	588
Nº 346/2024, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Mauro Luiz Lecker Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.	593
Nº 349/2024, do Senador Fabiano Contarato, requer voto de pesar e solidariedade pelo falecimento do Sr. Leandro Medice.	598
Nº 55/2024-CAS, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3466/2023, que “institui o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta”.	600

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	602
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	605
6 – LIDERANÇAS	606
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	608
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	617
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	621
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	664



**Ata da 61^a Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 15 de maio de 2024**

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Chico Rodrigues, Plínio Valério e Esperidião Amin.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 7 minutos e encerra-se às 18 horas e 46 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Sessão Deliberativa Ordinária do dia 15 de maio de 2024.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 2.737, de 2019, do Deputado André Ferreira;
- Projeto de Lei nº 3.071, de 2019, do Senador Flávio Bolsonaro; e
- Projeto de Lei nº 3.617, de 2019, do Senador Rodrigo Cunha.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito, passo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul. V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kajuru, do PSB, de Goiás. V. Exa. tem a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – A Carol já te passou a notícia hoje? Passa para ele a notícia, para o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Ainda não.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Para ele ficar feliz.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Estou aguardando, Carol.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – A notícia boa para você, para Roraima.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Maravilha.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Roraima, que o ama.

Presidente Chico, eu quero pedir aqui licença ao meu querido amigo, ao nosso exemplo raro desta Casa, o Senador Paulo Paim. Eu fiz um compromisso com ele, então quero aqui publicamente, depois deixo o tempo dele à vontade, por fineza, porque eu vou ser bem rápido, para ele não perder os dez minutos dele, apenas para comunicar ao Rio Grande do Sul que, em nome desse representante, que significa e orgulha o estado gaúcho, que aquele compromisso da semana passada, graças a Deus, agora de manhã, eu consegui a confirmação. Então já vamos fazer o repasse, através do Senador Paulo Paim, para ele decidir como ele vai querer, em que ele vai querer investir lá no Rio Grande do Sul.

Então eu, mesmo sendo um Parlamentar de Goiás, não estou mexendo em nenhuma emenda que tenho para o Estado de Goiás, consegui de forma extra, graças a Deus, pelo momento, por tudo, pela compreensão do Presidente Lula, que faria o mesmo se fosse o Presidente da nossa Comissão, Paulo Paim.

Então, Presidente da nossa Comissão temporária que cuida do Rio Grande do Sul, confirmado o



valor de R\$10 milhões. Eu, Jorge Kajuru, Senador, orgulhosamente pelo Estado de Goiás, pelo seu amado Estado do Rio Grande do Sul, cumprindo a palavra que eu dei a você, e é você quem merece essa notícia, que eu aqui venho antecipar.

E peço desculpas, porque eu tenho que ir para casa tratar da minha visão e de lá, votar evidentemente, porque nunca deixo de votar.

Abraço, Paim.

Então, confirmado o valor, o mais rápido possível, R\$10 milhões para você decidir o que você quiser, já que, dos seus valores, eu sei que você já destinou 100% para o que vive o nosso sofrido Estado do Rio Grande do Sul no momento.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Gostaria, antes de passar a palavra ao Senador Paulo Paim, de cumprimentar o Senador Jorge Kajuru, pelo gesto de compromisso e bondade, temos que dizer isso, com a população do Rio Grande do Sul, que passa por estes momentos difíceis. Gostaria de parabenizá-lo.

E ele o faz em comunicação direta ao Senador Paulo Paim, que é a marca maior da bancada, no Congresso, do Rio Grande do Sul. E aqui, na Câmara Alta do país, no Senado da República, ele tem uma representação invejável, pelo seu compromisso, pelas suas posições sempre seguras e determinadas em defesa dos trabalhadores brasileiros.

Então, parabéns ao Senador Jorge Kajuru, que, em sendo de Goiás, encaminha esses R\$10 milhões para auxiliar a população do Rio Grande do Sul, na verdade, que sofre essas dificuldades com essas enchentes, neste momento difícil.

Com a palavra, o Senador Paulo Paim. V. Exa. agora dispõe de dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Chico Rodrigues, Senador Plínio Valério, que já está aqui no Plenário, Senador Kajuru, primeiro fica a minha solidariedade com V. Exa.; a TV está mostrando, V. Exa. hoje veio ao Plenário amparado por uma assessora devido à dificuldade da visão. Você me falava – e aqui eu vou repetir, se me permite – que ontem você recebeu uma homenagem. Foi do Leonardo, Carol? (*Pausa.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Do Leonardo. E nessa atividade que tiveram, entrou areia, provavelmente, na sua vista. Mas assim mesmo você está aqui. O médico, o oculista pediu que você descansasse, mas você fez questão de vir aqui e dar esse depoimento, dizer que, das suas emendas, R\$10 milhões vão para o Rio Grande do Sul.

É claro que cada um de nós, dentro do possível, está contribuindo. O Pix, por exemplo, está recebendo de todos os estados. Ontem um Senador do MDB me disse que toda a bancada, cada um deu R\$1 milhão das emendas. Deu, então, R\$51 milhões, R\$55 milhões, que eles também mandaram para o Rio Grande do Sul.

Para quem está ouvindo aqui, Senador, eu deixo bem claro que essas emendas de bancada vão direto para o Governo do estado e, enfim, para os municípios. Não passam pela mão dos Senadores. A mesma coisa com as emendas. Eu mandei que pegassem todas as minhas emendas e mandassem para o Rio Grande do Sul, que atendam lá os que mais precisam – todas. E quero fazer isso, vou dizer agora, eu não tinha dito isso: espero que façam isso neste ano e façam também no ano que vem, direcionado para aqueles que sofreram. Mas também, de 497 municípios, praticamente 437, 440 sofreram. Então vai para todos os municípios aquela parcela correspondente às nossas emendas. A bancada, eu creio, a maioria vai fazer isso.

Agora, a ajuda, Senador, que você está dando neste momento... Você me falava recentemente da questão de ajuda que vem dos Estados Unidos, de roupa, de cobertor, de colchões, sapatos. E você falou que três companhias – a Azul, a TAM e a outra que você falou, a TAP – estão lotando os aviões lá,



porque está havendo muita ajuda do povo dos Estados Unidos. Eu tenho uma filha que mora lá. Eu sou testemunha disso, viu, Senador? Eles estão recolhendo... A empresa dela é uma empresa enorme, e eles estão todos arrecadando e remetendo para o aeroporto, para que chegue aqui. Portugal também está fazendo, você falou também de Portugal. Então, eu acho que, no mínimo, uns 40, 50 países estão mandando ajuda para o Rio Grande do Sul.

Então, muito obrigado, Senador Kajuru.

Nessa parceria que nós temos aqui dentro, dos 81 Senadores, não tem um aqui dentro que não esteja solidário com o Rio Grande do Sul, e ainda me informam quase todo dia, na conversa, que os seus estados também estão colaborando. É difícil um Senador que não chega para mim e diz: "Olha, meu estado está mandando isso, isso e aquilo". Seja empresário ou não seja empresário, cada um manda o que pode.

Então, eu agradeço muito, meu querido Presidente Chico Rodrigues.

Eu vou agora discorrer rapidamente o meu pronunciamento. Na verdade, isso aqui é uma preliminar, Presidente, da fala que eu farei a partir das 4h, porque, ontem, conversando com o Senador Presidente desta Casa, o Senador Rodrigo Pacheco, ele entendeu que, como eu já tinha sido Relator do decreto, que eu relatasse também a questão da dívida do estado, por ser da base do Governo. É um projeto que vem do Governo. Então, alguém da base. Ele escolheu, então, que eu fosse, então, o Relator da discussão que vai se dar aqui, hoje à tarde, sobre a suspensão por três anos. Por três anos, o Rio Grande do Sul não pagará o que deveria pagar à União para ajudar o Estado, mas esse é um tema em que eu vou falar num segundo momento, quando começar o debate dessa matéria.

Sr. Presidente Chico Rodrigues, quero reafirmar aqui que é a maior enchente da história, creio eu, do Rio Grande do Sul e do Brasil. É uma catástrofe climática com muita morte e destruição. Já está em torno de 150 mortos e 135 desaparecidos. Dos 497 municípios, 449 foram atingidos. Mais de 2 milhões de pessoas foram afetadas. Os Governos Federal e estadual estão trabalhando junto com os Prefeitos desses municípios.

A Medida Provisória 1.216, de 2024, estabeleceu doze medidas de socorro. A medida provisória já está na Casa, encaminhada pelo Presidente Lula. A dívida do estado foi suspensa, como eu aqui dizia, por três anos. É bom lembrar que a dívida está em mais de R\$100 bilhões. A parcela que teria que ser paga, durante esses três anos, não será paga, por decisão do Ministro Haddad e do Presidente Lula.

Até este momento, os recursos federais destinados ao Estado do Rio Grande do Sul são em torno de R\$90 bilhões, mais precisamente R\$87,7 bilhões.

O Presidente Lula e vários Ministros estão, neste momento, no Rio Grande do Sul, em São Leopoldo, ali no Vale dos Sinos, onde eu fiz a minha vida política, da capital ao Vale do Sinos. Hoje eles anunciaram lá novas medidas para a reconstrução, que será longa.

Presidente, alguém me perguntou por que eu não estou lá. Eu até gostaria de estar lá abraçando os meus colegas, os meus amigos, enfim, de todo o Vale dos Sinos. Lá é como se fosse o ABC Paulista, é o Vale dos Sinos. Mas eu entendo que o meu papel é aqui, é relatando um projeto como este, hoje, em nome dos três Senadores. O meu papel é aqui conversando com os Senadores e discutindo, apontando caminhos, estando na coordenação. Fui eleito Presidente, pelos oito Senadores, dessa Comissão Externa, que está fazendo um belo trabalho. Vamos ao Rio Grande do Sul numa comitiva. Vamos pelo avião da FAB, porque não tem como chegar. O aeroporto de Porto Alegre está coberto de água. Todos devem ter visto pela televisão. A água está batendo na metade do avião. Aquela é a realidade. É bem provável que só a partir de setembro vá dar para chegar ou sair de Porto Alegre pelo Aeroporto Internacional de Porto Alegre. A saída está sendo o aeroporto de Canoas, que não tem o potencial do de Porto Alegre, de Caxias, de Passo Fundo ou mesmo de Santa Maria.

Dentro dessa realidade, Presidente, eu recebi a confirmação de que iria só a comissão de Ministros,



mas quero fazer uma homenagem, também, ao Presidente da Casa, Rodrigo Pacheco. Ele também foi convidado para estar lá. Vai ser um momento grande, digamos, política, financeira e socialmente. O Presidente Lula vai anunciar uma série de investimentos para ajudar na construção do Rio Grande do Sul.

Eu confesso que fiquei com dois corações, como sei que o Presidente Rodrigo também chegou, porque vai Chefe de Estado, também vai o representante do Poder Executivo, enfim, do Poder Judiciário, também vai, e ele decidiu não ir. E nós não combinamos. Eu também decidi não ir, porque o Presidente Lula me representa muito bem, ainda mais com nove, dez Ministros lá, não é?

Estaremos todos muito bem representados nessa atividade, em que vai estar o Governador do estado, Eduardo Leite, que está fazendo a sua parte, os Prefeitos que estão fazendo.

Resolvi ficar aqui e, por isso, se tivesse ido, eu lhe confessou que estaria lá sofrendo. E por que sofrendo? Não só por ver aquela realidade triste de milhares e milhares de pessoas que perderam tudo, mas também... Eu digo: “Eu devia estar lá. Eu devia estar ajudando no relatório. Eu devia estar votando, conversando com os colegas...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... para que realmente a gente aprove e não volte para a Câmara“. Se tiver alguma emenda de redação, eu até posso acatá-la, de imediato, para esse projeto que é tão importante para o Rio Grande do Sul, para que, por três anos, não haja pagamento da nossa dívida, que, infelizmente, é mais de R\$100 bilhões.

Presidente, eu peço uma tolerância, se possível, de cinco minutos, se o Plínio Valério concordar, porque eu fico mais cinco só e encerro.

O déficit habitacional, falta de habitação no Rio Grande do Sul é enorme. Dados parciais falam que precisaríamos de mais de 100 mil casas, e eu vou dizer que são muito mais de 100 mil casas, pela destruição que aconteceu no nosso estado. Os prejuízos ultrapassam bilhões e bilhões, o que é difícil medir agora. Quando a água baixar é que nós vamos ver.

Mas muitos falam em mais de 100 bilhões...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... outros falam que são 20 bilhões. Vinte bilhões é só para começar a reconstrução.

Segundo o IBGE, 80% da economia do estado foi afetada, demonstrando um impacto econômico enorme. Noventa e um por cento das empresas – das empresas – foram atingidas. Os empregos e a sobrevivência dessas empresas estão em risco. Dependem muito, muito, da União, do Governo Federal.

É fundamental recriar urgentemente, por exemplo só, o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e da Renda para o Rio Grande do Sul, nos moldes da medida provisória editada durante a pandemia do covid-19. O objetivo é garantir atividades empresariais, preservar os empregos, assegurar a renda, reduzir o impacto social.

Registro que recebi correspondência, com satisfação, pela grandeza da proposta, em que eles falam dessas sugestões, da Agitra (Associação Gaúcha dos Auditores Fiscais do Trabalho), ou seja, de volta, eles pedem o programa emergencial.

Sr. Presidente, abro aspas: “Empregos precisam ser mantidos enquanto empresas precisam ser reconstruídas”. Esta é a hora de pensar nos dois lados, no empregado e no empregador, numa corrente só, na corrente do bem, da construção, da produção e da volta de empregos com dignidade.

O Rio Grande do Sul é a quinta maior economia do país. O seu PIB representa 6% do PIB nacional, dado de 2023 – vejam a importância desse estado. Chamo a atenção também para o fato de que a



Volkswagen informa que planeja adotar férias coletivas em três fábricas, no interior paulista, por causa das enchentes que atingem o nosso Rio Grande do Sul, porque afetam a não produção lá das peças, da matéria-prima; enfim, afetam a cadeia de produção da montadora.

Sr. Presidente, em função das fortes chuvas que acometem o Estado do Rio Grande do Sul e o povo gaúcho, alguns fornecedores de peças da Volks do Brasil, com fábricas instaladas no estado, estão impossibilitados de produzir. Não estão produzindo nada! Nem que você arrume a estrada, mas e daí? Se não produziu, é porque a fábrica está cheia d'água. Neste momento, a situação é muito grave.

A Mercedes-Benz comunicou que a sua fábrica, em São Bernardo do Campo, já teve paradas técnicas na semana passada, e a empresa segue monitorando a situação do Rio Grande do Sul, na expectativa do abastecimento de peças para as linhas de produção.

Então, por tudo, digo, Sr. Presidente, é necessário um esforço de todos, todos nós, com ações emergenciais urgentes; salvar vidas, urgente; contribuir para que o povo não passe fome, urgente; a destinação de recursos para recuperação das empresas e do trabalho digno dos assalariados.

Por fim, Presidente – e quero terminar com isso –, hoje à tarde, este Plenário vai votar o PLP nº 85, de 2024. Veio do Governo Federal, trata da suspensão do pagamento da dívida do estado por três anos. O projeto foi aprovado ontem à noite na Câmara, com a relatoria do Deputado Afonso da Motta. Falo com muita convicção, porque eu assisti, Sr. Presidente, fiquei, noite adentro, assistindo ao debate na Câmara, para sentir onde estavam ou não alguns obstáculos para que a matéria fosse aprovada. Felizmente, foi aprovada! Houve só algumas emendas de correção, que eu entendi até necessárias.

E, hoje, conversando com o Presidente Rodrigo Pacheco, ele entendeu que eu tinha feito o relatório já de um decreto legislativo pela situação em que o estado se encontra, e fiquei com a responsabilidade de apresentar o relatório hoje à tarde, aqui no Plenário. Eu o farei.

O valor das parcelas nesse período, para trabalhar um pouco os números, Sr. Presidente, é de cerca de R\$11 bilhões. Esse valor será inserido em um fundo para ser utilizado na reconstrução do estado, incluindo escolas, hospitais, infraestrutura, enfim, fábricas e tudo aquilo que for possível e estiver ao alcance desse fundo. Os juros também serão zerados pelo mesmo período, o que representará aí mais R\$12 bilhões. Então, 12 mais 11 são R\$23 bilhões, que, a partir dessa votação de hoje, aqui, nós vamos assegurar para o estado.

Com isso tudo, Presidente, eu quero apenas dizer a todos que eu sinto que o Brasil, os Senadores e as Senadoras abraçarem o Rio Grande. Eu ouvi um depoimento de um cidadão, lá na Comissão de Direitos Humanos, em que ele me disse – a frase não é minha –: “Paim, diga ao seu povo, ao nosso povo, que o Brasil abraça o Rio Grande”. (*Manifestação de emoção*.)

Plínio Valério, eu não vou falar de momentos, porque, daí, a gente sai um pouco do conteúdo dos argumentos e fica na emoção de situações e de relatos que eu recebo aqui pelo WhatsApp. São situações desesperadoras: de uma família em que eram quatro, morreram os quatro, por exemplo. Outra família, os bombeiros encontraram eles abraçados, mas todos foram soterrados. São relatos como esse...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... e tantos outros que deixam a todos nós, mais do que nunca, comprometidos. Se fosse num outro estado, eu sei que todos vocês, Senadores e Senadoras, fariam a mesma coisa. (*Manifestação de emoção*.)

Eu sei que, na história e nas nossas vidas, tem que segurar sempre a vontade de chorar, mas não é vergonhoso chorar; não é. Não é. Por isso é que eu digo: o Rio Grande está debaixo d'água, e as lágrimas do choro estão (*Manifestação de emoção*.), eu diria, em todas as casas, mesmo naquelas que não perderam



ninguém. (*Manifestação de emoção.*)

Eles estão solidários com o povo gaúcho. É impressionante a solidariedade em nível nacional. Agora que passou o tranco, eu diria, da emoção, eu posso dizer que os voluntários, Sr. Presidente, são uma coisa linda, linda, linda. Eles arriscam a vida – porque a correnteza do rio é enorme – e vão, ou com a sua lanchinha, como eu disse outro dia, ou com o *jet ski*, ou com o barquinho do pescador, no remo, salvando pessoas e animais.

Obrigado, Presidente, por tudo.

Obrigado, Plínio, por ter segurado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nessas últimas semanas, nós temos quase sempre presidido a sessão; aberto as sessões e as presidido nesse início, e temos ouvido e acompanhado relatos dos colegas Senadores do Rio Grande do Sul e de todo o Brasil, aqui, de uma forma muito emocionada – e é lógico que não poderia ser diferente –, porque essa catástrofe climática pela qual se abateu o Rio Grande do Sul toca o coração de todos os brasileiros.

Há um sentimento coletivo de preocupação pela população do Rio Grande do Sul, principalmente por aqueles que foram afetados – e olha que foram aos milhares –, e eu vejo aqui, Senador Paulo Paim, V. Exa., que tem essa representação, tem esse simbolismo na sua representação pelo Estado do Rio Grande do Sul. V. Exa. é um político já antigo, nós estamos juntos, inclusive – posso dizer que tenho o prazer de conviver com V. Exa. desde 1991 –, e vejo V. Exa., como Deputado Federal que foi, por vários mandatos, e agora no terceiro mandato de Senador da República, sempre com a mesma determinação, a mesma obstinação e o mesmo amor pelo Rio Grande do Sul; pelo Brasil, mas especialmente pelo seu estado.

E, neste momento, como falou aqui, do Vale dos Sinos, que foi, na verdade, o seu território de glórias políticas, ao ver realmente a situação em que se encontra hoje, nós sabemos que não é fácil segurar. V. Exa., quando começa discursando, lembrando os fatos, vai pela sua infância, juventude, adolescência, idade atual, é um filme que passa na cabeça, e esse sofrimento, obviamente, não tem quem suporte, realmente.

Eu quero deixar esse registro e também fazer uma citação aqui: o Governo Federal, apesar das dificuldades que vivemos neste momento, nesta quadra da história no Brasil, o Presidente da República já foi três vezes ao Rio Grande do Sul, sempre levando algumas ações que são importantes para ajudar nesse processo de recuperação do estado. Então, são aproximadamente R\$90 bilhões já garantidos para esse recomeço. E a vida, às vezes, é um recomeço. Infelizmente, numa situação difícil, catastrófica como essa, mas o Brasil tem esse sentimento coletivo com o Rio Grande do Sul, e o Governo Federal está tomando essa iniciativa. O Ministro Renan Filho tem estado ali permanentemente na linha de frente na recuperação das estradas, nos acessos, enfim, a Ministra da Saúde, outros Ministros também, para não ser injusto com todos que têm tido, por determinação do Governo, a presença permanente no Rio Grande do Sul.

O nosso Presidente Rodrigo Pacheco, até no gesto, pela sua fidalguia, pela sua competência e, acima de tudo, pelo seu compromisso também com o Senado da República e com os seus representantes, designou-o Relator dessa dívida do Estado do Rio Grande do Sul. Essa suspensão por três anos é absolutamente justa. Por quê? Pagar como se a situação hoje é de caos total? Agora é um recomeço, é uma reconstrução de tudo, praticamente.

Eu gostaria de dizer que foi justo esse PLP 85, de 2024, que será votado hoje. Tenho certeza, aqui no Senado pelo menos, de que será por unanimidade, sob a Presidência, sob a coordenação do Presidente Rodrigo Pacheco e, obviamente, com a sua relatoria, e logo esses benefícios estarão chegando ao Rio Grande do Sul. O tempo é agora, não é amanhã, não espera pela burocacia.

Então, parabéns a V. Exa. pela manifestação, pelos fatos, sobre as fábricas que estão, na verdade, preocupadas também, de lugares distantes, São Paulo, Minas Gerais, etc., onde precisam da matéria-prima, e parte delas é produzida no Rio Grande do Sul. E tem que ter essa paciência para que se vá retomando o



processo natural e possam voltar às atividades.

Portanto, parabéns, Senador Paulo Paim, pela sua manifestação. Tenho certeza de que V. Exa. está ansioso para que possa começar logo essa votação na sessão de hoje à tarde, para que esse PLP 85 possa ser votado e comece, pelo menos, um alento à população gaúcha.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, permita-me.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Com a palavra, V. Exa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.)

– Eu gostaria de ouvir os outros Senadores que, naturalmente, falarão dos temas diversos, mas focarão sempre na questão do Rio Grande do Sul, porque não tem como ir à tribuna e não falar.

Eu quero pedir desculpas, porque eu vou sair, meu Senador, tanto Girão como Plínio, porque eu vou preparar o relatório das 16h – às 16h eu estarei aqui.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – O.k.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado e parabéns pela sua fala, como sempre, contundente, gentil e carinhosa, eu diria, a todo o povo do Rio Grande.

Obrigado, Presidente Chico Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Obrigado, nobre Senador.

Continuando a lista dos oradores inscritos no pequeno expediente, passo, pela ordem, a palavra ao Senador Eduardo Girão. V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, querido Senador Chico Rodrigues, Senadoras, Senadores, funcionários desta Casa, assessores.

Eu queria muito me dirigir às brasileiras, aos brasileiros que estão nos ouvindo, nos assistindo pelo trabalho fantástico da Agência Senado, da Rádio Senado e da TV Senado, especialmente aos cearenses, aos meus conterrâneos, porque, Sr. Presidente, se a gente percebe que o Brasil vive hoje uma ditadura do Judiciário, lá no Estado do Ceará nós temos certeza de que vivemos uma ditadura a partir do Governo do PT, e eu quero trazer os dados aqui e vocês fazem o julgamento do que está acontecendo na intimidação, na perseguição dos adversários.

A Rede Integrada de Comunicação A Notícia do Ceará – e eu falo aqui com um Senador que é jornalista, que está aqui na minha frente, a quem agradeço por estar me ouvindo –, essa ANC, que reúne várias emissoras do interior do estado, uma cooperação fantástica, um projeto bem inédito, pioneiro, foi surpreendida com uma notificação extrajudicial. Adivinhe de onde? Do Senado. Sim, do Senado, usando o aparato do Senado, assinado por três advogados nossos aqui, cobrando a máxima urgência na retirada imediata de todos os conteúdos da entrevista concedida pelo Ciro Gomes, no dia 5 de abril – ex-Ministro, ex-presidenciável, ex-Governador, ex-Prefeito de Fortaleza –, em declarações com as quais eu não concordo, em relação a uma colega nossa, Janaína Farias, segunda suplente do Camilo Santana, mas eu discordo de se usar o aparato do Estado para isso.

O Senado Federal não é para estar... Ainda mais no momento em que o Brasil todo questiona, que o Brasil não tem liberdade de expressão, o Senado fazer isso também?! Para mim isso é novidade. O Senado tinha que ficar fora disso. Quem se sentiu atacado é que deve buscar os seus direitos, mas não com o aparato do Estado, porque intimida. Você imagina uma emissora, no interior do Ceará, recebendo uma interpelação do Senado Federal. O que passa pela cabeça num país que hoje tem uma inversão de



valores, em que o exemplo não vem de cima e Ministros do Supremo dizem que existe crime de opinião? E estão sendo aí, para o mundo todo ver, desmascarados por decisões absurdas que tiveram, onde até preso político nós temos no Brasil.

A notificação, Sr. Presidente, afirma ainda, em tom de ameaça, “tratar-se de abuso da liberdade de expressão, sendo passível de responsabilização civil e penal conforme a legislação vigente”. O Senado, enviando para uma emissora do Ceará, para um grupo de comunicação. Não é piada, não! Olha a que ponto chega essa turma! Cheios dos donos de poder, que acham que são donos do Ceará. E o Senado não pode se prestar a isso.

A ANC respondeu prontamente, através de uma contranotificação, informando o devido compromisso com o direito constitucional à liberdade de imprensa e de expressão, fundamental ao Estado democrático de direito.

Nada é mais cristalina do que a redação dos art. 5º e 220 da Constituição Federal.

No art. 5º, inciso IX: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.”.

O art. 220: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição [...]”.

São esses artigos que permitem a existência de veículos de comunicação sérios, equilibrados, independentes, éticos, mas que são também livres, como é o caso da ANC, ou seja, veículos que não são subservientes, Senador Cleitinho, aos poderosos de plantão sempre interessados em calar crítica de opositores. Não gostaram de uma crítica? Vão lá e querem censurar. Agora é essa a moda.

Quero aqui manifestar o meu repúdio a essa notificação do Senado, que está, na realidade, exercendo intimidação e censura ao exercício do jornalismo no meu estado, conforme vou demonstrar ao longo desse pronunciamento.

Eu estou manifestando oficialmente essa minha posição à Presidência da Casa, pois, nesse caso, a Advocacia extrapolou em suas prerrogativas, por não existir nenhum nexo causal entre a citação pessoal da entrevista e o exercício público do mandato da nossa colega Senadora.

Ciro Gomes foi Deputado Estadual, Deputado Federal, Prefeito de Fortaleza, Governador do Ceará, Ministro da Fazenda, Ministro da Integração Nacional e candidato a Presidente da República. Essa entrevista, Sr. Presidente, teve duração de 47 minutos, na qual Ciro fez denúncias gravíssimas, sendo que o trecho que o Senado está pedindo para ser censurado é de apenas dois minutos. A ANC imediatamente colocou, à disposição da Senadora, o mesmo espaço para o devido direito de resposta, que é garantido pelo art. 5º, inciso V, da Constituição.

Sras. e Srs. Senadores, o que eu vou relatar a partir de agora são trechos dos 45 minutos restantes da entrevista, nos quais Ciro faz acusações gravíssimas ao grupo político comandado pelo PT. Talvez é aí: esqueçam os 2 minutos... Aliás, foquem nos 2 minutos e esqueçam os outros 45 minutos. Talvez essa seja a estratégia. Mas eu vou relatar aqui. Eu vou relatar aqui as acusações gravíssimas ao grupo político comandado por Camilo Santana, do qual faz parte também a Senadora.

O Ministério Público do Ceará, através da Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública, foi instrumentalizado para promover perseguição política aos adversários de Camilo. Ele citou vários exemplos, mas destacou a perseguição a Glêdson, Prefeito de Juazeiro do Norte, o terceiro mais populoso município do Estado do Ceará. A Procap simplesmente abriu um processo para investigar um contrato de limpeza pública, em que houve uma redução de 50%, a metade das despesas, gerando uma economia mensal de mais de R\$2 milhões e, mesmo assim, prestando um serviço de qualidade à população.

Ciro também afirma que vários desembargadores do Tribunal de Justiça estão muito incomodados



com a pressão, o aliciamento e as ameaças feitas por Camilo Santana.

Em 2016, a esposa do Camilo, Onélia Santana, foi indiciada pela Polícia Federal pelos crimes de associação criminosa, compra de votos e ameaça aos eleitores. Sua principal assessora foi flagrada portando R\$50 mil em dinheiro vivo, organizados em envelopes, na véspera das eleições do Município de Barbalha. Camilo pediu ajuda a Ciro, na época ainda aliado, para livrar a esposa dele desse processo.

Diz também que Camilo deseja que o PT controle a grande maioria dos municípios do Estado, e a prioridade é a capital, Fortaleza.

O candidato escolhido foi Evandro Leitão, atual Presidente da Assembleia Legislativa.

Ressalta que Evandro vem cometendo os crimes de clientelismo, improbidade, corrupção em seu mandato, sem que o Ministério Públco nada faça, Sr. Presidente.

Nessa entrevista, o Ciro repete, mais de uma vez, uma denúncia bombástica!

Peço a atenção das Sras. Senadoras e dos Senhores Senadores. Abro aspas: “Não se faz uma obra...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Olhem só: “Não se faz uma obra no Governo do Ceará sem propina”.

E indicou que o caminho é através da Superintendência de Obras do Ceará.

E ele questiona: “Por que, até hoje, isso não está sendo investigado pelos órgãos competentes?”.

Agora, não. Não vão processar o Ciro sobre isso. Vão atrás de outras coisas. Mas isso aqui nunca ninguém processa. Por que será? Porque é verdade?

Agora a denúncia mais grave de todas!

Quando ainda eram aliados, Ciro alertou diversas vezes a Camilo, então Governador do estado, para não fazer nenhum acordo com as facções criminosas ligadas ao narcotráfico.

Não adiantou. O acordo foi feito. E, hoje, as facções controlam totalmente o sistema prisional do Ceará e passaram, então, a dominar comunidades inteiras, em muitas cidades, como um poder paralelo, incluindo a capital, Fortaleza, onde moradores são expulsos de suas casas quando não se submetem ao império do crime, com a omissão deliberada do Governador Elmano, sucessor e aliado de Camilo.

Segundo a última publicação de 2023, Senador Plínio Valério, do Atlas da Violência, pelo Ipea, em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Estado do Ceará passou a ser o terceiro estado mais violento do Brasil, perdendo apenas para a Bahia e para o Rio de Janeiro.

É sempre bom lembrar que, em 2018, quando houve o pedido para instalação de uma CPI, na Assembleia Legislativa do Ceará, para investigar a expansão do crime organizado no estado, o então Líder do Governo, Evandro Leitão, foi totalmente contra, declarando que tinha que preservar a sua segurança e a de sua família, uma declaração indigna e incompatível com a responsabilidade de quem exerce um mandato eletivo!

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Ora, imaginem os pobres mortais!

Se um Parlamentar não pode enfrentar o crime, não assina uma CPI, porque teme a segurança da sua família, imaginem o pobre mortal do cidadão quando um cara que é pago pelo povo se esquiva disso?

Para encerrar, Sr. Presidente, já agradecendo aos colegas e pedindo desculpa a eles, recentemente, duas lideranças políticas que fazem oposição frontal ao PT foram barbaramente assassinadas.

Semana passada, Erasmo Morais, único Vereador de oposição de Crato, foi morto defronte à sua



residência por dois homens encapuzados, com muitos tiros de fuzil.

Poucos dias antes, Morais alertou, da tribuna da Câmara, que corria risco de morte por estar mexendo com os interesses de gente grande no município.

A outra vítima foi o suplente de Deputado e Sargento da PM Geilson Pereira Lima, assassinado dentro de um frigorífico. As imagens correram o estado, no Município de Icó, terra de Vianna de Carvalho, um grande pacifista.

E o que fez o Governador, diante dessa coincidência macabra? Limita-se apenas a se dizer solidário com a dor das famílias.

Nos últimos anos, o nosso querido Ceará, conhecido como “Terra da Luz”, vem-se transformando em terra de sombra, das trevas. Mas nós não vamos deixar, não. O povo é libertário.

Então, fica aqui um importante questionamento, Sr. Presidente...

Já não vou tomar mais nenhum tempo que o senhor concedeu. É só para dizer que a perseguição é tão grande, que até a Anatel do Ceará tem se prestado a esse triste papel de agente de perseguição política. Recentemente, fechou a Rádio Líder e fez uma verdadeira devassa na Rádio Poty, ambas de Crateús. Esta é cooperada da ANC – olha a coincidência! –, que está sendo interpelada pelo Senado Federal. Coincidencialmente, são duas rádios independentes do município.

Então, fica aqui um importante questionamento, Sr. Presidente: de tudo isso que eu relatei, dos 47 minutos da entrevista de Ciro Gomes, o único fato que causou indignação foi a citação, no caso da Senadora, de dois minutos? E o resto? Apenas silêncio? Nenhuma contestação? É muito estranho, pois são acusações gravíssimas de alguém que, durante muitos anos, foi aliado dessa oligarquia PT e PDT, que domina e vem destruindo o Estado do Ceará.

Encerro manifestando toda a minha solidariedade ao veículo de comunicação A Notícia do Ceará, mais uma vítima da censura, da intimidação e da perseguição política, por sua independência, assim como o Blog do Edison Silva, um tradicional jornalista do Estado do Ceará, e o portal de notícias Custo Ceará, que também estão sendo intimidados e perseguidos.

Deus abençoe a nação.

Muito obrigado.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Ouvimos atentamente o pronunciamento do Senador Eduardo Girão.

Nós, dando continuidade ao pequeno Expediente, passamos a palavra ao Senador Plínio Valério, do PSDB, do Amazonas.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Sr. Presidente. Desculpe-me aí ter passado...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Chico Rodrigues, Senadoras e Senadores, a gente, às vezes, tem missões na política e tem que cumpri-las, e o que eu faço aqui é com tristeza, porque estamos falando de valores morais que vêm de cima.

Durante a última campanha eleitoral, almas bem-intencionadas, embora absolutamente ingênuas, acreditavam em um candidato que apostasse na união nacional, que investisse em uma reconciliação. A gente ouviu muito isso. Houve até quem comparasse esse candidato ao grande Nelson Mandela, aquele que construiu a nova África do Sul. Foi Mandela, sim, que unificou o país, antes irremediavelmente dividido. Bastava, porém, acompanhar o tom raivoso e o claro impulso revanchista do então candidato, para se



perceber que tudo isso era conversa fiada.

Os primeiros atos do novo Presidente, Lula da Silva, mostraram que a tal união nacional só existia na cabeça dos mais crédulos.

Todos os pronunciamentos dele eram e são raivosos. A marca maior passou a ser de um dono da verdade.

Parte dessa fúria incessante pode até ser atribuída a uma estratégia política, à aposta de que sua sonhada reeleição – parece que a figura só pensa nisso – depende de uma polarização, o que explicaria, eventualmente, a fixação mórbida pelo antecessor. Noite e dia, dia e noite, o ex-Presidente é citado nesses discursos.

Uma análise mais detalhada, porém, mostra que o rancor não se limita ao bolsonarismo, mas a todos que no passado, no presente e, pelo jeito, no futuro, de alguma forma se opuseram à sua intenção de impor-se ao povo brasileiro – estou falando do Presidente do país, Lula da Silva. Isso se aplica, de forma especial, ao PSDB.

Não nos esqueçamos de que, antes de chegar pela primeira vez ao Palácio do Planalto, Lula sofreu seguidas derrotas nas eleições presidenciais exatamente para o PSDB. Mais ainda: embora várias vezes tenha jogado todas as suas fichas em eleições para governos estaduais, foi derrotado justamente por esse PSDB, que tanto detesta. Nunca conseguiu, por exemplo, chegar ao Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo.

Em outros estados, quando assumiu o cargo majoritário, foi um fracasso completo, com governos rejeitados em seguidas eleições pelos moradores.

Tudo isso explica esse rancor acumulado, essa mágoa que se acumula e que se expressa no sentido raivoso dos seus pronunciamentos.

A tudo isso se soma um postulado, que não é apenas dele, mas do partido, do PT, que ele criou.

Quem deve concentrar os recursos públicos e aplicá-los segundo seus critérios é o seu partido. Essa é uma das explicações. Há outras para nomeação – e aqui, sim, eu cito exatamente o cerne do que eu quero falar.

Há outras explicações para nomeação de um Deputado petista para representar o Governo ou o partido na gestão dos recursos aplicados no Rio Grande do Sul, que enfrenta o maior pesadelo de sua história.

O Governo vai enviar recursos para o estado assolado por uma das maiores tragédias climáticas de todos os tempos? Vai. Vai. Eu até acredito que sim. Seja como for, não abrirá mão de controlar a aplicação desse recurso para o bem ou para o mal. Eu estou falando da nomeação que o presidente Lula fez, como interventor – não tenho a palavra –, do Deputado Paulo Pimenta, que vai gerir os recursos federais no Rio Grande do Sul.

Isso é politizar. Isso é muito pequeno. A pequenez de um Presidente da República, do meu país, me envergonha. Você se aproveitar, no momento da desgraça, em que a pessoa está frágil, sem dignidade, precisando de ajuda, você manda ajuda, mas manda alguém para controlar essa ajuda, atropelando a população que confiou, que votou no companheiro Eduardo Leite.

Eu estou falando mal e, por falar mal, caso houvesse um pingo de boa vontade na designação desse interventor, certamente a escolha não seria essa. Ele poderia até escolher, por exemplo, o Vice-Governador Geraldo Alckmin, experiente, Governador, gestor, mas sabe por que não? Porque Geraldo Alckmin veio de onde? Do PSDB.

O Presidente Lula tem um rancor imenso do PSDB. Não perde oportunidade para falar, para denegrir e, agora, para agir.

O passado do Geraldo Alckmin, vamos lembrar, apreende-se ao PSDB; para o lugar do interventor,



portanto, foi um petista, Deputado de vários mandatos e com apenas uma experiência política. Foi Vice-Prefeito. Nada contra Vice-Prefeito, mas a experiência política de Vice-Prefeito, para ser nomeado agora interventor no Rio Grande do Sul. Foi Vice-Prefeito de município mais de três décadas atrás, e uma gestão que, pelo que se diz, foi para lá de polêmica.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, quando se elege um Presidente da República, ainda que seja um adversário político, o mínimo que se espera dele é dignidade.

Pode-se discordar do que ele faz, pode-se ter expectativas melhores para o futuro, mas se espera sempre que ele mantenha a postura de representar todo o país. Não é esse o Presidente que temos.

O Rio Grande do Sul conta com um Governador eleito, aliás, já em segundo mandato. Chegou ao cargo derrotando um petista e derrotando um bolsonarista. Portanto, não estaria, em tese, na linha de tiro do Presidente da República, porque não é bolsonarista e derrotou um petista.

Chegou ao cargo, como disse, derrotando um petista e não é, portanto, um inimigo fidagal. Derrotou um bolsonarista e, portanto, o Eduardo Leite não é inimigo, não é adversário, pode até ser no futuro, do atual Presidente Lula.

Um Governador... E eu não estou aqui falando porque ele é do PSDB, Presidente Chico, não é só porque o Eduardo Leite é do PSDB. Também porque ele é do PSDB, mas, acima de tudo, a gente quer aqui repudiar. Não posso, não posso!

Eu tenho que fazer como Senador que estou, como do PSDB que sou, mas, acima de tudo, como cidadão. Quero aproveitar a prerrogativa que me deram de subir aqui nesta tribuna para poder dizer isso livremente, abertamente, envergonhadamente, por ter um Presidente que politiza, que está politizando, que está jogando política numa tragédia, numa desgraça, quando todo o país abraça num canto de solidariedade.

Presidente, eu não quero extrapolar, porque é bom que a gente... Eu procurei escrever para não extrapolar. A indignidade é tamanha dessa coisa abominável que a gente tem que fazer anotações para não extrapolar.

Certa vez eu até falei palavrão aqui quando falei daqueles imbecis cientistas que ficam inventando estudo para a denegrir a nossa Amazônia.

O Governador soube pela mídia! O Governador do Rio Grande do Sul, eleito duas vezes pelo povo, soube pela mídia que teria um interventor, pela mídia – não tiveram a dignidade de conversar com ele –, e também que toda a dinheirama federal que eventualmente venha a ser aplicada em seu Estado ficaria nas mãos de um petista, um adversário político local.

O Rio Grande do Sul conta com esse Governador e esse Governador é muito bom. Esse Governador é guerreiro, é inteligente e, acima de tudo, é guerreiro.

No momento em que o Eduardo Leite precisa de solidariedade, não da boca para fora, não aquela solidariedade apenas do cobertor, que é muito importante, da comida que é importante demais, do medicamento imprescindível, mas pós, depois.

Esse pessoal ficou sem casa. Esse pessoal ficou sem nada. Então, a gente tem que continuar nisso.

É lamentável sim, por isso falei no começo que não faço isso com prazer, não faço isso com orgulho nenhum, mas, acima de tudo, com tristeza. Você se aproveitar de uma tragédia para usar política, fazer política numa tragédia...

Assim como a gente está fazendo, Senador Chico e Senador Girão, eu peço apoio, e sei que terei, para considerar crime hediondo saques em momentos de tragédia. Eu estou com esse projeto para dar entrada na semana... Pessoas que fazem saques, que assaltam em épocas de tragédias, não merecem a



qualificação de pessoas.

Encerrando, Presidente.

Estou aqui repudiando o ato, a nomeação que o Presidente da República Lula da Silva fez de um interventor no Rio Grande do Sul para cuidar dos eventuais recursos federais que irão para lá, para tirar da mão do Governador, que é eleito pelo povo, que representa o povo, que tem autoridade outorgada pelo povo, e ele faz isso num momento triste, num momento de tragédia.

O meu repúdio, em nome também – também –, do PSDB, que o Lula não tolera, porque nós já o derrotamos várias vezes e o derrotaremos outras vezes.

Eu ouço o meu amigo, o companheiro Senador Girão, Sr. Presidente, e aqui encerro o meu discurso.

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Não precisa nem o senhor dar mais tempo, não; aquele um minuto só. Eu não vou nem usar o tempo todo.

É só para cumprimentá-lo, Senador Plínio, pelo discurso que o senhor fez hoje na CCJ e falou sobre esse absurdo.

Eu quero me solidarizar com os gaúchos, com mais essa.... Além da queda, o coice! Além da queda, o coice! E quero dizer que eu apoio o seu voto de repúdio. Se o senhor achar por bem trazê-lo aqui para a gente votar, eu voto a favor, mas eu já quero me somar ao senhor nessa intervenção descabida, sem avisar o Governador do estado, eleito duas vezes pelo povo, para colocar um correligionário com outros interesses, porque só me explica isso.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Mas é isso.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Só me explica isso.

Então, quer dizer, é de uma cegueira, de uma coisa tão ultrapassada, de vingança, de ficar só no ódio e na revanche que dói no coração.

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Então, conte comigo.

Que Deus abençoe esta nação, porque as pessoas precisam ter um olhar mais cristão para o que está acontecendo. É uma catástrofe o que está acontecendo, e fazer política em cima de caixão?! Pare com isso! Respeite o povo brasileiro! Respeite os gaúchos!

Deus abençoe!

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Então, eu encerro, Presidente, falando exatamente desse repúdio e de poder extravasar. Agradeço a Deus por estar Senador da República, poder ocupar a tribuna e falar isso abertamente, tirando da garganta de muitos que podem até querer e pensam em fazer e não fazem por algum motivo.

O que o Presidente Lula acaba de fazer, nomeando o interventor do Governo Federal sem comunicar sequer ao Governador eleito, sem respeitar o povo gaúcho, merece todo o nosso repúdio.

E eu vou assinar embaixo dizendo quem sou: eu sou o Senador Plínio Valério, do PSDB do Amazonas.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Antes de iniciar e convidar o próximo orador, eu gostaria de dizer que o Senador Plínio Valério se manifestou de uma forma muito determinada sobre um tema no qual acredita e que, obviamente, ele reverbera por todos os cantos deste Senado através de seus veículos de comunicação. É um direito do Senador. Portanto, temos que respeitar a sua manifestação. E aqui está o Senador, obviamente, com seu



juízo de valor, com seus princípios e, acima de tudo, com sua crença, e isso é muito importante em cada um de nós representantes da sociedade brasileira.

Continuando o pequeno expediente, passo a palavra ao Senador Beto Faro, do PT do Pará. V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discursar.)

– Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, estimadas pessoas que nos assistem e nos acompanham pela TV Senado e pelas redes sociais, em primeiro lugar, gostaria de tratar do Projeto de Lei nº 4.129, de 2021, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima e que, se Deus quiser, aprovaremos hoje nesta Casa.

Esse projeto é iniciativa fundamental, estando devidamente alinhado com a legislação vigente sobre políticas públicas para proteção do regime climático e para a diminuição da vulnerabilidade da população brasileira e dos sistemas naturais frente à alteração climática, sobretudo a crescente ocorrência de eventos extremos, como desastres naturais. Infelizmente, as secas, enchentes, chuvas concentradas, ondas de calor e de frio se tornam mais frequentes e com intensidade elevada, sendo urgente a adoção de medidas adequadas de prevenção e adaptação às mudanças climáticas.

Trata-se, portanto, de um PL oportuno e adequado, pois falta, em nosso país, uma legislação que estabeleça diretrizes gerais a todos os entes da Federação para a elaboração e revisão de seus planos de adaptação e que os estimule a elaborá-los e implementá-los. O objetivo final é a garantia de que a União, estados, o Distrito Federal e os municípios se articulem para planejar e implementar, de forma adequada, suas políticas públicas, com foco na adaptação à nova realidade, de modo a evitar, ao máximo possível, os prejuízos ambientais, econômicos e sociais decorrentes das mudanças climáticas.

Compreendemos, Sr. Presidente, que a aprovação do PL 4.119, de 2021, terá contribuição efetiva para o conjunto da sociedade brasileira, pois o projeto de lei estabelece diretrizes gerais para os planos de adaptação à mudança climática, prevendo a priorização de estratégias voltadas à segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética. Trata também do arranjo institucional para a formulação e implementação dos planos, e, no caso do plano nacional, da articulação interfederativa e da participação social dos mais vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima.

Dispõe ainda da promoção da cooperação internacional para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para ações de adaptação, prevendo, inclusive, a possibilidade de financiamento dos planos estaduais e municipais, por meio de recursos do Fundo Clima. Além disso, define que o plano nacional deverá ser elaborado no prazo de um ano, a partir da publicação da lei, e indicará prazos para a elaboração dos planos estaduais e municipais.

Portanto, trata-se de um projeto fundamental que visa dotar o Estado brasileiro e todos os entes de melhor capacidade, para prevenir e mitigar os efeitos de eventos extremos, como o que estamos vivendo, neste momento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Importante destacar ainda, Sr. Presidente, colegas Senadores e demais pessoas que nos acompanham nesta sessão, que, como já dito, o projeto está devidamente alinhado com a legislação vigente e dispõe de prazos adequados, para que seja elaborado o plano nacional, que, por sua vez, indicará os prazos para elaboração dos planos pelos demais entes da Federação, bem como definirá as formas de apoio à União e aos estados subnacionais nessa importante tarefa.

Portanto, a aprovação do PL, no dia de hoje, será um marco histórico na política brasileira de mudanças climáticas e, sem dúvida, será um instrumento efetivo para proteger vidas e prevenir desastres, como este que estamos vivendo no Rio Grande do Sul.

Um segundo aspecto que gostaria de abordar, Sr. Presidente, é o orgulho que tenho de ser brasileiro, de ser cidadão deste país que está mobilizando a sociedade e o povo gaúcho. Por todo lado, há iniciativas



de arrecadação, de doações de produtos, dinheiro, tempo, esforço, orações, enfim. Esta solidariedade, nobres colegas Senadores, é o alimento fundamental que permitiu ao povo brasileiro, ao longo de séculos, enfrentar os infortúnios da pobreza, da fome, das epidemias e tantos outros males que tornam o nosso povo exemplo de solidariedade e de acolhida.

Este é o verdadeiro espírito do povo brasileiro, que precisa ser reconhecido e valorizado.

Como exemplo concreto desse espírito, quero destacar o trabalho do grupo de voluntários da Liga do Bem, do Senado Federal, servidores desta Casa que dedicam, do seu tempo livre, noites e finais de semana para organizar as doações recebidas, comprar itens com as doações em dinheiro, compondo *kits* a serem entregues aos irmãos e irmãs brasileiros do Rio Grande do Sul.

Na segunda-feira, saíram dois caminhões levando mais de 50 toneladas de produtos dos mais diversos. A viagem será acompanhada pela Polícia do Senado Federal e por voluntários que se dispuseram a viajar e a ajudar a entregar essas doações. A carga é composta de cobertores, lençóis, toalhas, *kits* de roupas femininas, masculinas e infantis, água e produtos de limpeza e higiene. Os veículos foram cedidos por voluntários, que também arcaram com os custos de motoristas e dos combustíveis. Essa já foi a terceira remessa enviada ao Rio Grande do Sul. Anteriormente, haviam sido entregues doações na Base Aérea para serem transportadas pela Força Aérea Brasileira, e em seguida foi uma carreta bitrem.

Como Líder do Partido dos Trabalhadores, quero manifestar nossa profunda gratidão à Liga do Bem pelo trabalho que estão fazendo, assim como agradecer a cada brasileiro e brasileira que, de todos os cantos do Brasil, tem manifestado o mais belo sentimento de humanidade, a solidariedade, expressa de muitas maneiras, e que, sem dúvida, é fundamental para contribuir com a reconstrução do Rio Grande do Sul e amenizar o sofrimento do povo gaúcho.

É preciso lembrar também, Sr. Presidente, que o Governo Lula, em mais uma demonstração de que trabalha para todo o povo brasileiro, diferentemente de governos anteriores, atendeu prontamente os atingidos sem em momento algum discriminá-los por classe, credo ou ideologia política, uma clara demonstração de que a população vem em primeiro lugar em Governo democrático como o que estamos vivendo no Brasil.

Desde o início das chuvas e das cheias, há duas semanas, nosso Presidente reuniu ministros e fez uma série de anúncios de medidas de socorro ao Rio Grande do Sul, como o decreto de calamidade, aprovado por este Plenário, pelo Congresso, a abertura de linha de crédito para empresas e produtores rurais, a antecipação de pagamento de benefícios, a liberação de R\$5 bilhões para as ações emergenciais de ministérios, a carência no pagamento de financiamento, o projeto que suspende o pagamento das dívidas do Rio Grande do Sul com a União por três anos.

Agora mesmo, o Presidente, com vários ministros, está no Rio Grande do Sul anunciando outras medidas que vão ao encontro das necessidades de reconstrução daquele estado. Tudo isto aliado à criação de um ministério extraordinário, que nada tem a ver com intervenção. Aqui é uma política de ter no Governo Federal um ministério que possa articular todos para poder fazer uma intervenção e ter melhores resultados, inclusive do ponto de vista da aplicação dessa política. Diferentemente do que foi colocado aqui e do que foi vivido no período passado, em que o Presidente escolhia com quem trabalhar pela aliança política que tinha feito, o Presidente Lula não tem feito isso. Ele tem dialogado com todos os Governadores, em todos os sentidos, em todos os problemas, tem dialogado com o Congresso Nacional. Hoje mesmo, está lá o Presidente do Senado, está lá o Presidente da Câmara, que não têm a mesma posição política, mas nós estamos compreendendo que há necessidade de juntar todos para poder ajudar o Rio Grande do Sul.

Portanto, a nomeação do companheiro Paulo Pimenta, que acompanhará de perto todas as ações de nosso Governo em prol dessa reconstrução que será preciso no estado gaúcho. É uma demonstração ao



mundo de que estamos todos unidos, pensando somente na ajuda àquele povo.

Isso, sem contar mais ações que devem ser tomadas a partir da visita que está acontecendo hoje ao Rio Grande do Sul, onde o Presidente Lula, acompanhado de diversos ministros, demonstra a preocupação com todo o povo brasileiro, bem como com ações concretas para amenizar os reflexos dessa tragédia.

Sr. Presidente, prezados colegas, com medidas legislativas adequadas e oportunas, somadas ao espírito solidário e trabalhador do povo brasileiro, sem dúvida, haveremos de superar os desafios que se erguem no horizonte e confrontaremos uma nação cada vez mais unida, próspera e resiliente.

Era isso, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Beto Faro, o Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Senador Beto Faro, quero aproveitar para agradecer publicamente pela sua participação na CPI das ONGs. Não o fiz ainda, mas quero agradecer a sua importante participação, o senhor que é do Pará e preocupado sempre com mudanças climáticas e o meio ambiente.

Senador Chico Rodrigues, com a palavra, nosso amigo representante de Roraima, que eu sempre brinco e digo, companheiro de infortúnios e ideais, pelo sofrimento por que passamos. Com a palavra, Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Isso mesmo, meu caro colega e amigo, Senador Plínio Valério. Eu ontem que tive a felicidade de relatar um projeto de sua autoria, que foi fundamental para as universidades brasileiras, que vão ter a oportunidade também, com recursos da Petrobras, da ANP, de trabalharem no sentido de desenvolver pesquisas nas bacias sedimentares, o que vai ajudar bastante na descoberta de fontes de petróleo e gás neste país tão imenso, onde a Amazônia, o Nordeste tem também o direito, as universidades têm o direito também de pesquisarem. E aí o fizemos, eu como Relator, V. Exa. como autor de um projeto fundamental para essa descoberta de novas fontes de petróleo.

Eu gostaria de tratar hoje aqui, reconhecendo, e já o fiz na Presidência desta sessão, o sofrimento que vivem os gaúchos com essa catástrofe terrível, que tem abalado todos os brasileiros – todos os brasileiros. A gente tem conversado com as pessoas, tem visto exatamente aquele sentimento de sofrimento coletivo. E desejamos exatamente que as ações a serem desencadeadas possam, na verdade, começar a dar vida novamente a essas milhares de pessoas que foram atingidas e obviamente a seus familiares espalhados pelo Brasil inteiro.

Mas eu gostaria de tratar de um tema hoje: o IBGE publicou, há poucos dias, um novo relatório com dados sobre a fome no Brasil. A fome, de que eu venho falando já há mais de quatro anos.

Diante dos resultados divulgados, alcançamos um quadro de considerável avanço. No entanto, como convém a todo e qualquer debate social, é preciso uma reflexão mais profunda sobre essa questão, que é a fome endêmica que se alastrou nesse país. De fato, se levarmos em consideração o quarto trimestre de 2023, dos cerca de 80 milhões de domicílios particulares permanentes no Brasil – 80 milhões de domicílios –, cerca de 73% estão em situação de segurança alimentar, ou seja, contam com acesso permanente à alimentação adequada.

Segundo o módulo Segurança Alimentar do PNAD, tal proporção cresceu 9,1 pontos percentuais em relação à última pesquisa feita pelo IBGE sobre o tema, em 2018, quando 63% dos domicílios se encontravam nessa condição.

Não por acaso, uma pesquisa da Fundação Getulio Vargas já havia antecipado, há alguns dias, resultados bem semelhantes. Nessa pesquisa, os dados mostravam que a extrema pobreza havia chegado,



em 2023, ao menor nível registrado, cerca de 17 milhões de brasileiros.

Bem ou mal, graças a esforços mais rigorosos de apuração e leitura de dados, os técnicos da pesquisa do IBGE parecem ser mais cautelosos. Nas conclusões, embora pontifiquem que a fome tenha recuado no país em cinco anos, ponderam que ainda está acima do patamar de 2013, dez anos depois.

Em uma nação cronicamente desigual, como é o caso do Brasil, a atenção pública direcionada à garantia alimentar adquire importância imperiosa. O combate à fome em nosso país tem que ser prioridade absoluta. Deve estar acima de qualquer divisão ideológica ou partidária e precisa se tornar uma política de Estado e não de governos.

Políticas públicas emergenciais devem ser somadas a planos de segurança alimentar de médio e longo prazo, como propus na proposta de emenda à Constituição, a PEC 30, de 2023. Essa PEC, de minha autoria, institui o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com atualização a cada cinco anos, definindo diretrizes, objetivos e metas, além de organizar um sistema colaborativo entre todos os níveis federativos para o combate à fome.

Somente por meio de um planejamento continuado como este e com o compromisso permanente do Estado brasileiro – e não dos governos –, em todos os níveis federativos, alcançaremos a erradicação da vergonha que é a fome, numa condição famélica de boa parte da população brasileira.

A julgar pelos resultados que temos apurado décadas após décadas, medidas governamentais contra a fome têm sistematicamente atravessado períodos alternados de discreta melhoria e de recuo. A gangorra econômica na qual o nosso desenvolvimento se move parece determinar o ciclo de melhoria e agravamento nas políticas relacionadas à segurança alimentar brasileira.

Por isso mesmo, o fantasma da fome tem acompanhado desde sempre a história nacional. E por melhores que sejam os números, é preciso lembrar que, em pleno ano de 2023, a insegurança alimentar ainda ronda 27,6% dos lares brasileiros. O problema da fome no Brasil já era para estar nos livros de história. Em um país gigante, com tanta potencialidade de produção agrícola, ainda vivemos mergulhados em índices horrorosos como esses.

Não nos custa recordar também que já fomos mais eficientes. Em 2013, a proporção de domicílios em segurança alimentar havia atingido o melhor nível na série histórica, cerca de 78% dos lares brasileiros. Mas essa conquista não durou muito. Em 2018, já havíamos desabado a patamares próximos a 65%.

Vale esclarecer que o conceito de insegurança alimentar se estende desde a incerteza quanto ao acesso ao alimento no futuro até a falta de comida para todos os moradores. Na prática, o que se deduz é que 64 milhões de brasileiros não dispõem ainda de acesso pleno a alimentos para suprir suas necessidades em qualidade e em quantidade.

Em outras palavras, um em cada quatro brasileiros apresentou algum grau de insegurança alimentar em 2023. Isso equivale a dizer que, nessa categoria, os moradores não sabiam, ao menos, se teriam comida suficiente ou adequada, na mesa, para o dia.

Tais condicionamentos decorrem, como já havia adiantado, da explanação dos dados colhidos recentemente pelo módulo Segurança Alimentar da Pnad, do IBGE. Aliás, a mesma pesquisa aponta que, das cerca de 64 milhões de pessoas que vivem nesses domicílios com insegurança alimentar, aproximadamente 12 milhões enfrentam uma situação ainda mais dramática, enquanto outros 8 milhões beiram praticamente a fome. Vou repetir, minha gente: 8 milhões de brasileiros beiram a fome.

Em contraste, na mesma planilha de 2023, aproximadamente 58 milhões de domicílios particulares estavam em situação de segurança alimentar. Cumpre, contudo, ressaltar que, desses 58 milhões, cerca de 22 milhões ainda exibiam alguma dificuldade de acesso a alimentos.

Por isso mesmo, na avaliação dos analistas da pesquisa, os dados colhidos em 2023 podem ser considerados de moderado otimismo. Para eles, houve, sim, aumento explícito da proporção de domicílios



em segurança alimentar, assim como diminuição na proporção de todos os graus de insegurança alimentar. No entanto, repito, o otimismo é moderado, porque ainda há 64 milhões de pessoas vivendo com algum grau de insegurança alimentar. É o que nós presenciamos no cotidiano deste país.

De acordo com a última pesquisa do IBGE, o cenário de insegurança alimentar grave foi mais expressivo nas áreas rurais do país. A proporção de domicílios particulares em insegurança alimentar moderada ou grave nessas regiões foi de 12,7%, contra 8,9% nas áreas urbanas.

As diferenças não cessam por aí. Ao analisar a situação alimentar por faixa etária, o IBGE identificou que cerca de 38% das crianças com até quatro anos viviam em domicílios com algum tipo de insegurança alimentar, sendo que 4,5% conviviam com insegurança alimentar grave. Na faixa entre 5 e 17 anos, esse número é um pouco menor: 37%, dos quais 4,9% conviviam com insegurança alimentar grave.

Regionalmente, os contrastes também se avultam. As Regiões Norte e Nordeste registraram na pesquisa os maiores percentuais de lares com redução de quantidade e de qualidade de alimentos ou risco de fome: quase 8%. Sem sombra de dúvida, a insegurança alimentar é mais presente e mais visível nas Regiões Norte e Nordeste. No nosso caso regional particular, a Região Norte registra apenas 60% de domicílios particulares em estado de segurança alimentar.

Diante desse quadro, a preocupação com a fome deve ser permanente. Não podemos permitir que as melhorias nos indicadores sejam passageiras e que voltemos à gangorra de descontinuidades. Não podemos nos dar ao luxo de, uma vez mais, fracassar na implementação de múltiplas políticas públicas de combate à fome que permitam um avanço contínuo. O Brasil é um dos maiores produtores de alimentos do mundo, não podemos admitir conviver com a fome.

Sr. Presidente, esse é um tema sobre que nós já, há quase quatro anos, estamos nos debruçando aqui nesta Casa e é interessante porque, quando você vê quase 300 milhões de toneladas de grãos, a produção do Brasil, prevista agora para 2024, quando você vê os volumes gigantescos da exportação de *commodities*, principalmente, a soja, o milho, enfim, você verifica que isso é fundamental, sim, para a economia do país.

Obviamente que na balança comercial têm um peso enorme as nossas exportações. No entanto, eu entendo que deve haver políticas públicas de governo, e não de governos, que transcendam para o momento em que nós vivemos e, olhando pelo retrovisor do tempo, para os demais momentos.

Nós não podemos conviver com a vergonha da fome a vida inteira. Somos um dos maiores exportadores de grãos do mundo, produtos, inclusive, essenciais. A soja tem um desdobramento de dezenas de outros subprodutos, provenientes da sua industrialização; o milho – nem se fala! –, que é esse alimento universal e base da alimentação da maioria do povo brasileiro; e o feijão; enfim, o arroz; e ainda nós convivemos com o fantasma diário da fome em milhares e milhares de lares brasileiros.

Portanto, para esses projetos que apresentamos, essa PEC que apresentamos, é necessário que haja um envolvimento do Governo, até porque o Congresso é a Casa que desenvolve os projetos, apresenta as leis e o Governo executa. Mas entra governo e sai governo e a fome não se cala. A fome não espera.

Então, eu gostaria de deixar hoje aqui mais esse registro em mais um pronunciamento com mais esta preocupação, que é permanente, porque não é justo, num país gigantesco como este, em que o mundo nos assiste, diariamente, a produzir cada vez mais... O nosso setor agrícola é exemplo para o mundo. Mesmo assim, nós também temos que conviver com esse fantasma de sermos o exemplo para o mundo de não alimentação do seu povo.

Portanto, deixo esse registro aqui. E a gente que anda por esse país inteiro, do meu Estado de Roraima ao Sul do país, ao leste e ao oeste, a gente vê, nessas andanças sinuosas pelo país inteiro, esse fantasma da fome que assola milhares de lares brasileiros.

Então, é um alerta, é um grito de alerta e gostaria de que o Governo acordasse, despertasse para



esse fantasma que assola as famílias brasileiras, que é a fome.

Obrigado, Sr. Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Senador Chico Rodrigues, quando eu o chamo de companheiro de infortúnios e de ideais, é exatamente nesse sentido. O senhor é profundo convededor e fica envergonhado, partindo de um Estado como Roraima, produtor, do Amazonas...

No Amazonas, hoje, Senador Chico Rodrigues, passou de 60% a população vivendo abaixo da linha da pobreza. E nós temos lá todo tipo de minério, nós temos lá um campo vasto. Infelizmente, a política ambiental nos amordaça, nos prende em cadeados ambientais e a gente não pode desenvolver... Sessenta e dois por cento da população vive abaixo da linha da pobreza, ou seja, não tem R\$11 por dia.

Esse projeto merece de todos nós louvor e aplausos.

Falando em aplausos, eu quero lhe agradecer. O projeto que a gente apresentou não teria sido aprovado por unanimidade se não fosse o seu relatório.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Então, muito obrigado. Eu estou tendo a oportunidade de agradecer pelo seu relatório, e quero chamá-lo para reassumir a Presidência, aqui, desta sessão do Senado.

Mas, antes, Senadora Teresa Leitão, para ocupar a tribuna por dez minutos. (*Pausa.*)

Com a palavra, a Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, todos que nos acompanham pela rede de transmissão do Senado.

Eu, mais uma vez, vou falar sobre a tragédia que se abate sobre o Estado do Rio Grande do Sul. Já fiz isso no primeiro dia e faço isso mais uma vez. Com preocupação, temos assistido à tragédia climática que se abateu sobre centenas de municípios gaúchos, com volume inédito de chuva e fortes enchentes que ainda têm trazido tantos prejuízos a milhares de famílias em todo o estado, desde a região serrana, com deslizamentos e transbordamentos de rios, até Porto Alegre e sua região metropolitana, com a elevação do nível da água do Lago Guaíba, estendendo-se também para os municípios que estão ao sul da Lagoa dos Patos, como, por exemplo, Pelotas e Rio Grande, só para citar alguns.

Pelos meios de comunicação, já sabemos que o volume de água que se abateu sobre Porto Alegre e cidades vizinhas, como Canoas, é superior ao da grande enchente de 1941. Sabemos também que o esforço de reconstrução terá que se estender por meses, talvez anos. Tivemos estradas destruídas, pontes arrastadas pela correnteza das águas, cidades inteiras submersas. Praticamente todas as cidades tiveram prédios públicos atingidos, além de escolas, hospitais e unidades básicas de saúde, num enorme prejuízo para todos e para todas.

Mas é preciso recomeçar, caros Senadores e caras Senadoras. O querido Senador Paim, Presidente da Comissão Externa do Senado, gaúcho, que aqui se emocionou ao lembrar-se e referir-se a seus irmãos, sabe bem disso. Por isso, eu quero destacar, hoje, no dia em que o Presidente Lula, juntamente com o Presidente Pacheco, estão mais uma vez no Rio Grande do Sul, as ações do Governo do Presidente Lula, que não tem medido esforços para socorrer o Estado do Rio Grande do Sul e a sua população atingida por toda essa devastação. O Presidente volta pela terceira vez ao estado, e desde o início Lula tem dito ao Governador Eduardo Leite e a toda a população gaúcha que o Governo Federal vai estar presente e não



vai deixar de ajudar o povo do Rio Grande do Sul.

Nas medidas anunciadas hoje, destaco o Vale Reconstrução, via Pix, de cerca de R\$5 mil para famílias desabrigadas. O auxílio será destinado às famílias de baixa renda e às que perderam suas casas.

De acordo com o relatório da Defesa Civil divulgado ontem, são 446 municípios, Sr. Presidente, atingidos pelos efeitos das chuvas, quase 77 mil pessoas, 76.884 desabrigados, 538.545 desalojados e 2.124.203 pessoas afetadas.

Um outro número que precisamos ressaltar é o resultado do grande esforço integrado das forças de segurança federal, estadual e municipal, e de voluntários. Graças a esse trabalho incansável, já foram salvas 76,3 mil pessoas e 10,5 mil animais.

Com muito espírito de solidariedade e cuidado, o Presidente Lula, além de todos os anúncios de apoio para a população do Rio Grande do Sul, visitou hoje um abrigo em São Leopoldo, encontrando-se com as pessoas que sofreram com as cheias.

A empatia nesses momentos de dor provoca um resultado muito positivo, de alento, àquelas pessoas tão sofridas.

Além de apoios objetivos e expressivos ao estado, o Presidente da República estendeu, mais uma vez, toda a nossa solidariedade e ajuda do Governo Federal, ratificando seu compromisso com todo o apoio necessário para a reconstrução das casas e da vida dos gaúchos e das gaúchas.

Importante destacar também as ações econômicas de socorro aos gaúchos. O Presidente Lula afirmou, desde o primeiro momento em que se teve dimensão da extensão dessa catástrofe, que não haveria falta de recursos federais para atender às necessidades do Rio Grande do Sul e do seu povo.

Por isso, o Governo já anunciou a destinação de mais de R\$60 bilhões em resposta à catástrofe climática causada pelos temporais. E anunciou também a proposta de suspensão da dívida do Rio Grande do Sul com a União por três anos – que este Congresso deve ratificar.

A taxa de juros no período cairá a zero. Essa medida, de acordo com a equipe econômica do Ministério da Fazenda, vai representar um alívio de R\$11 bilhões ao Governo gaúcho para ajudar na reconstrução do estado após a tragédia das enchentes.

Também foram anunciadas medidas de apoio à segurança alimentar, a abrigos e serviços de saúde primária, especializada e epidemiológica; além de viabilizar parcelas extras do seguro-desemprego e do Sistema Único da Assistência Social.

Além disso, prezados Senadores, prezadas Senadoras, foi anunciado ontem – e o Presidente Lula confirmou hoje, em sua visita às áreas atingidas – a criação do Ministério Extraordinário para a Reconstrução do Rio Grande do Sul, que terá à frente o Ministro Paulo Pimenta.

A ideia não é, de forma nenhuma, superar ou ficar acima das ações de Governos municipais e estadual, muito pelo contrário. A ideia é que o Ministro atue de forma permanente no estado enquanto durar a calamidade pública com a proximidade que a emergência exige, coordenando uma estrutura administrativa das ações federais da região, de todos os seus órgãos; além das Forças Armadas, que têm a sua forma própria e sua autonomia própria de trabalhar.

Saúdo também, por conta dessa indicação do Ministro Paulo Pimenta, o jornalista pernambucano, reconhecido por sua competência e por seu compromisso em nosso estado, o jornalista Laércio Portela, que vai assumir a Secretaria de Comunicação Social interinamente.

A todas as ações do Governo Federal soma-se a imensa mobilização de toda a sociedade em todos os estados da Federação, o que só vem provar, mais uma vez, como o povo brasileiro é um povo solidário. Para dar a destinação correta a todas as doações que estão sendo feitas de norte a sul do país, é essencial uma boa sintonia entre o Governo Federal, o Governo estadual e os Governos municipais, para garantir



que nada se desperdice e que tudo chegue aos que foram atingidos.

Outro ponto de enorme preocupação, já indo para a finalização, Sr. Presidente, é que não podemos deixar de tratar e denunciar algo que nos causa indignação, que é a enorme rede de desinformações envolvendo a tragédia climática que assolou o estado gaúcho. Manifesto o meu repúdio e conclamo esta Casa a trabalhar também para identificar, processar, repudiar e punir, nas instâncias competentes, todos os que fazem *fake news* em um momento tão sofrido como este. É preciso condenar com veemência a facilidade com que as informações falsas se disseminam pelas redes sociais, o que só atrapalha o necessário socorro, o salvamento de vidas e a adoção de medidas estruturadas de enfrentamento a esses extremos climáticos.

Quero concluir, portanto, destacando que o que estamos vendo, senhoras e senhores, são ações de um Governo que tem como premissa cuidar de pessoas. Não é favor – é bem verdade –, não é favor, é obrigação. Mas nós sabemos que muitos governantes, nessas horas tão difíceis, esquecem das suas obrigações ou esqueceram das suas obrigações. Não à toa, muito antes de tudo isso que está acontecendo nesses dias, o *slogan* escolhido por este Governo foi “*União e Reconstrução*”. Se isso já é necessário no dia a dia da administração, no dia a dia das relações sociais, no dia a dia das relações políticas...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... agora é imperioso. “*União e Reconstrução*” não são apenas palavras de ordem, não é apenas um *slogan*, é uma postura que deve nos levar ao encontro das necessidades urgentes do povo gaúcho.

O que estamos vivendo nas cidades gaúchas só demonstra que mais do que nunca precisamos da união de todos para garantir a reconstrução do Rio Grande do Sul.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Parabéns, Senadora Teresa Leitão, que tão bem representa o Estado de Pernambuco aqui nesta Casa.

Pela lista, o Senador Fernando Dueire, por dez minutos. (*Pausa.*)

Senador Cleitinho, que está pacientemente esperando, acaba de chegar o nosso Senador Esperidião Amin, que também está na relação e seria o terceiro, mas o Amin está ali conversando.

Com a palavra, o nobre Senador Fernando Dueire.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE. Para discursar.)

– Sr. Presidente, Senador Plínio, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, é natural do Parlamento não apenas a elaboração de leis novas, que passam a integrar o nosso ordenamento jurídico, mas também o aperfeiçoamento de normas já existentes.

Foi dentro desse segundo aspecto que apresentei no último dia 25 de outubro o Projeto de Lei 5.153/2023, que altera o Código de Trânsito Brasileiro, que é a Lei nº 9.503, de 1997, acrescentando ao seu art. 147 os §§8º e 9º, para estabelecer o desconto no valor cobrado pela renovação das carteiras nacional de habilitação para condutores com idade igual ou superior a 50 anos.

Essa história remonta ao ano de 2020, em que o Código de Trânsito foi alterado pela Lei 14.071, que modificou o prazo de validade das carteiras de habilitação, estabelecendo que os novos períodos para renovação do exame de aptidão física e mental serão os seguintes: para os condutores com idade inferior a 50 anos, a renovação é de dez anos. Para os condutores com idade igual ou superior a 50 anos e inferior a 70 anos, será de cinco anos, e para condutores com idade igual ou superior a 70 anos, a renovação será de três anos. No entanto, foi criada uma situação de injustiça, que passou despercebida, através da qual o valor cobrado dos condutores para renovação de sua CNH é sempre o mesmo, não importando se, conforme



sua idade, esteja por renová-lo para três, cinco ou dez anos.

Um exemplo leva ao perfeito entendimento dessa questão. Vejam que um motorista de 70 anos, por exemplo, que acabou de renovar sua CNH, deverá fazê-lo novamente pelo menos aos 73, aos 76 e aos 79 anos, Senador Plínio, ou seja, em nove anos, pagará por três renovações, enquanto, no mesmo período, um motorista ou uma motorista de 30 anos, que acabou de renová-la só o fará novamente daqui a dez anos. Nesse mesmo período, quem tem 70 anos passará por três renovações e gastará três vezes mais que esse condutor mais novo. É essa injustiça que nós todos, nesta Casa, buscamos corrigir com ajuda, entendimento e compreensão de todos os pares. Pelo projeto apresentado, o condutor com idade igual ou superior a 50 anos e inferior a 70 terá uma redução de 50% no valor a ser pago pela renovação. E o condutor com idade igual ou superior a 70 anos terá redução ainda maior, de 70%.

A atividade de dirigir é de uma responsabilidade imensa e é necessário que o condutor esteja em suas plenas condições físicas e mentais, o que é aferido durante o processo de renovação das carteiras de habilitação. Mas, como em tudo deve ser aplicado o princípio da igualdade, tratando igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, surge que sejam implementados esses redutores no valor que é cobrado dos condutores, conforme a amplitude do prazo de validade da CNH em fase de renovação.

A vida, Sr. Presidente, é uma interseção de valores. E nós não podemos desprezar nenhum deles. Temos aqui um outro e importantíssimo viés, que justifica ainda mais a diferenciação de custos ora proposta: grande parte dos condutores beneficiados por essa correção injusta são pessoas idosas.

A nossa Constituição Federal, que também tem pagado um grande custo para continuar existindo e nos garantindo como nação, prevê, no seu art. 230, que a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas e assegurar a sua participação na comunidade. Aí se incluem o direito à locomoção e o direito à condução de veículos, direitos esses que vêm sendo arranhados pela desproporcionalidade do valor cobrado pela renovação.

São essas as principais razões inspiradoras deste projeto de lei, que já havia sido aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos e que, agora, pela manhã, foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, sendo que, em ambas as ocasiões, foi relatado com brilhantismo pela minha estimada companheira de bancada de Pernambuco a Senadora Teresa Leitão.

A expectativa é que sejam beneficiados mais de 27 milhões de pessoas em todo o país, número que corresponde hoje ao total de motoristas com mais de 50 e 70 anos, segundo dados do Governo Federal.

O projeto, agora, deverá ir à Câmara dos Deputados, onde espero que também seja aprovado com brevidade.

Há um detalhe também importante neste projeto, porque ele não penaliza o valor pago pela consulta médica, porque a consulta médica, em diferentes idades, é uma mesma consulta. Portanto, não há nenhuma alteração com relação à consulta médica, mas também não é possível que haja apropriação do Estado de um valor que, por concessões de tempos diferentes, venha fazer com que o portador da carteira de habilitação, Presidente, seja prejudicado, não bastasse, como registrei, a questão da política que o Estado brasileiro tem com relação aos idosos.

Muito obrigado.

Era isso que eu tinha que colocar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Tenho a sorte de, fortuitamente, estar sentado na cadeira do Presidente da Casa no momento em que V. Exa., querido amigo Senador Fernando Dueire, comenta o projeto de lei de que eu votei a favor.

Então, eu não posso, primeiro, porque não sou o Presidente da Casa, segundo, porque votei a favor, dizer que eu sou neutro nisso. (*Risos.*)

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE) – De forma alguma.



O senhor é cúmplice e sócio.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E ainda me atribuir que, além de ser eleitor, votei em causa própria, pela circunstância de já ter atravessado o rubicão dos 50.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE) – Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Acho que o seu projeto foi aplaudido hoje – e a Relatora se houve muito bem também, como o senhor salientou –, primeiro, pela pertinência do caso; segundo, pela nossa vida útil, que está se expandindo.

Para que o prezado amigo tenha noção, vou aproveitar para dizer que, ontem, em Florianópolis, a minha esposa, Angela, me deu a honra de me representar no lançamento de um livro do engenheiro agrônomo Glauco Olinger, pioneiro da extensão rural, que vai fazer, em setembro, 102 anos de idade. Foi autor de um livro aos 99 anos, *Breves considerações sobre a água doce do planeta Terra* e, agora, lançou mais um livro.

Quer dizer, a nossa longevidade vai nos tornando operacionais em vários setores, inclusive – eu não digo com 101 anos, mas com mais de 60, 70 anos – dirigir ou até empreender uma viagem dirigindo.

É lógico que essa habilitação, que tem, inclusive, um prazo de vigência...

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE) – Menor.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... menor, justificadamente até...

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... exija exames com mais acuidade, mas ela não pode deixar de, pelo menos, ter um tratamento equânime. E o que caracteriza, com precisão, o projeto de lei de V. Exa., que agora é meu também, é que ele segue o princípio da equanimidade, ou equidade, como queiram, que significa dar um tratamento adequado de acordo com a característica do cliente, vamos chamar assim.

Então, V. Exa. está de parabéns, porque respeitou esse critério de humanidade e, no caso, de tratamento adequado ao cidadão, que ainda pode continuar sendo um cidadão prestante à sociedade, e o seu projeto o habilita para isso.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE) – Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Por isso, eu posso cumprimentá-lo duplamente.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE) – O senhor é sócio desta conquista.

(Durante o discurso do Sr. Fernando Dueire, o Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Esperidião Amin.) (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Para suceder o nosso Senador Fernando Dueire, eu convido essa voz “canora e belicosa, que o peito acende e a cor ao gesto muda”, como diria Camões, nosso Senador Cleitinho.

Gostou da apresentação?

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Demais. Estou honrado.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Voz “canora e



belicosa, que o peito acende e a cor ao gesto muda”.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Honrado.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Cleitinho, com a palavra. Muita honra.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Boa tarde aqui a todos os Senadores e Senadoras, ao público presente que acompanha a gente, à população que acompanha a gente pela TV Senado, aos servidores desta Casa, ao Senador Petecão, que está aqui e que está fazendo história na Comissão de Segurança Pública. Eu quero aqui valorizá-lo por isso, viu, Petecão? Estamos juntos.

E eu queria aqui chamar a atenção da população brasileira. Eu vi essa medida que eu vou ler para vocês aqui, do Presidente da Argentina, que vai acabar com qualquer situação de corrupto querer ser candidato lá na Argentina. Se tiver processo, o que for, não vai poder ser mais candidato.

E aqui no Brasil o que me chama a atenção, essa vergonha, é escutar um cara igual ao ex-Governador do Rio de Janeiro Cabral, que é réu confesso, pegou mais de 400 anos de prisão – ele teria que ressuscitar umas quatro vezes, ou mais, umas cinco vezes –, falando aí, a todo canto do Brasil, que quer ser candidato a Deputado Federal.

O Eduardo Cunha também... Chega essa fala minha, eu não tenho medo de vocês. E o Eduardo Cunha, gente, é outro, que estava preso, querendo ser candidato.

Então, essas medidas que o Presidente da Argentina está fazendo nós Senadores e Deputados Federais também precisamos fazer aqui. Esses caras têm que ser varridos da política. Acabou para eles. Não ter chance nenhuma de ser candidato. Primeiro, tinham que estar presos, não deviam nem ter saído. Tinha que ter prisão perpétua para eles, não é? Aí está solto e vem na cara de pau falar que quer ser candidato! Então, esses caras que roubaram do país, roubaram de estado, roubaram de município não têm que ter vez e nem chance de ser candidato, não, gente. Isso é o mínimo da administração pública aqui, da política do Brasil, que deveria ser exemplo para isso. Acabou o para vocês. Não tem chance para vocês mais não. Vamos tomar essa medida aqui no Brasil também. Essa medida que o Presidente da Argentina tomou lá na Argentina, para varrer corrupção, para não passar pano e não perdoar vagabundo, tem que valer aqui para o Brasil também.

Outra situação que eu queria falar aqui, Flávio Bolsonaro, recebi essa matéria aqui que me chamou a atenção. Eu queria ler para vocês sobre a questão da época do dia 8 aqui. Deixe-me ver se vai carregar, carregou. Aqui, olhem:

Drama da adolescente de 15 anos detida no dia 8 de janeiro, [de 2023]. Garota cumpre medidas socioeducativas e prestação de serviços comunitários, além de ir a sessões com psicóloga e assistente social. Crises de ansiedade recorrentes e dificuldades para se socializar se tornaram parte da vida de uma adolescente que foi detida com a mãe no Palácio Planalto no dia 8 de janeiro. [Uma adolescente de 15 anos, gente]. Depois de um ano do protesto, a menina que tem TDAH [...], desde a infância, é agora atormentada por medidas socioeducativas, as quais consistem em prestações de serviços comunitários e um tratamento psicológico para abandonar pensamentos extremistas, além de sessões semanais com assistente social [...].

E tudo vai...

O que me chama a atenção é que ela tem 15 anos e está tendo essas medidas socioeducativas. Eu queria chamar a atenção de vocês aqui: STJ anula a pena de Palocci, mesmo depois de o ex-Ministro confessar seu crime. Desse aqui também está tudo anulado, é o Palocci. Mas eu queria refrescar a memória



do povo brasileiro para lembrar quem é o Palocci, gente. Tenho medo não, viu?

(Procede-se à reprodução de áudio.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Ah, que legal!

(Procede-se à reprodução de áudio.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Eu queria só refrescar a memória da população brasileira e falar para vocês que essa adolescente de 15 anos está com medidas socioeducativas. Agora para esse cidadão aqui que é um réu confesso, que deveria estar na cadeia, o STJ anula a pena de Palocci mesmo depois de o ex-Ministro confessar seu crime. Esse é o nosso país.

E eu quero falar aqui que eu não tenho medo de nenhum de vocês! Eu vou continuar tocando o dedo na ferida aqui, inclusive parece que exonerou agora o Ministro da Comunicação, o tal do Paulo Pimenta. Eu estava doido, Paulo Pimenta, para poder convocá-lo aqui ao Senado para olhar na sua cara, para você falar que eu fiz *fake news*. Eu queria muito essa oportunidade, porque quem não deve não teme, porque eu não sou mentiroso não, rapaz! Agora você foi exonerado, vai ficar lá no Rio Grande do Sul. Saiu do ministério. Poderia ficar no ministério e ser homem de olhar na minha cara e falar que eu fiz *fake news*, porque eu não tenho medo de vocês. Não tenho medo, porque eu entrei limpo aqui. Eu entrei limpo. Eu não devo nada, a não ser para Deus e para a minha consciência. A mão de que eu tenho medo é a mão de Deus, que pesa. Agora, de vocês, eu não tenho, para você vir com essa asneira...

Sabe o que aconteceu? Para você mandar a Polícia Federal... E pode me investigar, porque quem não deve não teme, e meu respeito à Polícia Federal, não tenho problema nenhum.

Mas eu não fiz *fake news* e eu queria ter a oportunidade de convocá-lo aqui e ficar frente a frente com você para você falar, ser homem de falar que eu fiz *fake news*, porque eu não fiz *fake news* e jamais vou fazer isso.

O próprio Confaz, o órgão da Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul, um dia depois que eu mostrei o vídeo questionando, porque eu não afirmei nada, eu só questionei, eu perguntei: “Vocês vão ficar pedindo nota fiscal?”. Foi uma pergunta que eu fiz. Chega no outro dia, o Confaz solta uma nota dizendo que não ia pedir mais nota fiscal, então, não tem para que mentir, eu nunca vou fazer isso. Quem costuma fazer isso são vocês, eu não faço isso não!

Então, eu queria muito ter a oportunidade de ter uma Comissão que o convocasse aqui e olhar na sua cara. Sabe por quê? Porque o meu filho, quando cheguei, na semana passada, lá em casa, estava preocupado: “Ô, papai, você vai ser preso? Eu vi uma matéria lá falando que a Polícia Federal vai te investigar”.

Você está vendo a situação que você fez com a minha família? Pois eu ainda quero ter a oportunidade, como homem, porque o meu pai me ensinou a não prejudicar ninguém, a não falar mal de ninguém, a não fazer mal para ninguém, a não mentir para ninguém, para você vir falar uma asneira dessa aqui. Eu tenho que honrar o meu pai que está lá no céu, eu jamais vou decepcioná-lo aqui, falar mentira. Então, eu quero ter uma oportunidade com você, Paulo Pimenta, eu estou engasgado com você – engasgado com você! –, para você olhar na minha cara e falar que eu fiz *fake news*.

Você está achando que eu sou da laia de vocês? Você está achando que eu não tenho a minha honra aqui para poder honrar todos os dias? A minha família? O meu pai, a minha mãe, os meus filhos?

Vocês não brinquem comigo, porque eu não tenho medo de vocês, não. Eu só estou começando aqui,



não tenho medo de vocês! Que fique claro isso, viu? Quero ver!

Ó, teve uma vez que aconteceu comigo...

Quer fazer aparte, Senador?

Fique à vontade.

O Sr. Sergio Moro (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para apartear.) – Quero um aparte aqui, Senador, primeiro, para me solidarizar com V. Exa. e com a sua família.

A gente assistiu a esse episódio, um episódio absurdo, no qual críticas e questionamentos normais dirigidos ao Governo – seja a este Governo Lula, que merece muito questionamentos e críticas, mas seja a qualquer governo – são caracterizados como desinformação, *fake news*.

Claro que desinformações e *fake news* são um problema, e muitas vezes utilizadas para manipular as pessoas, isso tem que ser combatido, mas quando o Governo começa a transformar qualquer crítica, qualquer questionamento em *fake news*, nós temos um problema. E, mais ainda, quando vem uma ameaça a um Parlamentar, que, salvo engano, Senador Esperidião Amin, tem imunidade material por palavras e votos. E, se nem um Parlamentar está seguro, como é que fica a população?

O outro assunto é que eu ouvi a gravação, recordei da voz e concordo com V. Exa.: nós temos que retomar o trabalho contra a corrupção, nós temos que voltar a discutir políticas públicas contra a corrupção, seja para prevenir, seja para combater. Eu sei que é muito difícil fazer isso durante o Governo Lula, por razões óbvias, e a gente tem visto uma deterioração da governança, que é muito clara, em todos os níveis, mas é algo que nós vamos ter que voltar a fazer.

Mas, acima de tudo...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Sergio Moro (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... eu pedi o aparte aqui para registrar o meu apreço a V. Exa. e especialmente a minha solidariedade por esse injusto ataque.

E pode ter certeza, sua família pode ficar bastante segura, que não é só o senhor que não tem medo, nós também não temos medo e sabemos que nada vai acontecer com V. Exa., porque, primeiro, não tem nada de ilícito, nada de irregular e, segundo, o Senado é uma instituição que garante a proteção dos seus pares contra esse tipo de acusação falsa e contra essas maldades.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Obrigado, Senador.

E eu tenho certeza de que o Presidente Pacheco vai combater essa injustiça desse ministro. Vai combater essa injustiça aqui, de querer colocar o Senado aqui, desmoralizar o Senado, desmoralizar Senador aqui.

Inclusive, a verdade prevalece: saiu do ministério. Foi fazer gabinete de crise lá no Rio Grande do Sul. Né?

Então, eu queria que ele fosse homem só para ele estar convocado e olhar na cara dele, olhar no olho dele e falar onde que eu fiz *fake news*.

Fique à vontade, Senador Rodrigo.

O Sr. Rodrigo Cunha (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para apartear.) – Senador Cleitinho, eu também faço questão aqui de fazer um aparte a V. Exa., até mesmo porque, se alguém pegar algum recorte da fala e da maneira veemente como você trouxe esse assunto – e eu sei que isso lhe fere a alma... Você, inclusive, aqui mencionou a honra que tem em dignificar a sua família. Então, se alguém ouviu você falar: “Olha, quero que ele diga aqui na minha frente, que ele venha aqui falar olhando para mim, se tem coragem”, eu tenho certeza de que a sua forma de reagir não vai ser com a



violência. Vai ser com a verdade...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sim.

O Sr. Rodrigo Cunha (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – ... vai ser com os fatos. E, aí, você deixa qualquer um no chão.

Então, nesse ponto específico, eu tenho certeza de que o seu perfil é conhecido pelo Brasil inteiro, de alguém que luta pelo que é certo, que tem o seu caminhar muito sólido e que, aqui nesta Casa, quer fazer o bem, quer ajudar as pessoas.

Você tem uma maneira muito própria de se comunicar, e essa comunicação é a mais correta que tem, é a que fala com o povo, que foram aqueles que o trouxeram aqui.

E, no outro aspecto...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Rodrigo Cunha (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – ... inclusive, sobre o outro assunto que foi trazido aqui, desse Brasil de faz de contas, em que, muitas vezes, a gente é enganado, percebe que está sendo enganado, e são repetidas as enganações, e nada é feito, quando a gente vive em uma realidade paralela... Nesse caso específico de quem é corrupto e que vai disputar mandatos, a Lei da Ficha Limpa, que é da “Ficha Suja”, a gente acaba relativizando muito pelo Brasil afora, e isso é algo inaceitável. Uma lei de iniciativa popular, uma lei que foi comemorada pela população, e, hoje, está muito frágil. E, nesse aspecto, em muitas situações – estou aqui com juristas –, eu verifico claramente a distância entre o direito e a Justiça.

Aqui eu dou o exemplo do meu Estado de Alagoas, onde o atual Governador – na eleição passada, disputei contra ele – foi afastado do cargo, porque a Polícia Federal identificou o desvio de R\$54 milhões enquanto ele era Deputado Estadual.

Ele comandou um esquema de R\$54 milhões, e a Polícia Federal, com vídeos, com extratos, com fotos, com comprovantes, com testemunhas, atestou tudo.

O STJ, através da Ministra Laurita Vaz, o afastou num primeiro momento; depois, foi reforçada essa decisão por todo o Colegiado, ou seja, todos os ministros do STJ disseram: “Realmente, aqui está configurado; ele não pode ser o Governador de Alagoas”.

No entanto, uma decisão monocrática do STF fez com que ele retornasse, fez com que as provas adquiridas pela Polícia Federal não fossem válidas e faz com que a Polícia Civil, que ele comanda, tenha a obrigação de investigá-lo. Ou seja: onde é que nós estamos?

Em nenhum momento o STF teve coragem de dizer que ele não roubou. Não é essa a conversa. Ele disse: “Olha, só não sabemos se o crime foi cometido enquanto ele era Deputado ou continuou quando era Governador”. Inclusive, as provas demonstram que continuou, inclusive mais reforçadamente.

Então, é esse faz de contas.

Então, somos nós, que entramos aqui sem rabo preso, que devemos sempre apertar esse botão aqui e dar apoio a V. Exa.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Obrigado, Senador Rodrigo Cunha.

Fica à vontade, Flávio Bolsonaro.

O Sr. Flávio Bolsonaro (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para apartear.) – Muito rapidamente, Cleitinho, para não tomar muito seu tempo, para me solidarizar também com V. Exa.

Eu também sou vítima dessas acusações mentirosas contra nós de que cometemos alguma *fake news*. Sempre pergunto: “Qual foi a *fake news* que foi cometida?”. E ninguém aponta uma, porque, via de regra, Cleitinho, são fatos incontestes ou então opiniões que nós temos que desagradam o atual governo, que usa



o aparato público para perseguir os seus opositores políticos.

Desde a popularização das redes sociais, em que houve uma perda do monopólio da informação por parte da grande mídia, há um esforço gigantesco para se tentar impor restrições às redes sociais atacando o instrumento. Se alguém comete crime, se alguém comete *fake news* – e nem crime é tipificado no Brasil, mas abrem inquérito para investigar o que não é crime –, vamos buscar responsabilizar a pessoa, não o instrumento, não a rede social, não a grande mídia, não um jornal.

E alerto, para concluir, que, na próxima sessão do Congresso, marcada para o dia 28, salvo engano, neste mês, está na pauta a tentativa de criação do crime de *fake news*; cadeia de até cinco anos para quem cometer *fake news*.

O texto não define o que é *fake news*, nem quem vai avaliar se aquilo é *fake news* ou não: cadeia de até cinco anos.

Mais uma vez, a tentativa do Estado, do aparato estatal, de censurar as vozes.

E olhem como as redes sociais são importantes: nós estamos vendo aqui agora, no Rio Grande do Sul, que, se não fosse a mobilização nas redes sociais, se não fosse a internet, a situação iria estar muito mais dramática.

Então, para me solidarizar com V. Exa...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Flávio Bolsonaro (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... e essa é uma pauta que não devemos transigir. Devemos lutar e defender aquilo que nós acreditamos até o último momento.

E vamos ser vencedores.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Obrigado, Senador Flávio Bolsonaro.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Senador...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – À vontade, Senador.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Serei muito conciso.

Quero me solidarizar com V. Exa.

O senhor tem o direito e o dever de falar aquilo que a sua consciência e o seu coração lhe recomendam. Esse é o seu papel e a sua obrigação, que nós temos que respeitar. E o fato de o senhor ter sido afrontado por um ministro do atual governo só é menos grave do que aquilo que se anuncia, porque, segundo o jornal *Valor Econômico*, que é uma fonte credenciada, nós, amanhã, devemos receber uma medida provisória de autoridade federal no Rio Grande do Sul...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... e a pessoa referida por V. Exa., o Ministro Paulo Pimenta, está sendo apresentado aqui como sendo o futuro, na minha avaliação, interventor no Rio Grande do Sul.

Portanto, isso que lhe aconteceu só é menos grave do que aquilo que pode vir a acontecer.

Muito obrigado.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Presidente, só para finalizar.

Primeiro, deixo bem claro, como o próprio Senador Rodrigo Cunha disse, que, quando eu falo que quero olhar no olho dele, é porque meu pai me ensinou isto: “Quando você está com a verdade, você olha



no olho da pessoa". Então, não é que eu queira brigar, nada disso não, até porque eu sou cristão e não quero mal de ninguém, não quero brigar com ninguém não. A vontade que eu tenho de olhar para ele é para olhar no olho dele, de cabeça erguida, e falar: "Não fiz *fake news*".

Agradeço a solidariedade de cada Senador e peço também ao Presidente Rodrigo Pacheco...

(Soa a campainha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... a solidariedade dele, e não só a solidariedade dele, mas também que possa posicionar o Senado Federal para poder combater essa injustiça que estão fazendo comigo aqui.

Quero deixar bem claro: eu fiz um questionamento. Vocês vão pedir nota...

Olhem o meu vídeo lá: "Vocês vão pedir nota fiscal?". Eu pergunto: "Vocês vão pedir?". E, no outro dia, vem a Confaz e fala que já não iria pedir mais nota fiscal.

Então, eu fiz uma pergunta, um questionamento. Eu não afirmei nada.

E, depois, eu entro no vídeo na questão do fundo eleitoral.

Então, é injustiça o que fizeram comigo, e eu peço aqui ao Presidente Pacheco, que eu tenho certeza que vai combater essa injustiça.

Quero finalizar aqui agradecendo a cada Senador. E podem sempre contar comigo.

Muito obrigado, Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Cleitinho, o Sr. Esperidião Amin deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Cleitinho.

Em relação a esse assunto de V. Exa., o Senador Cleitinho já encaminhou à Presidência, nós já tomamos pé da situação, acionamos a Advocacia do Senado Federal, para uma avaliação técnica em relação a esse encaminhamento de aparente investigação, em relação à veiculação de *fake news*, por ocasião dessa tragédia do Estado do Rio Grande do Sul, e estamos muito conscientes, Senador Cleitinho, acerca de suas prerrogativas parlamentares, de sua imunidade parlamentar, de seu direito de expor eventuais falhas, até porque o seu papel é também de fiscalizar, e estamos muito convencidos de que V. Exa. não praticou ilícito algum na abordagem que fez em relação a esse tema, e buscaremos fazer, através das vias próprias e do devido processo legal, os esclarecimentos devidos não só ao Ministério da Justiça e às instâncias próprias, inclusive da Polícia Federal, mas também à Procuradoria-Geral da República e à Advocacia Geral da União, para esclarecer que a abordagem de V. Exa. foi dentro dos limites de apontar um fato que poderia estar acontecendo, até para que ele pudesse ser corrigido num momento de muita aflição.

Nós temos que compreender que há duas coisas muito diferentes nessa abordagem que se faz em relação a uma tragédia como a do Rio Grande do Sul. Uma é a ação deliberada de *fake news* por motivação política, o que é algo torpe e abjeto e que deve ser combatido; a outra é a dos ânimos aflorados, porventura, em razão dessa circunstância toda, e, até no intuito de ajudar, se quer apontar problemas, para poderem ser corrigidos.

Então me parece muito que a situação de V. Exa. foi, justamente, essa segunda situação, alguém animado e motivado em buscar apontar uma deficiência no encaminhamento de donativos, de equipamentos, de auxílio ao Rio Grande do Sul, justamente para que houvesse mais agilidade.

E V. Exa. tem um estilo próprio de abordar os temas, não é? Só quem não conhece V. Exa. é que acredita que isso seja algo por motivação política. Na verdade, V. Exa. o faz por espontaneidade, porque



o que V. Exa. faz na rede social é o que faz também na relação conosco, na forma de se expressar.

Eu não tenho dúvida da boa intenção do Senador Cleitinho, nessa abordagem, para poder corrigir aquilo que chegou a ele, como Senador da República, como uma distorção e um defeito que precisava ser corrigido.

Então, tem toda a solidariedade da Presidência, mas, sobretudo, pelo fato de que a Presidência confia que esse fato não constitui ilícito algum.

Esse esclarecimento será feito às instâncias próprias, pela Presidência do Senado, em seu favor, Senador Cleitinho, para que a justiça seja feita e a verdade restabelecida.

Obrigado, Senador Cleitinho.

Próximo orador inscrito...

Nós vamos passar a palavra a mais um orador e, na sequência, vamos abrir a Ordem do Dia e encerrar o Período do Expediente.

Eu peço aos Srs. Senadores às Sras. Senadoras que venham ao Plenário, especialmente aqueles que desejem participar do debate acerca do projeto de lei complementar de interesse do Estado do Rio Grande do Sul, relatado pelo Senador Paulo Paim.

Então, logo após o próximo orador, nós vamos anunciar o item 1 da pauta.

Na verdade, é o item que foi incluído na pauta, o PLP 85, de 2024, sob a relatoria do Senador Paulo Paim.

Próximo orador inscrito: Líder Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para discursar.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, meu boa-tarde a todos que acompanham esta sessão através das redes e dos canais de comunicação do Senado.

Sr. Presidente, utilizei a tribuna neste momento para falar de um trabalho feito de maneira séria durante 90 dias à frente da CPI da Braskem, que teve como Presidente o Senador Omar Aziz e como Relator o Senador Rogério Carvalho, em que várias etapas foram realizadas, ouvindo especialistas, ouvindo agências reguladoras, ouvindo empresários, ouvindo a população, ouvindo a própria Braskem, e em que hoje foi apresentado o relatório final, que será votado na próxima terça-feira, dia 21.

E, Sr. Presidente, posso afirmar que a CPI trouxe contribuições enormes para a população da cidade de Maceió, não só para aqueles atingidos diretamente, mas para toda a população que, indiretamente, também foi afetada, e eu quero aqui elencar algumas etapas.

A primeira, algo extremamente importante e de que até um mês atrás não se tinha ouvido falar, é que a própria empresa Braskem, aqui, na CPI, disse que a responsabilidade sobre o afundamento dos cinco bairros em Maceió é da própria empresa, que, de maneira indiscriminada, buscando apenas o lucro, extraiu o mineral sal-gema fazendo cavernas se comunicarem, uma mina com a outra, com a terra cedendo. Então, isso, para mim, foi algo extremamente importante.

Então, conseguimos levar, inclusive, para o Ministério Público Federal, para a Defensoria Pública do estado e para a Defensoria Pública da União a importância desse momento, porque vários fatos que foram feitos no passado podem, sim, ser revistos, como, por exemplo, o de que as pessoas, em 2019 e 2020, se sentiram obrigadas a sair das suas casas. Então, é só cada um aqui se colocar no lugar do outro.

Imagine você, na sua residência, um lugar em que você mora há 20, 30 anos, um bairro extremamente familiar, ligar a televisão e ver o maior especialista em geologia do Brasil dizer: “Olha, essa situação eu nunca vi antes. Está acontecendo aqui, no Brasil, está acontecendo em Maceió, os bairros estão afundando. O que acontece na casa das pessoas, essa rachadura, essa fissura, é fruto exatamente da exploração mineral



da região”.

As pessoas ficaram apavoradas.

Em seguida, vem a Defesa Civil, entra na casa das pessoas, faz um laudo e atesta que aquela casa corre risco. Então, o pavor foi generalizado, e as pessoas precisavam sair das suas casas.

Aí, vem a Braskem com um papel fazendo o que ela chama de acordo, que é um termo de adesão, dizendo: “Eu pago para você sair da sua casa, mas a sua casa, a partir de hoje, é minha, e eu vou pagar R\$40 mil de danos morais para as pessoas que moram neste imóvel”.

Se tem uma ou dez pessoas, tanto faz. Se tem idoso ou pessoa com deficiência, tanto faz. Se está lá há um mês ou há 20 anos, não fez diferença.

Então, as pessoas que estavam sendo obrigadas, porque foi colocado um “x” vermelho em sua porta, tiveram que sair das suas casas e foram coagidas, sim, a aceitar esse acordo, porque, naquele momento, não tinham outra saída para ter um recurso e comprar um imóvel em outro local da cidade, e muitos, fora da cidade, porque o metro quadrado que lidera o *ranking* mais caro no Nordeste e um dos mais caros do país é em Maceió. Sessenta mil pessoas procurando uma casa, lógico, a oferta era menor que a procura, o preço foi lá para cima.

Então, essa situação tem tudo para ser revista, porque, naquele momento do acordo, não se tinham muitas informações que hoje nós temos. Não se tinha a certeza que hoje nós temos, de que a Braskem é a grande culpada. E ela reconhece isso.

Se ela reconhece a culpa, tem que arcar com as consequências. Então, aquele acordo não é mais para ser válido, e as pessoas têm, sim, o direito de questionar; têm, sim, os órgãos que firmaram aquele primeiro compromisso a condição de reavaliar, porque também está configurado – e no relatório consta isso – a má-fé, a imprudência, a imperícia, que antes era esperada.

Não foi isso que aconteceu. Foi a falta de transparência, foi a usura, foi a busca pelo lucro que ocasionou tudo isso. E a empresa poderia, sim, com todas as informações, ter parado antes e evitado tudo isso.

Então, o relatório final apresenta cerca de 12 pessoas e a empresa indiciada por diversos crimes, e é um passo importante para se buscar justiça.

Repto: no primeiro momento, o acordo firmado pode ter sido o melhor naquela situação, mas hoje o momento é outro, a situação é outra, e as informações que nós temos são completamente diferentes. Então, a Braskem sabia do risco, e continuou explorando a região.

Então, eu tenho certeza absoluta, o Senador Otto foi um ator atuante nas reuniões da CPI, verificou isso, que, a todo momento... Todos os especialistas que chegaram disseram que é inaceitável que uma área urbana tenha uma exploração daquele tamanho, no tamanho de retirar mais de 700 mil caminhões de sal – realmente, é algo inimaginável –, e não repor. E tem-se hoje a confirmação de que, quando se parava de explorar a mina, não se preenchia a mina, não se tinha o fechamento correto.

Então, são situações que foram esclarecidas e que vão fortalecer agora uma nova fase, fase em que o Senado já foi ator, em outro momento.

Eu tive a possibilidade de ser Presidente da Comissão de Fiscalização, e lá realizamos audiências que transformaram essa visão de um problema que era regionalizado, de um bairro, que passou a ser um problema de cinco bairros. E, hoje, nós temos uma mudança de paradigma, para que seja também usufruído, para buscar justiça.

Então, além disso, ficou configurado que todos os relatórios que a Braskem apresentou em sua defesa eram falsos, eram enganosos. Contrata, paga aquele engenheiro, inclusive os mais renomados, saindo das principais universidades, para ter um relatório que lhe dê credibilidade, paga por ele, e, no final, o relatório diz que o problema é causado por situações da natureza. Contrata uma outra empresa, que diz que o



problema ocasionado é a má conservação – ou seja: é a culpa do cidadão que construiu errado aquele imóvel. Isso, quando o único relatório real é o da CPRM (Serviço Geológico do Brasil), que diz exatamente o que aconteceu.

Então, é um fato que não vai ficar impune, que demonstra que a ganância, o descaso, a imprudência e a omissão ocorreram, e não só por parte da empresa, mas por parte daqueles que tinham o dever de fiscalizar, que tinham o dever de ter o zelo, de observar o estudo de impacto ambiental, que é o principal instrumento para conceder as licenças e autorizações e que, pasmem, ficou configurado na própria CPI: não existe ou, se existiu, pela informação do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, foi extraviado e não tem uma cópia, e ninguém nunca mais ouviu falar sobre ele.

Então, além do órgão estadual, que não fez o seu papel, a Agência Nacional de Mineração, que sempre se baseou nos próprios laudos apresentados pela empresa para conceder as autorizações, tem total responsabilidade.

Eu destaco aqui uma visão muito inteligente feita pelo Relator Rogério Carvalho, que vai atender boa parte das pessoas que moram nas bordas afetadas por essa tragédia e que não estavam no mapa de risco divulgado até hoje – porque o mapa de risco está sendo, ainda hoje, utilizado apenas àqueles em que os instrumentos medem que há uma movimentação da terra.

A sugestão – e eu tenho certeza de que é o que vai acontecer – é que esse mapa de risco englobe todos aqueles que sofreram impactos socioeconômicos, ou seja, a região das bordas, a região dos Flexais, da Marquês de Abrantes, boa parte de uma região do Bom Parto. Enfim, essas pessoas vão poder, agora, também ter uma expectativa de ter a sua justiça feita.

Dessa maneira, Sr. Presidente, quero dizer que foi uma CPI que buscou a verdade, foi uma CPI que teve começo, meio, e o fim não vai ser hoje, porque nós vamos acompanhar cada passo que será dado em benefício da população de Alagoas, numa busca constante de não permitir que a impunidade seja o combustível para que crimes como esse continuem acontecendo não só em Maceió, não só em Alagoas, mas em todo o Brasil.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rodrigo Cunha.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Com a palavra, pela ordem, Líder Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Rodrigo Pacheco, o que me traz aqui, no início desta sessão, é poder dialogar com V. Exa. sobre um tema que tem estado permanentemente na pauta, desde o início do ano, e mais premente na última semana, sobre o encaminhamento de solução a respeito da desoneração da folha de pagamento – um tema que dialoga com a vida real do cidadão brasileiro, do empreendedor brasileiro.

É um projeto e uma política pública que trata de reduzir carga tributária para quem empreende, garantir o trabalho para o cidadão que tem o seu emprego e que, com o suor do seu rosto, coloca o pão na mesa da sua família.

Em virtude da última decisão do Supremo Tribunal Federal, se tem um certo limbo e uma insegurança jurídica a respeito do prazo do dia 20 de maio, um prazo que tem espremido as decisões de quem empreende, que tem que pagar o seu imposto; de quem trabalha, porque está ali ameaçado por um aviso prévio ou uma lista de demissão que pode acontecer; e do próprio Governo, que precisa definir as bases para a sua



arrecadação.

Acredito que o Parlamento tem toda a condição de sentar esses atores à mesma mesa e oferecer uma solução. Esse é o perfil e é a premissa da existência do Parlamento como mediador desses conflitos, apresentando soluções.

Dialogando com a Liderança do Governo, surgiu a possibilidade de reduzirmos a termo, reduzirmos ao papel aquilo que foi discutido e verbalizado como um acordo entre os setores produtivos e o Governo, ainda faltando os municípios, que fazemos questão de incluir nessas discussões.

Como o primeiro acordo que existiu foi referente aos setores produtivos, eu trago, no Projeto de Lei nº 1.847, protocolado no dia de hoje, a percepção do diálogo que reúne a visão do Governo, dos setores produtivos e do Parlamento, para que daqui possa sair essa solução para quem empreende.

A insegurança jurídica, Presidente, já começa a ser nociva. Ela já faz com que setores puxem o freio de mão em investimentos. Setores que são intensivos em mão de obra, que estavam pensando em ampliar os seus negócios, abrir novas filiais, contratar novas pessoas, diante da insegurança jurídica, já puxaram esse freio de mão, já suspendem os investimentos.

O PL – aí eu concluo – traz a informação de que, para 2024, se mantenha a política atual de desoneração nos moldes atuais para que não haja um impacto abrupto que faça com que as empresas tenham que demitir as pessoas para poder equalizar essa situação. E, a partir de 2025, uma reoneração gradual dentro de uma perspectiva plausível que vá diluindo esses impactos no tempo, até 2027. É o que está previsto aqui.

O PL, logicamente, já está protocolado. É de acesso público a todos os interessados, sejam da imprensa, sejam dos setores produtivos, sejam das centrais sindicais que também apoiam o projeto. Então, o Parlamento tem essa vocação para a solução. É isso que estamos dialogando com o V. Exa. para que a gente construa essa solução.

O dia 20 tem deixado um nervosismo no setor produtivo brasileiro. E, claro...

(Soa a campainha.)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Segunda-feira, tivemos uma audiência com os municípios. V. Exa. presidiu essa audiência, tem conduzido esse diálogo.

Também fica um apelo da minha parte para que, junto com o V. Exa., que vai dialogar também com o Governo, a solução dos municípios possa vir conjuntamente para que a gente ponha fim a um tema que, desde meados do ano passado, tem insistido em estar na pauta da agenda econômica do país sem a devida solução.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Efraim Filho.

Para a informação de V. Exa., de todos os Senadores e Senadoras, eu reputo que nós estamos muito próximos de uma solução de consenso em relação a esse tema da desoneração da folha de pagamento, que envolve a posição do Governo Federal, leia-se o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União, com os setores produtivos e atingidos pela desoneração, a essa altura pela reoneração que encerra a decisão do Supremo Tribunal Federal, com a convergência do Parlamento. Para isso – nós, de fato, precisaremos dele –, será muito útil o projeto de lei apresentado por V. Exa., que, no final das contas, busca materializar aquilo que constitui o acordo do Governo Federal com os setores produtivos.

Ainda remanesce a pendência em relação aos municípios, o que foi objeto de uma discussão na sessão de debates da última segunda-feira, no âmbito do Senado Federal.

Hoje, pela manhã – ontem eu me encontrei pessoalmente –, recebi o telefonema do Ministro Fernando Haddad, que está no Rio Grande do Sul. Eu só não participei da viagem ao Rio Grande do Sul em função



da necessidade de presidir esta sessão do Senado, mas o Ministro Fernando Haddad retornará à Brasília, ainda hoje, e nós devemos nos encontrar amanhã, no primeiro horário, para podermos dialogar a respeito da situação dos municípios brasileiros.

Nós buscamos, ou nisso acreditamos muito, um encaminhamento de uma composição que envolva os setores e os municípios com a suspensão da vigência e da eficácia da medida liminar no âmbito do Supremo Tribunal Federal, e um prazo para que possamos legislar e materializar esse acordo no projeto de lei que V. Exa. já apresenta e nós poderemos apreciar nos próximos dias.

Então, estamos muito próximos de uma negociação que resolva essa questão da desoneração da folha de pagamento dos 17 setores e dos municípios brasileiros.

Eu agradeço.

Cumprimento V. Exa. pela iniciativa, como cumprimento também o envolvimento do Senador Angelo Coronel neste debate, do nosso Líder do PSD, Otto Alencar, que esteve presente, a todo instante, na sessão de debates de segunda-feira, e do nosso Líder do Governo, o Senador Jaques Wagner, que tem contribuído também muito para a busca desse consenso.

Então, nas próximas horas, devemos ter um bom encaminhamento em relação a isso.

Líder Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Então, me permita, dentro da colocação de V. Exa., deixar um encaminhamento público.

Primeiro, devido à extrema necessidade e ao prazo exíguo que temos, deixar ao Colégio de Líderes do Senado Federal, sob a Presidência de V. Exa., um pedido para que esse projeto tramite em urgência, consiga avançar sem precisar tramitar nas Comissões, para que, pela assinatura da maioria, ou até mesmo à unanimidade dos Líderes, seja votado o quanto antes, esse diálogo com o Ministro Fernando Haddad aconteça, da parte de V. Exa., quem sabe, até amanhã, numa sessão extraordinária, possa acontecer, até porque ele precisa ser votado no Senado e também na Câmara dos Deputados.

Quero dizer e lhe dar conhecimento de que, a partir do protocolo, eu também já dei conhecimento ao Presidente da Câmara, Arthur Lira, de que esta iniciativa no Senado Federal estaria acontecendo, até porque precisaremos também da aquiescência da Câmara dos Deputados nessa votação conjunta do Congresso Nacional. O projeto teve uma ampla maioria em ambas as Casas. Então, não acredito que haverá dificuldade.

E, também, mais um encaminhamento. Se o Ministério da Fazenda puder, por portaria, determinar à Receita Federal um prazo extra de cinco dias, ou aquele que for necessário, para suspender os efeitos da decisão para o dia 20 e acalmar os trabalhadores que têm o risco de demissão e os empregadores, empreendedores que têm o risco do não pagamento dos impostos, seria também uma decisão de bom alvitre, vinda do Ministério da Fazenda, a suspensão desse prazo, diminuindo a insegurança jurídica, para que o encaminhamento para os setores produtivos e para os municípios possa chegar ao acordo pretendido, com o Parlamento tendo o devido protagonismo que esta Casa merece e que trabalhou para tê-lo durante o debate de dez meses dessa proposta.

É o encaminhamento, Sr. Presidente.

Meu muito obrigado ao senhor e ao Colégio de Líderes do Senado Federal para que seja votado, em requerimento de urgência, sem precisar tramitar pelas Comissões, com a devida urgência que este tema merece.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Peço a atenção do Plenário.

Anuncio o Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024, de iniciativa da Presidência da República, que autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade



pública, reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo Federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União, altera a Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei Complementar nº 159, de 2017, e dá outras providências.

A matéria tramita em regime de urgência constitucional, nos termos do art. 64, §1º, da Constituição, e art. 375 do Regimento Interno.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Foi apresentado o Requerimento nº 338, de 2024, de iniciativa da Mesa Diretora, que solicita urgência para a matéria, nos termos do art. 336, inciso I, combinado com o art. 338, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal. (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Votação do requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Paulo Paim para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores, Senadoras, este é um momento muito triste para o Rio Grande e para o Brasil.

Eu queria, neste momento, Sr. Presidente, dizer que este relatório que eu faço é de um projeto que veio da Câmara dos Deputados, e faço questão de destacar que o Relator lá foi o Deputado Afonso Motta, que fez um brilhante trabalho; procurou buscar, acolher as emendas mais amplas possíveis para chegar a esse entendimento. Então, o projeto já vem alterado da redação inicial, com o objetivo de que ele seja votado com rapidez – e é claro que o apelo nosso é para que não volte para a Câmara dos Deputados.

Vejo com satisfação, Senador Rogerio Marinho, que V. Exa. apresenta uma emenda que é muito simpática. As assessorias estão conversando e me dizem que é possível a sua emenda, inclusive, ajudar o relatório, porque ela vai na linha de restringir o alcance da medida à crise que está acontecendo no Rio Grande do Sul e não deixa um espaço muito amplo. Então, de pronto eu agradeço a V. Exa. e aos assessores do Ministério da Fazenda e do seu gabinete, que estão dialogando.

Quero também cumprimentá-lo, em nome dos três Senadores do Rio Grande, Senador Ireneu Orth, Senador Hamilton Mourão e este Senador que está na tribuna, porque entendo que pode haver alguma divergência – é natural –, mas aqui nós estamos olhando para 12 milhões de gaúchos.

Senador Otto Alencar, tudo mostra que 80% das cidades do Rio Grande foram atingidas. No momento – como eu dizia hoje de manhã, quando alguém me perguntou: “Como é que tu estás te sentindo?” –, eu sinto que não há uma única família de gaúchos e gaúchas que não esteja chorando. Choram pelos mortos, crianças, jovens, idosos, ou choram pelos amigos, embora não tenham perdido ninguém na família.

Por isso, o apelo que eu quero fazer a todos os Senadores e Senadoras é para que neste momento a gente construa um entendimento possível, para que o projeto não volte para a Câmara dos Deputados.

Há uma expectativa muito grande no Rio Grande do Sul. O próprio Governador Eduardo Leite falava hoje de manhã que tinha muita esperança, Presidente Rodrigo.

E aqui eu já cumprimento também o Presidente da Câmara, Arthur Lira. Eu fiquei assistindo ontem à noite o debate, um debate de alto nível, qualificado, entre todos os setores; e por meio do qual se chegou



numa redação que, neste momento, está aqui na Câmara dos Deputados.

Vamos ao relatório, Sr. Presidente.

Acho que é possível que a gente aprove simbolicamente este projeto, em nome, Sr. Presidente, de 497 cidades do Rio Grande, das quais 449 foram atingidas por essa enchente, por essa destruição.

Infelizmente, recorro aqui ao papel, Sr. Presidente, para não errar nos números, quero ser aqui fiel aos fatos: 149 pessoas perderam a vida até este momento. E, pelo menos, 108 ainda estão desaparecidos. Mais de 2 milhões de gaúchos e gaúchas foram afetados, tornando essa a maior catástrofe climática da história do estado – eu arriscaria dizer, com tristeza –, do Brasil.

Como eu dizia, cerca de 80% da economia sofreu impactos graves; 91% das empresas foram atingidas, perderam quase tudo.

Esse momento é de tristeza, mas é também de esperança, de esperança no Congresso Nacional, de esperança por toda a solidariedade que o povo brasileiro tem demonstrado, por toda a solidariedade que mais de 50 países têm mandado, de uma forma ou de outra, contribuições para o Estado do Rio Grande do Sul.

De esperança, porque vejo, Sr. Presidente, que o Governo Federal está fazendo a sua parte. Aqui, eu cito a pessoa do Presidente Lula e seus ministros. Cito também o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite, que está fazendo também a sua parte, com sua equipe. Unidos pelo único propósito, salvar vidas, reconstruir um estado que foi destruído pela força das águas.

Aqui, quero render homenagem aos Bombeiros, à Polícia Militar, ao Exército, à Aeronáutica, à Força Aérea, aos heróis anônimos, àqueles jovens que eu vi lá com sua lancha, com sua lancha, com muito orgulho. Outros, de *jet ski*, com muito orgulho, sem medo das águas, da turbulência do momento, porque poderiam até morrer afogados também; mas vi também o pescador, remando e salvando gente.

Essa união de segmentos, de gerações, não diferença de raça, nem de cor, nem de origem, de nada, é só solidariedade. A esse povo todo, eu só posso dizer: gratidão, gratidão, gratidão!

Gratidão à Câmara dos Deputados, pelo esforço que fizeram ontem. Gratidão ao Senado, porque eu sei que aqui nós vamos construir também um entendimento para que essa matéria não volte para a Câmara dos Deputados.

Presidente, eu, quando recebi de V. Exa. a possibilidade de relatar, quero dizer que eu lembrei, já na abertura, o nome dos Senadores do Rio Grande, mas quero também lembrar o nome de toda a bancada federal do Rio Grande, toda ela, dos 31, independentemente de partido, mas quero lembrar também da bancada estadual, dos empresários do Rio Grande do Sul, das entidades tanto de empregado como de empregador, todos querem reconstruir o nosso querido Rio Grande.

O projeto propõe a suspensão da dívida do Rio Grande do Sul com a União por três anos. E aí, Presidente, se V. Exa. me permitir, claro que aqui nós queremos reconstruir tudo, hospitais, escolas, estradas, empresas, cidades inteiras, mudar cidade de lugar, e esse projeto aponta para essa possibilidade.

Acredito que unidos vamos superar essa tragédia e reconstruir um futuro melhor para todos.

Eu fico com a frase que eu ouvi de um cidadão. Ele me disse: “Paim, diga na tribuna do Senado que o Rio Grande do Sul recebe o abraço do povo brasileiro. Paim, diga que o Brasil ama o Rio Grande do Sul”.

Presidente, se V. Exa. me permitir, eu vou à análise agora, que é bem curta.

Análise.

O PL 85, de 2024, apresenta a resposta deste Parlamento à sociedade quanto a uma das maiores tragédias já ocorridas na história do Rio Grande do Sul e do Brasil.

A proposição não apresenta qualquer óbice de regimentalidade. Ademais, ela promove regime de exceção, que exceta a referida norma das vedações ao aumento de despesas constantes das normas



orçamentárias e fiscais em vigor.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, há apenas um reparo redacional a fazer à proposta, que cito posteriormente.

Quanto ao mérito, é urgente que realizemos a postergação do pagamento da dívida e a redução das taxas de juros de entes federativos severamente afetados por calamidades públicas, como as recentes tragédias decorrentes das chuvas no nosso estado, o Rio Grande do Sul.

Primeiramente, é imperativo compreender que a capacidade fiscal do Rio Grande do Sul está gravemente comprometida. As consequências devastadoras destes desastres naturais não apenas interromperam a atividade econômica local, mas também danificaram infraestruturas essenciais e desestruturaram completamente o cotidiano do povo, da população. Nesse contexto, é uma questão de responsabilidade fiscal e humanitária permitir que o estado possa redirecionar seus recursos financeiros de pagamentos de dívidas para ações imediatas de recuperação e reconstrução do Rio Grande do Sul.

A proposta em análise não somente suspende os pagamentos das dívidas por até 36 meses, mas também permite a redução das taxas de juros para zero por cento, facilitando assim que esses recursos sejam utilizados em ações críticas como a reconstrução da infraestrutura, o financiamento da força de trabalho temporário, e o suporte para a retomada das atividades econômicas locais.

Se os trabalhadores choram, Presidente, os empresários também choram. A relevância desse redirecionamento de recurso não pode ser subestimada, pois é fundamental para a recuperação rápida e eficaz das áreas afetadas.

Além disso, o projeto exige que os entes federativos afetados submetam um plano de investimento detalhado ao Ministério da Fazenda, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira transparente e eficaz. Esse plano deverá ser acompanhado de supervisão rigorosa e de prestação de contas, assegurando que cada real seja aplicado diretamente nas necessidades urgentes da população.

Esse projeto também propõe ajustes nas Leis Complementares 101, de 2000, e 159, de 2017, visando a facilitar a contratação de operações de créditos por entes em regime de recuperação fiscal. Tais ajustes são essenciais para que, mesmo em tempo de recuperação, esses entes possam continuar investindo no bem-estar de suas populações sem comprometer seus limites – já estou terminando, Sr. Presidente –, repito, sem comprometer seus limites fiscais ou a sustentabilidade de suas finanças a longo prazo.

Em suma, a aprovação desse projeto de lei é crucial não apenas para mitigar os impactos das calamidades recentes, mas também para fortalecer a resiliência de nossos irmãos gaúchos e gaúchas e de todos os entes federativos que doravante venham a passar por adversidades.

Realizo apenas, como eu dizia, um ajuste na redação, omitindo o termo “das referidas parcelas” do *caput* do art. 2º, para evitar duplicidade de entendimentos, dado que a intenção do projeto, desde o início, era a redução das taxas de juros nos contratos de refinanciamento, ou seja, dos valores incidentes sobre o saldo devedor da dívida.

Por tudo isso, Sr. Presidente, o voto.

Conforme o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024, com uma emenda de redação.

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei Complementar (PLP) 85, de 2024, a seguinte redação, suprimindo-se a expressão “das referidas parcelas”:

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 85, de 2024, a seguinte



redação, suprimindo-se a expressão “das referidas parcelas”:

[É como fica, Sr. Presidente, o art. 2º.]

“Art. 2º Na ocorrência de eventos climáticos extremos dos quais decorra estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, em parte ou na integralidade do território nacional, fica a União autorizada a postergar, parcial ou integralmente, os pagamentos devidos, incluídos o principal e o serviço da dívida, das parcelas vincendas com a União dos entes federativos afetados pela calamidade pública, e a reduzir a zero por cento, nos contratos de dívida dos referidos entes com a União a que se refere o § 1º, a taxa de juros de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, pelo período de até trinta e seis meses, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

.....”

Esse é o parecer, Sr. Presidente.

Tenho certeza de que vamos caminhar, pelo que eu sinto aqui de cada Senador, de cada Senadora, para um grande entendimento.

Que a matéria seja votada hoje...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... e vá para a sanção. (**Íntegra do Parecer nº 54/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

O parecer é favorável ao projeto, com a Emenda nº 3, de redação, que apresenta, e contrário às Emendas nºs 1 e 2. (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao Líder Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, este é um momento em que as palavras mais importantes são “solidariedade” e “agilidade”. Temos que ter aqui um sentimento de país, de União, de nacionalidade.

É evidente que, dada a dimensão da catástrofe que ocorreu no Rio Grande do Sul, as medidas precisam necessariamente ser excepcionais, não apenas as medidas para socorrer a população vitimada, mas, sobretudo, para, num futuro próximo, trabalharmos a reconstrução daquele importante estado da União. E este sentimento irmania toda a sociedade brasileira, independentemente de qualquer viés ideológico, de qualquer questão regional.

Então, Senador Paim, V. Exa. que está na tribuna, Senador Mourão, Senador Ireneu, todos têm a nossa irrestrita solidariedade.

Nós nos debruçamos sobre o projeto e achamos, inclusive, que, num futuro próximo, o Governo terá que tomar outras medidas. Não são ainda suficientes. Nós temos, praticamente, a economia paralisada, Senador Paim, empresas submersas, sem nenhuma condição de funcionamento.

Nós tivemos aqui, neste Parlamento, na época, por provocação de alguns Senadores e com a anuência e o trabalho em conjunto do Ministério da Fazenda naquela ocasião, o BEm, que permitiu que empresários pudessesem pagar a folha de pagamento dos seus trabalhadores no momento em que houve uma cessação da



atividade econômica em função da epidemia.

Tivemos também um trabalho importante de financiamento das empresas que precisaram retomar as suas atividades, não apenas das empresas industriais, do comércio, da agricultura, da área de serviços.

Nós estamos vivendo uma situação em que o Parlamento estará irmanado, pronto, receptivo, para fazermos as medidas necessárias para resolvemos a situação do Rio Grande do Sul, para que, brevemente, o Rio Grande do Sul possa voltar a ser o que ele sempre foi, esse estado pujante, esse estado forte, esse estado que é uma referência no nosso país, de desenvolvimento, de ser um estado pioneiro, que está sempre à frente das questões mais importantes deste país, tanto política como econômica e socialmente.

Então, conta com o nosso apoio e a nossa irrestrita solidariedade.

Eu fiz uma observação aqui, conversamos com a sua consultoria, e V. Exa. já anuiu, no início da sua fala. Parece-me que é o art. 35, se eu não estou enganado, em que há uma excepcionalização – aí eu chamo a atenção das nossas assessorias – de permissão para a contratação de operações de crédito para despesas correntes.

Talvez pela questão redacional, que é por aí que nós nos socorremos, para evitar que o projeto tenha que voltar para a Câmara, essas operações estariam abertas para o conjunto do país, quando, na verdade, temos que restringir a área onde há a calamidade.

Então, pergunto a V. Exa. como ficaria essa redação. Feita essa pequena correção de redação, nós estaremos prontos aqui a anuir com o texto, ressalvado algum eventual destaque que, porventura, tenha sido apresentado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Como Relator.) – Presidente, agradeço muito ao Líder Rogerio Marinho.

A assessoria do Ministério da Fazenda está aqui e, também, a do nosso gabinete. Eles conversaram muito com a assessoria do Líder e chegaram ao entendimento de que dá, baseado na Emenda 3, para fazer uma emenda de redação que resolve essa questão, para que fique – digamos – mais afunilado para a situação do Rio Grande do Sul, e não tão abrangente como estava.

Eu entendo que tem toda uma lógica, por isso eu acato a emenda, conforme combinado.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – A mesa está satisfeita? Porque seria uma emenda de redação.

O.k.? (Pausa.)

Obrigado, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O.k. Eu que agradeço.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Efraim Filho. (Pausa.)

Para discutir, Senador Esperidião Amin.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Aqui, Presidente...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Esperidião Amin tem a palavra para discutir. Na sequência, é o Senador Efraim Filho.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Obrigado, Presidente.



(Intervenção fora do microfone.)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Se eu soubesse que era o Senador Esperidião Amin desde o começo, eu não teria nem me inscrito, mas está passada ao Senador Esperidião Amin a precedência da palavra....

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Esperidião Amin acaba de ceder a V. Exa., Senador Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discutir.) – Até porque Amin e Efraim rimam, não é? Então, a gente aqui fica bem mais próximo, para que a gente esteja junto.

A minha palavra é só para trazer também solidariedade e dizer que temas de agenda econômica são importantes, Presidente.

Na pandemia, eu fui o Relator da medida provisória do crédito. Vi que o Governo está vindo com a possibilidade de trazer um Fundo Garantidor de Operações, para que o crédito possa acontecer. Quem vai se reerguer economicamente no Rio Grande do Sul hoje precisa de garantias, e é muito difícil ter garantias. As propriedades foram inundadas e os bens foram perdidos. Então, é importante que o Governo ofereça um colchão de garantias, como o Fundo Garantidor de Créditos (FGO), como aconteceu no tempo da pandemia, para que as empresas que estão, hoje, fechadas, submersas, tenham condições de ter crédito, sem ter necessariamente a garantia real, fruto dos desastres que aconteceram.

Então, esse é o encaminhamento que somo ao parecer do Paulo Paim, do nosso Senador. Acho que é importante ter o olhar para essa visão.

Quero dizer também, Senador Paulo Paim, da solidariedade do nosso povo nordestino. Lá na Paraíba, hoje, o maior problema é encontrar os caminhões para trazer as doações. As doações superam as expectativas, são 300 ou 400 toneladas. E a questão de logística tem sido o maior desafio hoje, mas a solidariedade do nosso povo... Até porque Rio Grande do Sul e Paraíba até revolução já fizeram juntos neste Brasil.

Por fim, quero registrar apenas, Presidente, a presença, em Plenário, do Prefeito de Campina Grande, o Sr. Bruno Cunha Lima, terra do maior e melhor São João do mundo, que faz o convite a todos que estão aqui para que possam participar dessas festividades culturais.

Rogerio Marinho, que é vizinho ali, já confirmou presença. Vai estar conosco.

E quero agradecer, de público, a V. Exa. Foi aprovada, em semanas anteriores, uma mensagem aqui de aprovação de crédito à cidade de Campina Grande. O Prefeito hoje assinou esse contrato que viabiliza investimentos importantíssimos para a nossa terra.

Senador Paulo Paim, tem nossa solidariedade e nossa posição de apoio ao parecer de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Esperidião Amin.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Como Relator.) – Permita-me, Presidente, só uma frase.

Senador Efraim, eu só quero dizer que eu convivi – eu estou no Parlamento há quase 40 anos – muitos anos ao lado do seu pai. Tem uma frase antiga que diz que a maçã nunca cai longe do pé. Eu tenho que o seu pai, neste momento, deve estar nos olhando aqui, lá da sua residência, porque eu fiquei muito orgulhoso de poder dizer que eu estou aqui recebendo esse apoio total de parte do filho do meu amigo de muitos anos, Efraim, que foi Senador conosco.

Obrigado, viu?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Saiba que essa estima



é recíproca, vai de pai para filho, atravessa gerações, e ao lado de Amin e Efraim tem Paim.

Então, Presidente, até a rima ficou completa agora.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Vai dar tudo certo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, para discutir, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – E, entre nós, Aziz.

Presidente, eu gostaria de me dirigir ao Relator e fazer aqui duas colocações, precedidas, ambas, da minha manifestação de solidariedade.

É o que temos e, neste momento, devemos votar. Eu votarei, sim, com o dever de brasileiro e de vizinho. E de um vizinho que trata com muito afeto, com muito respeito, as virtudes que a nossa vizinha República rio-grandense nos ensina. E, junto conosco, compartilhou e compartilha e, se Deus quiser, compartilhará, inclusive nos momentos de reconstrução que haverão de se seguir.

Primeiro, eu acho que este texto, Presidente, do ponto de vista do Poder Legislativo, está desequilibrado. Por quê? Porque ele é autorizativo.

Segundo, a redução de juros, pelo que eu leio, é aleatória. Reduz em quanto? Qual é o porcentual de redução?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Juro zero.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu acho que não está previsto no texto da lei. Portanto, o Congresso tem que se manifestar a favor de uma proposta do Executivo de reconhecimento do estado de calamidade pública.

Então, vamos lá. Só é privativa do Executivo nacional a apresentação de um decreto de reconhecimento de calamidade pública. Segundo, nós reconhecemos, e o Executivo ainda fica apenas autorizado a fazer ou a não fazer. E, finalmente, nós delegamos em aberto a redução da taxa de juros.

Eu digo, vou votar a favor, evidentemente, mas, como nós teremos outras negociações a fazer – e aí eu me dirijo ao querido amigo, Líder do Governo –, nós vamos ter outras negociações, inclusive com outros estados, a respeito de acordos, nós não podemos deixar no aleatório esta delegação de competência para reduzir juros, até porque nós já fizemos uma redução, que, por proposta do Executivo, beneficiou, em 2016, pela Lei Complementar nº 156, a cidade de São Paulo de maneira diferenciada. Por quê? Porque a cidade de São Paulo, diga-se de passagem, então dirigida pelo atual Ministro da Fazenda – repito –, pagava a maior taxa de juros.

E outros estados defendiam, inclusive com o parecer, Sr. Presidente, do ex-Ministro Carlos Ayres Britto, ex-Presidente do Supremo, o fim do anatocismo, leia-se, o fim dos juros sobre juros, que eram e são cobrados. Tanto é que, em números redondos – e eu consulto V. Exa –, esta postergação em três anos deve representar o não desembolso de R\$11 bilhões e de R\$13 bilhões de juros.

Preste atenção, nós estamos autorizando a postergação de R\$11 bilhões de principal. E, neste mesmo período, os encargos financeiros são maiores, “brimo”.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Vai ficar devendo R\$2 bilhões.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Vai ficar devendo a mais, ou seja, é uma postergação em que a taxa de juros não deveria ficar aleatória.

Então, eu repito, isso é um encargo, e percebo ali que o Líder do Governo no Congresso também está acompanhando o que eu falo, acho que isso fica para um próximo encontro. A vida é uma sucessão de esquinas, nós vamos nos encontrar, certamente, de maneira construtiva. Não se trata de reclamar deste



Governo, daquele outro, trata-se de conseguir uma solução harmoniosa diante deste fato. São R\$11 bilhões de principal e R\$13 bilhões de juros no mesmo período. Não precisa dizer mais nada.

Obrigado.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para discutir.)

– Só para contribuir, Senador Paim, é lógico que eu vou votar a favor, até porque a região de onde eu venho também sofre com cheias e secas, não é com enchente. A enchente vem em minutos, em horas; a cheia não, nós sabemos. E aí, o caboclo vai fazendo a maromba e vai aumentando, chega até perto do teto, mas mantém ali com aquelas palafitas que nós usamos na Amazônia, e nós temos conhecimento já de uma região e tem previsões. A enchente não, a enchente é arrasadora; ela vem para levar vidas, levar tudo aquilo que uma pessoa constrói durante uma vida toda.

Sr. Presidente, tenho duas preocupações: essa que o Senador Amin acabou de colocar e a segunda é com o particular, que não estamos olhando.

Muitas pessoas no Rio Grande do Sul, não tenha dúvida nenhuma, foram a bancos, ou pegar consignado ou pegar dinheiro emprestado para melhorar o seu local de trabalho ou para melhorar a sua casa, e estão pagando juros bancários, esses juros da Selic. Essa pessoa não tem certeza se amanhã ou depois vai voltar a trabalhar ou produzir para pagar essa dívida, então, era importante... E aí, Presidente, é conversar com a Febraban. São situações excepcionalíssimas que nós estamos vivendo, não é uma situação que a qualquer momento acontece.

No Rio Grande do Sul, todo mundo sabe do meu carinho por Cacequi, onde morei, minha família morou, e lá a situação é muito triste também.

Então, veja, tem uma questão, a de que nós estamos olhando para o lado do estado, o estado não pagar por três anos em torno de R\$11 bilhões, porque os outros fundos, o Fundeb, o SUS, serão repassados para o estado como vêm sendo repassados normalmente, independentemente de se está com calamidade ou não. Mas o cidadão comum que pegou dinheiro emprestado na perspectiva de vender um pouco mais e pagar a sua dívida no banco para melhorar o seu negócio, um restaurante ou alguma coisa em que ele fez um investimento neste momento, em que aconteceu esse desastre na vida dele, essa pessoa não pode ser relegada a segundo plano.

Por isso, como o Senador Amin levantou uma questão, acho que nós tínhamos que englobar algumas outras questões futuramente, e não pode demorar muito, para cuidar dessas pessoas. Eu não sei quantas tem ou quem são, mas tenho certeza de que muita gente se endividou no Itaú, no Bradesco, não sei onde e pá-pá-pá, na perspectiva, Amin, de continuar trabalhando e pagar com o seu suor. A gente conhece bem o povo gaúcho, é um povo trabalhador, empreendedor, vai para cima, tenta melhorar a sua vida, é um povo que sempre foi assim. Então, há essa preocupação também que não é só do estado, nós estamos tratando do Governo do estado, mas eu estou querendo tratar da população do Estado do Rio Grande do Sul, porque em relação a quem tem crédito no Banco do Brasil para fomento, esse daí, o Governo Federal vai cuidar caso a caso. Eu estou falando de bancos particulares, de locais que fazem empréstimos a pequenos empreendedores, que pegam dinheiro a juros e vão ter dificuldade de pagar até o principal – imaginem esses juros.

Era essa a questão para contribuir, Paim. Sei que você e os Senadores do Rio Grande do Sul devem se preocupar também com essa questão, para a gente tratar sobre esse assunto futuramente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito obrigado



pela contribuição, Senador Omar Aziz.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (S/Partido - AP. Para discutir.) – Presidente, querido Senador Paim, do alto da tribuna de onde V. Exa. está, o nosso abraço a todo o povo gaúcho em solidariedade.

Mas, em decorrência, até dialogando com as preocupações dos “brimos” aqui, Amin e Omar Aziz, eu chamo a atenção para a inteligência do art. 2º do PLP, que me parece já trazer duas questões que considero centrais.

A primeira, que o que nós estamos aprovando aqui é também para a nova realidade que estamos vivendo. Lamentavelmente, não estamos mais a discutir crise climática, nós estamos na vigência da mudança climática. Dramaticamente e tristemente os eventos do Rio Grande do Sul dão conta disso.

O art. 2º do PLP, em primeiro lugar, diz claramente o seguinte: “Na ocorrência de eventos climáticos extremos dos quais decorra estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo [...], nos termos do [...] art. 65 da Lei Complementar [...]”.

Então, o que nós estaremos aprovando aqui tem efeito também para tantas quantas outras circunstâncias que viermos a ter.

Sobre a preocupação aqui trazida, é importante destacar a continuação da inteligência do art. 2º: “[...] fica a União autorizada a postergar, parcial ou integralmente, os pagamentos devidos [...] [reduzindo os juros] a 0% (zero por cento) [...]”.

Então, só para esclarecer sobre essa preocupação. Não é só postergar a dívida, os juros decorrentes dela ficam reduzidos a zero. Esta preocupação, muito bem trazida, está contemplada na inteligência do art. 2º do PLP, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Ireneu Orth.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discutir.) – Saudação a todos.

Eu gostaria de, em primeiro lugar, cumprimentar o Senador Paulo Paim pelo brilhante relatório. Nós estamos de pleno acordo.

E eu gostaria de dizer também que nós já havíamos encaminhado o Projeto de Lei 7.524 com o mesmo propósito, com o mesmo assunto e praticamente com as mesmas condições. Então, esse projeto praticamente vem de encontro com o que nós já tínhamos apresentado.

Então, parabéns!

Mas eu quero aproveitar aqui e falar também em relação ao que o Senador Omar Aziz falou aí. Nós temos com este projeto a condição de diminuir a dívida do estado, do órgão público, mas a iniciativa privada, conforme foi citado aqui, precisa de muito auxílio para a reconstrução, e esse auxílio já foi autorizado. Nós já falamos aqui, é a terceira vez que nós estamos falando, que entramos com uma questão diferente, pedindo que, na Medida Provisória 1.216, que não previu a condição de fazer empréstimos via bancos cooperativos – e isso impede grande número de pessoas e de entidades que têm contas em bancos privados –, isso seja incluído, logicamente com juros subsidiados, altamente subsidiados, vindo ao encontro do que o Senador Omar Aziz falou: nós precisamos de muito recurso para ajudar nos três segmentos, tanto o da agricultura como o do comércio, como o da indústria. E os bancos cooperativos que têm grande fatia do mercado têm que ser incluídos na Medida Provisória 1.216 ou em uma nova medida provisória.

Obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado,



Senador Ireneu.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Ireneu, eu gostaria de transmitir a V. Exa., a partir do contato que fez comigo ontem, e também me telefonou o Senador Luis Carlos Heinze, a respeito exatamente desse tema, sobre a capilaridade da destinação dos recursos pelo Governo Federal ao Estado do Rio Grande do Sul.

Ali se contemplam instituições financeiras de primeira linha, os bancos oficiais – Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil –, e eu expus a preocupação da bancada do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente de V. Exa. e do Senador Luis Carlos Heinze, em relação a essa preocupação sobre a execução, a possibilidade que se tem de chegarem até a ponta desses recursos, e disse acerca da ideia de se incluírem bancos cooperativos e o próprio Banrisul, que é um banco do Estado do Rio Grande do Sul, que também tem uma capilaridade e um conhecimento regional muito importante.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Essa mensagem do Senado Federal, da bancada do Rio Grande do Sul – quero dizer a V. Exa. – foi por mim levada, ontem, ao Ministro Paulo Pimenta, ao Ministro Fernando Haddad e ao Presidente Lula, justamente, para que possamos adequar, porque, no final das contas, todos nós queremos que os recursos possam ser bem empregados e que cheguem à ponta, efetivamente, para solucionar o problema do Rio Grande do Sul, o mais rapidamente possível. Então, a ideia de V. Exa. é uma ideia louvável, foi encaminhada e nós aguardamos uma resposta do Governo Federal em relação a esse tema.

Apenas para o conhecimento de V. Exa.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Muito obrigado, Presidente, pelo seu empenho. Eu sei que, ontem, a gente conversou, e nós esperamos que, dentro do menor espaço de tempo possível, se conserte essa medida provisória.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Presidente, na verdade, é para fazer um aparte também ao Senador Paulo Paim.

Todos estão acompanhando aqui atônitos o drama do Rio Grande do Sul, e ninguém está conseguindo, ao certo, ainda, prever o impacto disso, o quanto vai ser necessário de investimento do setor público e do setor privado, para a recuperação e reestruturação de todas as consequências do que aconteceu, Senador Paulo Paim.

Eu acredito, Presidente, que a gente tem uma oportunidade aqui de, se não resolver de uma forma definitiva, pelo menos chegar muito próximo disso, e eu queria questionar isso a V. Exa.: por que a gente não perde alguns dias, alterando o mérito desse projeto, para que, ao invés de tratarmos da suspensão do pagamento da dívida do Rio Grande do Sul com a União por três anos, a gente não trate, diretamente, de uma remissão ou uma espécie de anistia, para que, nesses três anos, como está sendo colocado no texto aprovado, ao invés de suspender o principal, suspender os juros e multa e, em algum momento, ter que pagar esse principal, por que a gente já não aproveita isso, Senador Paulo Paim, essa oportunidade, para cancelar esse pagamento, para haver uma espécie de anistia de verdade? Porque, em algum momento, essa conta vai chegar. Quanto tempo o Rio Grande do Sul vai demorar para recuperar a sua capacidade fiscal? Imaginem o quanto está perdendo neste primeiro ano? Vamos fazer um chute aqui. Neste primeiro ano, quanto o Rio Grande do Sul vai deixar de arrecadar, com queda de ICMS, queda de ISS, todos os impostos? A tendência é que haja uma redução na arrecadação dos impostos estaduais, em especial.

Por que a gente não faz... V. Exa., como Relator, não pode pedir um prazo, para o Governo, para



negociar, de uma vez por todas, isso? Porque a gente está falando de R\$11 bilhões, Presidente Pacheco. Isso é mais que o dobro do fundo eleitoral, que vai ser necessário para o Rio Grande do Sul. Então, neste momento, em que há aqui todo um clima de total – integral – apoio ao Rio Grande do Sul, por que é que a gente já não faz um pacto aqui, para que o Poder Legislativo, de uma forma prática, ajude, em definitivo, o Estado do Rio Grande do Sul? Porque, alguma hora, vai ter que pagar essa conta! Suspender é importante agora? É, mas não é muito mais lógico, não é muito mais humano, não é muito mais prático, não é muito mais correto nós tratarmos de uma interrupção? Durante esses próximos três anos, está suspensa a dívida, como está agora. Passam-se três anos sem contar nada – o principal, mais juros, multa e tudo – e, daqui a três anos, volta-se à normalidade.

É a colocação que eu faço a V. Exa., Senador Paim, porque confesso que eu não participei das conversas de acordos, mas é porque, assim, nós vamos dar uma ajuda agora e, daqui a pouco, vai precisar de novo! Muito mais do que isso, acredito eu.

Então, ficaria aqui essa minha proposta, Senador Paulo Paim, sabendo que V. Exa., como representante do Rio Grande do Sul, assim como o Senador Ireneu e o Senador Mourão, tem o nosso incondicional apoio para que, caso a decisão seja essa, nós possamos aprovar um destaque que seja. E eu tenho certeza de que toda a bancada de Parlamentares do Rio Grande do Sul vai concordar em esperar, talvez, alguns dias ou votar isso na próxima semana ou amanhã, numa sessão extraordinária, nesses termos que estou propondo, que tem emenda, que V. Exa. poderia, como Relator, acolher, basta nós aprovarmos um destaque aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Só um aparte, Sr. Presidente. É que eu tenho um destaque exatamente sobre a emenda do Senador Mourão que eu gostaria de, na oportunidade, discutir, porque é o mesmo tema.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados os Requerimentos nºs 347, de 2024, do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque, para supressão do art. 4º do projeto. (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Fica prejudicado pelo acatamento da Emenda nº 3?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Foi acatado pelo eminentíssimo Relator, Senador Paulo Paim.

Também o Requerimento 348, de 2024, do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque da Emenda nº 1. (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O destaque está mantido, Líder? Apenas sobre a manutenção.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Está mantido, sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mantido.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – A discussão é produtiva.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Fica mantido o destaque do Partido Liberal.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto e à Emenda nº 3, de redação, apresentada, e à Emenda nº 4, também de redação, ressalvado o destaque.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos, 41 votos “sim”.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar? *(Pausa.)*

Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Favorável, em solidariedade ao povo gaúcho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB? *(Pausa.)*

Como orienta o PT, Líder Beto Faro?

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – A favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Rodrigo Cunha? *(Pausa.)*

Como orienta o União, Líder Efraim Filho? *(Pausa.)*

Como orienta o Progressistas, Líder Tereza Cristina? *(Pausa.)*

Como orienta o PSB, Senador Cid Gomes?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para orientar a bancada.) – Na ausência do Líder Kajuru, pede-me que faça uma orientação, e eu a farei de forma muito breve, Sr. Presidente, mas peço permissão para ultrapassar um minuto.

No momento, é beneficiado com essa matéria o Estado do Rio Grande do Sul, porque é um ente federativo com calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional. Mas essa matéria é muito mais, Sr. Presidente: é uma lei complementar que reconhece as tragédias climáticas e que está assegurada a todos os entes federativos brasileiros, estados e municípios, que tenham o reconhecimento de estado de calamidade pública indicado pelo Executivo e aprovado pelo Congresso Nacional. Portanto, é uma matéria republicana. Trata o país como igual.

Óbvio que o Rio Grande do Sul merece a nossa solidariedade, mas, muito mais do que solidariedade ao Rio Grande do Sul, nós estamos tendo aqui uma política definitiva para o cuidado com tragédias provocadas pelas mudanças climáticas.

Então o PSB vota “sim” à matéria.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PP vota...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para orientar a bancada.) – O PP vota “sim”.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para



orientar a bancada.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa.

O PSD encaminha o voto “sim”. E o Senador Cid Gomes resumiu. É um projeto que pode atender a qualquer estado da Federação, ou município da Federação, no momento de uma tragédia, de uma catástrofe, como acontece hoje no Rio Grande do Sul.

E eu trago aqui a solidariedade dos baianos a todo o povo gaúcho.

E devo dizer a V. Exa. que outras já aconteceram. Recentemente, em São Paulo, ano passado, em São Sebastião, no Estado do Rio de Janeiro, em Petrópolis... Portanto, é uma lei que faltava ao Brasil e superimportante para o atendimento às populações que são atingidas por essas enchentes, como as que estão acontecendo agora no Estado do Rio Grande do Sul.

O PSD encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Progressistas orienta o voto “sim”, pelo Senador Ireneu Orth.

Como orienta o Republicanos, Senador Hamilton Mourão?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – É favorável, presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Republicanos orienta o voto “sim”.

Como orienta o PDT, Senadora Leila Barros? (*Pausa.*)

Como orienta o Novo? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – PDT, para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – PDT.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – O PDT encaminha “sim”, claro, com a absoluta tranquilidade de atender, principalmente agora, aos nossos irmãos gaúchos, e já parabenizando e apoiando sempre o Senador, não só o Senador Paulo Paim, mas toda a bancada do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Líder Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Governo orienta o voto “sim”, evidentemente, com a solidariedade já demonstrada pelo povo gaúcho. Então, o voto do Governo é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Presidente, a Oposição...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – “Sim”, Presidente.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – E, pela Minoria, orienta o voto “sim” também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Minoria e Oposição orientam o voto “sim”.

Como orienta a Bancada Feminina, Senadora Jussara Lima?

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. Para orientar a bancada.) – Presidente, a Bancada Feminina orienta “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que venham ao Plenário.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Com a sua permissão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Senador Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Não, é para chamar os Senadores não votantes ainda.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – V. Exa. tem a palavra.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Margareth Buzetti, Senador Wellington Fagundes, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Weverton, Senadora Leila Barros, Senador Marcos do Val, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Efraim Filho, Senador Flávio Arns, Senador Jaime Bagattoli, Senador Eduardo Gomes e Senadora Professora Dorinha Seabra.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço ao Senador Weverton que possa votar.

Já votou?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Não, eu já votei. Eu só estava esperando o Senador Cid me chamar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Estava com saudade. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós estamos em processo de votação nominal.

Teremos mais um destaque para a votação nominal também. É um destaque do PL.

E, neste momento, cumprimentando o Senador Paulo Paim pelo parecer apresentado, Senador Paulo Paim, e dizer que, desde o momento da tragédia, progressivamente, têm sido tomadas providências, medidas e decisões relativamente a ela, em absoluta solidariedade ao povo gaúcho e com o absoluto sentimento de responsabilidade, que deve se impor ao Poder Executivo e a nós, como Poder Legislativo.

Primeira providência, mais importante e efetiva, foi a decretação do estado de calamidade pública por um projeto de decreto legislativo, de autoria do Governo Federal, aprovado naquela mesma noite pela Câmara dos Deputados e, no dia seguinte, pelo Senado Federal, promulgado pelo Congresso Nacional, reconhecendo o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Editada, também, uma medida provisória (a Medida Provisória 1.218, de 2024), que libera R\$12 bilhões para os ministérios, para atuação e aplicação no Estado do Rio Grande do Sul.

Essa medida provisória já tem um efeito satisfatório; então, ela já surte os efeitos, justamente para que se tenham os recursos necessários para esse primeiro momento de atuação no Estado do Rio Grande



do Sul, através da política ministerial do Governo Federal.

Neste momento, nós votamos numa medida igualmente importante, de outra natureza, mas que diz respeito à dívida do Estado do Rio Grande do Sul.

Eu, como Presidente do Senado, já vinha tratando dessa questão da dívida dos estados endividados, inclusive do meu estado, Senador Flávio Bolsonaro, Minas Gerais, como do Estado do Rio de Janeiro e do Estado do Rio Grande do Sul, além também de São Paulo, Goiás, Alagoas, que são estados que têm problemas de dívida, buscando o Congresso Nacional mediar uma situação federativa de solução do problema da dívida. Isso está na mesa.

Nós vamos avançar nessa discussão com o Ministro da Fazenda, que também está muito bem disposto para atuação em favor de todos os estados da Federação, mas surgiu o fato superveniente dessa tragédia no Estado do Rio Grande do Sul, e é absolutamente impossível ao Estado do Rio Grande do Sul arcar com as suas obrigações de pagamento da dívida para com a União.

E esse projeto de lei complementar, anunciado pelo Presidente Lula ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite, na minha presença, na presença do Presidente Arthur Lira e do Ministro da Fazenda, foi uma medida, naquele momento, muito bem reconhecida e muito bem aceita.

Essa carestia ou essa postergação de 36 meses, com redução de juros a zero, é algo que, neste primeiro momento, Senador Flávio Bolsonaro, soluciona, de maneira muito efetiva, esse problema que precisava ser tirado da discussão, que é o problema da dívida.

Neste momento, o Estado do Rio Grande do Sul respira em relação a essa questão da dívida, sem obrigação, nos próximos três anos, de pagá-la.

Naturalmente que a ideia do Senador Flávio Bolsonaro, em algum momento, pode ser apreciada.

Evidentemente que não serão essa carência da dívida e a redução a juro zero, tampouco os R\$12 bilhões da medida provisória...

E esses anúncios que foram feitos, hoje, pelo Presidente Lula, lá no Rio Grande do Sul – e só não o estamos acompanhando hoje em função da sessão do Senado, igualmente importante para resolver um problema do Rio Grande –, anúncios de moradia, de auxílio emergencial às pessoas atingidas... Há uma série de medidas lá anunciadas, como o Saque Calamidade Emergência, do FGTS, a antecipação do pagamento do Bolsa Família, aquisição de imóveis usados para as pessoas atingidas, aceleração do Programa Minha Casa, Minha Vida, priorizando aqueles que tenham sido atingidos, o auxílio no valor de R\$5,1 mil, nesse primeiro momento, para a reconstrução dessas pessoas atingidas...

Então, há uma série de medidas já adotadas, já anunciadas, sendo efetivadas, juntamente com os R\$12 bilhões da medida provisória, juntamente com a postergação do pagamento da dívida, reduzida a juros zero, o reconhecimento da calamidade...

Ontem, o Banco do Brics anunciou um aporte de R\$5,7 bilhões para o Estado do Rio Grande do Sul.

E a informação que tenho: além de todas essas medidas, o Ministro Fernando Haddad anunciará, nos próximos dias, as medidas em matéria econômica para o empresariado local: pequenos empresários, pequenos empreendedores, médios empresários, grandes empresas.

O problema do Rio Grande do Sul tem gerado uma reação em cadeia nacional. O próprio parque automotivo, a depender de peças do Rio Grande do Sul, hoje tem sua produção paralisada.

E, aí, nós sugerimos ontem ao Ministro Fernando Haddad medidas parecidas com as que tomamos na fase da pandemia. Naquele momento, tivemos prorrogação do pagamento das dívidas do Sistema Financeiro Nacional, tivemos a garantia de manutenção de empregos, inclusive com o Estado brasileiro contribuindo para o pagamento de salários naquele momento, com desoneração de folha de pagamento,



inclusive...

Acolhemos, num projeto do Senado Federal, através do Programa Nacional de Apoio a Pequenas e Microempresas (Pronampe) – de autoria do então Senador Jorginho Mello, de Santa Catarina, relatado pela então Senadora Kátia Abreu –, uma ajuda para pequenas e médias empresas do Brasil... Perdão: micro e pequenas empresas do Brasil, que foi fundamental, que era o crédito para essas empresas se reconstruírem naquele momento de pandemia e de paralisação.

Então, medidas econômicas também virão, que se somarão a essas todas.

E, ao longo do tempo, nós vamos fazendo o balanço sobre a suficiência ou não dessas medidas e evoluindo cada vez mais.

O fato é que, até aqui, o que se tem é uma soma de medidas, com valores muito robustos do Estado brasileiro, da União, com a participação do Parlamento, para socorrer o Estado do Rio Grande do Sul, e pode ser que isso não seja suficiente. E me parece até que não é, em razão do tamanho do estrago, e o que vejo é um absoluto compromisso do Governo Federal de tomar todas as medidas necessárias, quantas forem necessárias, para poder remediar, o máximo possível, e mitigar os reflexos dessa tragédia no Estado do Rio Grande do Sul.

Apenas para pontuar que nós estamos absolutamente alinhados no âmbito da Presidência do Senado, da Presidência da Câmara, e, percebo, do Colegiado, com a orientação do voto “sim” em relação a essa matéria por Senadores de oposição, Senadores de situação, independente de linha ideológica. Estamos todos irmanados nesse propósito, e pode ser que reconheçamos, em algum momento, que isso não é o suficiente, que precisamos avançar.

Isso, certamente, garantido ao povo do Estado do Rio Grande do Sul, será feito pelo Congresso Nacional, a cada instante, a cada dia, nas reflexões que fizemos em relação a essa gravíssima tragédia que assola o Rio Grande e gera muita perplexidade e tristeza a todo o povo brasileiro.

Então, apenas faço esse registro para a avaliação, inclusive acerca do destaque do Partido Liberal, cujo bom mérito é inegável; mas, neste momento, temos um acordo e limites de atuação, que são limites do projeto apresentado pelo Executivo, já aprovado na Câmara dos Deputados, que, se observado, sem postergação, na linha da boa proposta do Senador Flávio Bolsonaro, de reflexão...

Quanto melhor pudermos fazer, faremos, mas, neste instante, seria importante votarmos o projeto, entregarmos para a sanção e darmos o alento ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul de que ele não precisa se preocupar com dívidas com a União, porque isso está solucionado, nesse projeto de lei complementar, sem prejuízo de outras medidas que virão, para reconhecer que o que está acontecendo no Rio Grande do Sul pode gerar tantas e tão graves consequências, que pode ser necessário mesmo, no futuro, pensarmos numa repactuação federativa, que possa dar condições ao Estado do Rio Grande do Sul melhores do que as que estão sendo dadas neste momento, nesse projeto de lei complementar.

Então, apenas para a reflexão dos Senadores.

Neste momento, nós estamos em votação e vamos encerrar a votação em instantes.

É apenas para agradecer e reconhecer esse grande trabalho de união do Senado Federal nesta matéria e em outras tantas matérias em favor do Estado do Rio Grande do Sul.

E, quando eu falava de alinhamento do nosso propósito, também é de nos alinharmos ao Executivo, porque, neste momento, não pode haver divergências ideológicas nem qualquer tipo de interesse eleitoral.

A divergência política sempre existirá, de pontos de vista, de ideias, isso faz parte do jogo, mas a divergência que não é aquela republicana, da solução de problemas, todos nós vamos apartar.

Eu tenho certeza de que esse é o sentimento geral e comum de todos nós, de nos unirmos e não



dividirmos. Essa é, basicamente, a lógica do trabalho que estamos fazendo aqui hoje.

Líder Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para orientar a bancada.) – Presidente, é para fazer a orientação pelo Podemos.

Concordo com V. Exa.: todo socorro ao Estado do Rio Grande do Sul é urgente.

Nós podemos fazer muito. Cada Senador aqui, tenho certeza, está recebendo demandas do seu próprio estado, perguntas sobre o que está fazendo para ajudar o Rio Grande do Sul, e aqui está um pequeno exemplo disso.

Ainda temos muito a fazer, mas não podemos, acredito – e todos os Senadores concordam –, gerar qualquer tipo de retardo. Acho que paciência todos nós temos, mas celeridade esse caso aqui requer. É uma situação que foge da curva.

Nós temos aqui que trazer outros problemas que são consequentes. Trago aqui os abalos que já estão sentindo as pessoas, que estão afetadas psicologicamente. A saúde, também, logo em sequência, devido às águas que entraram por várias cidades e com as quais muita gente teve contato... Vai ser uma situação, também...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – ... de extrema importância para que este Senado se debruce sobre como fazer para potencializar a saúde da região.

Estive agora, recentemente, há poucos minutos, com o Ministro Márcio França, que também já olha para as empresas que tiveram que fechar as portas.

Enfim, a nossa indicação é para que o Podemos siga com o “sim”, e não pode ser outro caminho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra o Líder Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Para orientar pelo União Brasil, Sr. Presidente.

A orientação é “sim”.

Já tínhamos trazido a aquiescência e o apoio ao relatório do Senador Paim.

Este momento é um momento em que aflora no brasileiro a solidariedade de todas as regiões. Nós somos um país com dimensões continentais, e, por todos os cantos e recantos, essa solidariedade é algo que traz um sentimento de unidade, coesão, que o Brasil precisa voltar a experimentar.

Até em locais onde as situações também são complicadas, devido ao clima, como é o caso da nossa Paraíba, centenas de toneladas estão disponíveis.

Hoje a maior dificuldade na Paraíba é conseguir caminhões que façam o transporte, e se tem encontrado meios alternativos para fazer a solidariedade, do povo brasileiro que aflora neste momento.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – O Senado ecoa essa voz da sociedade, e me coloco ao lado dos nossos pares para aprovar o parecer, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – A respeito das medidas que, acredito, o Governo Federal vai tomar, eu queria até deixar para o Líder Jaques Wagner a sugestão: olhe para o programa de manutenção do emprego e da renda que nós aprovamos aqui



no Senado Federal, no governo passado, e foi premiado internacionalmente como modelo para enfrentar aquele momento agudo também da pandemia. Por que não? As empresas vão ter dificuldades, vão ter que manter emprego.

Vamos olhar o que deu certo no governo passado, porque isso aqui é suprapartidário, e tem que ser. E exatamente por isso é que eu peço a reflexão sobre um programa, Senador Flávio Bolsonaro, que foi um programa reconhecido internacionalmente, que manteve, durante a pandemia, o emprego. Além do Pronampe e da ampliação do Pronampe, que certamente é uma das medidas que o Ministro Fernando Haddad vai adotar.

Olhem para o programa de manutenção do emprego e da renda!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria aproveitar também este momento e fazer um registro aqui aos colegas da minha alegria em ver a população brasileira engajada, imbuída no espírito humanitário, no espírito de solidariedade humana e de empatia.

E eu venho aqui, Sr. Presidente, requerer um voto de pesar.

Um médico, jovem médico do meu estado, Espírito Santo, estava fazendo, no Rio Grande do Sul, um trabalho voluntário, e infelizmente teve um problema, ao que tudo indica, cardíaco e faleceu, um mal súbito, e eu acho que nós temos que aqui fazer o registro de pesar pelo falecimento desse jovem médico.

Eu tomo a liberdade, Sr. Presidente, de fazer a leitura.

Sr. Presidente, requeiro, nos termos regimentais, de acordo com as tradições desta Casa, a inserção em ata de voto de pesar à família do Médico Cardiologista Leandro Medice, capixaba, que faleceu na última segunda-feira, 13 de maio, em um abrigo de São Leopoldo, durante ajuda humanitária às vítimas de chuvas no Rio Grande do Sul.

Como Senador da República, representante do Estado do Espírito Santo, registro meu voto de pesar e solidariedade à família, especialmente ao Sr. João Paulo Martins, esposo do Médico capixaba Leandro Medice Passos Costa, que faleceu subitamente aos 41 anos de idade, na última segunda-feira, 13/05/2024, durante essa missão humanitária às vítimas de chuvas do Rio Grande do Sul.

Leandro Medice nos deixa precocemente, mas nos enriquece com seu legado de coragem, sensibilidade, empatia, solidariedade e amor ao próximo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O voto de pesar proferido por V. Exa. é deferido pela Presidência e encaminhado à publicação, na forma regimental, com manifestação de profundo pesar desta Presidência. (**Requerimento nº 349/2024 - Vide Item 3.1.13 do Sumário**)

Podemos encerrar a votação? Todos já votaram? (*Pausa.*)

Senador Cid Gomes, podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Encerrada a votação, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 61 Senadores; nenhum voto NÃO. (**Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do**



Sumário)

Nenhuma abstenção.

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 3 e 4, de redação, ressalvado o destaque. (*Palmas.*)

Nossos agradecimentos ao Plenário do Senado Federal.

Votação da Emenda nº 1, destacada pelo Senador Carlos Portinho, Líder do PL.

Concedo a palavra ao eminent autor do requerimento para sustentar o seu destaque. (*Pausa.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para encaminhar.) – Sr.

Presidente, meus colegas Senadores, eu peço esse momento de reflexão e debate para sustentar a emenda que foi apresentada pelo Senador Mourão, do Rio Grande do Sul.

Sou Senador do Rio, mas por parte de pai sou gaúcho; por parte de mãe também sou gaúcho. Tem lá no centro do Rio Grande do Sul uma rua conhecida, a General Portinho, General Mourão. A General Portinho certamente está debaixo d'água, como todo o povo gaúcho.

Eu ouvi aqui as ponderações, mas eu fico pensando: o Governo toma com uma mão para entregar com a outra, porque a suspensão da dívida é isso. Ele vai empurrar para a frente; vai entregar com uma mão e vai tomar lá na frente com a outra.

O Rio Grande do Sul é terra arrasada! Vamos pensar no instituto da compensação. A anistia pedida na emenda, e aqui por mim destacada, considera o instituto jurídico da compensação. Vamos anistiar a dívida do Rio Grande do Sul, para ele não precisar pagar nem lá na frente; para ele poder investir, agora, nas cidades que foram comprometidas. É um caso excepcional! E olha que no Rio de Janeiro eu vivi três tragédias em Petrópolis – uma que aqui foi objeto de uma Comissão – e eu não pedi isso para o Rio de Janeiro.

Acontece que a situação de calamidade no Rio Grande do Sul é terra arrasada. Não dá para entregar com uma mão e tomar, ainda que lá na frente, com outra, porque a gente precisa que o Rio Grande do Sul não só se reconstrua, mas que gere riqueza, até porque, com todas as vêrias, isso é suprapartidário; isso não é da direita, da esquerda, do partido A, do partido B! Mas vejam bem: os R\$12 bilhões da MP são mais empréstimo; os R\$5 bilhões do Brics são mais empréstimo. A gente vai afogar o Rio Grande do Sul em empréstimos!

É um caso excepcional, tem que ser tratado de modo excepcional! Por muito menos rompeu-se o teto, mexeu-se em arcabouço fiscal. O Rio Grande do Sul precisa da anistia agora! E eu sou do Rio de Janeiro, que tem dívida; eu podia aqui estar na politicagem, dizendo que é para todo mundo... Não é isso! A situação do Rio Grande do Sul é única, é excepcional, e eu peço a reflexão de vocês: não dá para entregar com uma e tomar lá na frente com outra. Não dá para, também, entregar mais R\$12 bilhões para o Rio Grande do Sul ter que pagar, lá na frente, muito mais! Não dá para entregar R\$5 bilhões do Brics para ter que pagar lá na frente!

O Governo não vai dar para a população R\$5 mil? Ótimo. O estado precisa também da anistia da sua dívida, não é empréstimo.

Nós fizemos isso, Senadora Leila, com o pouco que nós tínhamos na Comissão de Meio Ambiente hoje. Os míseros – porque, comparados com outras Comissões, são míseros – R\$100 mil nós entregamos todos para o Rio Grande do Sul.

Quantos Parlamentares de vários partidos estão pegando as emendas que deveriam estar indo para as suas cidades? Eu mesmo estou fazendo isso, estou botando R\$1 milhão no Rio Grande do Sul, como eu sei que muitos de todos os partidos fizeram. É dado, dado, nós estamos dando.

(*Soa a campainha.*)



O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – E anistia é isso.

Eu peço a vocês, a hora é de um esforço maior. Não é hora de emprestar dinheiro, é hora de resolver durante três anos, como determina a emenda destacada por mim e pelo PL, acredito que com o apoio de mais partidos, que esses R\$11 bi dos três anos sejam anistiados, porque R\$11 bi é pouco, é pouco para o que vai ser necessário para a reconstrução.

E não adianta... Desculpe, eu sei que tem apoio do Senador Irineu, do Senador Mourão, mas é preciso de todos os partidos, Senador Jaques Wagner. Não dá para contrair mais dívida para o Rio Grande do Sul. É excepcional, isso não vai se repetir, espero, tão cedo, mas agora é anistia, não tem outro caminho.

Por isso, eu peço a todos a reflexão suprapartidária e o apoio à emenda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o eminentíssimo Relator, Senador Paulo Paim.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, só como suplemento à pergunta, à colocação do... Por exemplo, o Brics vai aportar, segundo V. Exa. inclusive informou, 5,9 bilhões, mas vai ser empréstimo, não é?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Evidentemente, é um banco, o Novo Banco de Desenvolvimento, dos Brics, claro. Nesse caso, é empréstimo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Vai ter que ser compatibilizado, ou pelo limite que o Rio Grande do Sul tenha, de acordo com a sua classificação, isso não foi revogado. Eu não sei qual é a classificação do Rio Grande do Sul, mas nem a de Minas, nem a do Rio Grande do Sul, nem do Rio de Janeiro, nem mesmo a de Santa Catarina, é AA.

Então, isso tem uma cor, segundo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Só... porque nós estamos só no encaminhamento. No destaque, Senador...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Só estou terminando...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Ou seja, vai virar um suplício de Tântalo: você vê, mas não consegue pegar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Tá... Senador Paulo Paim, em relação ao destaque do Senador Carlos Portinho.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Presidente, posso encaminhar primeiro, antes do Senador Paim?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não há encaminhamento neste momento, Líder. V. Exa. quer a palavra pela ordem?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não, não. Eu quero discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não há discussão.

Senador Paulo Paim, como Relator.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Como Relator.) – Presidente, como Relator e como gaúcho, e que está vivendo e sofrendo com todos os gaúchos, sinceramente, com todo o carinho que eu sempre tive a todos os Senadores, eu não consigo entender. Querer botar um



destaque para a matéria voltar para a Câmara... Sim, se for destaque aprovado...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Se for com anistia...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... a matéria volta para a Câmara. Eu não consigo entender.

O senhor só espera, como eu lhe esperei na tribuna.

Eu sempre fui solidário a todos os estados. Esse acordo desse projeto foi feito com o Governo do Rio Grande do Sul. Foi discutido com as bancadas estadual e federal. Foi discutido com todos aqui, todos os Senadores do Rio Grande do Sul sabiam que isso era um acordo.

Pense bem, Senador Portinho: esse projeto, com destaque, volta para a Câmara, e o povo morrendo lá no Rio Grande do Sul. A chuva não parou! A chuva vai continuar! Sabe quantos bilhões nós, de imediato, com esse projeto, nós estamos injetando na veia do Rio Grande do Sul? Trinta bilhões, considerados os três anos.

Digo isso, e não faço apelo a V. Exa. Vou fazer o apelo ao Senador Mourão, porque ele é o autor do projeto. A V. Exa. eu não faço, mas eu apelo aqui para a sensibilidade do Senador Mourão. Senador Mourão, esse é um projeto para o nosso povo, para a nossa gente. Não é um projeto do Lula, não é do Eduardo Leite, é um projeto que foi construído a muitas mãos. Eu queria fazer um apelo a V. Exa. para que retirasse esse destaque.

Eu sei que o Rio Grande do Sul... o Senador está nos assistindo aqui, todos os Senadores estão nos assistindo, o Governador Eduardo Leite está assistindo e ele está nessa expectativa também de que a gente saia daqui com a aprovação do projeto.

Não há motivo nenhum. Olha, eu estive vendo outros projetos, eu vi outros projetos para discutir a anistia, e o Presidente... Presidente, V. Exa. mesmo está articulando a possibilidade de um amplo acordo com a maioria dos estados que estão endividados. Agora, querer aprovar, neste momento, que é um momento de sofrimento, de mortos, de feridos, de tanta gente que perdeu tudo, empresários, trabalhadores, você querer jogar, protelar essa decisão?! A Câmara dos Deputados fez o debate, mas aprovou ontem à noite – eu acompanhei – e por isso o projeto está aqui.

Então, eu queria fazer o apelo, por isso eu me virei para o meu querido amigo, porque muita gente, Senador Mourão, não entende como é que nós estamos caminhando juntos na Comissão Especial, que vai, inclusive, ao Rio Grande do Sul agora. V. Exa. é Relator, o Senador Ireneu é o nosso Vice. Estamos trabalhando juntos, de forma coletiva.

Claro que esse debate continua. Quem não gostaria de dar anistia para todos os estados? Quem não gostaria de dar anistia para os estados que estão em dificuldade financeira? Os que estão com dificuldade financeira gostariam, mas é um processo de negociação que está havendo.

Eu faço um apelo não para V. Exa., porque V. Exa. tem posição definida – e eu a respeito, é a sua –, mas o faço ao Senador Mourão, pelo caminhar de nós todos com o nosso estado, que você retire esse destaque. Esse debate vai continuar, com certeza absoluta vai continuar, daqui a um ano, dois anos, três anos poderemos ter outra posição.

É em nome do povo gaúcho...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... que eu faço esse apelo para que a gente não vote essa matéria e, se votarmos, que seja a rejeição por maioria para



que o projeto não volte mais uma vez para a Câmara dos Deputados.

Era isso.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Art. 14, Sr. Presidente, eu fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não, pelo art. 14 eu não posso dar, porque não houve nenhum tipo de ofensa a V. Exa., nada desairoso.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, não é ofensa; mas eu fui citado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Fiz um pedido, eu fiz um pedido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não. A citação não gera o art. 14.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Então, eu peço pela ordem. Pela ordem, dentro da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Senador Paim, de novo, isso é suprapartidário. Eu também estou pensando no povo do Rio Grande do Sul, poderia estar aqui fazendo politicagem e pensando no Rio de Janeiro, que tem dívida; no Rio Grande do Norte, do Senador Marinho, mas ninguém, ninguém está passando a calamidade de terra arrasada como o Rio Grande do Sul.

Os 30 bilhões vão virar quanto daqui a seis anos? Vão ser pagos como? É hora do sacrifício.

O sacrifício é a anistia.

Destaque mantido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência esclarece que quem apoia o destaque vota “sim” e aprova a Emenda nº 1, desde que alcançados 41 votos favoráveis. Quem apoia o Relator vota “não” e rejeita a Emenda nº 1, lembrando que o apoio ao Relator faz com que a matéria não volte à Câmara e vá à sanção o mais rapidamente possível.

Votação aberta.

Para orientação, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa.

Esse é um caso de urgência. É tipo, Sr. Presidente, o cirurgião que bota na sala e opera para resolver o problema.

Portanto, o PSD encaminha o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O PL encaminha o voto “sim” e não se preocupa se o projeto vai votar na Câmara, porque já votamos



projetos do dia para a noite, do Senado para a Câmara e da Câmara para o Senado.

É “sim”, a favor do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu quero crer que o Senador Líder Eduardo Braga não se oporia, se aqui estivesse ouvindo-me na condição de integrante do MDB, para orientar os nossos companheiros e a nossa Senadora Ivete.

Evidentemente, Senador Rodrigo Pacheco, eu não haveria, como aqui não estou a fazê-lo, de duvidar de qualquer cidadão brasileiro e, portanto, de nenhum dos que integram ou nenhuma das que integram o Colegiado. Não faço isso porque...

(Soa a campainha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... seria um juízo temerário e, para quem teme o juízo divino, seria extremamente delicado.

Mas é evidente um elemento político nesse processo.

Nós estamos aqui vendo um Governo que, em nenhum momento...

Desde o instante em que essa catástrofe se abateu sobre o povo gaúcho, é um Governo que, através das presenças físicas, das presenças materiais e imateriais, está a demonstrar a sua solidariedade, a sua compaixão e, em atos e em gestos efetivos e resolutivos, a fazer o dever; dever este, Senador Paulo Paim, que faltou a outros governos em momentos menos drásticos, menos dolorosos, menos catastróficos...

(Soa a campainha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... e se ausentou.

E isso deve causar, neste instante, aquela preocupação, principalmente junto ao povo que teve, em registros políticos e eleitorais, as suas legítimas posições recentemente. E aí se perguntam: será que este instante não é o instante que aqueles outros se valem a demonstrar, com a sensibilidade, com a humanidade, com o sentimento de compaixão, de misericórdia e de solidariedade, receando, Sr. Presidente, isso é que não pode acontecer, perspectivas políticas?

Eu peço muitas desculpas, mas não identifico senão essa única razão.

Portanto, o gesto do PDL que nós votamos...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... na sua presença, Presidente, Rodrigo Pacheco, na condução junto ao Executivo, para que também pudéssemos estar propondo essa suspensão, não requereria, senão o MDB, que tem, com as suas duas bancadas, se comprometido de forma eficiente para colaborar com o povo do Rio Grande do Sul.

O MDB, vota “não”, contra o destaque e a favor da celeridade à aprovação da proposta legislativa complementar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Como orienta o PT, Líder Beto Faro?

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – O PT, Sr. Presidente, demais Senadores, vai votar “não”.

Voltar este projeto para a Câmara? Nós temos urgência. As medidas são necessárias e urgentes.

Não tem sessão amanhã, quórum suficiente para poder dialogar sobre isto na Câmara.

Eu já vi hoje, aqui, em debates, que o Governo Federal estava intervindo no Rio Grande do Sul.

Vi agora, há pouco, a imagem do Presidente Lula nomeando o Ministro Pimenta como um coordenador do Governo Federal para trabalhar as ações e melhorar as ações do Governo Federal, com a presença, inclusive, do Governador, numa demonstração clara de que as medidas que estão sendo tomadas são no sentido de melhorar a atuação, neste momento difícil por que passa o Rio Grande do Sul.

Portanto, postergar isto, fazer disto uma disputa política, não tem como, nesta Casa.

Portanto, encaminhamos o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Rodrigo Cunha?

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu acompanhei aqui atentamente os debates, o relatório apresentado pelo nosso colega Paim e também conversei com o Senador Mourão.

De fato, aqui, os argumentos que foram apresentados, quando colocados numa balança, são: é melhor esperar uma semana para aprovar um alívio de R\$11 bilhões para o Estado do Rio Grande do Sul – e talvez essa seja a maior contribuição que a União faça ao estado –; ou é melhor aprovar agora, resolver esse problema e jogar mais para frente essa cobrança dos juros?

Eu me convenci aqui, conversando com o Senador Mourão, que o melhor argumento é votar “sim”, acompanhando aqui a emenda apresentada, porque, dessa maneira, nós estamos fazendo o que falamos.

O que é que podemos fazer para socorrer o Rio Grande do Sul? Esta é uma medida que eu acredito que é plausível.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, como há divergência na bancada, o União libera.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas?

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para orientar a bancada.) – O Progressistas vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSB vai votar “sim”.

Quero deixar registradas aqui algumas coisas rápidas, Sr. Presidente. Não passarei, desta vez, de um minuto.

Eu acabei de falar, na votação do projeto principal, que este era um projeto republicano.

(Soa a campainha.)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Este não é um projeto específico ao Rio Grande do Sul. Este é um projeto para o país inteiro. Portanto, argumentos



em contrário não procedem.

Segundo, Sr. Presidente, houve um tempo, neste país, em que o conceito de “republicano” estava na lata do lixo. Houve um tempo em que, questionado, o Presidente da República, sobre estarem morrendo pessoas com covid, o Presidente disse assim: “Eu não sou coveiro”.

Esse tempo mudou. Hoje, há uma atitude republicana no país.

Por isso o PSB encaminha “sim” para o projeto republicano, desconhecendo este destaque.

Aliás, “não” para o destaque, mantendo o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PSB orienta o voto “não”.

Como orienta o Republicanos, Senador Hamilton Mourão?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Republicanos considera que a anistia, por três anos, da dívida do Rio Grande do Sul fortalece a Federação, porque o Governo Federal...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – ... entrega esse dinheiro na mão do estado e diz assim: “Estado do Rio Grande do Sul, faça o que tem que fazer”, e não esperar para, depois, novamente, o Governo ter que colocar dinheiro.

Por isso, o Republicanos orienta “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT, Senador Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, registro: primeiro, novamente a nossa solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul; segundo, o nosso cumprimento ao Relator, porque, sem dúvida nenhuma, todos sabem da sua história e do respeito que ele tem aqui nesta Casa; e, terceiro, esta Casa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – ... nunca faltou nas emergências deste país.

Se daqui três anos não tiver tido tempo ainda para se fazer o que tiver que ser feito, eu não tenho dúvida de que o Congresso, junto com o Presidente Lula, irá se reunir novamente e irá discutir uma nova solução.

Agora, é ir para o palácio publicar esse ato e, junto com ele, o que foi anunciado hoje: reconstrução de casas e várias outras ações para atender o povo do Rio Grande do Sul.

O PDT orienta “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Partido Novo? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu ainda fico impressionado. Como algumas pessoas têm a hipocrisia de vir aqui no microfone e dizer que não é o momento de fazer política e ter disputa política, e é só o que fazem quando falam?

O Presidente Bolsonaro não deixou faltar nada para ninguém neste país durante a pandemia, junto



com o Congresso Nacional. Nós aqui, juntos, somos responsáveis...

(Soa a campainha.)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... por salvar milhões de pessoas neste país.

Agora, o Presidente Lula tira alguém, porque está mais preocupado em perseguir quem faz uma crítica ao Governo do Lula, neste momento, pela sua fraca atuação até o momento nesse cenário de guerra, e coloca o pretenso candidato a Governador do Rio Grande do Sul para ser a pessoa que vai autorizar ou que, em tese, vai levar as verbas do Governo Federal para o Rio Grande do Sul.

É descarado isso, pega mal. É uma falta de sensibilidade usar a pessoa para ter capital político, pensando nas próximas eleições.

Então, Presidente, eu quero encaminhar o voto “sim” a esse destaque.

Quero dizer que, pelo Deputado Marcel van Hattem, acabei de falar com o Governador Eduardo Leite, que disse que apoia este destaque. Ou seja: o Governador do Rio Grande do Sul...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – O Governador do Rio Grande do Sul apoia o destaque, e a maioria da bancada aqui do Senado do Rio Grande do Sul também apoia o destaque.

Então, é óbvio que nós aqui vamos insistir na importância de se fazer esse gesto agora. É mais do que um gesto, isso é algo concreto.

Por isso, a Minoria encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Governo, Líder Jaques Wagner? Agora, V. Exa. pode falar, Senador Jaques Wagner. Agora pode falar para orientação da bancada.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Desculpe-me por ficar de costas para V. Exa.

Eu só queria chamar a atenção dos colegas, porque, para nós, o que interessa é o efeito prático daquilo que a gente vota. Pergunto eu, neste momento, querido Senador Portinho...

(Soa a campainha.)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... qual a diferença objetiva, efetiva, para o dia a dia do Rio Grande do Sul? A anistia ou a prorrogação por três anos têm exatamente o mesmo efeito do ponto de vista prático hoje. Não tem nenhuma diferença. Ele não vai pagar um centavo durante três anos e, portanto, todos esses centavos podem ser aplicados na reconstrução do Rio Grande do Sul.

Como foi dito aqui pelo Líder Weverton... Porque, repare, essa dívida acumulada do Rio Grande do Sul não é de hoje, é de muito tempo, eu não sei exatamente de onde ela vem.

Eu só quero saber o seguinte: qual é o efeito prático que vai mudar entre anistiar ou prorrogar por três anos? Nenhum! Ele não vai gastar um centavo do fluxo do caixa dele gastando nada. Agora, eu acho precipitado as pessoas falarem logo em anistia...

(Soa a campainha.)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ...



para essa catástrofe. Mas anistia daqui e anistia dali, depois virá o discurso da responsabilidade fiscal.

Então, eu acho... E respondendo até ao Senador Flávio Bolsonaro: política fazemos todos todos os dias. Evidentemente que o Presidente Lula destacou uma pessoa que conhece a realidade lá para poder tocar. Se ele não mandasse ninguém, seria criticado dizendo que está fazendo política, porque não está indo apoiar porque é um Governo de outro partido.

Mas eu quero voltar ao destaque. Com toda vénia ao Senador Portinho, eu quero dizer o seguinte, do ponto de vista prático, durante 36 meses não há nenhuma diferença entre uma coisa ou outra. Não está proibido de, ao final deste período, se... Porque pode chegar a 1 trilhão a necessidade do dinheiro. E o Governo Federal, independentemente dessa prorrogação, está colocando.

A notícia de anistia, na minha opinião, não é positiva. Eu acho que a solidariedade se externa...

(Soa a campainha.)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... prorrogando a dívida. Portanto, o encaminhamento do Governo é o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição, Líder Rogerio Marinho?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, primeiro, é evidente que todo o Plenário desta Casa já demonstrou a sua solidariedade, a sua adesão à tese, que é do país inteiro, de comunidade internacional, de que precisamos reconstruir, precisamos fazer os gestos...

(Soa a campainha.)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... necessários para reerguermos o Rio Grande do Sul e ajudarmos aqueles que estão sendo vitimados pela tragédia.

Aqui, eu acho que essa questão da politização, quem dá o exemplo é quem está em cima. Hoje mesmo o discurso do Presidente Lula foi péssimo, foi lamentável, foi constrangedor. Ele faz afirmações que eu prefiro até não repetir aqui neste momento. Eu não vou nem repetir neste momento, porque foram muito ruins, muito fora do tom. Em outro momento, a gente fala a respeito, até porque em respeito às pessoas do Rio Grande do Sul que estão precisando de um gesto nosso.

Agora, do ponto de vista prático, é evidente que a remissão é diferente da suspensão. Se você consegue anular a dívida neste período, você está amortizando o principal e os juros. Você está permitindo que o Estado possa assumir responsabilidades com o aumento do seu...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... com a capacidade de amealhar novos recursos, diferente do que se você simplesmente procrastinar a dívida e ela está acumulada para daqui a três anos ser reapresentada.

Bom, mas essa é uma questão que eu diria que não deve nem ser colocada neste momento. Eu acho até que a remissão da dívida deveria acontecer condicionada a um compromisso do Governador de que este recurso que vai ficar disponibilizado nos cofres do Rio Grande do Sul possa ser utilizado através de um plano amplamente discutido com a sociedade nesse processo necessário de reconstrução daquele importante estado da União.

Então, dentro dessa linha, sem entrar aqui no mérito das questões políticas, volto a repetir, foi lamentável a fala do Presidente hoje, constrangedora a fala do Presidente hoje. Ele realmente não me



representa e, não tenho dúvida, uma boa parte da população brasileira, ou a maior parte da população brasileira.

Nós votamos “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina?

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Bancada Feminina libera, e meu voto é “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que ainda não votaram que possam votar.

O Senador Nelsinho Trad tem a palavra.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nós estamos aqui diante de um processo em que existe um objetivo comum nas duas propostas. Existe esse objetivo comum que une as duas propostas, tanto a do Relator Paulo Paim quanto a de quem apresentou o destaque, Senador Carlos Portinho. O que, na minha avaliação, deve ser considerado de forma mais premente é a questão da urgência, da pressa; e nós podemos fazer um gesto, uma atitude para socorrer aquele que hoje à noite vai ter frio e não vai ter condição de pôr uma coberta no seu filho, não vai ter condição de se aquecer. Poderíamos unir essas duas propostas numa sessão próxima e fazer a questão da anistia num projeto separado. Que mal tem em nós fazermos isso?

Vamos atender aquele que hoje vai ter fome, que não vai ter o seu fogão para fazer uma sopa, que vai continuar chovendo, que não tem um documento para poder se apresentar em lugar nenhum. Eu penso que, em determinadas situações, o bom senso tem que imperar.

Quantas vezes nós clamamos aqui, seja no Governo Bolsonaro, seja no atual Governo: “Vamos votar desse jeito para o projeto não ir para a Câmara para não perder mais tempo”. Daqui a pouco... agora há pouco, a Senadora Zenaide lembrou que nós, eu e Fernando Bezerra, fizemos um convencimento a ela na questão da reforma da previdência, justamente para não voltar para a Câmara, e V. Exa., mesmo discordando, concordou em função da agilidade.

Gente, eu acho que é hora de cada um aqui procurar olhar um pouco para dentro da gente e fazer aquilo que é mais importante...

(Soa a campainha.)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – ... a fome tem pressa para poder ser abatida.

A gente observa a voz embargada do Senador Paim, o jeito triste do Senador Mourão. Agora há pouco, Cleitinho estava me dizendo: “Você está notando? Mourão está triste.” Então, vamos procurar o bem comum dessa história, nos unir e, semana que vem, apresentar esse projeto do destaque com o apoio de todo mundo. É o apelo que eu faço; não sei se ainda cabe, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (S/Partido - AP. Pela ordem.) – Presidente, eu só queria reiterar – eu acho que é importante reiterar os termos que o colega Líder Jaques Wagner aqui estabeleceu – que nós estamos diante de um tema, foi dito agora pelo Senador Nelsinho: tem gente passando frio hoje à noite.

Esse tema, essa matéria, essa mesma emenda, a Oposição apresentou na Câmara dos Deputados e foi derrotada na Câmara dos Deputados. Qual o sentido de reapresentá-la aqui? Para fazer política? Para



mandar de volta para a Câmara e atrasar o projeto? Aí me parece que é um exercício de querer fazer política. E eu acho que não é devido, diante de uma tragédia que tem mais de 149 mortos – números de agora.

Acho que não era tema para isso, porque, veja, o que estamos votando é postergar essa dívida em três anos, não será nem na vigência do atual Governo que voltará a ser rediscutido o pagamento ou não. E nós estamos fazendo...

É porque eu sei que alguns colegas ainda não entenderam que nós estamos na vigência de um novo tempo em que as mudanças climáticas chegaram. A mesma circunstância do Rio Grande do Sul, lamentável e tristemente, outros estados poderão passar a viver daqui a pouco. A matéria que estamos votando inclusive diz isto: é para as emergências climáticas. Nós não podemos abrir esse precedente sem discutir situação a situação, porque pode ter situação que não necessite ser colocada a renúncia da dívida.

Não era um tema para ser politizado, mas já que começou, só para concluir, Presidente.

O Presidente da República não disse... O atual Presidente da República não disse que se trata de uma enchentezinha.

O atual Presidente da República está fazendo, neste momento, a sua terceira visita ao Rio Grande do Sul.

O atual Presidente da República não disse, quando teve as primeiras notícias de morte, que não era coveiro. Ele está neste momento abraçando as pessoas atingidas nos abrigos de São Leopoldo.

O atual Presidente da República não disse para deixar de mi-mi-mi.

O atual Presidente da República já está aportando, no dia de hoje, R\$5,1 mil em Pix para cada um dos atingidos e dizendo que cada brasileiro do Rio Grande do Sul que perdeu uma casa vai ter a sua casa de volta.

O atual Governo da República já aportou R\$50 bilhões entre FGTS e outras liberações que foram feitas, sem contar agora o PLP sobre a dívida.

O atual Presidente da República é aquele que foi sentir e foi junto com o senhor, Presidente Rodrigo Pacheco, e com o Presidente da Câmara e mobilizou os Poderes da República para visitar.

Há diferenças, não queria acentuá-las porque esse não era tempo para ser politizado, mas se é para politizar, comparemos.

Comparemos!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Consulto o Plenário se todos já votaram. (*Pausa.*)

Com a palavra, Senador Giordano.

O SR. GIORDANO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SP. Pela ordem.) – Srs. Senadores, Sras. Senadoras, queria fazer um apelo aqui.

Segunda-feira está saindo uma carreta aqui do Senado e nós estamos mandando 400 colchões. A Ilana está encarregada de organizar isso.

Só para falar para vocês, vai ser enviado um WhatsApp para cada celular de vocês, vocês passem para a assessoria para ver se cada um de nós pode ajudar com esses 400 colchões. A gente fecha entre nós, Senadores aqui.

Acho que com essa ajuda, independentemente de ser partidário ou não, a gente pode ajudar, porque realmente o colchão é demais para o cara não dormir no molhado. Muita coisa molhada, eles estão precisando de um colchão sequinho lá, estão precisando muito de colchão.

Então, só para avisar a vocês que a Ilana vai mandar esse WhatsApp com essa colaboração.

Obrigado a todos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Muito obrigado, Senador Giordano.

De fato, nós temos aqui a Liga do Bem, que está sendo coordenada pelo Senado, pela Diretora-Geral Ilana Trombka.

Ontem ou anteontem... Anteontem saiu uma carreta ou duas carretas... Duas carretas do Senado, e nós vamos sistematicamente buscar recolher os donativos, a ajuda para o Estado do Rio Grande do Sul.

É o nosso papel, do Senado, e, evidentemente, que o papel do Senador Giordano é para que os Senadores e Senadoras também possam ajudar.

Então, acho que isso é uma provocação importante, Senador Giordano, vamos nos unir para ajudar o Estado do Rio Grande do Sul, e, também, cada um de nós, Senadores e Senadoras, no CPF – não é, Senador Giordano? –, assim o faremos.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

Votaram SIM 30 Senadores; NÃO, 33 Senadores. (***Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário***)

Nenhuma abstenção.

Rejeitada a Emenda nº 1.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 55/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permanecem como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

Meus agradecimentos aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras pela colaboração na aprovação desse projeto, inclusive permitindo que ele viesse diretamente ao Plenário sem passar pelas Comissões, dada a sua urgência. Vai à sanção do Senhor Presidente Lula, para bem do povo do Estado do Rio Grande do Sul.

Anuncio o Projeto de Lei 2.737, de 2019, do Deputado André Ferreira, que altera a Lei Maria da Penha para estabelecer prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Pareceres nº 2, de 2024, da Comissão de Segurança Pública, Relatora: Senadora Damares Alves, favorável ao projeto; e nº 35, de 2024, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Janaína Farias, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta.

Perante a Mesa foi apresentada a Emenda nº 2, já disponibilizada na tramitação da matéria e que será encaminhada à publicação. (***Vide Item 2.2.2 do Sumário***)

Foram apresentados os Requerimentos nºs 30, de 2024, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação



Participativa, e 169, de 2024, de iniciativa de Líderes, que solicitam urgência para a matéria.

Votação em globo dos requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos.

A matéria depende de parecer sobre a Emenda nº 2.

Faço a designação da nobre Senadora Janaína Farias para proferir parecer de Plenário sobre a Emenda nº 2.

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em razão da apresentação da Emenda nº 2, de Plenário, peço licença para ir direto à análise. Certo, Presidente?

Nos termos do art. 348, combinado com o inciso XXI do art. 48, do Regimento Interno do Senado Federal, é lícito abreviar o rito regimental quando se trata de matéria em regime de urgência.

Embora seja louvável e digna de nota a preocupação do nobre Senador Carlos Viana, expressa por meio da Emenda nº 2, de Plenário, faz-se necessário avaliar os impactos e a coerência da alteração sugerida.

A inclusão da expressão “em situação de vulnerabilidade social” na garantia de prioridade na oferta da cirurgia plástica reparadora pode gerar interpretações restritivas e excludentes, limitando o escopo da assistência prioritária apenas a mulheres em situação de vulnerabilidade social, o que deixaria de contemplar outras mulheres em condições igualmente vulneráveis.

A Lei Maria da Penha e a Lei nº 13.239/2015 têm como objetivo principal garantir a proteção e a assistência integral às mulheres em situação de violência, independentemente de sua condição socioeconômica. Portanto, a inclusão da expressão “em situação de vulnerabilidade social” pode criar uma dicotomia entre mulheres em situações diversas de violência.

Além disso, a emenda proposta pode dificultar a identificação e o atendimento adequado das mulheres em situação de violência, uma vez que a definição de “vulnerabilidade social” pode ser subjetiva e variar de acordo com o contexto social e econômico. Isso poderia gerar discrepâncias na aplicação da lei e prejudicar aquelas mulheres que, embora não se enquadrem na categoria de vulnerabilidade social, ainda enfrentam situações de violência.

Em vez de criar critérios restritivos, é fundamental fortalecer as medidas de proteção e assistência a todas as mulheres em situação de violência, independentemente de sua condição socioeconômica, garantindo-lhes o acesso prioritário aos serviços públicos de saúde e assistência social.

Por fim, é importante registrar que a matéria, se aprovada na forma como foi instruída ao Plenário, irá à sanção presidencial. Desse modo, Presidente, gostaria de pedir a rejeição da Emenda nº 2-Plen.

Diante de todo o exposto, o voto é pela rejeição da Emenda nº 2-Plen ao Projeto de Lei 2.737, de 2019. (**Íntegra do Parecer nº 56/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é pela rejeição da Emenda nº 2.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discutir.) – Eu quero aqui parabenizar a Senadora Janaína e todos que apresentaram esse projeto. Cada dia a gente aperfeiçoa mais isso.

E eu queria dizer que essas mulheres vítimas de violência procuram o SUS porque elas têm vulnerabilidade social. Dificilmente, alguém que tem recurso ou que paga um plano de saúde, para a reconstituição ou reconstrução, seja de que parte do corpo for, com certeza, não vai procurar o serviço



público, porque isso já está disponível para elas através do plano de saúde ou mesmo particular.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos temos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permanecem como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 57/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Sr. Presidente, pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Pela ordem.) – Eu só queria registrar aqui e parabenizar todos os assistentes sociais do país.

Hoje, dia 15 de maio, é Dia do Assistente Social, esse profissional aguerrido, que exerce empatia com a população que mais precisa, nos Cras e nos Creas, enfim, esses servidores, esses profissionais que, em muito, contribuem, nesse processo democrático, no Estado brasileiro, e que tem uma atuação fenomenal.

Eu acho que esta Casa tem que fazer este registro.

A minha admiração e o meu agradecimento a todos os assistentes sociais, a felicitação pelo Dia do Assistente Social, 15 de maio.

Um beijo carinhoso a todos eles. Contem com o mandato e – tenho certeza – com o Senado Federal, para, cada vez mais, valorizarmos esses profissionais de fundamental importância no país.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 3.071, de 2019, do Senador Flávio Bolsonaro, que altera a Lei 13.756, de 2018...

Ah, perdão!

Senadora Janaína.

A SRA. JANAÍNA FARIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Eu só queria fazer uma pequena fala...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

Desculpe-me.

A SRA. JANAÍNA FARIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – ... se o senhor me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Eu não observei que V. Exa. estava na tribuna.

A SRA. JANAÍNA FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – O que é isso, Presidente?

É uma pequena...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Janaína Farias, tem a palavra.

A SRA. JANAÍNA FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Como Relatora.) – Eu vou só fazer uma pequena fala com relação a esse projeto importante que a gente aprova.

No ano passado, a quarta edição da “Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Datafolha, estimou que quase 19 milhões de mulheres brasileiras tenham sido vítimas de algum tipo de violência em 2022. Já os acionamentos ao número da Polícia Militar 190 chegaram a quase 900 mil ligações, representando uma média de 102 ligações por hora para denunciar algum tipo de violência doméstica.

Esses números, sem dúvida, reforçam a necessidade de serviços que amparem as vítimas em diferentes setores. Mas os números não contam tudo. Esse tipo de violência tem consequências terríveis para as mulheres. As vítimas sofrem, e muitas vezes em silêncio, com a ocorrência de problemas de saúde física, reprodutiva e mental, como lesões corporais, gestação indesejadas, DSTs, fobias, pânico, síndrome do estresse pós-traumático, depressão e outras alterações psicológicas e também como problemas familiares e sociais, como abandono dos estudos, perda de emprego e separações conjugais.

Não é fácil ser mulher, e mais difícil ainda é ser mulher e vítima de violência sexual, seja ela física, psicológica, patrimonial ou moral. Quem sofre com esses ataques sabe bem a importância de ter neste momento algum tipo de assistência. É por isso que a aprovação do Projeto de Lei 2.737, de 2019, tem tanta importância para nós mulheres.

A necessidade de atendimento especializado e prioritário para as mulheres que sofrem com qualquer tipo de violência está diretamente relacionada à complexidade da situação e à multiplicidade das consequências impostas às vítimas. Além dos danos físicos, existem os aspectos emocionais, e são frequentes os sentimentos de medo da morte, a sensação de solidão, a vergonha e a culpa. As vítimas de violência, muitas vezes, ficam constrangidas em realizar os procedimentos legais que poderiam determinar algum tipo de punição ao agressor, mas é preciso que elas recebam o apoio garantido por essa lei, que possam receber a assistência adequada, levantar a cabeça e denunciar ou levar à Justiça o agressor.

No Ceará, Presidente, nós estamos trabalhando há alguns anos para transformar o estado numa referência no combate à violência contra a mulher e na assistência às vítimas. Nós contamos com a estrutura da Casa da Mulher Brasileira, que, até 2023, já tinha atendido mais de 162 mil mulheres em situação de violência. Além disso, temos a Casa da Mulher Cearense, uma iniciativa do Governo do estado, que já conta com unidades no interior, em Juazeiro do Norte, Sobral e Quixadá, além de outras três que estão em construção pelo nosso Governador Elmano, inclusive na minha cidade, Crateús.

Essas duas redes de equipamentos concentram em um único lugar os serviços de Delegacia da Defesa da Mulher, Defensoria, Ministério Público e Juizado Especial, além de atuar em rede no acolhimento e oferecimento de novas perspectivas às mulheres em situação de violência.

O Estado do Ceará conta também com o Programa Ceará por Elas, uma iniciativa encabeçada pela Vice-Governadora e Secretária das Mulheres, Jade Romero, que já conta com a adesão de 112 municípios dos 184 municípios cearenses.

O programa se divide em três eixos principais: Mulher Segura, Mulher Protagonista e Mulher Empreendedora.

O eixo Mulher Segura tem como objetivo a implementação de equipamentos municipais nos moldes



das casas das mulheres cearense e brasileira. Em contrapartida à adesão dos municípios, o estado entrega viaturas da Patrulha Maria da Penha, computadores, monitores, toda a estrutura, além de acesso ao sistema de integração estadual para atendimentos especializados às mulheres em situação de violência.

A aprovação desse projeto nos traz a certeza de que estamos no caminho certo ao oferecer melhores condições para que as mulheres se recuperem de ataques e possam refazer suas vidas.

Para isso, não é o suficiente. Precisamos continuar lutando para garantir a destinação de verbas, de forma continuada, para as políticas e os programas de enfrentamento à violência de gênero. Precisamos também valorizar e promover a instalação de espaços de escuta, como os que já temos no Ceará, para acolhimento das vítimas, suporte psicológico e apoio, desde o recebimento da denúncia da violência, até o seu desfecho.

E por fim, os homens têm que parar de acreditar que esse é um problema das mulheres. Não é. Os homens precisam aprender a falar sobre isso, a compreender a sua masculinidade e que o homem, com a sociedade patriarcal, alimenta a violência contra as mulheres. É preciso que toda a sociedade entenda que direitos das mulheres são direitos humanos. E é preciso deixar claro que, ao longo dos séculos, elas têm sido privadas do exercício pleno desse direito e submetidas a abusos de violência.

Sr. Presidente, muito obrigada pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Janaína Farias. Meus parabéns pelo trabalho e pela aprovação do projeto.

Anuncio o Projeto de Lei 3.071, de 2019, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, que altera a Lei 13.756, de 2018, para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR), no destino da arrecadação das loterias.

Pareceres favoráveis ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, do Relator: Senador Irajá:
– nº 56, de 2019, da Comissão de Assuntos Sociais; e
– nº 4, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 2, de 2023.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 1.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 58/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Com a palavra o autor do projeto, Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) –



Presidente, só para agradecer a aprovação unânime do Plenário desse projeto de lei.

Na verdade, o que nós fizemos é que hoje existem três rendas líquidas ao ano dos concursos da Loteria Esportiva, que são distribuídas para três entidades filantrópicas: APAEs, Pestalozzi e Cruz Vermelha.

O que nós fizemos foi pegar um quarto sorteio e também destinar à ABBR. É muito pouco ainda, Presidente. Só para que todos tenham consciência, a gente está falando de algo abaixo de R\$1 milhão ao ano para uma instituição, para essas instituições, mas que, sem dúvida alguma, isso faz falta e vai ajudar muito, porque a ABBR hoje sobrevive praticamente de emendas parlamentares. Atende milhares de pessoas pobres por ano, fornecendo gratuitamente cadeira de roda, próteses, todo o processo de reabilitação e de fisioterapia.

Então acho que o Plenário faz justiça, Presidente, e vamos aqui trabalhar para que a Câmara aprove o quanto antes também esse projeto, para ajudar essas pessoas que fazem bem a tantas pessoas lá, como lá na ABBR, no Jardim Botânico, no Rio de Janeiro.

Muito obrigado a V. Exa., Presidente, por pautar o projeto, e ao Senador Irajá, pela relatoria favorável a ele.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Flávio Bolsonaro. Cumprimento V. Exa. pela aprovação do projeto de sua autoria.

Anuncio o Projeto de Lei 3.617, de 2019, do Senador Rodrigo Cunha, que altera a Lei 8.078, de 1990, para instituir multa diária em caso de não realização de contrapropaganda.

Parecer favorável nº 20, de 2019, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, Relator: Senador Randolfe Rodrigues.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 1, de 2020.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.
(Parecer nº 59/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra ao Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, inicialmente, eu quero agradecer ao Relator, Senador Randolfe.

Nós tratamos aqui de um projeto de minha autoria. É um projeto que vem ajustar uma lacuna no



Código de Defesa do Consumidor. Já há previsão, no caso de publicidade enganosa ou abusiva: pode-se ter multa e pode-se ter também a contrapropaganda. O que é isso? A empresa vai fazer uma propaganda no sentido contrário àquilo que ela estava anunciando, falando sobre a verdade.

Se essa previsão da aplicação da multa de contrapropaganda não fosse respeitada, não estava previsto que seria revertida em multa. Então, aqui nós só estamos ajustando um texto que estava com uma lacuna. Com esse complemento, fica inteiramente protegido o consumidor brasileiro, mas também as empresas sabem as consequências de seus atos danosos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, senador Rodrigo Cunha. Meus cumprimentos a V. Exa. como autor desse projeto ora aprovado.

Requerimento nº 304, de... (*Pausa.*)

Eu consulto o Plenário: nós temos o Projeto de Lei 4.129, de 2021, da Deputada Tabata Amaral, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima.

Esse projeto foi pautado na sessão de terça-feira. Houve uma ponderação do Senador Flávio Bolsonaro – foi acolhida pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo, que estava no exercício da Presidência, dada a minha ausência – para que fosse submetido à Comissão de Constituição e Justiça.

Na Comissão de Constituição e Justiça foi apreciado na data de hoje, inclusive com o acolhimento parcial da emenda do Senador Flávio Bolsonaro, e agora é encaminhado novamente ao Plenário, para apreciação.

Nós estamos vendo que o quórum está um tanto reduzido, e eu vi que muitos Senadores pediram por esse projeto e quiseram discutir esse projeto. Eu queria apenas fazer uma consulta ao Plenário: se submetemos à apreciação do Plenário na data de hoje, ou se transferimos para terça-feira da próxima semana.

Com a palavra, Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) – Presidente, na verdade, talvez o número baixo de Parlamentares é porque realmente houve o acordo.

O Senador Flávio Bolsonaro se considerou atendido: era a colocação do mundo empresarial na previsão do projeto de elaboração dos planos de adequação às mudanças climáticas. Eu acolhi em parte, ele se considerou satisfeito e nós votamos essa matéria e a aprovamos. Então ficou, conforme o compromisso assumido por mim e pelo Senador Rogerio Marinho, de retornar no dia de hoje, pelo óbvio, por tudo o que está acontecendo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Então, eu creio que o espírito dos que ontem deferiram o projeto era o de que ele hoje... Porque, na verdade, a discussão, ontem, foi porque alguns queriam votar ontem mesmo. E eu fiz um acordo, junto com o Senador Rogerio Marinho e o Senador Flávio Bolsonaro, exatamente...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Está na pauta.

Então, eu sugiro, da minha parte, a V. Ex., que a gente possa votá-lo simbolicamente hoje.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – É de acordo... É porque hoje, como o que eu queria era que esse projeto também tivesse uma discussão mais profunda... Porque somente aqueles que integram a Comissão de Meio Ambiente tiveram essa oportunidade.

É porque, na verdade, o projeto não traz efeito prático nenhum. É uma elaboração de diretrizes, é uma preocupação de fortalecer ainda mais órgãos ambientais sem ouvir outras estruturas importantes do poder público e também do setor privado, que foi o que o Senador Jaques Wagner atendeu com a minha emenda, incluindo também na discussão, já da concepção das diretrizes, o setor privado.

Na verdade, acho que a discussão sobre mudança climática ou adaptação das cidades para conviver com essas mudanças não dá nem para discutir nesse projeto, acredito eu.

Então, Presidente, apesar de ter registrado o voto contra na Comissão de Constituição de Justiça, porque lá o debate começou a ser nessa linha, acho que, vendo aqui a redação final, a gente entende a boa intenção da autora.

Respeitosamente, eu acho que não vai ter o efeito prático que alguns estão esperando, mas eu acho que a discussão mais profunda sobre as coisas concretas que nós podemos fazer para avançarmos nessa linha de adaptação e de convivência com essas condições climáticas extremas que acontecem em alguns locais pode ficar na discussão de um outro projeto que aprofunde mais o tema.

Então, aqui, Presidente, a Oposição concorda com a votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Podemos, então, fazer a votação simbólica com o registro dos votos contrários.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Projeto de Lei nº 4.129, de 2021, da Deputada Tabata Amaral, que dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima.

Pareceres nº 4, de 2024, da Comissão de Meio Ambiente, Relator: Senador Alessandro Vieira, favorável ao projeto, com acolhimento parcial da Emenda nº 1, na forma da Emenda nº 2 (Substitutivo) e nº 30, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jaques Wagner, favorável ao projeto, com acolhimento parcial da Emenda nº 3, na forma da Emenda nº 2 (Substitutivo), com as Subemendas nºs 1 e 2 que apresenta.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 9, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para a matéria. (**Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

Votação do requerimento.

As Senadores e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

O Presidente submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 2 (Substitutivo), que tem preferência regimental, com as Subemendas nºs



1 e 2, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 2 (Substitutivo), com as Subemendas nºs 1 e 2.

Ficam prejudicados o projeto e as Emendas nºs 1 e 3, contra o voto do Senador Flávio Bolsonaro. (*Pausa.*)

Perfeito.

O parecer da Comissão de Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 60/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Requerimento nº 187, de 2024, do Senador Nelsinho Trad e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a celebrar os 45 anos do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo (Semesp).

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimentos nºs 325 e 330, de 2024, dos Senadores Humberto Costa e Chico Rodrigues, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40, do Regimento Interno, licenças dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Requerimentos aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa extraordinária para amanhã, quinta-feira, às 11h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu...

Perdão.

Senador Ireneu com a palavra, pela ordem.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Pela ordem.) – Apenas para fazer um registro de interesse do Rio Grande do Sul, especificamente. Não é projeto de lei.

A Abiove, a Aprobio e a Ubrabio nos encaminharam um ofício, ao qual nós estamos respondendo e para ele pedindo apoio, para que isso possa acontecer.

É com grande responsabilidade e preocupação que me dirijo a V. Exas., para tratar de um assunto de extrema importância para o Estado do Rio Grande do Sul e para todo o Brasil, que é o abastecimento de biodiesel em nosso território.

O meu estado vive uma das maiores tragédias de sua história, devido a eventos climáticos extremos. Esse cenário adverso resultou em perdas significativas de vidas, moradias e negócios.

A reconstrução econômico-social do estado demandará um esforço conjunto, solidariedade, empenho e apoio tanto do setor público quanto do setor privado. A indústria de esmagamento de soja e produção



de biodiesel do estado é uma peça-chave neste esforço.

As ações imediatas em andamento incluem o resgate da população afetada, apoio logístico e financeiro, mas é preciso garantir o suprimento de ração animal e a continuidade do abastecimento de biodiesel.

No entanto, produtores e indústrias enfrentam um grande desafio com a publicação do Despacho nº 10/2024, da ANP, que suspende temporariamente a edição compulsória de biodiesel e de óleo diesel no Rio Grande do Sul.

Esta medida, embora compreensível diante dos desafios logísticos, gera preocupações profundas quanto aos impactos econômicos e sociais que pode acarretar.

Permitam-me destacar alguns pontos cruciais do impacto nas cadeias produtivas de ração animal.

A indústria de biodiesel no Rio Grande do Sul é altamente verticalizada, fornecendo farelo de soja essencial para a produção de carnes, leites e ovos. A interrupção do fluxo de biodiesel afetará diretamente essas cadeias produtivas, resultando em prejuízos significativos à sustentabilidade econômica e à geração de empregos.

A produção de biodiesel gera empregos diretos e indiretos, além de contribuir significativamente para a arrecadação de impostos no estado.

Em um momento tão delicado, é crucial manter essas fontes de renda e suporte econômico à viabilidade logística, que é o que preocupa.

A maioria das usinas de biodiesel no estado está operando normalmente, com estoques suficientes a manter o abastecimento.

A logística de entrega, embora desafiadora, não é insuportável.

Comparativamente, o etanol anidro, que é importado de outros estados, enfrenta desafios semelhantes, mas continua a ser distribuído.

Com base nesses pontos, respeitosamente solicitamos ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que reavaliem o Despacho nº 10, da ANP.

(Soa a campainha.)

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Propomos as seguintes ações: reduzir o prazo de dispensa da mistura obrigatória de biodiesel ao diesel comercial imediatamente; restringir a dispensa apenas às bases de distribuição severamente afetadas, como Canoas e Esteio, permitindo que as outras regiões continuem a operar com a mistura obrigatória; avaliar a possibilidade de aumentar o teor de biodiesel em localidades no interior com restrições ao abastecimento de diesel, promovendo uma maior flexibilidade e suporte à economia local.

É essencial que continuemos a agir com responsabilidade social e econômica, para reduzir os impactos dessa crise.

Eu acho que é o momento de a ANP revisar essa medida, para imediatamente liberar, para que...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – ... não pare o abastecimento, especialmente na criação de animais e também no transporte.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Ireneu.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.



(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

57ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

61ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 15/05/2024 06:30:00 até 15/05/2024 20:00:59

Votos no período: 15/05/2024 06:30:00 até 15/05/2024 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RS	Ireneu Orth	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagatoli	X	X
PT	CE	Janaína Farias	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X

Emissão 15/05/2024 20:05:48





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

61^a Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 15/05/2024 06:30:00 até 15/05/2024 20:00:59

Votos no período: 15/05/2024 06:30:00 até 15/05/2024 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
-	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X

Compareceram 64 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 61^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 325, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da XCIII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 325/2024 - CDIR [1 de 2]



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu, Uruguai, em 27/05/2024, a fim de tomar parte nas reuniões do Parlamento do Mercosul.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País em 27/05/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

Senador Humberto Costa
Senador

Avulso do REQ 325/2024 - CDIR [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 330, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da XCIII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 330/2024 - CDIR [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/24564.28494-94 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu, em 27/05/2024, a fim de participar da XCIII Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, conforme documentação em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 26/05/2024 a 28/05/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

**Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)
Terceiro Secretário da Mesa Diretora**

Avulso do REQ 330/2024 - CDIR [2 de 3]



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0361.2024-PRESID

Brasília, 13 de MAIO de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Nelsinho Trad**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00200.008737/2024-08.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, bem como dos senadores **Alan Rick, Alessandro Vieira, Angelo Coronel, Carlos Viana, Chico Rodrigues, Eduardo Girão, Efraim Filho, Fabiano Contarato, Humberto Costa, Irajá, Leila Barros, Lucas Barreto, Luis Carlos Heinze, Marcos Rogério, Renan Calheiros, Sérgio Petecão, Tereza Cristina e Veneziano Vital do Rego**, com ônus ao Senado Federal com passagens, diárias e seguro-viagem, na **XCIII Sessão Plenária do Parlamento Mercosul**, a ser realizada na cidade de Montevidéu, no Uruguai, no dia **27 de maio de 2024**, nos termos do Ofício nº P/019/2024 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Complementar nº 85/2024





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024**, que "Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	001; 002
Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3



[Página da matéria](#)



**PLP 85/2024
00001**

**EMENDA Nº
(ao PLP 85/2024)**

Acrescente-se § 14 ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 14. No caso do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus municípios afetados pela calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, as parcelas de que trata o § 1º deste artigo ficam anistiadas pelo prazo de 36 meses, devendo o saldo devedor ser devidamente atualizado neste período pelos encargos financeiros contratuais de adimplência e os pagamentos regulares das parcelas retomados no primeiro mês subsequente ao final do período anistiado.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é anistiar as parcelas das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios no período de 36 meses, a fim de proporcionar alívio em suas finanças, medida urgentíssima para a mitigação e enfrentamento dos danos decorrentes da calamidade pública ocorrida naquela região.

A simples suspensão das parcelas, com a incorporação dos valores suspensos ao saldo devedor no final do período, trará novos problemas aos entes afetados pela calamidade pública no momento da retomada desses pagamentos, já que se acumulará montante de difícil equacionamento sem que a população sinta os seus efeitos nas restrições que serão impostas aos serviços públicos fornecidos por estes entes públicos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7828618586>



Por esses motivos, solicito o apoio dos meus pares à presente Emenda.

Sala das sessões, 15 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7828618586>



**PLP 85/2024
00002**

**EMENDA Nº
(ao PLP 85/2024)**

Acrescente-se § 14 ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 14. No caso do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus municípios afetados pela calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, as dívidas de que trata o § 1º deste artigo ficam anistiadas de forma definitiva.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é anistiar toda a dívida do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios, a fim de proporcionar alívio em suas finanças, medida urgentíssima para a mitigação e enfrentamento dos danos decorrentes da calamidade pública ocorrida naquela região.

A simples suspensão das parcelas, com a incorporação dos valores suspensos ao saldo devedor no final do período, trará novos problemas aos entes afetados pela calamidade pública no momento da retomada desses pagamentos, já que se acumulará montante de difícil equacionamento sem que a população sinta os seus efeitos nas restrições que serão impostas aos serviços públicos fornecidos por estes entes públicos.

Por esses motivos, solicito o apoio dos meus pares à presente Emenda.

Sala das sessões, 15 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6323673737>



**PLP 85/2024
00003**

EMENDA Nº
(ao PLP 85/2024)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, como proposto pelo art. 4º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 35.

§ 1º

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão para o ente da Federação afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional de que trata o art. 65;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda trata de ajustar a alteração proposta à LRF, no sentido de restringir a suspensão da vedação do inciso I do § 1º do art. 35 aos entes da Federação que estejam afetados por calamidade pública e que tenham reconhecimento pelo Congresso Nacional.

Sala das sessões, 15 de maio de 2024.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9229105375>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Ofício nº 0055/2024-GSEGIRAO

SF/24276.19067-43

Brasília, 15 de maio de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, peço que seja registrado que o Partido NOVO orienta o VOTO SIM na votação do destaque oferecido à emenda 1 apresentada ao PLP 85 de 2024, que “Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências”, que está sendo deliberado neste momento na Sessão Deliberativa desta Casa.

Atenciosamente,

EDUARDO GIRÃO
Senador da República



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5717547907>





SF/24420.09532-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 54, DE 2024-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 85, de 2024, do Poder Executivo, que *autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 85, de 2024, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.



Assinado eletronicamente, por Sen.º Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/153331753>





SF/24420.09532-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O PLP, em seu art. 1º, traz o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

O Art. 2º institui que, diante de eventos climáticos que causem calamidade pública, a União pode postergar, total ou parcialmente, os pagamentos de dívidas dos entes federativos, incluindo principal e serviço da dívida, por até 36 (trinta e seis) meses. As taxas de juros podem ser reduzidas a zero pelo mesmo prazo, nos contratos de estados e municípios com a União celebrados com fundamento na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 23 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 2017, e na Medida Provisória nº 2.185- 35, de 24 de agosto de 2001.

Institui, ainda, que os valores equivalentes aos montantes postergados, calculados com base nas taxas de juros originais dos contratos, deverão ser direcionados integralmente a plano de investimentos em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas, por meio de fundo específico.

O ente federativo afetado, além de dar a devida publicidade à aplicação dos recursos, enquanto perdurar a calamidade pública, não poderá criar ou majorar despesas correntes, instituir ou ampliar renúncias de receitas que não estejam relacionadas ao enfrentamento da calamidade, e, como requisito da celebração do aditivo contratual, deverá desistir de eventuais ações judiciais que tenham por objeto as dívidas ou os contratos mencionados neste artigo ou a execução de garantias ou contragarantias pela União em relação ao respectivo ente federativo.

Caso o termo aditivo não seja celebrado no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de encerramento da vigência do estado de calamidade pública, os contratos serão reprocessados nas taxas de juros e condições financeiras originais.

O art. 3º dispensa os requisitos legais, inclusive os dados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para a contratação com a União, para a realização de operações de crédito



Assinado eletronicamente, pelo Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/153331753>





SF/24420.09532-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento.

O art. 4º altera o inciso I, do § 1º do art. 35 da LRF, como exceção à regra do *caput*, permitindo que sejam realizadas operações de crédito entre instituição financeira estatal e outro ente da federação, financiando despesas correntes, desde que destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão.

O art. 5º altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para (i) incluir os incisos VI e VII no § 4º do art. 2º, inserindo as despesas decorrentes da aplicação dos montantes postergados de pagamentos da dívida no enfrentamento a calamidades públicas, e as despesas com recursos de operações de crédito autorizadas nos termos do disposto no inciso VIII do *caput* do art. 11 como exceções aos mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicáveis a estados que façam parte do Regime de Recuperação Fiscal.

O citado inciso VIII do *caput* do art. 11 também é uma adição deste PLP para permitir que entes optantes pelo Regime de Recuperação Fiscal possam contratar operações de crédito para o financiamento de ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes de calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas

O referido artigo insere também § 8º no art. 8º para ressalvar, dentre as vedações dispostas neste artigo, despesas decorrentes da aplicação de valores equivalentes aos montantes postergados, com base em lei complementar, dos pagamentos devidos, incluídos o principal e o serviço da dívida, das parcelas vincendas com a União dos entes federativos afetados por calamidade pública.

O art. 6º estabelece que o Poder Executivo regulamentará o disposto na lei complementar em que vier a se transformar este PLP.

O art. 7º é a cláusula de vigência. A lei complementar em que vier a se transformar o PLP terá vigência imediata.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/153331753>





SF/24420.09532-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na justificativa da matéria, o autor destaca que a medida visa dar aos entes afetados por calamidades a capacidade fiscal de redirecionar fundos para ações de recuperação e mitigação de danos. Além disso, exige-se que esses entes submetam um plano de investimentos ao Ministério da Fazenda detalhando como os recursos serão usados.

Por fim, a proposta sugere ajustes nas Leis Complementares relacionadas à responsabilidade fiscal para permitir investimentos privados e a contratação de novos créditos para financiar a recuperação, argumentando que a recente tragédia climática no Rio Grande do Sul evidencia a urgência dessas medidas.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLP nº 85, de 2024, apresenta resposta deste Parlamento à sociedade quanto a uma das maiores tragédias já ocorridas na história do Rio Grande do Sul e do Brasil.

A proposição não apresenta qualquer óbice de regimentalidade. Ademais, ela promove regime de exceção, que exceta a referida norma das vedações ao aumento de despesas constantes das normas orçamentárias e fiscais em vigor.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, há apenas um reparo redacional a fazer ao projeto, que cito posteriormente.

Quanto ao mérito, é urgente que realizemos a postergação do pagamento da dívida e a redução das taxas de juros de entes federativos severamente afetados por calamidades públicas, como as recentes tragédias decorrentes das chuvas no meu estado, Rio Grande do Sul.

Primeiramente, é imperativo compreender que a capacidade fiscal do Rio Grande do Sul está gravemente comprometida. As consequências



Assinado eletronicamente, pelo Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/153331753>





SF/24420.09532-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

devastadoras destes desastres naturais não apenas interromperam a atividade econômica local, mas também danificaram infraestruturas essenciais e desestruturaram completamente o cotidiano das populações. Nesse contexto, é uma questão de responsabilidade fiscal e humanitária permitir que o estado possa redirecionar seus recursos financeiros de pagamentos de dívidas para ações imediatas de recuperação e reconstrução.

A proposta em análise não somente suspende os pagamentos das dívidas por até 36 meses, mas também permite a redução das taxas de juros para 0% (zero por cento), facilitando que esses recursos sejam utilizados em ações críticas como a reconstrução de infraestrutura, o financiamento de força de trabalho temporária e o suporte para a retomada das atividades econômicas locais. A relevância desse redirecionamento de recursos não pode ser subestimada, pois é fundamental para a recuperação rápida e eficaz das áreas afetadas.

Além disso, o projeto exige que os entes federativos afetados submetam um plano de investimentos detalhado ao Ministério da Fazenda, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira transparente e eficaz. Esse plano deverá ser acompanhado de supervisão rigorosa e de prestação de contas, assegurando que cada real seja aplicado diretamente nas necessidades urgentes da população.

Este projeto também propõe ajustes nas Leis Complementares nº 101, de 2000, e nº 159, de 2017, visando facilitar a contratação de operações de crédito por entes em Regime de Recuperação Fiscal. Tais ajustes são essenciais para que, mesmo em tempos de recuperação, esses entes possam continuar investindo no bem-estar de suas populações sem comprometer seus limites fiscais ou a sustentabilidade de suas finanças a longo prazo.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei é crucial não apenas para mitigar o impacto das calamidades recentes, mas também para fortalecer a resiliência de nossos irmãos gaúchos, e de todos os entes federativos que, doravante, venham a passar por adversidades.

Realizo apenas um ajuste na redação, omitindo o termo “das referidas parcelas” do *caput* do art. 2º, para evitar duplicidade de entendimentos, dado que



Assinado eletronicamente, pelo Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/153331753>





SF/24420.09532-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

a intenção do projeto, desde o início, era a redução das taxas de juros nos contratos de refinanciamento, ou seja, dos valores incidentes sobre o saldo devedor da dívida.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° 4– PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao caput do art. 2º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 85, de 2024, a seguinte redação, suprimindo-se a expressão “*das referidas parcelas*”:

“Art. 2º Na ocorrência de eventos climáticos extremos dos quais decorra estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, em parte ou na integralidade do território nacional, fica a União autorizada a postergar, parcial ou integralmente, os pagamentos devidos, incluídos o principal e o serviço da dívida, das parcelas vincendas com a União dos entes federativos afetados pela calamidade pública, e a reduzir a zero por cento, nos contratos de dívida dos referidos entes com a União a que se refere o § 1º, a taxa de juros de que trata o inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, pelo período de até trinta e seis meses, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

.....”

Assinado Eletronicamente por Sen. Paulo Paim - Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/153331753>



SF/24420.09532-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado Eletronicamente, por Sen.º Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/153331753>





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP**

SF - 1

15/05/2024

**TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 15/05/2024, CONTENDO PARECER ORAL, PROFERIDO EM PLENÁRIO
PELO RELATOR, SENADOR PAULO PAIM, ACATANDO A EMENDA N° 3-PLEN.**

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Como Relator.) - Presidente, agradeço muito ao Líder Rogerio Marinho.

A assessoria do Ministério da Fazenda está aqui e, também, a do nosso gabinete. Eles conversaram muito com a assessoria do Líder e chegaram ao entendimento de que dá, baseado na Emenda 3, para fazer uma emenda de redação que resolve essa questão, para que fique - digamos - mais afunilado para a situação do Rio Grande do Sul, e não tão abrangente como estava. Eu entendo que tem toda uma lógica, por isso eu acato a emenda, conforme combinado.





SENADO FEDERAL

PARECER N° 55, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024, da Presidência da República.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024, da Presidência da República, que *autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017*, consolidando as Emendas nºs 3 – Plen e 4 – REL, ambas de redação.

Senado Federal, em 15 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7094319644>



ANEXO DO PARECER N° 55, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024, da Presidência da República.

Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por estado de calamidade pública decorrente de eventos climáticos extremos reconhecido pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União, bem como altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 2º Na ocorrência de eventos climáticos extremos dos quais decorra estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em parte ou na integralidade do território nacional, é a União autorizada a postergar, parcial ou integralmente, os pagamentos devidos, incluídos o principal e o serviço da dívida, das parcelas vincendas com a União dos entes federativos afetados pela calamidade pública, e a reduzir a 0% (zero por cento), nos contratos de dívida dos referidos entes com a União a que se refere o § 1º, a taxa de juros de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7094319644>



§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á aos contratos de dívidas dos Estados e dos Municípios com a União celebrados com fundamento na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 23 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e ficará condicionado à celebração de termo aditivo aos referidos contratos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de encerramento da vigência do estado de calamidade pública.

§ 2º Os valores equivalentes aos montantes postergados em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, calculados com base nas taxas de juros originais dos contratos ou nas condições financeiras aplicadas em função de regime de recuperação fiscal, deverão ser direcionados integralmente a plano de investimentos em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas, por meio de fundo público específico a ser criado no âmbito do ente federativo.

§ 3º Caberá ao ente federativo beneficiado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata o *caput*, encaminhar o plano de investimentos ao Ministério da Fazenda com os projetos e as ações a serem executados com os recursos de que trata o § 2º deste artigo, incluídas as operações de crédito, com os respectivos valores, que o ente pretende contratar para o enfrentamento dos efeitos da calamidade pública.

§ 4º O ente federativo beneficiado deverá demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo, de modo a evidenciar a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 5º O ente federativo afetado, enquanto perdurar a calamidade pública, não poderá criar ou majorar despesas correntes ou instituir ou ampliar renúncias de receitas que não estejam relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública, exceto no caso de motivação e justificação expressas em relatório específico do chefe do Poder Executivo do ente federativo encaminhado ao Ministério da Fazenda, que decidirá a respeito no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 6º No prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento de cada exercício, o ente federativo afetado deverá enviar relatório de comprovação de aplicação dos recursos nos termos deste artigo.

§ 7º Caso o ente federativo não aplique os recursos de que trata o § 2º deste artigo, deverá aplicar o valor equivalente à diferença entre o montante que deveria ser aplicado e o efetivamente aplicado em ações a serem definidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 8º A celebração do termo aditivo a que se refere o § 1º ficará condicionada à não proposição e à suspensão prévia de eventuais ações judiciais que tenham por objeto as dívidas ou os contratos referidos neste artigo ou a execução de garantias ou contragarantias pela União em relação ao respectivo ente federativo, no período em que perdurar a postergação de que trata o *caput* deste artigo e no que for relacionado a decreto legislativo de reconhecimento de calamidade pública, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e serão causa de rescisão dos termos aditivos a manutenção do litígio ou o ajuizamento de novas ações.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7094319644>



§ 9º A suspensão a que se refere o § 8º deste artigo será comprovada por meio da apresentação pelo ente federativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura, do protocolo do pedido de suspensão perante os juízos das respectivas ações judiciais.

§ 10. Os valores cujos pagamentos tenham sido suspensos em decorrência da aplicação do disposto neste artigo serão apartados e posteriormente incorporados ao saldo devedor ao final do período a que se refere o *caput*, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com substituição das taxas de juros originais por aquela prevista no *caput*, pelo período a que se refere o *caput* deste artigo, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

§ 11. Caso o termo aditivo não seja celebrado no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, as dívidas cujos pagamentos tenham sido suspensos serão reprocessadas com os encargos contratuais de adimplência, de modo a considerar as taxas de juros originais dos contratos ou as condições financeiras aplicadas em função de regime de recuperação fiscal.

§ 12. Além das condições estabelecidas neste artigo, o termo aditivo a que se refere o § 1º deverá prever que a atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, sem limitação dos respectivos encargos à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, durante o período a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 13. A incorporação a que se refere o § 10 deste artigo, relativamente aos contratos celebrados com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, será efetivada no saldo devedor do contrato de refinanciamento de que trata o art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 3º São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. As operações previstas nesta Lei Complementar não estarão sujeitas ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

§ 1º

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão para o ente da Federação afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional de que trata o art. 65;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7094319644>



.....” (NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
§ 4º

VI – as despesas decorrentes da aplicação de valores equivalentes aos montantes postergados, com base em lei complementar, dos pagamentos devidos, incluídos o principal e o serviço da dívida, das parcelas vincendas com a União dos entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas;

VII – as despesas com recursos de operações de crédito autorizadas nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 11 desta Lei Complementar.

.....” (NR)

“Art. 8º

§ 8º Ressalvam-se do disposto neste artigo e não serão computadas nas metas e nos compromissos fiscais estipulados no Plano em vigor as despesas decorrentes da aplicação de valores equivalentes aos montantes postergados, com base em lei complementar, dos pagamentos devidos, incluídos o principal e o serviço da dívida, das parcelas vincendas com a União dos entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas.”

(NR)

“Art. 11.

VIII – financiamento de ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, em parte ou na integralidade do território nacional, e de suas consequências sociais e econômicas, enquanto perdurar a calamidade pública.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7094319644>



Art. 6º O Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7094319644>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 55/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF245871645771, em ordem cronológica:

1. Sen. Mecias de Jesus
2. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Dr. Hiran





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 338, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 85/2024, nos termos dos arts. 336, I, e 338, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 338/2024 [1 de 2]



REQUERIMENTO N° , DE 2024

Requeremos, nos termos do art. 336, I, combinado com o art. 338, I, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024, que “*autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências*”.

Sala das sessões, em 15 de maio de 2024

The image shows several handwritten signatures in blue ink, each accompanied by a name written below it. The signatures and names are:

- On the left, a signature followed by "Maurício de Souza"
- Moving right, a signature followed by "Renato Carvalho"
- A large, stylized signature followed by "Pimentel"
- Below the previous signature, a signature followed by "Rodrigo Cunha"
- Further right, a signature followed by "Vanderlan Cardoso"
- At the bottom center, a signature followed by "Weverton"
- To the right of Weverton's signature, another signature followed by "Dr. Maran"
- On the far right, a signature followed by "Veneziano Vital do Rêgo"





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 347, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 85/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 347/2024 [1 de 2]

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, para supressão do art. 4º do PLP 85/2024, que “autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado, com vistas à supressão, do art. 4º do PLP 85/2024.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 348, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 85/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 348/2024 [1 de 2]



**RQS
00348/2024**



SENADO FEDERAL

SF/24733.81982-62 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PL, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 ao PLP 85/2024, que “autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017”.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL**

Avulso do RQS 348/2024 [2 de 2]





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024, nos termos do parecer, ressalvado o destaque

Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública, reconhecida pelo CN, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívidas dos referidos entes com a União, e dá outras providências.

Matéria **PLP 85/2024**

Início Votação **15/05/2024 17:18:06**

Término Votação **15/05/2024 17:40:10**

Sessão **61º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **15/05/2024 14:00:00**

Partido	Orientação		
PSD		SIM	
PL		SIM	
PT		SIM	
Podemos		SIM	
UNIÃO		SIM	
PP		SIM	
República		SIM	
PSB		SIM	
PDT		SIM	
Minoria		SIM	
Governo		SIM	
Oposição		SIM	
Banc Fem		SIM	
Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
República	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
República	DF	Damares Alves	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM

Emissão 15/05/2024 17:40:15





Senado Federal
57^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024, nos termos do parecer, ressalvado o destaque

Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública, reconhecida pelo CN, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívidas dos referidos entes com a União, e dá outras providências.

Matéria PLP 85/2024

Início Votação **15/05/2024 17:18:06**

Término Votação **15/05/2024 17:40:10**

Sessão 61º Sessão Deliberativa Ordinária

Data Sessão

15/05/2024 14:00:00

República	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RS	Ireneu Orth	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	CE	Janaína Farias	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
-	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Emissão 15/05/2024 17:40:15





Senado Federal
57^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024, nos termos do parecer, ressalvado o destaque

Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública, reconhecida pelo CN, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívidas dos referidos entes com a União, e dá outras providências.

Matéria **PLP 85/2024**

Início Votação **15/05/2024 17:18:06**

Término Votação **15/05/2024 17:40:10**

Sessão **61º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **15/05/2024 14:00:00**

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:61 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:62

Primeiro-Secretario

Emissão 15/05/2024 17:40:15





Senado Federal
57^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024, destacada

Matéria PLP 85/2024

Início Votação 15/05/2024 17:52:45

Término Votação 15/05/2024 18:16:18

Sessão 61º Sessão Deliberativa Ordinária

Data Sessão 15/05/2024 14:00:00

Partido	Orientação
PSD	NÃO
PL	SIM
MDB	NÃO
PT	NÃO
Podemos	SIM
UNIÃO	LIVRE
PP	SIM
PSB	NÃO
República	SIM
PDT	NÃO
Minoria	SIM
Governo	NÃO
Oposição	SIM
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PSB	CE	Cid Gomes	NÃO
República	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
República	DF	Damares Alves	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Dueire	NÃO
MDB	AL	Fernando Farias	NÃO

Emissão 15/05/2024 18:16:22





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024, destacada

Matéria PLP 85/2024

Início Votação 15/05/2024 17:52:45

Término Votação 15/05/2024 18:16:18

Sessão 61º Sessão Deliberativa Ordinária

Data Sessão

15/05/2024 14:00:00

PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	NÃO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PP	RS	Ireneu Orth	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PL	RO	Jaime Bagatelli	SIM
PT	CE	Janaína Farias	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
PSB	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PSD	PI	Jussara Lima	NÃO
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
-	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PL	GO	Wilder Morais	SIM

Emissão 15/05/2024 18:16:22





Senado Federal
57^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024, destacada

Matéria **PLP 85/2024** Início Votação **15/05/2024 17:52:45** Término Votação **15/05/2024 18:16:18**

Sessão **61º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/05/2024 14:00:00**

PSD	RN	Zenaide Maia	NÃO
-----	----	--------------	-----

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:30 NÃO:33 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:64

Primeiro-Secretario

Emissão 15/05/2024 18:16:22



Projeto de Lei nº 2737/2019





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2737, de 2019**, que *"Altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para estabelecer prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	002

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



**PL 2737/2019
00002**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2737/2019)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 3º da Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 4º A mulher vítima de violência em situação de vulnerabilidade social terá atendimento prioritário entre os casos de mesma gravidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De modo acertado, o Projeto de Lei nº 2.737, de 2019, estabelece à mulher vítima de violência prioridade no atendimento social, psicológico e médico, inclusive na oferta de cirurgia plástica reparadora de sequelas das lesões causadas pelo agressor.

Entendemos ser oportuno o aperfeiçoamento do projeto, para nele inserir o recorte social. Mulheres em situação de vulnerabilidade social têm sua condição agravada pela violência sofrida e dispõem de estratégias escassas para lidar com os traumas vivenciados. Por esse motivo, precisam receber do Estado um olhar diferenciado que se converta em ações e políticas públicas efetivas voltadas ao resgate de seu protagonismo.

Assim, propomos esta emenda com o intuito de priorizar a mulher vítima de violência em situação de vulnerabilidade social na oferta da cirurgia plástica reparadora prevista na Lei nº 13.239, de 2015. Trata-se de uma importante



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637069155>

medida que decreto contribuirá para a recuperação da autoestima feminina de mulheres que lutam, diuturnamente, contra barreiras sociais e de gênero.

Pela importância da sugestão, contamos com o apoio de nossos pares.

Sala das sessões, 15 de maio de 2024.

**Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637069155>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

Parecer nº 56, de 2024-PLEN/SF.

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA e COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 2.737, de 2019, Deputado Federal André Ferreira, que altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para estabelecer prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Relatora: Senadora **JANAÍNA FARIAS**

I - RELATÓRIO

Vem a exame do Plenário emenda apresentada ao Projeto de Lei (PL) nº 2.737, de 2019, que altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para estabelecer prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

A matéria, já aprovada pela Câmara dos Deputados, foi encaminhada às Comissões de Segurança Pública (CSP) e de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Na primeira Comissão, recebeu parecer favorável proposto pela Senadora Damares Alves. Na CDH, sob minha relatoria, apresentamos o parecer favorável pela aprovação com a apresentação de uma emenda de redação, nos termos do Parecer (SF) nº 35, de 2024.

Na sequência, o PL foi encaminhado ao Plenário, onde recebeu a Emenda nº 2, do Senador Carlos Viana, cujo teor será analisado adiante.

Consoante o art. 277 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a emenda deveria ser encaminhada para exame das Comissões, antes de sua análise final. Ocorre que, como o texto tramita em regime de urgência,

Senado Federal – Anexo II, Ala I, Edifício Vilalba, Gabinete 14
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Tel.: (61) 3303-5940



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7723586625>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

por força da aprovação do Requerimento nº 30, de 2024 - CDH e do Requerimento nº 169, de 2024, o parecer da CSP e da CDH sobre a emenda será proferido em Plenário, em conjunto com a análise da matéria.

A Emenda nº 02 – PLEN, de autoria do eminentíssimo Senador Carlos Viana, pretende restringir a prioridade na oferta da cirurgia plástica reparadora, prevista na Lei nº 13.239, de 2015, apenas às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 348, combinado com o inciso XXI do art. 48, do Regimento Interno do Senado Federal, é lícito abreviar o rito regimental, quando se trata de matéria em regime de urgência.

Embora seja louvável e digna de nota a preocupação do nobre Senador Carlos Viana, expressa por meio da **Emenda nº 02 – PLEN**, faz-se necessário avaliar os impactos e a coerência da alteração sugerida.

A inclusão da expressão "em situação de vulnerabilidade social" na garantia de prioridade na oferta da cirurgia plástica reparadora pode gerar interpretações restritivas e excludentes, limitando o escopo da assistência prioritária apenas a mulheres em situação de vulnerabilidade social, o que deixaria de contemplar outras mulheres em condições igualmente vulneráveis.

A Lei Maria da Penha e a Lei nº 13.239/2015 têm como objetivo principal garantir a proteção e a assistência integral às mulheres em situação de violência, independentemente de sua condição socioeconômica. Portanto, a inclusão da expressão "em situação de vulnerabilidade social" pode criar uma dicotomia entre mulheres em situações diversas de violência.

Além disso, a emenda proposta pode dificultar a identificação e o atendimento adequado das mulheres em situação de violência, uma vez que a definição de "vulnerabilidade social" pode ser subjetiva e variar de acordo com o contexto social e econômico. Isso poderia gerar discrepâncias na aplicação da lei e prejudicar aquelas mulheres que, embora não se enquadrem

Senado Federal – Anexo II, Alça Teotonio Vilhena, Gabinete 14
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Tel.: (61) 3303-5940



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7723586625>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

estritamente na categoria de vulnerabilidade social, ainda enfrentam situações de violência.

Em vez de criar critérios restritivos, é fundamental fortalecer as medidas de proteção e assistência à todas as mulheres em situação de violência, independentemente de sua condição socioeconômica, garantindo-lhes o acesso prioritário aos serviços públicos de saúde e assistência social.

Por fim, é importante registrar que a matéria, se aprovada na forma como foi instruída ao Plenário, irá à sanção presidencial. Desse modo, torna-se imperioso **rejeitar a Emenda nº 02 – PLEN**.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, o voto é pela **rejeição** da Emenda nº 02 - PLEN apresentada ao Projeto de Lei nº 2.737, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Senado Federal – Anexo II, Alça I Eutônio Vilela, Gabinete 14
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Tel.: (61) 3303-5940



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7723586625>





SENADO FEDERAL

PARECER N° 57, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.737,
de 2019, do Deputado André Ferreira.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.737, de 2019, do Deputado André Ferreira, que *altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para estabelecer prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar, consolidando a Emenda nº 1 – CDH*, de redação.

Senado Federal, em 15 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2393587471>



ANEXO DO PARECER N° 57, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.737, de 2019, do Deputado André Ferreira.

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer prioridade na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para determinar que a mulher vítima de violência tenha atendimento prioritário para a cirurgia plástica reparadora entre os casos de mesma gravidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 3º

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2393587471>



§ 4º A mulher vítima de violência terá atendimento prioritário entre os casos de mesma gravidade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2393587471>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 57/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF245452284997, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Mecias de Jesus
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo



Projeto de Lei nº 3071/2019





SENADO FEDERAL

PARECER N° 58, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.071, de 2019, do Senador Flávio Bolsonaro.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.071, de 2019, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera a Lei 13.756 de 2018 para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação – ABBR no destino da arrecadação das loterias*, consolidando a Emenda nº 1 – CAS/CAE, de redação.

Senado Federal, em 15 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4893575643>



ANEXO DO PARECER N° 58, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.071, de 2019, do Senador Flávio Bolsonaro.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) entre as entidades da sociedade civil beneficiadas com a renda líquida de 1 (um) concurso anual da loteria de prognósticos esportivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A renda líquida de 4 (quatro) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades da sociedade civil:

.....
IV – Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4893575643>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 58/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF249906388489, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Mecias de Jesus
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo



Projeto de Lei nº 3617/2019





SENADO FEDERAL

PARECER N° 59, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.617, de 2019, do Senador Rodrigo Cunha.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 3.617, de 2019, do Senador Rodrigo Cunha, que altera a *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para instituir multa diária em caso de não realização da contrapropaganda*.

Senado Federal, em 15 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2088748849>



ANEXO DO PARECER N° 59, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 3.617, de 2019, do Senador Rodrigo Cunha.

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para instituir multa diária em caso de não realização da contrapropaganda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 37 e seus parágrafos, sempre a expensas do infrator.

.....
§ 4º Na hipótese de descumprimento da contrapropaganda, a autoridade administrativa poderá impor multa diária ao fornecedor.

§ 5º O valor da multa diária a que se refere o § 4º deste artigo será estipulado de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, sendo revertida ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos ou aos fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2088748849>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 59/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF246443728575, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Mecias de Jesus
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo



Projeto de Lei nº 4129/2021





SENADO FEDERAL

PARECER N° 60, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.129, de 2021, da Deputada Tabata Amaral, nos termos da Emenda nº 2 – CMA (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.129, de 2021, da Deputada Tabata Amaral, que *dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima*, nos termos da Emenda nº 2 – CMA (Substitutivo), consolidando as Subemendas nºs 1 e 2 – CCJ.

Senado Federal, em 15 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9682053295>



ANEXO DO PARECER N° 60, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.129, de 2021, da Deputada Tabata Amaral, nos termos da Emenda nº 2 – CMA (Substitutivo).

Estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, com o objetivo de implementar medidas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos atuais e esperados da mudança do clima, com fundamento na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

§ 1º Os planos de adaptação de que trata o *caput* deste artigo estabelecerão medidas para incluir a gestão do risco da mudança do clima nos planos e nas políticas públicas setoriais e temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento local, municipal, estadual, regional e nacional.

§ 2º Os planos de adaptação de que trata o *caput* deste artigo devem se integrar aos planos sobre mudança do clima que contemplem medidas de mitigação de emissões de gases de efeito estufa.

Art. 2º São diretrizes dos planos de adaptação à mudança do clima:

I – a identificação, a avaliação e a priorização de medidas para enfrentar os desastres naturais recorrentes e diminuir a vulnerabilidade e a exposição dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura, em áreas rurais e urbanas, bem como os efeitos adversos atuais e esperados das mudanças do clima nos âmbitos local, municipal, estadual, regional e nacional;

II – a gestão e a redução do risco climático diante dos efeitos adversos da mudança do clima, de modo a estimar, minimizar ou evitar perdas e danos e planejar e priorizar a gestão



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9682053295>



coordenada de investimentos, com base no grau de vulnerabilidade, conforme definido pela PNMC;

III – o estabelecimento de instrumentos de políticas públicas econômicos, financeiros e socioambientais que assegurem a viabilidade e a eficácia da adaptação dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestruturas críticas;

IV – a integração entre as estratégias de mitigação e adaptação nos âmbitos local, municipal, estadual, regional e nacional, em alinhamento com os compromissos assumidos no Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, por meio da Contribuição Nacionalmente Determinada;

V – a sinergia entre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, os planos estaduais, distrital e municipais de proteção e defesa civil e a Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas;

VI – o estabelecimento de prioridades com base no nível de vulnerabilidade e de exposição de populações, setores e regiões a riscos climáticos, por meio da identificação, da quantificação e do reporte contínuo das vulnerabilidades e das ameaças climáticas às quais o País, os Estados e os Municípios estão suscetíveis, considerando uma abordagem sensível a etnia, raça, gênero, idade e deficiência;

VII – o estímulo à adaptação do setor agropecuário ao Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (Plano ABC), vinculado ao investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação ou em práticas, processos e tecnologias ambientalmente adequadas e economicamente sustentáveis;

VIII – a adoção de soluções baseadas na natureza como parte das estratégias de adaptação, considerando seus benefícios adicionais e sua capacidade de integrar resultados para adaptação e mitigação, simultaneamente;

IX – o monitoramento e a avaliação das ações previstas, bem como a adoção de processos de governança inclusivos para a revisão dos planos de que trata esta Lei a cada 4 (quatro) anos, orientada pelo ciclo dos planos plurianuais (PPAs);

X – a consideração de etnia, raça, gênero, idade e deficiência no diagnóstico, na análise, na proposição, no monitoramento e em outras iniciativas integrantes dos planos de que trata esta Lei;

XI – a promoção de pesquisa, desenvolvimento e inovação orientados:

a) à redução da vulnerabilidade dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura e à busca de novas tecnologias que contribuam para sua adaptação;

b) ao monitoramento dos impactos das adaptações adotadas em nível local, municipal, estadual, regional e nacional;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9682053295>



c) à divulgação e à difusão de dados, informações, conhecimentos e tecnologias, de forma a promover o intercâmbio entre cientistas e técnicos;

d) à promoção da informação, da educação, da capacitação e da conscientização públicas sobre as medidas de adaptação e sobre seus benefícios para promover a resiliência dos ambientes vulneráveis à mudança do clima.

Art. 3º Os planos de adaptação à mudança do clima assegurarão a adequada implementação das estratégias traçadas, prioritariamente nas áreas de:

I – infraestrutura urbana e direito à cidade, incluindo habitação, áreas verdes, transportes, equipamentos de saúde e educação, saneamento, segurança alimentar e nutricional, segurança hídrica e transição energética justa, entre outros elementos com vistas ao desenvolvimento socioeconômico resiliente à mudança do clima e alinhados à redução das desigualdades sociais;

II – infraestrutura nacional, incluindo infraestruturas de comunicações, energia, transportes, finanças e águas, entre outras que tenham dimensão estratégica e sejam essenciais para a segurança e a resiliência dos setores vitais para o funcionamento do País;

III – infraestrutura baseada na natureza, que utiliza elementos da natureza para fornecer serviços relevantes para adaptação às consequências da mudança do clima, visando criar resiliência e proteção da população, de bens e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma sustentável, com a possibilidade de integrar simultaneamente ações de adaptação e mitigação da mudança do clima.

Parágrafo único. Os planos referidos no *caput* deste artigo estabelecerão indicadores para monitoramento e avaliação da sua implementação.

Art. 4º O arranjo institucional para formulação e implementação dos planos de adaptação de que trata esta Lei fundamenta-se nos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) e nos instrumentos previstos na PNMC.

Art. 5º As medidas previstas no plano nacional de adaptação à mudança do clima, a ser elaborado pelo órgão federal competente, serão formuladas em articulação com as 3 (três) esferas da Federação e os setores socioeconômicos, garantida a participação social dos mais vulneráveis aos efeitos adversos dessa mudança e dos representantes do setor privado, com vistas a fortalecer e estimular a produção de resultados tangíveis de adaptação que garantam a mitigação dos efeitos atuais e esperados das mudanças do clima, compatibilizando a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico.

§ 1º O plano nacional de adaptação à mudança do clima é parte integrante do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, nos termos da Lei nº 12.187, de 9 de dezembro de 2009.

§ 2º O Plano Nacional sobre Mudança do Clima preverá a coordenação e a governança federativa do plano nacional de adaptação à mudança do clima, de modo a garantir:

I – representação da sociedade civil e ampla cooperação entre os entes federados;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9682053295>



II – harmonização das metodologias de identificação de impactos, avaliação e gestão do risco climático, análise das vulnerabilidades e das ameaças climáticas e identificação, avaliação e priorização de medidas de adaptação;

III – fornecimento de subsídios à elaboração, à implementação, ao monitoramento e à revisão do plano nacional de adaptação à mudança do clima.

§ 3º O plano nacional de adaptação à mudança do clima e suas ações e estratégias serão fundamentados em evidências científicas, análises modeladas e previsões de cenários, considerando os relatórios científicos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), com o propósito de estabelecer e priorizar as ações a serem incluídas.

Art. 6º O plano nacional de adaptação à mudança do clima estabelecerá diretrizes para os planos estaduais e municipais e assegurará prioridade de apoio aos Municípios mais vulneráveis e expostos às ameaças climáticas, bem como fomentará consórcios intermunicipais e arranjos regionais para a consecução das medidas por ele previstas.

Art. 7º Independentemente dos planos de adaptação previstos por esta Lei, a identificação de vulnerabilidades e a gestão do risco climático devem ser levadas em consideração nas políticas setoriais e nas políticas de desenvolvimento e de ordenamento territorial.

Art. 8º O plano nacional de adaptação à mudança do clima promoverá a cooperação internacional nos âmbitos bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de adaptação, incluídos a pesquisa científica, o monitoramento e a avaliação sistemática dos impactos da mudança do clima e o intercâmbio de informações.

Art. 9º A elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais poderá ser financiada mediante recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), disciplinado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, entre outras fontes de financiamento.

Art. 10. Os planos nacional, estaduais, distrital e municipais previstos por esta Lei serão disponibilizados e mantidos atualizados, na íntegra, na internet.

Art. 11. O art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 5º

.....

§ 6º Poderão ser utilizados recursos do FNMC para o financiamento da elaboração e da implementação de planos municipais de adaptação à mudança do clima ou de planos municipais de mudança do clima que incluam o componente adaptação.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9682053295>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 60/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF241877408200, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Mecias de Jesus
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA N° 9, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4129/2021.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 9/2024 - CCJ [1 de 2]



**REQ
00009/2024**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4129/2021, que “dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima”.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)**

Avulso do REQ 9/2024 - CCJ [2 de 2]



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo



PROJETO DE LEI N° 1.658, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, para destinar recursos ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – “Terra Brasil”.

Recebido o Ofício nº 41, de 2024, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 17/5/2024 a 23/5/2024.





**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**

OFÍCIO N° 41/2024 - PRESIDÊNCIA/CRA

Brasília, 15 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o artigo 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, após o encerramento da discussão em Turno Suplementar, adotou definitivamente, sem votação, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1658, de 2023.

Respeitosamente,

Senador ALAN RICK
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Comunicações





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Eliziane Gama

Ofício nº. 032/2024/BLRESDEM

Brasília, 14 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na CTFC.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na **Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC:**

Senador **Randolfe Rodrigues** (Sem Partido/AP), como **suplente**, em substituição ao Senador **Fabiano Contarato** (PT/ES),

Atenciosamente,

Senadora ELIZIANE GAMA

PSD-MA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5334100432>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Eliziane Gama

SF/24605.99195-81

Ofício nº. 033/2024/BLRESDEM

Brasília, 14 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na CAE.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na **Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**:

Senadora **Janaína Farias** (PT/CE), como **titular**, em substituição ao Senador **Fabiano Contarato** (PT/ES),

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

PSD-MA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4219723422>

Conclusão de instrução



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 150, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para instituir mecanismos de proteção à população LGBT+ encarcerada.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Lei Complementar aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.



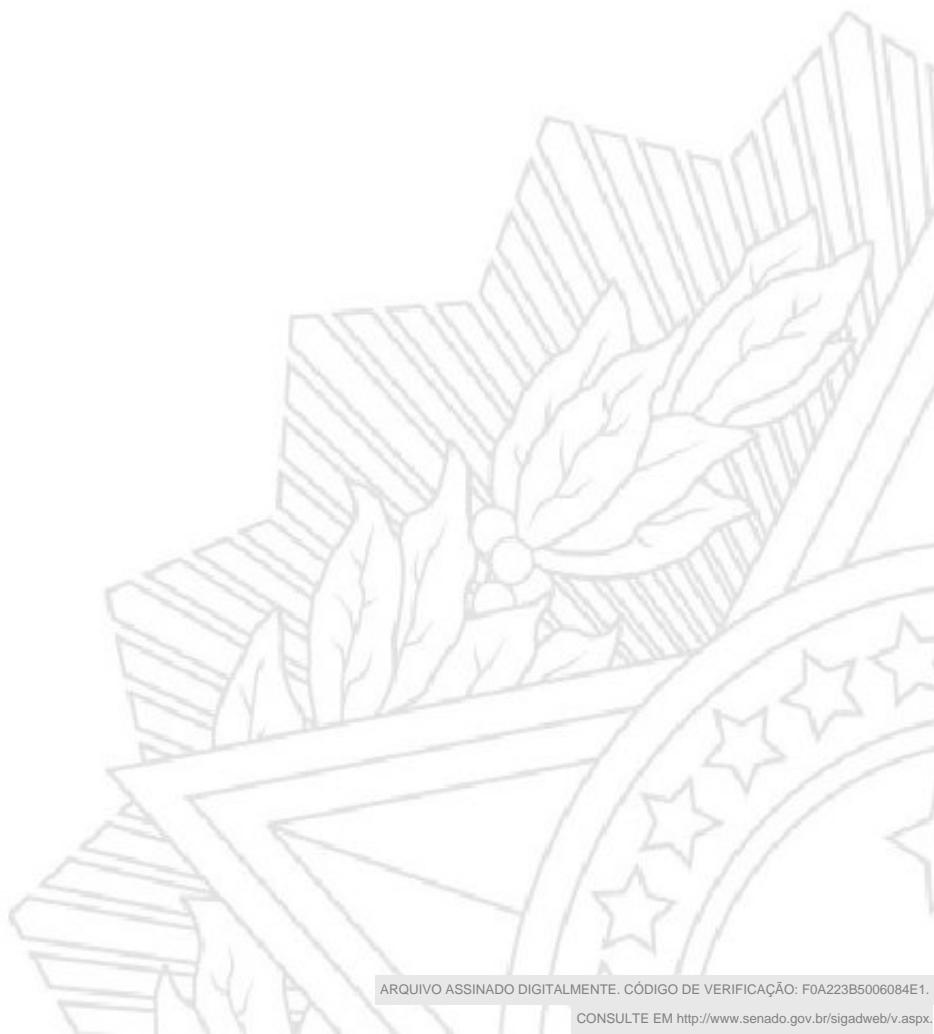
PROJETO DE LEI N° 6.233, DE 2023

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre atualização monetária e juros; e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei nº 1.086, de 2022)

Concluída a instrução das matérias, os Projetos de Lei aguardarão inclusão em Ordem do Dia oportunamente.



Encaminhamento de matérias



Aprovado o Requerimento nº 317, de 2024, de oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de nº 1.145, de 2021 na Sessão Deliberativa realizada em 14.5.2024.

Uma vez que a matéria já se encontra instruída pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seguindo posteriormente à Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.



- Projeto de Lei nº 1.764, de 2024, da Deputada Carmen Zanotto, que *dispõe sobre ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro e institui o Novembro Roxo, o Dia Nacional da Prematuridade e a Semana da Prematuridade.*

A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais.



Projeto de Lei nº 3.905, de 2021, da Deputada Áurea Carolina, que *estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

A matéria vai à Comissão de Educação e Cultura.



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 412, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Imprensa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2224794&filename=PDL-412-2022

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2181601&filename=TVR%2030/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 412/2022 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Imprensa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.510, de 6 de abril de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Imprensa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2402632



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402632>

Avulso do PDL 412/2022 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 142/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52.600 - MESA

DOC n.486/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Imprensa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracaju, Estado de Sergipe”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 412/2022 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 286, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiofusão Comunitária Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Peritoró, Estado do Maranhão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2322138&filename=PDL-286-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2257766&filename=TVR%202023/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 286/2023 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiofusão Comunitária Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Peritoró, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.520, de 2 de setembro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiofusão Comunitária Alternativa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Peritoró, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402636>

Avulso do PDL 286/2023 [2 de 3]

2402636



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 143/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52.600 - MESA

DOC n.479/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiofusão Comunitária Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Peritoró, Estado do Maranhão”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 286/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 352, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Hipolitana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349107&filename=PDL-352-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2276948&filename=TVR%202018/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 352/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Hipolitana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.746, de 8 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Hipolitana FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402753>

Avulso do PDL 352/2023 [2 de 3]

2402753



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 144/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52 600 - MESA

DOC n.473/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Hipolitana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 352/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 360, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Kativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balsas, Estado do Maranhão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349121&filename=PDL-360-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2264962&filename=TVR%202025/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 360/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Kativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balsas, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.769, de 1º de junho de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Kativa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402754>

Avulso do PDL 360/2023 [2 de 3]

2402754



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 145/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52 600 - MESA

DOC n.487/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Kativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balsas, Estado do Maranhão”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?area=4&menu=1&acao=1&id=145274000>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 360/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 361, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Interativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349124&filename=PDL-361-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2264204&filename=TVR%202022/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 361/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Interativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.105, de 2 de março de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Interativa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402756>

Avulso do PDL 361/2023 [2 de 3]

2402756



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 146/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52 600 - MESA

DOC n.492/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Interativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 361/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 364, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Anglo de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Angico - AADACESA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Angico, Estado do Tocantins.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349140&filename=PDL-364-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2257718&filename=TVR%20191/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 364/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Anglo de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Angico - AADACESA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Angico, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.434, de 30 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Anglo de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Angico - AADACESA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Angico, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400790>

Avulso do PDL 364/2023 [2 de 3]

2400790



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 63/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52.600 - MESA

DOC n.493/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Anglo de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Angico - AADACESA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Angico, Estado do Tocantins”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 364/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 366, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349143&filename=PDL-366-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2257717&filename=TVR%2020190/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 366/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.259, de 16 de junho de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2400791



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400791>

Avulso do PDL 366/2023 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 64/2024/PS-GSE

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52.600 - MESA

DOC n.484/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Colonense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 366/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 368, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Maria do Tocantins, Estado do Tocantins.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349147&filename=PDL-368-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2257697&filename=TVR%202018/2022



Página da matéria

Avulso do PDL 368/2023 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Maria do Tocantins, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 421, de 22 de maio de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDEC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Maria do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400055>

Avulso do PDL 368/2023 [2 de 3]

24000055



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 65/2024/PS-GSE

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52.600 - MESA

DOC n.477/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Maria do Tocantins, Estado do Tocantins”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 368/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 369, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural e Social de Água Branca (ADECAB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Água Branca, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349148&filename=PDL-369-2023
- Demais documentos
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2229296&filename=TVR%20119/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 369/2023 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural e Social de Água Branca (ADECAB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Água Branca, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.154, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural e Social de Água Branca (ADECAB) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Água Branca, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2400807



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400807>

Avulso do PDL 369/2023 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 66/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52.600 - MESA

DOC n.495/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural e Social de Água Branca (ADECAB)para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Água Branca, Estado do Piauí”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 369/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 370, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Buritirana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349149&filename=PDL-370-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2229317&filename=TVR%20127/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 370/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Buritirana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.744, de 8 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Buritirana FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400061>

Avulso do PDL 370/2023 [2 de 3]

2400061



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52.600 - MESA

DOC n.471/2024

Of. nº 67/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Buritirana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Pá

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 370/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 371, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social do Bairro Renascença (ADECOBRE) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teresina, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349151&filename=PDL-371-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2229274&filename=TVR%20117/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 371/2023 [1 de 3]




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social do Bairro Renascença (ADECOBRE) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teresina, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.058, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social do Bairro Renascença (ADECOBRE) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

24000064



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400064>

Avulso do PDL 371/2023 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 68/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52.600 - MESA

DOC n.490/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social do Bairro Renascença (ADECOBRE) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teresina, Estado do Piauí”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 371/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 372, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade dos Ecologistas de Tambaú para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tambaú, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349155&filename=PDL-372-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1991133&filename=TVR%20368/2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 372/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 14/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade dos Ecologistas de Tambaú para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tambaú, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 545, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2012, a autorização outorgada à Sociedade dos Ecologistas de Tambaú para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tambaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

24000068



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400068>

Avulso do PDL 372/2023 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 69/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52.600 - MESA

DOC n.485/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade dos Ecologistas de Tambaú para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tambaú, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 372/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 373, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Apoio a Cultura de Carrasco Bonito para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349159&filename=PDL-373-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2235211&filename=TVR%20110/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 373/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Apoio a Cultura de Carrasco Bonito para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 348, de 11 de dezembro de 2013, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Apoio a Cultura de Carrasco Bonito para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

24000069



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400069>

Avulso do PDL 373/2023 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 70/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Apoio a Cultura de Carrasco Bonito para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar o documento, clique [aqui](#) para baixar o arquivo em PDF.

Avulso do PDI 373/2023 [3 de 3]



* L D 2 4 2 6 4 0 9 6 3 1 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 374, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Litoral do Turi - ACOLIT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Turiaçu, Estado do Maranhão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349160&filename=PDL-374-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2228476&filename=TVR%2099/2022



Página da matéria

Avulso do PDL 374/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Litoral do Turi - ACOLIT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Turiaçu, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 363, de 17 de agosto de 2020, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Litoral do Turi - ACOLIT para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Turiaçu, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400077>

Avulso do PDL 374/2023 [2 de 3]

2400077



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 71/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Litoral do Turi - ACOLIT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Turiaçu, Estado do Maranhão”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.senado.gov.br/verificaAssinatura/compartilhar/01/0021000000200>

Avulso do PDL 374/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 375, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Dom Cavati para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349161&filename=PDL-375-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2228478&filename=TVR%20101/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 375/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Dom Cavati para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.758, de 21 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural de Dom Cavati para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400078>

Avulso do PDL 375/2023 [2 de 3]

2400078



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 72/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Dom Cavati para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Pôr a verba da assinatura, desse trevo, firmado, e assinado digitalmente, no dia 27 de outubro de 2019.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ribeiro

Avulso do PDI 375/2023 [3 de 3]



* 0 2 3 | 4 9 3 / 4 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 376, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente - Taquaruçu - Canto das Artes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349162&filename=PDL-376-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1977945&filename=TVR%201/2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 376/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente - Taquaruçu - Canto das Artes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 33, de 6 de fevereiro de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente - Taquaruçu - Canto das Artes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400079>

Avulso do PDL 376/2023 [2 de 3]

2400079



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52:600 - MESA

DOC n.489/2024

Of. nº 73/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 376, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente - Taquaruçu - Canto das Artes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 376/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 377, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2349163&filename=PDL-377-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2235187&filename=TVR%2071/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 377/2023 [1 de 3]





Data do Documento: 14/05/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.910, de 8 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2400081



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400081>

Avulso do PDL 377/2023 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 74/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52 600 - MESA

DOC n.496/2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelênci, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



* C D 2 4 8 1 9 1 2 8 0 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 377/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 436, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364366&filename=PDL-436-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2275780&filename=TVR%2058/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 436/2023 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 743, de 11 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA

Presidente

2402758



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402758>

Avulso do PDL 436/2023 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 147/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52 600 - MESA

DOC n.472/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?i=147200>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 436/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 437, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Catanduva para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364368&filename=PDL-437-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2275779&filename=TVR%2057/2023



[Página da matéria](#)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Catanduva para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.127, de 10 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Município de Catanduva para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA

Presidente

2402639



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402639>

Avulso do PDL 437/2023 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 148/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52 600 - MESA

DOC n.480/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Catanduva para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 437/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 438, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Avaré para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364369&filename=PDL-438-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2275776&filename=TVR%2056/2023



Página da matéria

Avulso do PDL 438/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Avaré para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Município de Avaré para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402640>

Avulso do PDL 438/2023 [2 de 3]

2402640



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 149/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52 600 - MESA

DOC n.498/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelênciia, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Avaré para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 438/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 439, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Rádio Comunitária Super para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364371&filename=PDL-439-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2260006&filename=TVR%2047/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 439/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Rádio Comunitária Super para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.393, de 18 de agosto de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação e Rádio Comunitária Super para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402641>

Avulso do PDL 439/2023 [2 de 3]

2402641



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 150/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52 600 - MESA

DOC n.494/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

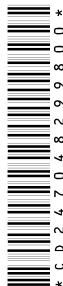
Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Rádio Comunitária Super para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 439/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 448, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusão do Polvilho (ADIPO) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cajamar, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364384&filename=PDL-448-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2276937&filename=TVR%208/2023



Página da matéria

Avulso do PDL 448/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusão do Polvilho (ADIPO) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cajamar, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.225, de 5 de junho de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Radiodifusão do Polvilho (ADIPO) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cajamar, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

24000083



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400083>

Avulso do PDL 448/2023 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 75/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusão do Polvilho (ADIPO) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cajamar, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Avulso do PDL 448/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 451, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Votorantim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Votorantim, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364387&filename=PDL-451-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2229435&filename=TVR%20145/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 451/2023 [1 de 3]




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Votorantim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Votorantim, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.772, de 7 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Votorantim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400084>

Avulso do PDL 451/2023 [2 de 3]

2400084



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 76/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52 600 - MESA

DOC n.497/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

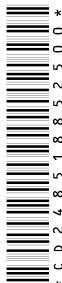
Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Votorantim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Votorantim, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 451/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 454, DE 2023

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. – EPP para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364391&filename=PDL-454-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2234948&filename=TVR%20171/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 454/2023 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. - EPP para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.301, de 3 de julho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. - EPP para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400085>

Avulso do PDL 454/2023 [2 de 3]

24000085



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 77/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52.600 - MESA

DOC n.468/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. – EPP para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barretos, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 454/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 456, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Artística Uma Nova Voz para Campinas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364401&filename=PDL-456-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2229334&filename=TVR%20130/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 456/2023 [1 de 3]




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Artística Uma Nova Voz para Campinas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.295, de 8 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Artística Uma Nova Voz para Campinas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

24000088



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400088>

Avulso do PDL 456/2023 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 78/2024/PS-GSE

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52.600 - MESA

DOC n.476/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Artística Uma Nova Voz para Campinas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 456/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 460, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Jardim Viel e Adjacência para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364406&filename=PDL-460-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2229316&filename=TVR%20126/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 460/2023 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Jardim Viel e Adjacência para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.187, de 28 de setembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Jardim Viel e Adjacência para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400091>

Avulso do PDL 460/2023 [2 de 3]

2400091





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 79/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52.600 - MESA

DOC n.470/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Jardim Viel e Adjacência para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sumaré, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 460/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 461, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Araraquarense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364418&filename=PDL-461-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2229309&filename=TVR%20125/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 461/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Araraquarense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.848, de 2 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Araraquarense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

24000093



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400093>

Avulso do PDL 461/2023 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 80/2024/PS-GSE

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52.600 - MESA

DOC n.488/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Araraquarense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araraquara, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pá

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 461/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 462, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Ação e Cidadania de Vinhedo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364419&filename=PDL-462-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2229362&filename=TVR%20136/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 462/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 14/05/2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Ação e Cidadania de Vinhedo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.979, de 24 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Ação e Cidadania de Vinhedo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2400094



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400094>

Avulso do PDL 462/2023 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52.600 - MESA

DOC n.491/2024

Of. nº 81/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Ação e Cidadania de Vinhedo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 462/2023 [3 de 3]



Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2022, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Imprensa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracaju, Estado de Sergipe;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiofusão Comunitária Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Peritoró, Estado do Maranhão;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Hipolitana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Kativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balsas, Estado do Maranhão;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Interativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Anglo de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Angico - AADACESA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Angico, Estado do Tocantins;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí;*



- Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Maria do Tocantins, Estado do Tocantins;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural e Social de Água Branca (ADECAB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Água Branca, Estado do Piauí;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Buritirana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social do Bairro Renascença (ADECOBRE) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teresina, Estado do Piauí;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade dos Ecologistas de Tambaú para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tambaú, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Apoio a Cultura de Carrasco Bonito para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Litoral do Turi - ACOLIT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Turiaçu, Estado do Maranhão;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Dom Cavati para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais;*



- Projeto de Decreto Legislativo nº 376, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente - Taquaruçu - Canto das Artes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão ao Município de Catanduva para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão ao Município de Avaré para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Rádio Comunitária Super para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusão do Polvilho (ADIPO) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cajamar, Estado de São Paulo;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Votorantim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Votorantim, Estado de São Paulo;*



- Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2023, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. – EPP para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barretos, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Artística Uma Nova Voz para Campinas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Jardim Viel e Adjacência para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sumaré, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Araraquarense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araraquara, Estado de São Paulo; e*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Ação e Cidadania de Vinhedo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo.*

As matérias vão à Comissão de Comunicação e Direito Digital, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: 17/5/2024 a 23/5/2024.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 2024

Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2423057&filename=PLP-85-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 85/2024 [1 de 11]

Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por estado de calamidade pública, decorrente de eventos climáticos extremos, reconhecido pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União, bem como altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 2º Na ocorrência de eventos climáticos extremos dos quais decorra estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em parte ou na integralidade do território nacional, fica a União autorizada a postergar, parcial ou integralmente, os pagamentos devidos, incluídos o principal e o serviço da dívida, das parcelas vincendas com a União dos entes federativos afetados pela calamidade



pública e a reduzir a 0% (zero por cento), nos contratos de dívida dos referidos entes com a União a que se refere o § 1º deste artigo, a taxa de juros de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, das referidas parcelas, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á aos contratos de dívidas dos Estados e dos Municípios com a União celebrados com fundamento na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 23 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e ficará condicionado à celebração de termo aditivo aos referidos contratos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de encerramento da vigência do estado de calamidade pública.

§ 2º Os valores equivalentes aos montantes postergados em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, calculados com base nas taxas de juros originais dos contratos ou nas condições financeiras aplicadas em função de regime de recuperação fiscal, deverão ser direcionados integralmente a plano de investimentos em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas, por meio de fundo público específico a ser criado no âmbito do ente federativo.

§ 3º Caberá ao ente federativo beneficiado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do



reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata o *caput*, encaminhar o plano de investimentos ao Ministério da Fazenda com os projetos e as ações a serem executados com os recursos de que trata o § 2º deste artigo, incluídas as operações de crédito, com os respectivos valores, que o ente pretende contratar para o enfrentamento dos efeitos da calamidade pública.

§ 4º O ente federativo beneficiado deverá demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo, de modo a evidenciar a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 5º O ente federativo afetado, enquanto perdurar a calamidade pública, não poderá criar ou majorar despesas correntes ou instituir ou ampliar renúncias de receitas que não estejam relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública, exceto no caso de motivação e justificação expressas em relatório específico do chefe do Poder Executivo do ente federativo encaminhado ao Ministério da Fazenda, que decidirá a respeito no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 6º No prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento de cada exercício, o ente federativo afetado deverá enviar relatório de comprovação de aplicação dos recursos nos termos deste artigo.

§ 7º Caso o ente federativo não aplique os recursos de que trata o § 2º deste artigo, deverá aplicar o valor equivalente à diferença entre o montante que deveria ser



aplicado e o efetivamente aplicado em ações a serem definidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 8º A celebração do termo aditivo a que se refere o § 1º ficará condicionada à não proposição e à suspensão prévia de eventuais ações judiciais que tenham por objeto as dívidas ou os contratos referidos neste artigo ou a execução de garantias ou contragarantias pela União em relação ao respectivo ente federativo, no período em que perdurar a postergação de que trata o *caput* deste artigo e no que for relacionado a decreto legislativo de reconhecimento de calamidade pública, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e serão causa de rescisão dos termos aditivos a manutenção do litígio ou o ajuizamento de novas ações.

§ 9º A suspensão a que se refere o § 8º deste artigo será comprovada por meio da apresentação pelo ente federativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura, do protocolo do pedido de suspensão perante os juízos das respectivas ações judiciais.

§ 10. Os valores cujos pagamentos foram suspensos em decorrência da aplicação do disposto neste artigo serão apartados e posteriormente incorporados ao saldo devedor ao final do período a que se refere o *caput*, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com substituição das taxas de juros originais por aquela prevista no *caput*, pelo período a que se refere o *caput* deste artigo, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.



§ 11. Caso o termo aditivo não seja celebrado no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, as dívidas cujos pagamentos foram suspensos serão reprocessadas com os encargos contratuais de adimplência, de modo a considerar as taxas de juros originais dos contratos ou as condições financeiras aplicadas em função de regime de recuperação fiscal.

§ 12. Além das condições estabelecidas neste artigo, o termo aditivo a que se refere o § 1º deverá prever que a atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, sem limitação dos respectivos encargos à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, durante o período a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 13. A incorporação a que se refere o § 10 deste artigo, relativamente aos contratos celebrados com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, será efetivada no saldo devedor do contrato de refinanciamento de que trata o art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 3º Ficam afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de



termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. As operações previstas nesta Lei Complementar não estarão sujeitas ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com a seguintes alteração:

"Art. 35.

§ 1º

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão;

....." (NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 4º

.....
VI - as despesas decorrentes da aplicação de valores equivalentes aos montantes postergados, com base em lei complementar, dos pagamentos devidos, incluídos o principal e o serviço da dívida, das parcelas vincendas com a União dos entes federativos afetados por



calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas; e

VII - as despesas com recursos de operações de crédito autorizadas nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 11 desta Lei Complementar.

....." (NR)

"Art. 8º

§ 8º Ressalvam-se do disposto neste artigo e não serão computadas nas metas e nos compromissos fiscais estipulados no Plano em vigor as despesas decorrentes da aplicação de valores equivalentes aos montantes postergados, com base em lei complementar, dos pagamentos devidos, incluídos o principal e o serviço da dívida, das parcelas vincendas com a União dos entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas." (NR)

"Art. 11.



VIII - financiamento de ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes de calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas, reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, em parte ou na integralidade do território nacional, enquanto perdurar a calamidade pública.

....." (NR)

Art. 6º O Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2024.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 70/2024/SGM-P

Brasília, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLP para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024, do Poder Executivo, que “Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017”.

Informo que a matéria tramita em regime de urgência solicitada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do §1º do art. 64 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 10.681, de 20 de Abril de 2021 - DEC-10681-2021-04-20 - 10681/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2021;10681>
 - art49
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)
- 101/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - art35
 - art65
- Lei Complementar nº 148, de 25 de Novembro de 2014 - LCP-148-2014-11-25 - 148/14
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2014;148>
 - art2_cpt_inc1
- Lei Complementar nº 159, de 19 de Maio de 2017 - LCP-159-2017-05-19 - 159/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2017;159>
 - art9-1
- Lei Complementar nº 178, de 13 de Janeiro de 2021 - LCP-178-2021-01-13 - 178/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;178>
 - art23
- Lei nº 9.496, de 11 de Setembro de 1997 - LEI-9496-1997-09-11 - 9496/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9496>
- Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2185-35-2001-08-24 - 2185-35/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2185-35>



Ofícios da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 183/2024/PS-GSE

Apresentação: 09/05/2024 17:21:39.787 - MESA

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 1.366, de 2022 (PLS 214/2015), do Senado Federal, que “Altera a descrição do Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



* C D 2 4 6 9 1 9 9 2 5 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246919925800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



Ofício da Câmara dos Deputados

- Of. nº 183, de 2024, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2015.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 185/2024/PS-GSE

Apresentação: 09/05/2024 17:21:39.787 - MESA

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica envio de proposição à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado com emenda de redação e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 4.364, de 2020, do Senado Federal, que “Institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências; e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



* CD243327641300 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243327641300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



Ofício da Câmara dos Deputados

- Of. nº 185, de 2024, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 4.364, de 2020.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.



Ofícios de Ministros de Estado



Ofício da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nº 3431, de 14 de maio de 2024, em resposta ao Requerimento nº 823, de 2023, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze.

O requerente foi comunicado e a informação anexada na tramitação do requerimento.

A matéria vai ao Arquivo.



Ofícios do Ministro de Estado das Comunicações, de 15 de maio de 2024:

- N° 15801, em resposta ao Requerimento n° 16, de 2023, de informações, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 558, de 2021;
- N° 15785, em resposta ao Requerimento n° 13, de 2023, de informações, da CCDD, que visa a instruir o PDL n° 627, de 2019;
- N° 15798, em resposta ao Requerimento n° 20, de 2023, de informações, da CCDD, que visa a instruir o PDS n° 159, de 2018;
- N° 15789, em resposta ao Requerimento n° 34, de 2024, de informações, da CCDD, que visa a instruir o PDL n° 720, de 2021;
- N° 15794, em resposta ao Requerimento n° 33, de 2024, de informações, da CCDD, que visa a instruir o PDL n° 802, de 2021;
- N° 15791, em resposta ao Requerimento n° 32, de 2024, de informações, da CCDD, que visa a instruir o PDL n° 750, de 2021;
- N° 15771, em resposta ao Requerimento n° 31, de 2024, de informações, da CCDD, que visa a instruir o PDL n° 731, de 2021;
- N° 15811, em resposta ao Requerimento n° 30, de 2024, de informações, da CCDD, que visa a instruir o PDL n° 722, de 2021;



- N° 15856, em resposta ao Requerimento n° 35, de 2024, de informações, da CCDD, que visa a instruir o PDL n° 808, de 2021;

- N° 15779, em resposta ao Requerimento n° 10, de 2023, de informações, da CCDD, que visa a instruir o PDL n° 464, de 2021;

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao arquivo.

Os Projetos de Decreto Legislativo vão à Comissão de Comunicação e Direito Digital para continuidade de sua tramitação.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2028, de 2020, do Senador Confúcio Moura, que Destina 80% (oitenta por cento) dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7117921509>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23663.82692-51

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.028, de 2020, do Senador Confúcio Moura, que *destina 80% (oitenta por cento) dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).*

Relator: Senador ALESSANDRO VIEIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação em caráter terminativo da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.028, de 2020, de autoria do Senador Confúcio Moura, que *destina 80% (oitenta por cento) dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).*

Para isso, estabelece que valores arrecadados nos termos dos arts. 4º-A, 7º e 8º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que *dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências*, e dos arts. 60, 60-A, 61, 62-A, 63, 63-C, 63-E e 63-F da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que *institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso*



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7117921509>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, serão destinados, na proporção de 80%, para ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia de covid-19. Segundo o parágrafo único, os valores arrecadados serão transferidos ao Ministério da Saúde, para uso exclusivo nas ações de enfrentamento no âmbito da pandemia de covid-19 (arts. 1º e 2º).

O art. 3º dispõe que a lei decorrente da aprovação do projeto em análise vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19. Por fim, o art. 4º, cláusula de vigência, estabelece que, caso aprovada, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, destaca-se que, durante a pandemia de covid-19, grande parte dos recursos financeiros governamentais estavam sendo utilizados para o financiamento das ações e serviços de enfrentamento da doença. A situação foi tão grave que o Congresso Nacional, na ocasião, autorizou o aumento do déficit primário pelo Governo Federal. Naquele contexto, para o autor do projeto, seria importante a instituição de medidas alternativas de arrecadação de recursos, de modo a minimizar os efeitos fiscais das ações de saúde pública no âmbito da pandemia de covid-19.

A matéria foi analisada inicialmente na Comissão de Segurança Pública (CSP), que aprovou relatório pela sua prejudicialidade. No momento, aguarda análise terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde.

Do ponto de vista formal, não observamos problemas no que tange à constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7117921509>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Quanto ao mérito, em que pese a nobre intenção do autor, a matéria perdeu o objeto, já que o próprio art. 3º do PL nº 2.028, de 2020, estabelece que a sua lei decorrente teria os efeitos vigentes apenas enquanto perdurasse a pandemia de covid-19.

De fato, no Brasil, a situação de emergência sanitária decorrente da covid-19 foi encerrada oficialmente após a publicação da Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde (GM/MS) nº 913, de 22 de abril de 2022, que declarou oficialmente o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) causada pelo novo coronavírus e revogou a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que a havia declarado.

Em seguida, diversos decretos que tratavam de assuntos relacionados ao enfrentamento da pandemia foram revogados simultaneamente pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 11.077, de 20 de maio de 2022, que *declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.*

No âmbito internacional, mais recentemente, em 5 de maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS), após recomendação do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional sobre a Pandemia de Covid-19, declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à covid-19, que havia sido declarada pela entidade em 30 de janeiro de 2020. A decisão foi fundamentada em dados que apontavam tendência de queda de mortes, hospitalizações e internações em unidades de terapia intensiva relacionadas à doença, bem como nos níveis de imunidade da população ao vírus.

Portanto, pode-se depreender que, diante das informações apresentadas neste Relatório, resta claro que o projeto em comento está prejudicado.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7117921509>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 2.028, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7117921509>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
GIORDANO	3. MARCELO CASTRO
IVETE DA SILVEIRA	4. DAVI ALCOLUMBRE
STYVENSON VALENTIM	5. CARLOS VIANA
LEILA BARROS	6. WEVERTON PRESENTE
IZALCI LUCAS	7. ALESSANDRO VIEIRA
	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
ZENAIDE MAIA	2. NELSINHO TRAD
JUSSARA LIMA	PRESENTE
PAULO PAIM	3. DANIELLA RIBEIRO
HUMBERTO COSTA	4. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
	7. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN	2. VAGO
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7117921509>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2028/2020)

NA 12^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA ZENAIDE MAIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS PELA RECOMENDAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

15 de maio de 2024

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7117921509>



A Presidência declara a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.028, de 2020, nos termos no art. 334, I, do Regimento Interno.

A matéria vai ao Arquivo.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2846, de 2020, do Senador Zequinha Marinho, que Altera o art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o art. 96 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tipificar os crimes de peculato qualificado e de hipótese qualificada do crime de fraude em licitação ou contrato administrativo, quando a conduta recair sobre bens, valores ou mercadorias destinadas ao combate de epidemia, bem como para tornar as referidas condutas crimes hediondos.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

RELATOR ADHOC: Senadora Teresa Leitão

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7544135987>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/23197.84067-07

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2846, de 2020, do Senador Zequinha Marinho, que *altera o art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o art. 96 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tipificar os crimes de peculato qualificado e de hipótese qualificada do crime de fraude em licitação ou contrato administrativo, quando a conduta recair sobre bens, valores ou mercadorias destinadas ao combate de epidemia, bem como para tornar as referidas condutas crimes hediondos.*

Relator: Senador SÉRGIO PETECÃO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei nº 2.846, de 2020, que *altera o art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o art. 96 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tipificar os crimes de peculato qualificado e de hipótese qualificada do crime de fraude em licitação ou contrato administrativo, quando a conduta recair sobre bens, valores ou mercadorias destinadas ao combate de epidemia, bem*

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7544135987>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

como para tornar as referidas condutas crimes hediondos, de autoria do Senador Zequinha Marinho.

A nova figura de peculato qualificado, nos termos da proposta, terá penas de 10 a 25 anos de reclusão e multa. Idêntica pena é a prevista para a qualificadora, nas mesmas circunstâncias, do crime da Lei de Licitações. Além disso, ambas as figuras típicas serão inscritas no rol dos crimes hediondos.

O ilustre Autor, em sua Justificação, argumenta:

Recentemente, foi divulgada pela mídia a ocorrência de fraudes na compra de respiradores em diversos estados da Federação, em especial nos estados de Santa Catarina, do Pará e do Rio de Janeiro.

Em Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina e a Polícia Civil apuraram uma suposta fraude na aquisição de 200 respiradores, que custaram R\$ 33 milhões ao Estado. No caso, o valor foi pago antes da entrega dos respiradores, tendo a primeira remessa de apenas 50 respiradores chegado com um mês de atraso. Há suspeita ainda de que os equipamentos não seriam os mesmos encomendados pelo governo catarinense.

No Rio de Janeiro, segundo as investigações da polícia, o governo do estado comprou mil respiradores, no valor de R\$ 183,5 milhões, mas somente foram entregues 52. Ademais, os ventiladores mecânicos são diferentes dos que foram requisitados nas compras e não serviram para atender doentes com Covid- 19.

Por fim, no Pará, uma empresa recebeu R\$ 25 milhões do Estado para o fornecimento de 200 respiradores fabricados na China, mas entregou um outro tipo de aparelho que não pode ser utilizado em UTI. Além disso, segundo técnicos do Governo do Pará, tais ventiladores pulmonares “colocariam em risco real os pacientes, por não possuírem alarmes que indicassem interrupção do funcionamento nem baterias internas para manter a respiração artificial em caso de queda de energia”. Os técnicos informaram ainda que os equipamentos poderiam se tornar vetores de infecções, por não permitirem a limpeza e a esterilização de fluidos corporais e gases expirados.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/23197.84067-07

Tais condutas são repugnantes e afetam significativamente a saúde do povo brasileiro, principalmente daquelas pessoas que precisam buscar o sistema público de saúde. Não podemos admitir que, em um momento grave como esse, em que uma epidemia cresce em níveis galopantes em várias partes do Brasil, pessoas sem escrúpulos se aproveitem para dilapidar os cofres públicos e, principalmente, prejudicar milhares de pessoas que precisam de respiradores para sobreviver a essa terrível doença.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Daqui a proposição seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual competirá decisão terminativa sobre a matéria.

II – ANÁLISE

Estamos totalmente de acordo com a iniciativa do Senador Zequinha Marinho.

O que assistimos pelo Brasil afora durante a pandemia do coronavírus é inaceitável. Num momento de calamidade, enquanto centenas de milhares de pessoas morreram e outros tantos milhões perdiaram seus entes queridos, uns e outros funcionários “públicos” e empresários “espertalhões” agiram para roubar o Estado aproveitando-se do estado de emergência e das dificuldades impostas pelo *lockdown* e pelas regras de distanciamento social para obter criminoso lucro fácil.

Essa conduta é abjeta, repugnante e vil. Em suma, um crime hediondo perfeito. Falta apenas devidamente inscrevê-la na Lei.

Dito isso, temos que alguns aperfeiçoamentos podem ser feitos ao PL nº 2.846, de 2020.

Em primeiro lugar, não vemos razão para que o único crime contra a administração pública a ser considerado hediondo quando praticado nessa especial circunstância, ou seja, no contexto de uma epidemia, seja o

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7544135987>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/23197.84067-07

peculato, O crime de concussão, por exemplo, é crime ainda mais grave e não pode ser esquecido. Nesses termos, estamos propondo a instituição de causa especial de aumento de pena também para os crimes concussão, corrupção ativa e corrupção passiva. Todos esses serão, ainda, devidamente inscritos no rol da Lei nº 8.072, de 1990.

O segundo ponto é quase que uma emenda de redação. É que entre a apresentação do PL e o presente momento foi aprovada a Lei nº 14.133, de 2021, a nova Lei de Licitação. A nova legislação revogou o art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993, e fez inserir no próprio Código Penal os crimes licitatórios com penas aumentadas. Faremos, assim, a atualização da redação da qualificadora de que trata o art. 2º da proposição em análise. É de rigor, ainda, assim como ocorreu com os crimes contra a administração pública, a previsão de tipos qualificados de outros crimes licitatórios graves como a fraude em procedimento licitatório em si.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.846, de 2020, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CAS

Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.846, de 2020, renumerando-se os seguintes e dando-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.846, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 312, 316, 317, 333, 337-E, 337-F e 337-L do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 312.

Peculato qualificado

§ 4º Se a conduta descrita no *caput* ou no § 1º recair sobre dinheiro, valor ou bem móvel destinado ao enfrentamento de

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7544135987>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional:

Pena – reclusão, de dez a vinte e cinco anos, e multa.” (NR)

“Art. 316.

§ 3º Se a conduta descrita no *caput* for praticada em situação de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional e estiver, de qualquer forma, relacionada às medidas de enfrentamento a essas situações:

Pena – reclusão, de dez a vinte e cinco anos, e multa.” (NR)

“Art. 317.

§ 3º Se a conduta prevista no *caput* for praticada em situação de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional e estiver, de qualquer forma, relacionada às medidas de enfrentamento a essas situações:

Pena – reclusão, de dez a vinte e cinco anos, e multa.” (NR)

“Art. 333.

§ 1º Se a conduta prevista no *caput* for praticada em situação de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional e estiver, de qualquer forma, relacionada às medidas de enfrentamento a essas situações:

Pena – reclusão, de dez a vinte e cinco anos, e multa.

§ 2º Em qualquer caso, a pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.” (NR)

“Art. 337-E.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/23197.84067-07

Parágrafo único. Se a contratação direta for destinada à aquisição de bens ou serviços destinados ao enfrentamento de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional:

Pena – reclusão, de dez a vinte e cinco anos, e multa.” (NR)

“Art. 337-F.

Parágrafo único. Se a licitação ou o contrato for destinado à aquisição de bens ou serviços destinados ao enfrentamento de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional:

Pena – reclusão, de dez a vinte e cinco anos, e multa.” (NR)

“Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, inclusive de sua dispensa ou inexigibilidade, mediante:

Parágrafo único. Se a licitação ou o contrato for destinado à aquisição de bens ou serviços destinados ao enfrentamento de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional:

Pena – reclusão, de dez a vinte e cinco anos, e multa.” (NR)

EMENDA N° 2 - CAS

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.846, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7544135987>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

X – os crimes contra a Administração Pública qualificados pela situação de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional (arts. 312, § 4º; 316, § 3º; 317, § 3º; e 333, § 1º).

XI – a contratação direta ilegal, a frustração do caráter competitivo de licitação e a fraude em licitações e contratos, quando qualificados pela situação de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional (art. 337-E, parágrafo único; art. 337-F, parágrafo único; e art. 337-L, parágrafo único).

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7544135987>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****12ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Sociais****Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. MARCELO CASTRO
GIORDANO	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON PRESENTE
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN	2. VAGO
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7544135987>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2846/2020)

NA 12^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA TERESA LEITÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR SÉRGIO PETECÃO, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CAS E 2-CAS.

15 de maio de 2024

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7544135987>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1108, de 2021, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Damares Alves

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5962456103>





SENADO FEDERAL

SF/23655.27808-41

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.108, de 2021, do Deputado Geninho Zuliani, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.108, de 2021, de autoria do Deputado Geninho Zuliani, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.*

Para isso, pretende-se inserir na Lei Orgânica da Saúde o art. 19-V, que determina aos gestores em todas as esferas do Sistema Único de Saúde (SUS) a realização de campanhas de conscientização contra a automedicação, com o objetivo de informar a população acerca dos riscos envolvidos, especialmente no que tange ao uso de antimicrobianos e de medicamentos de controle especial. A cláusula de vigência estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Após exame deste Colegiado, a proposição será encaminhada ao Plenário.

II – ANÁLISE

A apreciação do PL nº 1.108, de 2021, por esta Comissão encontra fundamento no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF),

1



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5962456103>



SENADO FEDERAL

SF/23655.27808-41

que confere à CAS competência para opinar sobre matérias relacionadas à proteção e defesa da saúde.

O projeto trata de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal (CF). Também está em consonância com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (arts. 48 e 61 da CF, respectivamente). Não existem óbices, portanto, quanto à constitucionalidade da proposta. Isso também pode ser dito em relação à juridicidade e regimentalidade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define automedicação como o uso de medicamentos para tratar doenças ou sintomas autodiagnosticados, bem como o uso intermitente ou continuado de um medicamento prescrito para doenças ou sintomas crônicos ou recorrentes. Infelizmente, a prática da automedicação é comum em todo o mundo, tanto em países desenvolvidos como em desenvolvimento. Embora possa parecer uma solução rápida, eficiente e conveniente para aliviar sintomas e tratar doenças, essa conduta esconde riscos, sendo prejudicial à saúde. Por isso, deve ser evitada.

No Brasil, a grande importância do tema repercutiu na criação do Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos, celebrado no 5 de maio. Todavia, os dados sobre a automedicação no Brasil ainda são alarmantes. Com efeito, pesquisa encomendada pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) evidenciou que a automedicação é uma prática de 77% da população entrevistada, sendo que metade declarou automedicar-se, pelo menos, uma vez por mês e, um quarto, diariamente ou, ao menos, uma vez por semana.

Os dados mais recentes disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (SINITOX) assinalam que os medicamentos são a causa mais comum de intoxicação no Brasil, correspondendo a 27,1% do total de ocorrências, em 2017. Isso representou, naquele ano, cerca de vinte mil casos de intoxicação medicamentosa e cinquenta óbitos. Embora não haja maior refinamento dos dados desse levantamento, pode-se supor, com certa segurança, que significativa parcela das intoxicações advém da prática da automedicação.

De fato, é comum a falta de compreensão dos medicamentos pela população leiga, que não tem um conhecimento adequado sobre vários aspectos relacionados aos medicamentos, como mecanismo de ação, interações



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5962456103>



SENADO FEDERAL

SF/23655.27808-41

medicamentosas, dosagens, efeitos adversos, contraindicações, etc. A automedicação ainda pode mascarar sintomas de doenças subjacentes mais graves. Nesses casos, ao aliviar temporariamente os sintomas, a prática adia a busca por tratamento adequado, permitindo que a doença se agrave.

Some-se a isso as frequentes indicações de tratamentos provenientes de familiares, vizinhos, amigos e profissionais de saúde não-médicos, que intensificam ainda mais o problema. Não se pode olvidar, ademais, a proliferação indiscriminada de propagandas, tanto nas redes sociais como na mídia tradicional, estimulando a aquisição e o uso de determinados produtos farmacológicos, geralmente patrocinadas por *influencers* leigos no assunto, mas com evidentes conflitos de interesse. Todo esse cenário inegavelmente resulta em escolhas individuais inadequadas de medicamentos que, em vez de aliviar os sintomas, podem piorar a situação.

Infelizmente, essa prática transcende as questões de saúde individual, pois também impacta negativamente vários aspectos de saúde pública. Por exemplo, o uso indiscriminado de antibióticos é um problema grave, pois contribui para o desenvolvimento de resistência bacteriana a esses medicamentos, inviabilizando o uso futuro de muitos tipos de antimicrobianos e reduzindo, ainda mais, o limitado arsenal terapêutico disponível para o tratamento de doenças infecciosas.

Portanto, julgamos haver argumentos suficientes para que aprovemos o projeto sob análise.

Por fim, quanto à técnica legislativa, observamos que o art. 19-V será inserido na transição entre dois capítulos da Lei Orgânica da Saúde. Por razões de pertinência temática, apresentamos emenda de redação apenas para reforçar que o referido dispositivo será acrescido no Capítulo VIII do TÍTULO II – que trata da assistência farmacêutica –, e não no Capítulo I do Título seguinte, cujo tema são os serviços privados de assistência à saúde.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.108, de 2021, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAS

3



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5962456103>



SENADO FEDERAL

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.108, de 2021:

“Art. 2º O Capítulo VIII do TÍTULO II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 19-V:

‘Art. 19-V. Os gestores do SUS, em todas as esferas, realizarão campanhas permanentes de conscientização contra a automedicação, com o objetivo de informar a população sobre os riscos dessa prática, especialmente quanto à ingestão de antibióticos ou de medicamentos sujeitos a controle especial.’”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

4



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5962456103>





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****12ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Sociais****Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. MARCELO CASTRO
GIORDANO	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON PRESENTE
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN	2. VAGO
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5962456103>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1108/2021)

NA 12^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DAMARES ALVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO).

15 de maio de 2024

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5962456103>



PROJETO DE LEI N° 1.108, DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

Prazo: de 17/5/2024 a 23/5/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2192, de 2022, que Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1712641508>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio;* e o PL nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805/2015), da Deputada Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, e o Projeto de Lei nº 2.192, de 2022, originalmente autuado como PL nº 2.805, de 2015, na Casa de origem, que tramitam em conjunto por determinação da Presidência, nos termos do § 1º do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PL nº 786, de 2021, é de autoria do Senador Fabiano Contarato e se propõe a alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional – LDB), para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares, bem como para prever o estudo da



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1712641508>



parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Para essa finalidade, altera os arts. 1º, 3º e 26 da LDB. No art. 1º, altera seu § 2º, determinando que a educação escolar deve também se vincular à prática familiar. Já no art. 3º, altera seu inciso XI, determinando que o ensino será ministrado segundo princípio que vincule educação escolar, trabalho, práticas sociais e familiares. Por fim, insere novo § 11 no art. 26 da LDB, determinando que conteúdos sobre parentalidade responsável serão incluídos entre os temas transversais de que trata o *caput* desse artigo.

Em seu art. 2º, o PL determina vigência imediata da lei a que der resultado, ressalvado o § 11 do art. 26.

Em sua justificação, o autor da proposta defende que, embora a luta das mulheres por igualdade seja secular, tal grupo ainda se mostra vulnerável, com destaque para a sobrecarga comparativa de tarefas domésticas. Ademais, lembrando que a Constituição prevê a paternidade responsável, defende que a expressão “parentalidade responsável” se mostra mais adequada, tendo em vista a diversidade da vida afetiva familiar. Entende o autor que, ao intervir positivamente no momento de formação escolar do indivíduo, faz-se possível o fomento de um novo comportamento social.

Por sua vez, o PL nº 2.192, de 2022, é de autoria da Deputada Federal Erika Kokay. Trata-se de matéria que, em seu art. 2º, altera o § 9º do art. 26 da LDB para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. E, em seu art. 3º, o PL determina vigência imediata da lei de si resultante.

Em sua justificação, a Deputada Federal Erika Kokay apresenta estatísticas de assassinatos de mulheres, informando ainda que estudo concluiu que a Lei Maria da Penha foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no País. Nesse sentido, conclui querer colaborar para a criação e difusão de ações pela paz doméstica, objetivando incluir na programação pedagógica das escolas a discussão do tema do combate à violência contra a mulher.

As matérias foram inicialmente distribuídas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Nessa comissão, sob



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1712641508>



relatoria da Senadora Ivete da Silveira, o Parecer nº 97, de 2023, concluiu pela aprovação do PL nº 786, de 2021 e pela rejeição do PL nº 2.192, de 2022. Após a apreciação pela CAS, seguirão para análise da Comissão de Educação e Cultura (CE).

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Risf, cabe à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde, o que torna regimental sua apreciação das matérias em apreço.

Temos a grata felicidade de relatar duas matérias que são ao mesmo tempo simples, orientadoras e elucidativas.

O Senador Fabiano Contarato, ao perceber cientificamente a soberba diferença entre homens e mulheres na quantidade de horas dedicadas ao trabalho doméstico não-remunerado, elaborou majestoso projeto de lei que visa a atacar o problema em sua origem – isto é, na educação.

Dessa forma, o PL nº 786, de 2021, mostra-se alvissareiro e iluminista. Afinal, concebe que a educação escolar não se pode mostrar desvincilhada das práticas familiares. Por si só, a *educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo*, como observou magistralmente Paulo Freire. E é isso que queremos, pessoas que transformem o mundo para melhor.

Nesse sentido, nosso aplauso e voto entusiasmado ao PL nº 786, de 2021, devendo-se apenas redesignar como § 12 o proposto § 11 ao art. 26 da LDB, dado que a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, já criou § 11 naquele dispositivo.

Por sua vez, o PL nº 2.192, de 2022, também nos parece meritório e é merecedor de elogios. Contudo, há de se reconhecer que perdeu a oportunidade. Assim dizemos porque desde sua propositura na Câmara dos Deputados, como o Projeto de Lei nº 2.805, de 2015, a Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou o § 9º do art. 26 da LDB de forma equivalente, incluindo nos currículos os conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher. O PL nº 2.192, de 2022, está prejudicado, portanto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1712641508>



III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.192, de 2022, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 786, de 2021, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS (De Redação)

Redesigne-se como § 12 o § 11 do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Projeto de Lei nº 786, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1712641508>





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****12ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Sociais****Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. MARCELO CASTRO
GIORDANO	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON PRESENTE
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN	2. VAGO
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL

12/05/2024 12:48:15
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto CostaPara verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1712641508>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2192/2022)

NA 12^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA TERESA LEITÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2021, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO), E CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2192, DE 2022, QUE TRAMITA EM CONJUNTO.

15 de maio de 2024

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1712641508>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 10, de 2022, do Senador Chico Rodrigues, que Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para regulamentar o regime híbrido de trabalho.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senador Paulo Paim

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1483336896>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 10, de 2022, do Senador Chico Rodrigues, que *modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para regulamentar o regime híbrido de trabalho.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para exame em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 10, de 2022, de autoria do Senador Chico Rodrigues, que modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para regulamentar o regime híbrido de trabalho.

A proposição altera o art. 75-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre a prestação de serviços em regime híbrido de trabalho. O conceito deste instituto consta da alteração promovida no art. 75-B, da CLT, que define regime híbrido de trabalho como sendo aquele que comprehende períodos alternados de prestação de serviços em condições de teletrabalho e períodos de prestação de trabalho nas dependências do empregador.



Assinado Eletronicamente, por Sen. Hélio Costa Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1483336896>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O Projeto altera ainda o art. 75-C, da CLT, passando a dispor que a prestação de serviços na modalidade exclusiva de teletrabalho ou em regime híbrido de trabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado, além de prever a alteração entre regime presencial, regime exclusivo de teletrabalho e regime híbrido de trabalho, desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

A proposição prevê mudança ainda na forma de alteração da prestação de serviços, dispondo que poderá ser realizada a alteração do regime exclusivo de teletrabalho para o presencial ou do regime híbrido para o presencial, por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de trinta dias e mudança do regime exclusivo de teletrabalho para o regime híbrido, também por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, ambos com correspondente registro em aditivo contratual.

O projeto estabelece ainda que a prestação de serviços em regime híbrido de trabalho poderá ser estipulada em período semanal ou mensal, indicando o número de dias mínimos de prestação presencial do serviço naquele período e, se necessário, quais os dias de comparecimento necessário do trabalhador, autorizando ainda o aumento da quantidade mínima de dias de prestação de trabalho presencial, semanal ou mensal, desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado no contrato de trabalho ou em aditivo contratual.

Em caso de emergência ou de necessidade inadiável de serviço, de acordo com a proposição, o empregador poderá exigir o comparecimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Hélio Costa Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/1483336896>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

presencial do trabalhador durante o período que for necessário, observado o prazo mínimo de vinte e quatro horas entre a convocação e o comparecimento do trabalhador.

O Projeto também determina que na contratação de trabalhadores em regime de teletrabalho ou híbrido, os empregadores deverão observar, tanto quanto possível, a igualdade de condições entre homens e mulheres, evitando desequilíbrio na proporção de trabalhadores empregados em cada modalidade e nas condições de trabalho a eles oferecidas.

O art. 2º determina que a Lei oriunda de eventual aprovação do PL nº 10, de 2022, entre em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aprovou o relatório do senador Plínio Valério, pela prejudicialidade do projeto.

O projeto foi encaminhado à CAS, cabendo a esta decidir terminativamente, como já dissemos.

A matéria não recebeu emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

A matéria cinge-se à competência da União para legislar privativamente sobre direito do trabalho, podendo a iniciativa partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 61 da Constituição Federal (CF).

Assinado Eletronicamente, por Sen. Hélio Costa Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1483336896>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Não se trata, ainda, de matéria cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo pelo qual aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela.

Por fim, a lei ordinária é a roupagem adequada para a inserção do tema no ordenamento jurídico nacional.

Apesar do mérito da proposição, encontramos óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

A Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 alterou o art. 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, definindo teletrabalho ou trabalho remoto como sendo a prestação de serviços fora das dependências do empregador, **de maneira preponderante ou não**, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo, além de regulamentar outros temas presentes no Projeto de Lei em epígrafe, como os requisitos para a alteração do regime exclusivo de teletrabalho para o presencial.

Portanto, de acordo com o art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, prejudicada é a matéria por haver perdido a oportunidade.

Considerando tal previsão regimental, a conclusão deste parecer caminha no sentido da prejudicialidade da matéria.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é para que seja declarada a **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 10, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado Eletronicamente, por Sen. Humberto Costa Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1483336896>



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****12ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Sociais****Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. MARCELO CASTRO
GIORDANO	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON PRESENTE
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN	2. VAGO
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1483336896>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO (PL 10/2022)

NA 12^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA ZENAIDE MAIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR PAULO PAIM, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, PELA RECOMENDAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

15 de maio de 2024

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1483336896>



A Presidência declara a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 10, de 2022, nos termos no art. 334, I, do Regimento Interno.

A matéria vai ao Arquivo.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3466, de 2023, que Institui o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Zenaide Maia

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1060678957>



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.466, de 2023, do Deputado Celso Russomanno, que *institui o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta.*

Relatora: Senadora ZENAIDE MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.466, de 2023, de autoria do Deputado Celso Russomanno, que *institui o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta.*

Nos termos do art. 1º da proposição, a referida efeméride passará a ser comemorada anualmente do dia 29 de outubro. O art. 2º estabelece vigência imediata para a norma resultante.

O autor da proposição ressalta que a definição da mencionada data é uma forma de reconhecer o valor dos hematologistas e hemoterapeutas na proteção da vida e da saúde humana. E que, apesar de singela, essa providência deve ser vista como uma justa homenagem a tão valorosos profissionais e um incentivo para que todos continuem na luta para a melhoria da saúde da população.

Na Casa de origem, a proposição foi despachada às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania, mas, em razão da aprovação de requerimento de urgência, veio a ser aprovada em Plenário.

Nesta Casa, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva da CAS.



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1060678957>



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar acerca de proposições que versem, entre outros temas, sobre proteção e defesa da saúde, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, XII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, sobressaem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

A matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, no dia 19 de abril de 2023, para discutir a proposta de instituir a efeméride. Dela participaram vários especialistas que, na ocasião, apontaram para a razão da



rc2023-16636

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1060678957>



escolha do dia 29 de outubro, data em que, no ano de 2008, houve a fusão da Sociedade Brasileira de Hematologia e do Colégio Brasileiro de Hematologia, dando origem à Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular – ABHH, que passou a congregar a grande maioria dos hematologistas brasileiros.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

Hematologistas e hemoterapeutas desempenham um papel fundamental na promoção da saúde. Profissionais que atuam no diagnóstico, tratamento e prevenção das doenças relacionadas às células sanguíneas e a outros compostos do sangue, são também atores essenciais em toda a cadeia que envolve a coleta e doação de sangue, de seus componentes e dos hemoderivados, contribuindo para garantir a segurança e a qualidade dos procedimentos e produtos a eles relacionados, em especial para suas aplicações terapêuticas.

Saliente-se que muitas doenças que envolvem os componentes do sangue, que até poucos anos atrás apresentavam alta taxa de mortalidade, hoje são curáveis graças à dedicação de hematologistas e hemoterapeutas que se dedicam incansavelmente à luta contra esses agravos.

Nesse cenário, é muito válida a instituição de um Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta, data destinada não apenas a lembrar, mas, sobretudo, agradecer pelas contribuições feitas ao ser humano por tão valorosos profissionais, objetivo que a proposição cumpre com destreza.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.466, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente



rc2023-16636

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1060678957>



5
4

, Relatora

SF/24877.22995-87



rc2023-16636

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1060678957>





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****12ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Sociais****Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. MARCELO CASTRO
GIORDANO	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON PRESENTE
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN	2. VAGO
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1060678957>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3466/2023)

NA 12^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ZENAIDE MAIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO. A COMISSÃO APROVA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL DO REQUERIMENTO Nº 55, DE 2024-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

15 de maio de 2024

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1060678957>



PROJETO DE LEI N° 3.466, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 17/5/2024 a 23/5/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4129, de 2021, que Dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Jaques Wagner

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6242522658>





SENADO FEDERAL

Senador Jaques Wagner

SF/24059.07761-02

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.129, de 2021, da Deputada Tabata Amaral e outros deputados federais, que *dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 4.129, de 2021, das Deputadas Tabata Amaral, Joenia Wapichana e Talíria Petrone e dos Deputados Nilto Tatto, Alessandro Molon e Camilo Capiberibe, que *dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima.* O projeto tem nove artigos.

Os arts. 1º e 2º estabelecem o objetivo e as diretrizes dos planos de adaptação à mudança do clima, para implementar iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico diante dos efeitos atuais e esperados da mudança do clima, com fundamento na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Igualmente, determina-se que os planos de adaptação à mudança do clima estabelecerão medidas para integrar a gestão do risco da mudança do clima nos planos e nas políticas públicas setoriais e temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento local, estadual, regional e nacional. Destacamos diretrizes propostas para a gestão e a redução do risco climático de modo a evitar perdas e danos, com base no grau de vulnerabilidade conforme definido pela PNMC; o estabelecimento de



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6242522658>

instrumentos econômicos, financeiros e socioambientais que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura; o alinhamento com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; e o fomento à adoção de técnicas de agricultura de baixo carbono, uma das principais medidas para promover a adaptação como meio para garantir a segurança alimentar.

O art. 3º prevê, no que diz respeito aos planos a que se refere, a priorização de estratégias voltadas à segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética. Os arts. 4º e 5º tratam do arranjo institucional para formulação e implementação dos planos, e no caso do plano nacional, da articulação interfederativa e da participação social dos mais vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima.

O art. 6º define que o plano nacional de adaptação à mudança do clima deverá ser elaborado no prazo de um ano a partir da publicação da lei resultante e indicará prazos para a elaboração dos planos estaduais e municipais, com prioridades para os municípios mais vulneráveis, bem como estabelecerá ações e programas para auxiliar os entes federados na formulação e na implementação dos respectivos planos.

O art. 7º determina que o plano nacional promoverá a cooperação internacional para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para ações de adaptação. O art. 8º prevê a possibilidade de financiamento dos planos estaduais e municipais por meio de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), regido pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009.

O art. 9º estabelece vigência da lei resultante a partir de sua publicação.

A justificação se sustenta, entre outros aspectos, na constatação de que as medidas de adaptação são cada vez mais relevantes, em especial para promover resiliência aos sistemas naturais e humanos, garantindo segurança por meio das infraestruturas necessárias, e no fato de que o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês) aponta a urgência na adoção dessas medidas.

Inicialmente, a matéria foi distribuída apenas à Comissão de Meio Ambiente (CMA), que em seu parecer aprovou com a apresentação de um substitutivo do relator, Senador Alessandro Vieira, acatando parcialmente –



hf2024-04952
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6242522658>



conforme seção Análise do parecer – a única emenda apresentada, Emenda nº 1, do Senador Zequinha Marinho.

Após o exame da CMA, o projeto foi incluído na Ordem do Dia do Plenário. Em virtude da aprovação do Requerimento nº 331, de 2024, do Senador Flávio Bolsonaro, o PL nº 4.129, de 2021, foi encaminhado para oitiva desta Comissão. Nesta Comissão foi apresentada a Emenda nº 3 – PL nº 4129/2021, do Senador Flávio Bolsonaro, com alterações no sentido de garantir a participação do setor empresarial na formulação e na implementação dos planos de adaptação previstos no projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, como no caso em análise. Assim, a proposição tramita com base nas regras regimentais.

As regras propostas harmonizam-se com os preceitos constitucionais que determinam o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida resultante para as presentes e próximas gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal (CF). Concordamos com o Parecer nº 4, de 2024, da CMA, quanto à adequação dos aspectos relativos à constitucionalidade formal da proposição pois respeitadas as prescrições do art. 48 da Carta Magna relativas às atribuições do Congresso Nacional. Tampouco se registra vício por lesão às limitações de iniciativa estabelecidas pelo § 1º do art. 61 da Constituição. A matéria também obedece às regras constitucionais sobre competência privativa da União para legislar sobre defesa civil (art. 22, inciso XXVIII, da CF) e sobre competência legislativa concorrente quanto à conservação da natureza, defesa dos recursos naturais e proteção do meio ambiente (art. 24, inciso VI, da CF).

No tocante à técnica legislativa, a proposição segue os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação* das leis, excetuando-se a necessidade de ajuste redacional para explicitar o termo “IPCC”, mencionado no art. 5º do Substitutivo da CMA, de modo a cumprir exigência do art. 11, inciso II, alínea e dessa lei complementar.



hf2024-04952

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6242522658>



O projeto alinha-se com a legislação vigente sobre políticas públicas para proteção do regime climático e para diminuição da vulnerabilidade da população brasileira e de nossos sistemas naturais diante dos impactos negativos da alteração climática, sobretudo a crescente ocorrência de eventos extremos como desastres naturais.

A tragédia que atualmente assola o estado do Rio Grande do Sul é um exemplo dos eventos climáticos extremos que ocorrem com frequência cada vez maior e cuja prevenção exige medidas adequadas de adaptação, definida como “iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima”, conforme art. 2º, inciso I, da Lei nº 12.187, de 2009, que instituiu a PNMC.

No que concerne ao mérito, o projeto é altamente oportuno. Apesar da existência de um Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, falta ao País uma legislação que estabeleça diretrizes gerais a todos os entes da Federação para elaboração e revisão de seus planos de adaptação e que os estimule a elaborá-los e implementá-los.

Se, de um lado, urge reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) para mitigar a mudança do clima, de outro é imprescindível que o Estado, a sociedade, as cidades e a infraestrutura estejam preparados para as consequências das alterações climáticas de origem antrópica cuja mitigação não é possível.

De fato, eventos climáticos extremos, como enchentes e ondas de calor, estão ocorrendo de forma muito mais dura do que avaliações anteriores indicavam. Impactos extremos que estavam previstos pelo IPCC para as décadas de 2030 e 2040 anteciparam-se e já estão ocorrendo, como o significativo aumento de tempestades e precipitações intensas em curto período de tempo na região Sul.

Diante desse cenário, é fundamental que os entes federados se articulem para planejar e implementar de forma adequada suas políticas públicas com foco na adaptação à nova realidade, de modo a evitar ao máximo possível os prejuízos ambientais, econômicos e sociais que se avizinham. Assim, os planos de adaptação à mudança do clima são instrumentos da maior importância.

A aprovação do PL nº 4.129, de 2021, facilitará a elaboração e a implementação dos planos estaduais e municipais de adaptação, uma vez que,



hf2024-04952
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6242522658>



por meio da articulação entre as esferas federativas prevista no projeto, levará a União a apoiar esses entes subnacionais nessa importante tarefa.

O substitutivo aprovado pela CMA aperfeiçoou o projeto para, em síntese:

- Incluir entre as diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima a adequação do setor agropecuário, a adoção de soluções baseadas na natureza e a priorização de medidas por populações, setores e regiões mais vulneráveis;
- Integrar os planos de adaptação com os planos sobre mudança do clima;
- Priorizar a adaptação com base em populações, setores e regiões mais vulneráveis;
- Estabelecer áreas temáticas específicas, como infraestrutura urbana, direito à cidade, segurança alimentar, hídrica e transição energética;
- Enfatizar a representação e a participação da sociedade civil e a cooperação internacional;
- Assegurar a implementação prioritária nas áreas de infraestrutura urbana e direito à cidade, segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética; e
- Possibilitar o uso de recursos provenientes do Fundo Clima para o financiamento da elaboração e implementação de planos municipais voltados a medidas de adaptação.

Cabe também destacar o disposto no art. 8º do substitutivo da CMA ao PL nº 4.129, de 2021, que determina que o plano nacional de adaptação à mudança do clima promoverá a cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos. Essa diretriz reforça a necessidade de os países desenvolvidos, grandes emissores de GEE a partir de combustíveis fósseis – a principal causa do aquecimento global – contribuírem para o financiamento da mitigação e da adaptação à mudança do clima nos países em desenvolvimento.



hf2024-04952

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6242522658>

O enfrentamento da mudança do clima exige, sobretudo, transição célere para sistemas de geração de energia que não dependam de combustíveis fósseis. Nesse aspecto, o Brasil destaca-se pela sua matriz energética fortemente baseada em energias renováveis. Pode-se afirmar que o evento catastrófico que observamos no Rio Grande do Sul é resultado da responsabilidade compartilhada entre os maiores emissores de GEE mundiais, sobretudo a partir de combustíveis fósseis, ao longo da série histórica desde o início do período industrial. Seria ingênuo acreditar que esse desastre foi causado apenas pela ação humana dentro do território brasileiro.

A inundação dos municípios gaúchos não foi um evento isolado. Tempestades e nevascas com maior intensidade têm ocorrido em diversos pontos da Terra, bem como incêndios de imensa magnitude no Canadá, na Europa e na Austrália, em tempos recentes.

O aquecimento do nosso planeta explica esses fenômenos, dentre outros fatores pelo acúmulo de energia e calor nos oceanos e nos continentes e pela alteração nos ciclos de distribuição das massas de ar e das correntes oceânicas.

Diante dessa realidade, o Brasil pode e deve buscar soluções para diminuir suas emissões, a partir de diversas medidas: controle do desmatamento ilegal; incentivo ao ganho de escala em técnicas de agricultura de baixo carbono; transição energética para energias renováveis pelos setores econômicos como indústria e transportes.

Acima de tudo, devemos acelerar a adoção de medidas de adaptação, conforme propostas pela matéria em análise. Essas medidas envolvem adaptação das cidades, dos sistemas produtivos, inclusive agrícolas, e da infraestrutura, de modo a prevenir e evitar os prejuízos gigantescos que eventos climáticos extremos têm provocado nos sistemas agrícolas, nas cidades, na vida das famílias atingidas. Para tanto, é crucial o estabelecimento de diretrizes para elaboração dos planos de adaptação, bem como o apoio e o incentivo para que os municípios elaborem e implementem esses planos, conforme propõe a matéria.

Entendemos como meritória a Emenda apresentada pelo Senador Flávio Bolsonaro e ajustamos o texto do art. 5º no sentido de garantir efetiva participação do setor empresarial na formulação e implementação do plano nacional de adaptação.



hf2024-04952

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6242522658>

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela regimentalidade, boa técnica legislativa, juridicidade, constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação parcial da Emenda nº 3 – PL nº 4129/2021 e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.129, de 2021, na forma da Emenda nº 2 – CMA (Substitutivo), com as seguintes subemendas que apresentamos.

SUBEMENDA Nº 1 - CCJ (ao PL nº 4.129, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 4.129, de 2021, na forma da Emenda nº 2 – CMA (substitutivo):

“**Art. 5º** As medidas previstas no plano nacional de adaptação à mudança do clima, a ser elaborado pelo órgão federal competente, serão formuladas em articulação com as 3 (três) esferas da Federação e os setores socioeconômicos, garantida a participação social dos mais vulneráveis aos efeitos adversos dessa mudança e dos representantes do setor privado, com vistas ao fortalecimento e estímulo à produção de resultados tangíveis de adaptação que garantam a mitigação dos efeitos atuais e esperados das mudanças do clima, compatibilizando a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico.

.....
§ 3º O embasamento do plano e de suas ações e estratégias será fundamentado em evidências científicas, análises modeladas e previsões de cenários, considerando os relatórios científicos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês) com o propósito de estabelecer e priorizar as ações a serem incluídas.”

SUBEMENDA Nº 2 - CCJ (ao PL nº 4.129, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao inciso V, art. 2º do Projeto de Lei nº 4.129, de 2021, na forma da Emenda nº 2 – CMA (substitutivo):



hf2024-04952
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6242522658>



“Art. 2º

V – a sinergia com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e com os planos estaduais, distrital e municipais de proteção e defesa civil e com a Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas;

Sala da Comissão,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator



hf2024-04952

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6242522658>





10

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****13ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
	2. ALAN RICK
	3. MARCIO BITTAR
	4. GIORDANO
	5. EFRAIM FILHO
	6. IZALCI LUCAS
	7. MARCELO CASTRO
	8. CID GOMES
	9. CARLOS VIANA
	10. ZEQUINHA MARINHO
	11. JAYME CAMPOS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	2. IRAJÁ
OTTO ALENCAR	3. VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA	4. MARA GABRILLI
LUCAS BARRETO	5. DANIELLA RIBEIRO
FABIANO CONTARATO	6. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	7. HUMBERTO COSTA
JANAÍNA FARIA	8. TERESA LEITÃO
ANA PAULA LOBATO	9. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. ROGERIO MARINHO
CARLOS PORTINHO	2. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA	3. JORGE SEIF
MARCOS ROGÉRIO	4. EDUARDO GOMES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. TEREZA CRISTINA
ESPERIDIÃO AMIN	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES
 WELLINGTON FAGUNDES
 FERNANDO DUEIRE
 PAULO PAIM

124.13.22.11
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi AlcolumbrePara verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6242522658>

Página 1 de 2





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

DAMARES ALVES

)24.13.22.11
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi AlcolumbrePara verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6242522658>

Página 2 de 2



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4129/2021)

NA 13^a REUNIÃO ORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JAQUES WAGNER, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM O ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA N° 3, NA FORMA DA EMENDA N° 2-CMA-CCJ (SUBSTITUTIVO), COM AS SUBEMENDAS N°S 1-CCJ E 2-CCJ.

VOTAM VENCIDOS OS SENADORES CARLOS PORTINHO, ROGÉRIO MARINHO, MECIAS DE JESUS, FLÁVIO BOLSONARO, HAMILTON MOURÃO, PLÍNIO VALÉRIO E EDUARDO GIRÃO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO N° 9 , DE 2024-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR JAQUES WAGNER, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA. VOTA VENCIDO O SENADOR PLÍNIO VALÉRIO.

15 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6242522658>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4563, de 2021, que Revoga o § 6º do art. 1.003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Eduardo Girão

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8152393632>



**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24632.65327-02

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4563, de 2021, do Deputado Carlos Bezerra, que *revoga o § 6º do art. 1.003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).*

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.563, de 2021, oriundo da Câmara dos Deputados, objetivando revogar o § 6º do art. 1.003 do Código de Processo Civil (CPC).

O art. 1.003 trata da contagem de prazo para a interposição de recursos, sendo que o seu § 6º, a ser revogado com a aprovação da presente proposição legislativa, estabelece que “o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso”.

A matéria ainda carreia cláusula de vigência, dispondo que a lei em que venha a se converter o projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na sua justificação, o autor da matéria se utiliza de nota publicada na imprensa, noticiando controvérsia dirimida pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, envolvendo a questão de ser ou não considerado vício formal de menor gravidade a não comprovação da ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, a teor do que dispõe o § 3º do art. 1.029 do CPC. Naquele episódio, foi, então, puxada divergência do relator para assentar que essa omissão não deve ser tratada como vício formal de menor gravidade, pois o CPC passou a exigir de forma expressa essa comprovação no ato da interposição do recurso.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8152393632>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

3

2

SF/24632.65327-02

Ao Projeto foi apresentada uma emenda, de autoria do Senador Fabiano Contarato, com o intuito de, mediante alteração na sua ementa e na redação do indigitado § 6º do art. 1.003 do CPC, em vez de revogar as disposições que tratam da necessidade de comprovar a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, permitir que, caso não seja comprovada nessa mesma oportunidade, que o Tribunal determine a correção desse vício formal, ou mesmo possa desconsiderá-lo, caso a informação já conste no processo.

Argumenta o autor da emenda que, com a revogação proposta, poderá ser reintroduzida

“incerteza sobre o momento correto para essa comprovação, trazendo insegurança e potencialmente complicando o processo judicial. A controvérsia existente sob a vigência do CPC de 1973 ressurgirá. Não ficará claro o momento de comprovação do feriado local. Uma interpretação possível é a de que, com a revogação do dispositivo, o recorrente estaria dispensado de comprovar a existência de feriado local. Ocorre que isso tem implicações diretas na contagem de prazo e no juízo quanto à tempestividade dos recursos. No limite, a dispensa implica uma inversão de responsabilidades, transferindo da parte recorrente para o Judiciário o ônus de verificar a tempestividade dos recursos, considerando todos os feriados locais nos 5.568 municípios e 27 unidades federativas do Brasil. Para contornar os riscos de se agravar a sobrecarga de trabalho do Judiciário e de gerar uma dinâmica processual irregular, em prejuízo da prestação jurisdicional, sugerimos a presente emenda, para prever que o tribunal determine à parte a correção do vício formal ou desconsidere a ausência de comprovação do feriado local, caso a informação já conste do processo eletrônico”.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta vício de **regimentalidade**. Nos termos do art. 101, inciso II, alínea “d”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à esta Comissão opinar sobre direito processual.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, por sua vez, são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I,



rs2024-04823

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8152393632>

**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

3

SF/24632.65327-02

da Constituição Federal, bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétreia alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

Quanto à **técnica legislativa**, entendemos que o projeto está de acordo com a Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei, a saber: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos, com as ressalvas que se seguem, apontando imperfeições que podem ser sanadas mediante simples emenda de redação.

Tais imperfeições dizem respeito à existência da denominada “ementa cega”, que tão somente indica o dispositivo do CPC a ser revogado, sem explicitar, “de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei”, consoante determina o art. 5º da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura correto, pois, como se sabe, a juridicidade de uma norma pode ser aferida com esteio nos seguintes critérios: *a) adequação* do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados; *b) generalidade normativa*, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; *c) inovação* ou *originalidade* da matéria, ante as normas jurídicas em vigor; *d) coercitividade* potencial; e *e) compatibilidade* com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica.

No **mérito**, a proposição merece louvor, no que concerne ao aspecto de que a questão nela tratada merece sofrer aperfeiçoamentos legislativos, na medida em que impedir que um recurso seja conhecido simplesmente porque o patrono da causa tenha se descuidado de demonstrar a existência de feriado local capaz de prorrogar o término do prazo recursal se revela tratamento desarrazoadão e desproporcional quanto aos drásticos efeitos processuais que tais providências ocasionam no direito material do jurisdicionado.



rs2024-04823

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8152393632>

**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

5

4

SF/24632.65327-02

No entanto, acreditamos que a simples revogação do § 6º em apreço pode causar mais problemas do que soluções, uma vez que esse dispositivo surgiu no CPC de 2015 com o objetivo de extirpar a controvérsia até então existente, sob a égide do CPC de 1973, quanto ao momento em que deveria o recorrente, em qualquer recurso e tribunal, comprovar a existência de feriado local que alterasse o termo final do prazo para recorrer.

Dessa forma, caso a presente matéria fosse convertida em lei sem qualquer aperfeiçoamento, a consequência é que essa simples revogação do § 6º não deixaria claro o momento em que seria necessária a comprovação do feriado local, assim grassando, novamente, a insegurança jurídica.

Por tais razões, acreditamos que a solução aventada no bojo da **Emenda nº 1 – CCJ** representa um meio termo entre o rigor da peremptória preclusão advinda da não comprovação do feriado local logo no ato da interposição do recurso e a leniência advinda da inexistência de qualquer normatividade a respeito, gerando insegurança jurídica, como vicejava tempos atrás.

Isso, porque essa Emenda propõe, de forma equilibrada, que, na hipótese de o recorrente não comprovar a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o Tribunal possa determinar a correção do vício formal em nova oportunidade, ou, até mesmo, desconsiderar essa omissão, caso a informação já conste do processo eletrônico.

Todavia, como tanto essa Emenda, como o próprio Projeto têm o mesmo aludido defeito de ementa cega, apresentaremos subemenda de redação à Emenda nº 1 – CCJ, para corrigir essa imperfeição.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do PL nº 4.563, de 2021, e da Emenda nº 1 – CCJ, acrescida da seguinte subemenda de redação:



rs2024-04823

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8152393632>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

5

SF/24632.65327-02

SUBEMENDA À EMENDA N° 1 - CCJ (de redação)

Dê-se a seguinte redação à ementa do PL nº 4.563, de 2021, de que trata a Emenda nº 1 - CCJ:

“Altera o § 6º do art. 1.003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de permitir a intimação do recorrente para suprir a omissão da não comprovação da existência de feriado local, podendo desconsiderar essa omissão, caso a informação já conste do processo eletrônico.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



rs2024-04823

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8152393632>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA		11. JAYME CAMPOS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
JANAÍNA FARIA	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES
 WELLINGTON FAGUNDES
 FERNANDO DUEIRE
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8152393632>

Página 1 de 2



8

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8152393632>

Página 2 de 2



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4563/2021)

NA 13^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO GIRÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 1-CCJ, COM A SUBEMENDA Nº 1-CCJ, DE REDAÇÃO.

15 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8152393632>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2000, de 2022, que Altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3977439548>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.000, de 2022, do Deputado Abou Anni, que altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

Relatora: Senadora TERESA LEITÃO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.000, de 2022, de iniciativa do Deputado Abou Anni, que altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

A proposição é composta por três artigos. O primeiro enuncia o objeto da lei. O segundo altera o art. 154 do CTB, que disciplina a identificação dos veículos destinados à formação de condutores, para desmembrar o *caput* em dois incisos, mantendo no inciso I a descrição da identificação obrigatória e veiculando no inciso II as novas exigências de idade máxima: 8 (oito) anos de uso, para os da categoria A; 12 (doze) anos de uso, para os da categoria B; e 20 (vinte) anos de uso, para os das categorias C, D e E, na forma de alíneas, uma para cada categoria, respectivamente. O terceiro e último artigo traz a cláusula de vigência imediata.

O PL nº 2.000, de 2022, foi autuado no Senado Federal em 21 de dezembro de 2023 e encaminhado apenas a esta Comissão. Não cabe aqui decisão terminativa. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3977439548>



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão além de opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 2.000, de 2022, também emitir parecer, quanto ao mérito, sobre esta matéria alusiva ao Código de Trânsito Brasileiro, que segundo o inciso XI do art. 22 da Constituição Federal é de competência privativa da União.

Quanto ao mérito, entendemos que a proposição deve melhorar a segurança dos alunos em autoescolas, por garantir que os veículos usados para treinamento estejam em boas condições, uma vez que não terão idades avançadas, com maiores riscos potenciais de fadigas e falhas de manutenção.

Além disso, a iniciativa também tende a incentivar a renovação da frota de veículos das autoescolas, que por consequência deve estimular a indústria automobilística, com a demanda por veículos mais novos pelo mercado de autoescolas.

Sobre os aspectos formais da norma, vemos que a matéria é constitucional, por tratar de competência privativa da União em legislar sobre, não ferindo as competências privativas das demais autoridades da República.

A matéria contém os aspectos de juridicidade, inovação, impessoalidade, abstratividade e coercibilidade. Entretanto, quanto a técnica legislativa, ponderamos que a proposição pode ser aperfeiçoada em obediência aos arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A fim de que seja mantida a unidade básica de articulação do art. 154 e seja preservada a obtenção de ordem lógica, propomos a inserção de um novo parágrafo segundo, renumerando o atual parágrafo único, para veicular a exceção à regra estabelecida no *caput* e os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo, que são as idades máximas para cada categoria de veículo, no parágrafo segundo, na forma de incisos, como bem preceitua a Lei Complementar nº 95, de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3977439548>



III – VOTO

Por todo o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 2.000, de 2022 e, no mérito, pela sua **aprovação**, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° 1 - CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), alterado pelo art. 2º do PL nº 2.000, de 2022:

Art. 2º

“Art. 154.

§ 1º

§ 2º As idades máximas dos veículos destinados à formação de condutores nas categorias de habilitação de que trata o art. 143, não computado o ano de fabricação, serão de:

I - 8 (oito) anos, para a categoria A;

II - 12 (doze) anos, para a categoria B;

III - 20 (vinte) anos, para as categorias C, D e E.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3977439548>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
	2. ALAN RICK
	3. MARCIO BITTAR
	4. GIORDANO
	5. EFRAIM FILHO
	6. IZALCI LUCAS
	7. MARCELO CASTRO
	8. CID GOMES
	9. CARLOS VIANA
	10. ZEQUINHA MARINHO
	11. JAYME CAMPOS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	2. IRAJÁ
OTTO ALENCAR	3. VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA	4. MARA GABRILLI
LUCAS BARRETO	5. DANIELLA RIBEIRO
FABIANO CONTARATO	6. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	7. HUMBERTO COSTA
JANAÍNA FARIA	8. TERESA LEITÃO
ANA PAULA LOBATO	9. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. ROGERIO MARINHO
CARLOS PORTINHO	2. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA	3. JORGE SEIF
MARCOS ROGÉRIO	4. EDUARDO GOMES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. TEREZA CRISTINA
ESPERIDIÃO AMIN	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES
WELLINGTON FAGUNDES
FERNANDO DUEIRE
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3977439548>

Página 1 de 2



6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3977439548>

Página 2 de 2



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2000/2022)

NA 13^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA TERESA LEITÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CCJ, DE REDAÇÃO.

15 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3977439548>



PROJETO DE LEI N° 4.563, DE 2021

Revoga o § 6º do art. 1.003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PROJETO DE LEI N° 2.000, DE 2022

Altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 17/5/2024 a 23/5/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5153, de 2023, do Senador Fernando Dueire, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer desconto no valor cobrado pela renovação das carteiras de habilitação para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7683084209>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.153, de 2023, do Senador Fernando Dueire, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer desconto no valor cobrado pela renovação das carteiras de habilitação para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.153, de 2023, de autoria do Senador Fernando Dueire, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer desconto no valor cobrado pela renovação das carteiras de habilitação para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.*

O Projeto é constituído por dois artigos. O art. 1º propõe alterações na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), com o objetivo de instituir um desconto na taxa administrativa cobrada pela renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para condutores com 50 anos de idade ou mais. São introduzidos dois novos parágrafos (§§ 8º e 9º) no art. 147 do CTB, os quais visam a conferir desconto em percentual de 50% para condutores entre 50 e 69 anos e de 70% para aqueles com 70 anos ou mais.

O art. 2º estabelece a entrada em vigor da lei noventa dias após sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7683084209>

Na justificação, o autor do Projeto enfatiza a necessidade de se adequar a cobrança da taxa administrativa à frequência de renovação exigida para cada faixa etária. Argumenta-se que a prática atual impõe um ônus financeiro desproporcional aos condutores mais velhos, em desacordo com princípios de justiça e isonomia. Além disso, destaca a obrigação constitucional de amparo e inclusão das pessoas idosas – que seriam especialmente beneficiadas pelo projeto, apesar de ele ser aplicado a todos os maiores de 50 anos –, incluindo o direito de conduzir veículos de forma acessível. O projeto visa, assim, a ajustar o custo da renovação da CNH à idade do condutor, promovendo a equidade e reconhecendo a contribuição dos condutores de maior idade à comunidade.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do PL nº 5.153, de 2023, em consonância com o disposto no art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Compete privativamente à União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal (CF), legislar sobre trânsito e transporte, cabendo ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48, *caput*, da CF). Leis que regulam trânsito e transporte não se submetem à reserva de iniciativa conferida ao Presidente da República pelo art. 61, § 1º, da Carta Magna, de forma que a iniciativa parlamentar possui amparo constitucional.

Além de formalmente constitucional, a proposição também o é materialmente, na medida em que é dever do Estado amparar as pessoas idosas – principais beneficiários da medida –, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar (art. 230, *caput*, da CF).

De fato, enquanto os condutores com idade inferior a cinquenta anos precisam renovar suas CNHs a cada dez anos, os condutores com idade igual ou superior a cinquenta anos e inferior a setenta anos precisam fazê-lo a cada cinco anos (art. 147, § 2º, I e II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7683084209>



de Trânsito Brasileiro – CTB). Os condutores com idade superior a setenta anos, por sua vez, precisam renovar suas carteiras a cada três anos (art. 147, § 2º, III, do CTB). Nada mais justo, assim, do que reduzir proporcionalmente o valor da taxa cobrada pela renovação da CNH, em percentual de 50% e de 70%, respectivamente, de forma que o valor cobrado dos condutores seja diretamente proporcional à validade de sua carteira de habilitação.

Como bem observado pela CAE em seu parecer, a dificuldade para percorrer a distância até o ponto de ônibus, bem como o desconforto de eventualmente viajar em pé, se eleva progressivamente com a idade, de forma que o transporte em carro próprio se torna cada vez mais necessário. Adequada, assim, a redução proporcional do ônus imposto sobre os indivíduos beneficiados pela proposição.

No tocante à juridicidade, igualmente não há objeções ao Projeto, por quanto: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; (ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade; (iv) se afigura dotado de potencial coercitividade; e (v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

De igual modo, não vislumbramos óbices regimentais à tramitação do PL.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, da aprovação do PL nº 5.153, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7683084209>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
	2. ALAN RICK
	3. MARCIO BITTAR
	4. GIORDANO
	5. EFRAIM FILHO
	6. IZALCI LUCAS
	7. MARCELO CASTRO
	8. CID GOMES
	9. CARLOS VIANA
	10. ZEQUINHA MARINHO
	11. JAYME CAMPOS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	2. IRAJÁ
OTTO ALENCAR	3. VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA	4. MARA GABRILLI
LUCAS BARRETO	5. DANIELLA RIBEIRO
FABIANO CONTARATO	6. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	7. HUMBERTO COSTA
JANAÍNA FARIA	8. TERESA LEITÃO
ANA PAULA LOBATO	9. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. ROGERIO MARINHO
CARLOS PORTINHO	2. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA	3. JORGE SEIF
MARCOS ROGÉRIO	4. EDUARDO GOMES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. TEREZA CRISTINA
ESPERIDIÃO AMIN	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES
WELLINGTON FAGUNDES
FERNANDO DUEIRE
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7683084209>

Página 1 de 2



6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

DAMARES ALVES

)24.14.22:38
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi AlcolumbrePara verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7683084209>

Página 2 de 2



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5153/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
SÉRGIO MORO	X			2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCIO BITTAR			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS	X			5. EFRAIM FILHO	X		
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO	X		
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON	X			9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA				11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJA			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER	X		
ROGERIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
JANAINA FARIAS	X			8. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRI NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN	X		
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 24

Votação: TOTAL 23 SIM 23 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 15/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Assinatura - 16/05/2024 14:22:30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7683084209>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5153/2023)

NA 13^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA TERESA LEITÃO.

15 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7683084209>



PROJETO DE LEI N° 5.153, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer desconto no valor cobrado pela renovação das carteiras de habilitação para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

Recebido o Ofício nº 18, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 17/5/2024 a 23/5/2024.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 18/2024—PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 5153, de 2023**, que “*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer desconto no valor cobrado pela renovação das carteiras de habilitação para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.*”, de autoria do Senador Fernando Dueire.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2100, de 2019, que Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8972291054>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.100, de 2019 (PL nº 4578/2016), do Deputado Luiz Couto, que *altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.100, de 2019, de autoria do Deputado Luiz Couto, que *altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.* Dita Lei dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

O Projeto é constituído por dois artigos. O art. 1º desdobra em dois incisos o *caput* do art. 22 da Lei nº 9.636, de 1998. Em sua redação atual, o dispositivo estabelece que *a utilização, a título precário, de áreas de domínio da União para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, poderá*



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Para verificar as assinaturas, acesse [\(61\) 3303-2423](https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/897291054fone)





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

ser autorizada, na forma do regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no Diário Oficial da União.

Nos termos do PL, a realização de eventos de curta duração é mantida como hipótese de permissão de uso, a ela se acrescendo outra: *prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas, mediante a utilização prioritária de técnicas agroecológicas operadas por famílias de baixa renda organizadas em associações, cooperativas ou sindicatos, desde que essas atividades sejam compatíveis com o plano diretor ou outras normas urbanísticas do Município.*

O art. 2º da proposição veicula a cláusula de vigência da futura lei.

Na justificação, o autor do Projeto assinala não ser rara a utilização indevida de terrenos ociosos nas cidades para a destinação de lixo, consumo de drogas e prática de delitos, comprometendo o ambiente urbano. Contrapondo-se a isso, iniciativas vêm sendo adotadas para a implantação de hortas comunitárias em terrenos baldios, com grandes benefícios, entre os quais o suprimento de carências nutricionais da comunidade, a preservação do meio ambiente urbano e a geração de renda para as famílias de baixa renda que as cultivam.

Na Câmara dos Deputados, o PL recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para que sobre ela opinem antes de seu exame pelo Plenário. O parecer da CRA é no sentido da aprovação do PL.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Para verificar as assinaturas, acesse [\(61\) 3303-2423](https://legis.senado.gov.br/autenticacao-legis/8972291054fone)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e sobre o mérito do PL nº 2.100, de 2019, em consonância com o disposto no art. 101, I e II, *m*, do Regimento Interno do Senado Federal.

Como corolário de sua autonomia constitucionalmente assegurada, os entes federados são dotados de competência para legislar sobre o uso e a destinação dada aos bens de sua propriedade. No plano federal, nos termos do art. 48, V, da Constituição de 1988, cabe ao Congresso Nacional dispor, mediante lei, sobre os bens de domínio da União. E leis que regulam o uso dos bens federais não se submetem à reserva de iniciativa conferida ao Presidente da República pelo art. 61, § 1º, da Carta Magna.

Formalmente constitucional, a proposição também o é materialmente, na medida em que o conteúdo de suas disposições não contravém preceito algum da Constituição Federal. Bem ao contrário, o estímulo à agricultura orgânica por meio de hortas comunitárias em terrenos ociosos da União, tendo em vista os resultados perseguidos por essa política, representa uma forma de conservar o patrimônio público, cuidar da saúde, proteger o meio ambiente e combater a poluição, fomentar a produção agrícola e o abastecimento alimentar, promover a melhoria das condições de saneamento básico e a integração social dos setores desfavorecidos. Essas são tarefas incluídas entre as competências comuns de todos os entes federados, a teor do art. 23, I, II, VI, VIII e X, da Constituição.

Como bem observado pela CRA em seu parecer, as hortas comunitárias constituem exemplos de prática da chamada agricultura urbana e periurbana, que muito contribui para o desenvolvimento sustentável das cidades e tem sido adotada como política pública em diversos municípios brasileiros. Entre seus pontos positivos, mencionados pela CRA, estão: a mitigação de impactos ambientais da vida urbana, a prevenção da ocupação irregular e do uso indevido do solo, a inclusão social e geração de renda, o aumento da produção orgânica e da alimentação saudável, a recuperação de áreas degradadas, a integração entre os moradores da mesma comunidade.

O estímulo federal a tais iniciativas recebe tratamento normativo na Portaria nº 467, de 7 de fevereiro de 2018, do Ministério do



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Para verificar as assinaturas, acesse [\(61\) 3303-2423](https://legis.senado.gov.br/autenticacao-legis/897291054fone)





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

Desenvolvimento Social, que instituiu o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, o qual se destina, entre outras medidas, a potencializar as ações de segurança alimentar e nutricional, contribuir para a inclusão social de moradores urbanos, promover a utilização de tecnologias agroecológicas, estimular o convívio social e as atividades culturais relacionados à produção agrícola, estimular hábitos saudáveis de alimentação e hábitos sustentáveis.

Esse programa tem em mira sobretudo a formação de parcerias entre o Governo Federal e os demais entes federados, bem como entidades privadas, para estimular a agricultura urbana e periurbana. O papel da União, contudo, pode ir além. E a proposição ora em exame é uma prova disso.

Facultar a implantação de hortas comunitárias em terrenos subutilizados pela União, quando eles comportarem esse tipo de emprego, constitui medida de todo mérito. O problema da precária gestão do patrimônio dos entes públicos é antigo e o legislador pode contribuir para sua solução, concebendo, no plano normativo, alternativas de uso racional e eficiente dos bens de domínio público.

O Tribunal de Contas da União (TCU) vem realizando, nos últimos anos, diversas auditorias sobre a administração do patrimônio imobiliário federal, nas quais fica patente o grande número de imóveis subutilizados ou sem destinação. Em levantamento feito em 2018, constatou-se que, apenas entre os cerca de 40 mil imóveis de uso especial, havia 189 invadidos e 2.051 desocupados (Acórdão nº 2.587/2018 - Plenário, Ata nº 44/2018). Considerando que o número de bens dominicais federais ultrapassa os 600 mil, o total de imóveis sem utilização deve ser enorme, ainda que nem todos se prestem ao uso que lhe pretende dar o Projeto.

Noutra auditoria, realizada em 2021 e envolvendo apenas imóveis de uso especial de instituições federais de ensino que se encontravam ociosos (Acórdão nº 3.146/2021 - Plenário, Ata nº 49/2021), o TCU identificou diversos casos de terrenos subaproveitados, alguns de grandes dimensões, dentro de áreas urbanas ou próximas a elas, como é o caso de parte da Fazenda Sapé, objeto de ocupação irregular. A fazenda se localiza no Município de Barreiros, onde funciona um dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Para verificar as assinaturas, acesse [\(61\) 3303-2423](https://legis.senado.gov.br/autenticacao-legis/897291054fone)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

Juntamente com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Lei nº 9.636, de 1998, compõe o conjunto de normas básicas que regulam a gestão do patrimônio imobiliário da União. Ela prevê diversos instrumentos de trespasse do uso de imóveis federais a outros entes políticos, bem como a pessoas físicas e jurídicas, considerado o interesse público, entre os quais figura a permissão de uso. Por meio dela, a Lei atualmente autoriza, a título precário, a utilização de áreas de domínio da União para eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.

A doutrina costuma definir a permissão de uso como um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, mediante o qual é facultado o uso privativo de um bem público, para fins de interesse público. Ora, a destinação que o PL em comento tem em mira é de inequívoco interesse público e a permissão de uso se revela um instrumento idôneo para viabilizá-la. Assim, não vislumbramos óbice à solução adotada pelo Projeto para facultar a instalação de hortas comunitárias em imóveis da União.

No tocante à juridicidade, salientamos que: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado, (ii) o Projeto inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade; (iv) revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

De igual modo, não vislumbramos óbices regimentais à tramitação do PL.

Em face da relevância do tema tratado nesta proposição, debatemos a matéria com diversos setores da sociedade e, inclusive, com técnicos do Governo Federal. Dessas novas rodadas de debates surgiram sugestões importantes que visam ao aperfeiçoamento da proposição, razão que ora nos leva à apresentação de nova versão de nosso relatório, em substituição àquela apresentada anteriormente à CCJ.

São três os aspectos que merecem aperfeiçoamentos no projeto. Registramos que esses aperfeiçoamentos são consolidados na emenda que apresentamos ao final deste relatório.

O primeiro aperfeiçoamento que ora apresentamos é quanto à fixação de um prazo, prorrogável, para a permissão de uso de terrenos da



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03

Para verificar as assinaturas, acesse [\(61\) 3303-2423](https://legis.senado.gov.br/autenticacao-legis/897291054fone)





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

União para a implantação de hortas comunitárias e produção de mudas destinadas ao paisagismo urbanístico.

O art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, que regulamenta a Lei nº 9.636, de 1998, dispõe que a utilização, a título precário, de áreas de domínio da União terá vigência de até três meses.

Esse período de três meses é manifestamente incompatível com a atividade de cultivo de hortas orgânicas comunitárias e de mudas paisagísticas, o que certamente desincentivará o agricultor a investir e a trabalhar nos terrenos desocupados da União.

Os produtores precisam de maior tempo para completar o ciclo da atividade econômica, bem como são necessários investimentos financeiros e de pessoal para que sejam implementados os cultivos.

Além disso, determinar que a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) reavalie e reinicie procedimento de permissão a cada três meses nos parece um ônus desproporcional e desnecessário a esse órgão.

Portanto, estabelecer um prazo de até cinco anos, prorrogáveis por igual período para as permissões de que trata o PL nº 2.100, de 2019, e desde que haja interesse mútuo da União e do permissionário, parece-nos oportuno e adequado, razão pela qual estamos apresentando emenda para aperfeiçoar o projeto.

A nossa segunda sugestão é para que a norma expressamente dispense a licitação para a permissão de uso para prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas em áreas de União.

Essa proposta está alinhada com o previsto no art. 75, XVII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispensa a licitação para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Para verificar as assinaturas, acesse [\(61\) 3303-2423](https://legis.senado.gov.br/autenticacao-legis/897291054fone)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

Como se sabe, o procedimento licitatório é atividade complexa, demorada e custosa para os cofres públicos. Não nos parece razoável que a União tenha que licitar a permissão de uso de seus terrenos para o cultivo de hortas e de mudas. Logo, não faz sentido exigir que as pessoas que serão atingidas por essa norma tenham que participar de um burocrático e complexo procedimento licitatório.

Por fim, nossa terceira sugestão é para que o PL expressamente determine a gratuidade da utilização de terreno da União para o cultivo de hortas comunitárias e produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas em áreas da União.

O Decreto Lei nº 1.561, de 13 de junho de 1977, veda a ocupação gratuita de terrenos de União, salvo quando autorizada por lei. Aliás, a Lei nº 9.636, de 1998, estabelece, em seu art. 18, § 5º, que, na hipótese de destinação à execução de empreendimento de fim lucrativo, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Assim, caso a lei expressamente não determine a gratuidade, a permissão de uso que se pretende criar será onerosa por força de disposição legal, o que não condiz com o perfil do agricultor de horta comunitária e de produção de mudas.

A finalidade da proposição é contribuir para a inserção social de pequenos agricultores, por meio da permissão de uso de terrenos da União. Essa finalidade será mais bem atendida se a permissão for gratuita. Outrossim, seria irrisória ao orçamento da União a receita oriunda de eventual contribuição desses permissionários, o que sequer justificaria a formatação de estrutura estatal para fiscalizar e cobrar essas contrapartidas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Para verificar as assinaturas, acesse [\(61\) 3303-2423](https://legis.senado.gov.br/autenticacao-legis/897291054fone)



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO****III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, da aprovação do PL nº 2.100, de 2019, nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Acrescente-se o § 3º ao art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.100, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 22

.....
 § 3º A permissão de uso de que trata o inciso II do *caput* será gratuita, dispensada de licitação e pelo prazo de até cinco anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos se ficar caracterizado o interesse mútuo.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
 Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
 Para verificar as assinaturas, acesse [\(61\) 3303-2423](https://legis.senado.gov.br/autenticacao-legis/8972291054fone)



10

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****13ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
	2. ALAN RICK
	3. MARCIO BITTAR
	4. GIORDANO
	5. EFRAIM FILHO
	6. IZALCI LUCAS
	7. MARCELO CASTRO
	8. CID GOMES
	9. CARLOS VIANA
	10. ZEQUINHA MARINHO
	11. JAYME CAMPOS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	2. IRAJÁ
OTTO ALENCAR	3. VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA	4. MARA GABRILLI
LUCAS BARRETO	5. DANIELLA RIBEIRO
FABIANO CONTARATO	6. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	7. HUMBERTO COSTA
JANAÍNA FARIA	8. TERESA LEITÃO
ANA PAULA LOBATO	9. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. ROGERIO MARINHO
CARLOS PORTINHO	2. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA	3. JORGE SEIF
MARCOS ROGÉRIO	4. EDUARDO GOMES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. TEREZA CRISTINA
ESPERIDIÃO AMIN	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES
 WELLINGTON FAGUNDES
 FERNANDO DUEIRE
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8972291054>

Página 1 de 2



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8972291054>

Página 2 de 2



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2100/2019)

NA 13^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA TERESA LEITÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CCJ.

15 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8972291054>



PROJETO DE LEI N° 2.100, DE 2019

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 17/5/2024 a 23/5/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2978, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, a fim de aperfeiçoar a governança das Sociedades Anônimas do Futebol, resguardar os investidores e preservar os direitos dos clubes, dos profissionais do futebol e dos atletas em formação.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Marcos Rogério

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.978, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, a fim de aperfeiçoar a governança das Sociedades Anônimas do Futebol, resguardar os investidores e preservar os direitos dos clubes, dos profissionais do futebol e dos atletas em formação.*

Relator: Senador MARCOS ROGÉRIO

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, **em decisão terminativa**, o Projeto de Lei nº 2.978, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, a fim de aperfeiçoar a governança das Sociedades Anônimas do Futebol, resguardar os investidores e preservar os direitos dos clubes, dos profissionais do futebol e dos atletas em formação.*

O Projeto é composto de três artigos. O **art. 1º** estabelece o objeto e o **art. 3º** fixa cláusula de vigência a contar da data de sua publicação.

O **art. 2º** altera a Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, que institui a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), para:

a) **alterar os incisos IV e VII do § 2º do art. 1º**, que tratam do objeto social da SAF, para, respectivamente, ampliar os direitos de propriedade intelectual para além da relação com terceiros e dispor sobre a participação da SAF em outras sociedades para permitir atuação no processo de formação de atletas, inclusive receber receita decorrente de transação de direitos desportivos;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>



b) **alterar o art. 2º**, que trata das formas de constituição da SAF, para: i) no **inciso II**, excluir a expressão “cisão do departamento de futebol” e tratar da cisão, propriamente dita, conforme é tratada na Lei de Sociedade por ações (art. 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976); ii) **incluir inciso IV** para prever a subscrição, pelo clube ou pessoa jurídica original, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto, e integralização do capital subscrito com patrimônio relacionado à prática do futebol; iii) **alterar o inciso I do § 1º** para dispor que a sucessão de obrigações contratuais recairá sobre aquelas vigentes com atletas em formação e profissionais do futebol, e as expressamente transferidas com as demais pessoas vinculadas à atividade do futebol nas hipóteses de constituição da SAF por cisão ou subscrição de ações (**art. 2º, II e IV**); iv) **incluir § 3º-A** para vedar o clube ou a pessoa jurídica original de doar, ceder, trocar, dispor sob qualquer forma, transferir, vender ou alienar as ações de classe A, salvo se convertidas em ações ordinárias comuns; e v) **incluir § 7º** para estabelecer que a constituição da SAF não implica a formação de grupo econômico entre ela e o clube ou pessoa jurídica original que a constituir;

c) **incluir § 6º ao art. 5º**, que trata sobre governança da SAF, para prever que ao menos um membro do conselho de administração e um membro do conselho fiscal devem ser independentes, conforme conceito estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

d) **incluir art. 5º-A** para prever que o administrador residente ou domiciliado no exterior deve, previamente à investidura no cargo, constituir representante residente no País, com poderes para, durante todo o prazo de gestão e, no mínimo, nos seis anos seguintes, receber citações, intimações ou convocações em quaisquer ações, processos administrativos ou procedimentos arbitrais ou judiciais, contra ele propostos;

e) **incluir os incisos V, VI e VII ao art. 8º**, que tratam sobre normas de transparência, para disponibilizar no sítio eletrônico da SAF: i) atas de assembleia geral, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal, que não conflitem com interesses da SAF ou sejam sigilosas; ii) nome da pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da SAF, nos termos do art. 6º; iii) composição acionária, com a indicação do nome, da quantidade de ações e do percentual detido por cada acionista;

f) **alterar o art. 9º e seu parágrafo único** para estabelecer que a SAF não responde pelas obrigações anteriores ou posteriores à sua constituição,



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>



salvo as expressamente transferidas nas hipóteses de constituição por cisão ou subscrição de ações (II e IV do art. 2º);

g) **alterar o art. 10**, que trata sobre as responsabilidades dos clubes sobre pagamento de credores, para dispor que a responsabilidade é exclusiva e integral dos clubes e que o pagamento se dará, entre outras fontes, com receitas provenientes da SAF na proporção de: i) 20% dos valores mensais de qualquer natureza, exceto de natureza financeira, auferidos pela SAF, conforme plano aprovado pelos credores no Regime Centralizado de Execuções (RCE –art. 13º); e ii) 50% dos dividendos, dos juros sobre capital próprio e de qualquer outra remuneração ou contrapartida recebida, na condição de acionista, vendedor, locador, arrendador, cedente de qualquer direito ou prestador de serviços para a SAF;

h) **incluir os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 10** para prever: i) obrigatoriedade de distribuição aos acionistas de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, de no mínimo 25% do lucro líquido ajustado; ii) que o montante transferido para o clube ou a pessoa jurídica original não integra a receita SAF; e iii) que as receitas e contrapartidas recebidas da SAF deverão ser destinadas integralmente para pagamento de credores anteriores à constituição desta, até a integral liquidação de todas essas obrigações;

i) **alterar o art. 12** para prever a impossibilidade de constrição de receitas ou patrimônio da SAF por dívidas de clube ou pessoa jurídica original;

j) **incluir § 3º ao art. 14**, que trata sobre o concurso de credores por meio do RCE, para prever que somente podem acionar esse método de pagamento clube ou pessoa jurídica original que tiver constituído a SAF na forma de cisão ou subscrição de ações (II ou IV do art. 2º);

k) **incluir os §§ 3º e 4º ao art. 15**, para dispor sobre a forma de pagamento dentro do RCE, de modo que deverá ser feito mensalmente (salvo se o plano de credores dispuser de modo diverso) e deverá equivaler a, no mínimo, a totalidade das receitas mensais (art. 10, I), podendo o plano de credores prever a destinação mensal obrigatória advinda de outras receitas do clube ou pessoa jurídica original;

l) **alterar o art. 20** para prever a faculdade de conversão de crédito contra clube ou pessoa jurídica original em ações de emissões da SAF, desde que aprovadas por sua assembleia geral de acionistas;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>



m) **alterar o art. 24** para estabelecer que a SAF responde subsidiariamente pelas execuções anteriores à sua constituição, que não tiverem sido satisfeitas no âmbito do RCE;

n) **incluir § 2º ao art. 25** para prever que o RCE em curso fica extinto se deferido o processamento da recuperação judicial formulado pelo clube, passando a ser disciplinado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação e Falências);

o) **alterar o art. 28**, que trata sobre a instituição do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), para: i) fixar prazo máximo de doze meses, contados de sua constituição da SAF, para sua instituição; ii) **incluir § 4º** para prever que a SAF que não instituir o PDE será desenquadrada do Regime de Tributação Específica do Futebol previsto na Lei; iii) **incluir § 5º** para prever que o Ministério da Fazenda regulamentará o dispositivo; e

p) **alterar o § 1º do art. 32**, para prever que se considera receita mensal a totalidade das receitas recebidas pela SAF, inclusive as oriundas de prêmios e programas de sócio torcedor, excetuadas as relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas, que serão isentas durante os cinco primeiros anos-calendário da constituição da SAF.

No prazo regimental, o Senador Mecias de Jesus, apresentou a Emenda nº 1-T para inserir o § 6º ao art. 28 da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, na forma do art. 2º do PL, para determinar que a SAF deve “formar convênio com, no mínimo, uma escola de campo, situada em município do interior dos estados do Norte, Nordeste ou Centro Oeste e, no mínimo, uma escola de povos originários e de quilombolas”.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

No que se refere à constitucionalidade formal da proposição, observa-se que a União é competente para legislar a respeito de direito comercial, a teor do art. 22, I, da Constituição Federal (CF). Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei ordinária revela-se correta. A matéria veiculada também não é de iniciativa privativa do Presidente da República (CF, art. 61, § 1º) nem está no rol das



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>



competências exclusivas do Congresso Nacional ou de quaisquer de suas Casas (CF, arts. 49, 51 e 52).

No que concerne à juridicidade, o Projeto atende aos atributos da: a) adequação, pois o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é a normatização via edição de lei ordinária; b) novidade, pois a matéria nela vertida inova o ordenamento jurídico; c) abstratividade e generalidade, pois alcança qualquer sociedade enquadrada no escopo da norma; e d) imperatividade e coercitividade, revelando-se, portanto, compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

O projeto não apresenta vício de regimentalidade e está, em regra, redigido de acordo com os padrões de redação preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, merecendo reparos pontuais de adequação técnica.

Em síntese, o PL busca alterar a Lei da SAF para aprimorar, de maneira ora profunda, ora pontual, aspectos relativos a: a) propriedade intelectual; b) participação em outras sociedades; c) constituição; d) ações classe A; e) grupo econômico; f) governança; g) transparência; h) responsabilidade direta por obrigações perante clube e terceiros; i) constrição de patrimônio; j) destinação e eficácia do RCE; k) conversão de crédito contra clube em ações da SAF; l) responsabilidade subsidiária, por obrigações perante clube e terceiros; m) conflito de aplicação do RCE e da legislação de recuperação e falências; n) prazo de instituição do PDE; e o) conceito de receita mensal para fins de base de cálculo e alíquota da TEF.

Quanto à **propriedade intelectual**, o art. 1º, IV, da Lei define que o objeto da SAF poderá compreender a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol. A alteração pretendida pelo PL busca permitir a exploração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada ao futebol. Nesse caso, a SAF poderá explorar economicamente os direitos marcários licenciados ou transferidos pelo clube ou pessoa jurídica original, não se restringindo somente aos jogadores. A SAF com essa medida terá mais segurança jurídica para explorar a cessão de *naming rights* para estádios, uso da marca para comercialização de materiais esportivos e ações promocionais de outras marcas eventualmente detidas pelo clube ou pessoa jurídica original.

Quanto a **participação em outras sociedades** prevista no art. 1º, VII, da Lei, o objeto da SAF, de acordo com o texto em vigor, poderá



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>



compreender essa participação, como sócio ou acionista, no território nacional, com exceção da formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos. Já o PL elimina a restrição territorial e a vedação de participação em sociedade cujo objeto recaia na formação de atletas profissionais de futebol, além de propor a nomenclatura de sócio para quotista.

Assim, a medida busca permitir a participação da SAF em sociedades estrangeiras, de modo que um clube possa expandir para o exterior suas atividades. Interessante notar que do modo previsto inicialmente pela Lei, a SAF não poderia investir diretamente em sociedade estrangeira, mas poderia constituir ou deter participação em sociedade que invista no exterior. Parece-nos que a eliminação da barreira geográfica beneficia o ecossistema criado pela lei, cujo foco é permitir maior circulação de riquezas, especialmente num cenário em que as transações de direitos desportivos dos atletas são negociadas por cifras significativamente superiores aos padrões nacionais.

Quanto às formas de **constituição** da SAF previstas no art. 2º da Lei, o PL altera o inciso II para excluir a expressão “departamento de futebol” e relacionar a cisão do clube ou da pessoa jurídica às regulamentações previstas na Lei nº 6.404, de 1976 (Lei de Sociedade Anônimas – LSA). É mais adequado tecnicamente.

Ademais, inclui inciso IV ao art. 2º da Lei da SAF para dispor sobre a quarta forma de constituição da SAF, qual seja, pela subscrição, pelo clube ou pessoa jurídica original, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto, e integralização do capital subscrito com patrimônio relacionado à prática do futebol. Essa forma de constituição já estava prevista no art. 3º da Lei. O PL elenca nos incisos do art. 2º, de modo a organizar topograficamente as formas de constituição e contribuir para melhor intelecção da norma.

Quanto à **sucessão de relações contratuais** entre a SAF e o clube ou pessoa jurídica original prevista no § 1º do art. 2º da Lei, o PL reforça que a sucessão de obrigações se refere às relações contratuais vigentes e amplia, para além dos atletas profissionais do futebol, atletas em formação e demais pessoas vinculadas à atividade do futebol, cujos contratos forem expressamente transferidos nas modalidades de cisão do clube e subscrição de ações. A medida promove ajuste pontual e meritório ao abranger mais envolvidos nas relações de trabalho.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>



Sobre as **ações classe A**, essas conferem direitos especiais, exclusivos ao clube ou pessoa jurídica original, intransmissíveis e irrenunciáveis, para preservação de aspectos relacionados à tradição e cultura esportiva (nome, signos, sede etc.). O PL insere o § 3º-A para prever que o clube ou a pessoa jurídica original não poderá doar, ceder, trocar, dispor sob qualquer forma, transferir, vender ou alienar as ações de classe A, salvo se convertidas em ações ordinárias comuns. Em outras palavras, caso o clube ou pessoa jurídica original deseje desfazer-se da posição de detentor das ações de classe A, o caminho juridicamente adequado seria a conversão em ações ordinárias comuns. Muito embora seja a decorrência lógica da interpretação da lei vigente, a inserção do dispositivo possivelmente contribuirá para estancar dúvidas eventualmente existentes.

Na mesma linha, o PL insere § 7º ao art. 2º para prever que a constituição da SAF não implica a formação de **grupo econômico** entre ela e o clube ou pessoa jurídica original que a constituir.

De acordo com o art. 2ª, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), "não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes". Esse é o principal fundamento para uma série de ações judiciais ajuizadas nesses últimos dois anos. Parece-nos clara a intenção da legislação ao segregar as obrigações entre clube e SAF, na medida em que a receita obtida com a exploração do futebol será usada para o adimplemento de obrigações antigas do clube. Entendemos que a inserção de dispositivo com essa natureza contribui para reduzir ruídos e divergências em decisões judiciais.

No que importa às normas de **governança**, o PL insere § 6º ao art. 5º para prever a independência de ao menos um membro do conselho de administração e um membro do conselho fiscal, conforme estabelecido pela CVM (Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 2022). A medida busca se aproximar de normas de governança exigidas para companhias abertas (art. 140, § 2º da Lei 6.404, de 1976) e os mercados regulamentados de valores mobiliários, como bolsa e balcão. Certamente é uma medida que beneficiará a transparência, o profissionalismo e a oxigenação dos órgãos administrativos e diretórios.

Na mesma linha, outro dispositivo sobre governança inserido é o art. 5º-A, que estabelece “que o administrador residente ou domiciliado no exterior deverá, previamente à investidura no cargo, constituir representante



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>



residente no País, com poderes para, durante todo o prazo de gestão e, no mínimo, nos seis anos seguintes, receber citações, intimações ou convocações em quaisquer ações, processos administrativos ou procedimentos arbitrais ou judiciais, contra ele propostos". A norma amplia e detalha obrigação similar a contida no art. 119 da LSA, que trata sobre representação de acionista residente ou domiciliado no exterior. A medida traz mais segurança jurídica.

Para o aprimoramento das normas de **transparência**, o PL insere os incisos V, VI e VII ao art. 8º, que tratam sobre a **forma de publicização de atos e informações relevantes** para os *stakeholders* (investidores, torcedores, empregados etc.), são eles: a) atas de assembleia geral, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal, que não conflitem com interesses da SAF ou sejam sigilosas; b) nome da pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da SAF, nos termos do art. 6º; c) a composição acionária, com a indicação do nome, da quantidade de ações e do percentual detido por cada acionista.

Registra-se que sobre a publicização da composição acionária, houve veto presidencial (inciso I do art. 8º da Lei) sob o argumento de que a medida "contraria o interesse público, pois implicaria em um desnecessário sistema administrativo de controle e reporte de participações pouco relevantes para a governança da Sociedade Anônima do Futebol, além de desestimular o ingresso de tais sociedades no mercado de capitais, quando a amplitude e a rotatividade de suas bases acionárias tenderiam a atingir níveis elevados".

Parece-nos que o veto não alcançou o espírito da lei cujo foco é desenvolver economicamente o mercado, a partir da transparência e governança de seus agentes, em resposta a um mercado com expressivas dívidas públicas e privadas, além de inúmeros conflitos de poder e desvio de finalidade. Portanto, a ampliação da transparência nesse caso parece não afugentar investidor e nem conflitar com as normas de direito societário previstas na legislação de companhias anônimas.

Na sequência, quanto ao critério de **responsabilização**, o PL altera o art. 9º para buscar mais clareza textual ao dispor que a SAF não responde pelas obrigações anteriores ou posteriores à sua constituição (regra geral). E como única exceção legal: responde somente pelas obrigações expressamente transferidas nas hipóteses de constituição por cisão ou subscrição de ações (II e IV do art. 2º).



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>



Na mesma linha, quanto à **responsabilidade dos clubes perante credores**, o PL promove maior detalhamento às regras já previstas no art. 10. Esse dispositivo regula a forma de transferência de recurso da SAF ao clube ou pessoa jurídica original, agentes responsáveis pelos adimplementos anteriores à constituição da SAF.

Uma mudança interessante foi alterar “receita corrente mensal” para “valores mensais de qualquer natureza” (art. 10, I). A medida é sutil, mas gera efeito contábil uma vez que permite considerar receitas correntes não somente sobre bens, prestação de serviços, *royalties* etc., mas também receitas oriundas de contratos de arrendamento mercantil, investimentos contabilizados por métodos de equivalência patrimonial, contratos de seguro e outras alterações de ativos. Essa adaptação é justificada ao inserir outras relações jurídicas capazes de gerar receita (ex. locação, arrendamento) que, ao ingressarem no clube, deverão ser por ele destinados à satisfação de seus credores (art. 10, II).

O PL insere § 1º ao art. 10 para prever a **distribuição de dividendo mínimo obrigatório**, em cada exercício social, pelo menos 25% do lucro líquido ajustado, enquanto perdurar obrigações do clube ou da pessoa jurídica original anteriores às SAF (art. 10, § 1º). Essa iniciativa constava do antigo PL nº 5.516, de 2019, que resultou na Lei da SAF. Contudo, durante a tramitação do PL esse tópico deixou de constar no substitutivo aprovado em Plenário.

A previsão de distribuição obrigatória de dividendos aos acionistas beneficia o clube ou a pessoa jurídica original acionista contribuindo, portanto, com o aumento de sua receita. A previsão de um percentual obrigatório encontra respaldo na LSA (art. 202, § 2º). Sugerimos acrescentar na parte final do § 1º proposto “... conforme arts. 201 e 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976”.

Outra medida de preservação do patrimônio da SAF em face de obrigações oriundas do clube ou da pessoa jurídica original diz respeito à **vedação de constrição patrimonial** antes ou depois da constituição da SAF. O PL altera o art. 12 para deixar mais clara a intenção da lei em segregar os patrimônios da SAF e do clube ou pessoa jurídica original. Não foram poucos os casos de tentativa de constrição patrimonial fundamentados, em boa parte, na amplitude do conceito de grupo econômico. Não vemos óbices na alteração da norma. Entretanto, como o objetivo é ampliar o esclarecimento, talvez fosse prudente ressalvar os casos de abuso de personalidade, como desvio de



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>



finalidade ou confusão patrimonial previsto no art. 50 do Código Civil, ou mesmo fraude identificada no caso concreto.

Quanto ao **Regime Centralizado de Execuções (RCE)**, o PL insere § 3º ao art. 14 para estabelecer que o RCE alcança exclusivamente clube ou pessoa jurídica original que tiver constituído SAF. A ideia aqui é afastar o “efeito carona” que eventual associação poderia fazer jus, sem integrar o microssistema da lei. Em outras palavras, o benefício deve ser concedido ao clube ou à pessoa jurídica original que se submeteu às contrapartidas da lei.

Na mesma oportunidade, o PL pretende aprimorar a **eficácia do RCE** ao fixar parâmetros objetivos com relação ao fluxo de pagamento do regime. O vigente art. 15 prevê que o Poder Judiciário disciplinará o Regime Centralizado de Execuções, por meio de ato próprio dos seus tribunais, e conferirá o prazo de seis anos para pagamento dos credores. Na forma como redigida, há possibilidade de Tribunais interpretarem no sentido de que o pagamento poderia ser realizado em até seis anos, inclusivo próximo do prazo final. Contudo, a sistemática da quitação é a promoção da saúde financeira dos atores envolvidos, oferecendo previsibilidade. Logo, a mudança proposta converge com o espírito da lei ao fixar a obrigatoriedade de pagamento mensal, com a ressalva de disposição diversa no acordo de credores.

Quanto à possibilidade de **conversão de dívida do clube ou pessoa jurídica original em ações** ou títulos da SAF, o art. 20 promoveu modificações no sentido de excluir os “títulos”, que poderiam ser entendidos como as debêntures-fut, que são títulos emitidos pela SAF e regulados nos art. 26 e seguintes. De fato, a conversão em patrimônio acontece somente com as ações, que são títulos representativos do capital social da SAF, no caso. As debêntures-fut são títulos representativos de um crédito contra a SAF. Parece-nos que a ideia é facultar ao credor de clube ou pessoa jurídica original a conversão do crédito em ação da SAF, permitindo, portanto, o exercício de direitos próprios de acionista, caso forem aprovados em assembleia geral de acionistas. Assim, explica-se a inserção da necessidade de aprovação da assembleia geral de acionistas da SAF no corpo do dispositivo. Em suma, para haver a conversão de crédito contra clube em ações da SAF, primeiro deve ocorrer o interesse do credor, para, posteriormente, a correlata aceitação dos acionistas em assembleia geral.

A vantagem dessa medida parece ser sentida na prática, pois quando o credor integralizar o direito cedido (provavelmente por dação em pagamento conforme art. 356 do Código Civil), a SAF tornar-se-á credora do



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>



clube ou pessoa jurídica original, podendo cobrá-los ou promover compensações das obrigações, na forma do art. 368 do CC, extinguindo-as reciprocamente (DE CASTRO, Rodrigo R. Monteiro/MANSSUR, José Francisco C./AMBIEL, Carlos Eduardo. Comentários à Lei da Sociedade Anônima do Futebol. Ed. Quartier Latin. p. 221).

Quanto à previsão de **responsabilidade subsidiária da SAF contra dívida do clube**, o PL apenas reescreve o art. 24 da Lei para aprimorar o texto no sentido de destacar que a SAF somente responderá por dívida do clube, caso superado o prazo de seis anos sem a satisfação das obrigações no âmbito do RCE.

Outro ponto que o PL busca aprimorar diz respeito ao **confílito de regime existente entre o RCE e a legislação de recuperação e falências**. O PL insere § 2º ao art. 25 para estabelecer que caso o clube esteja em concurso de credores na modalidade do RCE e opte por pedir recuperação judicial, o RCE deverá ser extinto automaticamente. A ideia é trazer segurança jurídica ao evitar a aplicação simultânea de dois regimes incompatíveis.

O PL aprimora o art. 28, que trata sobre o **PDE**, para fixar prazo máximo de doze meses da constituição da SAF para a sua instituição que não estava previsto no texto vigente. Ademais, insere § 4º ao art. 28 para prever sanção de desenquadramento do regime tributário específico do futebol, caso a SAF não cumpra as previsões do dispositivo. Insere, também, o § 5º para estabelecer que o Ministério da Fazenda regulamentará o desenquadramento.

Quanto ao **conceito de receita mensal**, para fins de base de cálculo e alíquota da TEF trazido no art. 32, o PL altera o § 1º do art. 32 apenas para destacar – já era decorrência lógica do texto vigente – a que a base de cálculo da TEF não abrange as receitas relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas, que serão isentas durante os cinco primeiros anos-calendários da constituição da SAF.

Por fim, no que concerne à Emenda nº 1-T, que busca determinar que a SAF deve “formar convênio com, no mínimo, uma escola de campo, situada em município do interior dos estados do Norte, Nordeste ou Centro Oeste e, no mínimo, uma escola de povos originários e de quilombolas”, entendemos que não deve prosperar. Apesar da boa intenção do autor da emenda, a medida cria uma prioridade específica, afastando-se da generalidade que busca a lei. Lembrando que o alvo buscado pela medida está incluído pelo Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, cabendo a



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>



discretariedade dos agentes envolvidos a escolha de onde as contrapartidas serão executadas.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.978, de 2023, com a rejeição da Emenda nº 1-T.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>





complementarmente, as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro do futebol se sujeita às regras específicas desta Lei, prática do futebol em competição profissional. A Sociedade Anônima entidades de prática desportiva cuja atividade principal consiste na constituição nade suas associadas ou organizadas por consórcio, em competição profissional, ou cujas atividades principais masculino, cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e feminino, é de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a composta

No dia 2 de maio de 2024, o Senador Carlos Portinho apresentou Emenda nº 2 para dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

Após a apresentação de nosso relatório, o Senador Carlos Portinho teve pedido de vista concedido.

No dia 24 de março de 2024, apresentamos nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania relatório com voto pelo presidente jurídico, regimento, redação e pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 2.978, de 2023.

I - RELATÓRIO

Relator: Senador MARCOS ROGÉRIO

Ao relatório lido em 24 de março de 2024, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.978, de 2023, do Senador Rodrigigo Pacheco, que altera e acrescenta Projeto de Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, dispositivos da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, quebol e dos atletas em formação.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO





apenas. Para maior conciliação sem perder o sentido da Emenda, atribuídas às ligas” por “ligas”. Ainda, reduzimos três períodos por um único substitutos o trecho “cujas atividades principais consistam naquelas para feita à Lei Geral do Esporte e não à Lei Pelé, já que pode ser revogada em “esportiva”, para manter consonância de estilo.

Quantos à referência da legislação alteradora, entendemos que deve ser feita à Lei Geral do Esporte e não à Lei Pelé, já que pode ser revogada em momento próximo. Nessa linha, alteramos a palavra “desportiva” por “esportiva”, para manter consonância de estilo.

Contudo, a Emenda merece reparos de ordem técnica e redacional, conforme preceituia a Lei Compromissar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A Emenda pretende estender o tratamento conferido aos clubes para as ligas de futebol, especificamente. Não vemos objeções de mérito.

Iniciadamente, cabe esclarecer que as ligas esportivas encontraram respaldo na legislação brasileira. De acordo com o art. 20, § 6º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé) e o art. 21 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), as ligas de futebol se equiparam às entidades de administração e regulação do esporte.

A Emenda proposta pretende permitir que ligas de futebol possam se organizar como sociedade anônima do futebol, tipo sociedade autônoma desenhada a companhias cuja atividade principal consiste na prática de futebol, ou seja, clubes de futebol como conhecemos.

Em sede de justificativa, o Senador aduz que no País não há ligas de futebol, mas associações que se autodenominam ligas. Para ele, permitir que ligas se constituam como Sociedades Anônimas do Futebol possibilitaria tratamento legal específico a essas entidades, não mais se organizando como condomínios ou contratos de gestão de propriedade. Essa medida aproxima as ligas de casos de sucesso como a Premier League, na Inglaterra, e a UEFA Champions League, na Europa.

Em sede de justificativa, o Senador aduz que no País não há ligas de 1976. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei



, Relator

, Presidente

Sala da Comissão,

.....” (NR)

de 2023.
nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 14.597, de 14 de junho
regras específicas desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da Lei
consista na prática do futebol em competição profissional, sujeita as
organizadas por entidades de prática esportiva cuja atividade principal
masculino, em competição profissional, ou as ligas constituidas ou
cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e

“Art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia

do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.978, de 2023, a seguir intitulado:
De-se ao art. 1º da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, na forma

EMENDA Nº 3 - CCJ

Ante todo o exposto, reiteramos nosso voto proferido no relatório
lido no dia 24 de março de 2024 e o complementamos com a apresentação da
emenda a seguir e rejeigão da Emenda nº 2:

Por fim, entendemos mais adéquado a manutenção apenas da
aplicação subsidiária de outras Leis pertinentes ao tema, como prevista no
projeto original. Dessa forma, apesar de entender a distinção constitucional, não
consideramos oportuna a alteração.

III - VOTO





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
	2. ALAN RICK
	3. MARCIO BITTAR
	4. GIORDANO
	5. EFRAIM FILHO
	6. IZALCI LUCAS
	7. MARCELO CASTRO
	8. CID GOMES
	9. CARLOS VIANA
	10. ZEQUINHA MARINHO
	11. JAYME CAMPOS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	2. IRAJÁ
OTTO ALENCAR	3. VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA	4. MARA GABRILLI
LUCAS BARRETO	5. DANIELLA RIBEIRO
FABIANO CONTARATO	6. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	7. HUMBERTO COSTA
JANAÍNA FARIA	8. TERESA LEITÃO
ANA PAULA LOBATO	9. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. ROGERIO MARINHO
CARLOS PORTINHO	2. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA	3. JORGE SEIF
MARCOS ROGÉRIO	4. EDUARDO GOMES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. TEREZA CRISTINA
ESPERIDIÃO AMIN	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES
 WELLINGTON FAGUNDES
 FERNANDO DUEIRE
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>

Página 1 de 2



6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>

Página 2 de 2



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2978/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
SÉRGIO MORO	X			2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCIO BITTAR			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. EFRAIM FILHO			
JADER BARBALHO	X			6. IZALCI LUCAS	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA				11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJA			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER	X		
ROGERIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
JANAINA FARIAS	X			8. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRI NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 20

Votação: TOTAL 19 SIM 19 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 15/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por Sen. Davi Alcolumbre

Assinatura - 10/05/2024 14:24:00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2978/2023)

NA 13^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA N° 3-CCJ, E REJEITA A EMENDA N° 1-T E A EMENDA N° 2, RELATADOS PELO SENADOR MARCOS ROGÉRIO.

15 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263810960>



PROJETO DE LEI N° 2.978, DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, a fim de aperfeiçoar a governança das Sociedades Anônimas do Futebol, resguardar os investidores e preservar os direitos dos clubes, dos profissionais do futebol e dos atletas em formação.

Recebido o Ofício nº 20, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 17/5/2024 a 23/5/2024.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 20/2024-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 2978, de 2023**, que “*Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, a fim de aperfeiçoar a governança das Sociedades Anônimas do Futebol, resguardar os investidores e preservar os direitos dos clubes, dos profissionais do futebol e dos atletas em formação.*”, de autoria da Senador Rodrigo Pacheco, e da **Emenda nº 3-CCJ**, e pela rejeição das **Emendas nº 1-T e nº 2**.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2390, de 2022, da Senadora Margareth Buzetti, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para criar causas de aumento de pena para os crimes de lesão corporal, contra a honra, de ameaça e de desacato, quando cometidos contra profissional da área de atenção à saúde, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Dr. Hiran

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7728727388>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/24695.04655-07

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2390, de 2022, da Senadora Margareth Buzetti, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para criar causas de aumento de pena para os crimes de lesão corporal, contra a honra, de ameaça e de desacato, quando cometidos contra profissional da área de atenção à saúde, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, II, “d”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei nº 2.390, de 2022, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para criar causas de aumento de pena para os crimes de lesão corporal, contra a honra, de ameaça e de desacato, quando cometidos contra profissional da área de atenção à saúde, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela*, de autoria da Senadora Margareth Buzetti.

Em linhas gerais, como diz a ementa, serão estabelecidas causas especiais de aumento de pena, sempre à razão de um terço adicional da pena aplicada, aos tipos penais previstos nos arts. 129, 147 e 331 do Código Penal (CP). No caso dos crimes contra a honra, a alteração se dará por nova redação do art. 141, também do CP.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador da República Dr. Hiran | Ala Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6251 | sen.drhiran@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7728727388>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

A ilustre Autora, em sua Justificação, argumenta principalmente com os casos havidos durante a pandemia. Confira-se:

Destaca-se as ocorrências de violências praticadas contra médicos e profissionais da saúde, com agressões verbais e físicas, chegando até ao uso de armas de fogo e casos de morte, tem aumentado nesse período de pandemia, em que o sistema de saúde entrou em colapso no país inteiro.

Cabe lembrar que as agressões físicas e verbais decorrem de vários motivos, como por exemplo, o não atendimento por falta de estrutura, insumos, equipamentos e materiais na rede hospitalar e postos de saúde, até mesmo pela inexistência de profissional específico para atendimento e pela perda de entes queridos. Assim, na maioria das vezes, os médicos vêm sofrendo agressões por falta de condições de trabalho.

Os médicos e profissionais da área da saúde merecem proteção do Estado, pois sofrem com a falta de segurança no trabalho e lutam pela vida das pessoas, muitas vezes sem terem condições de trabalho.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Por determinação da Presidência a matéria antes tramitou pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Lá, o ilustre Relator, Senador Wilder Morais, propôs e aprovou em substitutivo uma adequação de técnica legislativa e, de mais relevante, a inclusão de causa de aumento de pena também para o crime de constrangimento ilegal (art. 146 do CP), segundo a seguinte fundamentação:

Por fim, incluímos na emenda substitutiva que apresentamos abaixo uma causa de aumento de pena para o crime de constrangimento ilegal, previsto no art. 146 do Código Penal, para quando ele for praticado contra profissional de saúde, no exercício da profissão ou em decorrência dela. No nosso sentir, há casos em que o funcionário da saúde pode ser constrangido, mediante violência ou grave ameaça, a praticar determinada conduta. Como exemplo, podemos citar a conduta de um paciente que constrange um profissional de saúde a lhe atender de forma preferencial a outra pessoa que tenha chegado antes na unidade de atendimento médico ou ainda que esteja em estado mais grave.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/24695.04655-07

II – ANÁLISE

Não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei nº 2.390, de 2022. A matéria nele tratada está compreendida no campo da competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito penal consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Também o seu autor possui legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, *caput*, da Carta Magna.

No aspecto da constitucionalidade material ganha relevo a avaliação do atendimento ao **princípio da proporcionalidade**. Ou seja, o legislador deve observar o princípio da proporcionalidade, de modo a não apenas igualmente condutas de gravidade diferenciada, tampouco apenas desigualmente condutas de mesma gravidade.

No caso do presente Projeto de Lei, no entanto, temos como suficiente anotar a parcimônia com que as novas causas de aumento estão sendo estabelecidas: de apenas um terço da pena. A inspiração parece ter partido do art. 141 do Código Penal e, nesse passo, não vemos como deixar de equiparar a situação de funcionário público, criança e adolescente ou idosos, que hoje já estão amparadas no Código Penal.

Ademais, a atualidade do tema é patente. A relevância da questão tratada foi muito bem situada no parecer da Comissão de Assuntos Sociais com dados empíricos inclusive, *verbis*:

Em agosto de 2019, um estudo encomendado pelos conselhos regionais das categorias de saúde entrevistou 6.832 profissionais (4.107 enfermeiros, 1.640 médicos e 1.085 farmacêuticos) e revelou que 71,6% deles já sofreram agressão física ou verbal em ambiente de trabalho. No mesmo sentido, segundo levantamento conjunto feito pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelos conselhos regionais de enfermagem de São Paulo (Coren) e de Medicina de São Paulo (Cremesp), 59,7% dos médicos e 54,7% dos profissionais de enfermagem sofreram, mais de uma vez, situações de violência no trabalho. O estudo em questão mostrou também que 7 em cada

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador da República Dr. Hiran | Ala Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6251 | sen.drriran@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7728727388>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

10 profissionais de saúde já sofreram alguma agressão cometida por paciente ou por um familiar dele, sendo que a maior vulnerabilidade é observada entre os médicos que integram a rede pública de saúde do País.

Adiciono que tal estado de coisas não é sem motivo. São os profissionais de saúde diariamente expostos a situações capitais, no mais das vezes desvalorizados em suas condições de trabalho, de modo que tratam com a população em circunstâncias de ânimos exaltados. Assim, também sob esse aspecto se justifica a maior proteção do direito penal para o bom desenvolvimento de suas tão relevantes funções.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.390, de 2022, na forma do substitutivo consubstanciado na Emenda nº 01-CAS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA		11. JAYME CAMPOS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
JANAÍNA FARIA	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES
 WELLINGTON FAGUNDES
 FERNANDO DUEIRE
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7728727388>

Página 1 de 2





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7728727388>

Página 2 de 2



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 2390/2022 (Emenda nº 1-CAS)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
SÉRGIO MORO	X			2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCIO BITTAR			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. EFRAIM FILHO		X	
JADER BARBALHO	X			6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON	X			9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA				11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJA			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER	X		
ROGERIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
JANAINA FARIAS	X			8. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRI NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN	X		
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 21

Votação: TOTAL 20 SIM 20 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 15/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Assinatura - 16/05/2024 14:24:34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7728727388>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2390/2022)

NA 13^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO (EMENDA Nº1-CAS) OFERECIDO AO PL N° 2390, DE 2022, RELATADO PELO SENADOR DR. HIRAN.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

15 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7728727388>



PROJETO DE LEI N° 2.390, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para criar causas de aumento de pena para os crimes de lesão corporal, contra a honra, de ameaça e de desacato, quando cometidos contra profissional da área de atenção à saúde, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.

Recebido o Ofício nº 19, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CCJ, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 19/2024-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação da Emenda nº 1-CAS-CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 2390, de 2022**, que “*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para criar causas de aumento de pena para os crimes de lesão corporal, contra a honra, de ameaça e de desacato, quando cometidos contra profissional da área de atenção à saúde, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.*”, de autoria da Senadora Margareth Buzetti.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3114, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para prever que o estelionato cometido contra pessoa com deficiência se procede mediante ação penal pública incondicionada.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Plínio Valério

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4749618032>



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o PL nº 3114, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para prever que o estelionato cometido contra pessoa com deficiência se procede mediante ação penal pública incondicionada.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei (PL) nº 3.114, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que pretende alterar o Código Penal (CP) para prever que o estelionato cometido contra pessoa com deficiência se procede mediante ação penal pública incondicionada.

O PL foi primeiramente encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde, no dia 18 de dezembro de 2023, foi aprovado o parecer de autoria do Senador Flávio Arns, favorável ao projeto.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito penal está



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4749618032>



compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal (CF). Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

Por sua vez, sob o aspecto regimental, não encontramos óbices para o seguimento da matéria.

No mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno.

A Lei nº 13.964, de 2019, chamada também de “pacote anticrime”, dentre outras medidas, incluiu o § 5º no art. 171 do CP, para estabelecer que, como regra geral, o crime de estelionato é processado mediante ação pública condicionada a representação. Entretanto, a ação será pública incondicionada se a vítima for: i) a Administração Pública, direta ou indireta; ii) criança ou adolescente; iii) pessoa com deficiência mental; ou maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz.

Segundo a ilustre autora do PL, as hipóteses de processamento do crime de estelionato por ação pública incondicionada devem ser ampliadas para abranger a vítima que tenha qualquer deficiência, uma vez que “a deficiência física também pode gerar maior vulnerabilidade, a exemplo do que ocorre com as pessoas que tem algum sentido (visão ou audição) comprometido”.

Estamos de acordo com tal entendimento.

Segundo o *caput* do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência),

considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, o próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência considera que **qualquer tipo de deficiência** pode tornar a pessoa vulnerável e hipossuficiente, de forma a obstruir a sua participação em igualdade de condições na sociedade, e não somente a deficiência mental.



dc2024-01442

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4749618032>



Como vimos, a deficiência pode ser de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. No nosso entendimento, todas essas deficiências podem fazer com que a vítima do crime de estelionato esteja mais suscetível a ser ludibriada ou mantida em erro, o que torna mais gravoso o delito. Ademais, após a prática do crime, uma pessoa com qualquer dessas deficiências pode encontrar mais dificuldade para iniciar o processo criminal contra o autor do delito (oferecer representação), o que justifica o início da ação penal de forma incondicionada pelo Ministério Público.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.114, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



dc2024-01442

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4749618032>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
	2. ALAN RICK
	3. MARCIO BITTAR
	4. GIORDANO
	5. EFRAIM FILHO
	6. IZALCI LUCAS
	7. MARCELO CASTRO
	8. CID GOMES
	9. CARLOS VIANA
	10. ZEQUINHA MARINHO
	11. JAYME CAMPOS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	2. IRAJÁ
OTTO ALENCAR	3. VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA	4. MARA GABRILLI
LUCAS BARRETO	5. DANIELLA RIBEIRO
FABIANO CONTARATO	6. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	7. HUMBERTO COSTA
JANAÍNA FARIA	8. TERESA LEITÃO
ANA PAULA LOBATO	9. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. ROGERIO MARINHO
CARLOS PORTINHO	2. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA	3. JORGE SEIF
MARCOS ROGÉRIO	4. EDUARDO GOMES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. TEREZA CRISTINA
ESPERIDIÃO AMIN	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES
WELLINGTON FAGUNDES
FERNANDO DUEIRE
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4749618032>

Página 1 de 2





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4749618032>

Página 2 de 2



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3114/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
SÉRGIO MORO	X			2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCIO BITTAR			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. EFRAIM FILHO			
JADER BARBALHO	X			6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA				11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJA			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER			
ROGERIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
JANAINA FARIAS				8. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO				1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRI NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 15/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Assinaturas - 10/05/2024 14:20:32

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4749618032>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3114/2023)

NA 13^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR PLÍNIO VALÉRIO.

15 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4749618032>



PROJETO DE LEI N° 3.114, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para prever que o estelionato cometido contra pessoa com deficiência se procede mediante ação penal pública incondicionada.

Recebido o Ofício nº 21, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 17/5/2024 a 23/5/2024.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 21/2024—PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 3114, de 2023**, que “*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para prever que o estelionato cometido contra pessoa com deficiência se procede mediante ação penal pública incondicionada.*”, de autoria da Senadora Damares Alves.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 4189, de 2019, que Dispõe sobre a coloração
da órtese externa denominada bengala longa, para fins de
identificação da condição de seu usuário.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Flávio Arns

RELATOR ADHOC: Senadora Jussara Lima

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9988774219>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24488.86653-00

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.189, de 2019, do Deputado Capitão Alberto Neto, que *dispõe sobre a coloração da órtese externa denominada bengala longa, para fins de identificação da condição de seu usuário.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.189, de 2019, que dispõe, nos termos do art. 1º, sobre a coloração da órtese externa denominada bengala longa para fins de identificação da condição de seu usuário.

O art. 2º do PL proposto apresenta o conceito de bengala longa, descrita como tecnologia assistiva utilizada como instrumento auxiliar na locomoção de pessoas com diferentes graus de deficiência visual. Estabelece, ainda, a seguinte correlação de cores com a condição do usuário: i) branca para pessoas cegas, ii) verde para pessoas com baixa visão ou visão subnormal, e iii) vermelha e branca para pessoas surdocegas.

O §1º do art. 2º estabelece que o Sistema Único de Saúde fornecerá a bengala longa, na coloração solicitada pela pessoa que a utilizará, conforme sua percepção das barreiras que lhe dificultam a participação plena e efetiva na sociedade.

1

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9988774219>



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24488.86653-00

O §2º do art. 2º propõe que, quando necessária, a avaliação da cegueira, da baixa visão ou da surdocegueira será biopsicossocial e realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

O art. 3º dispõe que o poder público divulgará à sociedade o significado da coloração da bengala longa e os direitos das pessoas com cegueira, baixa visão e surdocegas.

Ao final, o PL estabelece a vigência em cento e oitenta dias, a contar da data da publicação da lei em que a proposição se tornar.

A matéria, proveniente da Câmara dos Deputados, foi distribuída para a análise desta CDH.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso III e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo a proteção e integração social das pessoas com deficiência, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Preliminarmente, destaco que, nos termos do art. 24, inciso XIV e §1º, da Constituição Federal, a proteção e integração social das pessoas com deficiência se inserem no âmbito da competência legislativa concorrente da União com os demais entes da federação, cabendo à União o estabelecimento de normas gerais sobre a matéria.

Como é competência do Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme dispõe o art. 48 da Lei Maior, sob o aspecto da constitucionalidade formal do texto, entendemos não haver óbices para que, com ulterior sanção presidencial, disponhamos sobre a matéria.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24488.86653-00

O Projeto de Lei atende, também, ao requisito de juridicidade, por ser dotado de abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade, bem como por inovar o ordenamento jurídico. Também atende ao requisito de técnica legislativa, pois está de acordo com as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração, e consolidação das leis, em cumprimento ao art. 59 da Constituição Federal.

No mérito, a matéria é relevante e digna de acolhida, uma vez que promove o aperfeiçoamento de nossa legislação e se inscreve entre as medidas adotadas pelo Estado brasileiro destinadas à defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Dados do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), complementados por sua Nota Técnica nº 01/2018, apontam que, no Brasil, cerca de 3,4% da população têm deficiência visual. Com base nesses dados, a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) estima que o país tenha cerca de 40 mil pessoas surdocegas.

Trata-se de parcela da população que enfrenta, diariamente, as mais diversas barreiras para o exercício de seus direitos, o que exige a pronta atuação deste Congresso Nacional na promoção de medidas, inclusive legislativas, em prol da inclusão social dessas pessoas.

A bengala longa é um importante recurso de orientação e promoção da mobilidade das pessoas com deficiência visual. Funciona como verdadeira extensão do corpo dessas pessoas, fornecendo informações sobre variações no relevo do terreno, como buracos, aclives, declives e escadas; e antecipando obstáculos, especialmente aqueles que estão abaixo da linha da cintura, como móveis e alguns mobiliários urbanos.

Ocorre que, a par de atuar como relevante tecnologia assistiva, o seu uso é capaz de alertar as demais pessoas sobre a condição pessoal de seus usuários e sensibilizar sobre a eventual necessidade de se prestar informações e auxílio.

Por isso, a bengala longa costuma ser utilizada em cores diferentes a depender dos variados graus de deficiência visual de seus

3



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9988774219>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24488.866653-00

usuários para melhor orientar sobre os impedimentos experimentados pelo usuário e, assim, indicar a maneira mais adequada de se prestar auxílio, quando necessário, evitando constrangimentos.

O uso das cores branca, verde e branca e vermelha, proposto pelo PL, nasceu espontaneamente na sociedade civil, como mecanismo para evitar situações resultantes da incompreensão pela sociedade da deficiência do usuário da bengala longa.

As cores branca e vermelha atribuídas às pessoas surdocegas, representando a dupla deficiência auditiva e visual experimentada, surgiram, inclusive, da iniciativa de pessoas surdocegas de colocar fitas vermelhas sobre a bengala longa de coloração branca.

Diante da relevância de seu uso e da necessidade de divulgação para toda a sociedade de seu significado, medidas legislativas similares ao presente PL já surgiram em alguns entes federativos, a exemplo do Distrito Federal. Contudo, entendemos se tratar de matéria digna de disciplina no âmbito de competência da União, para que o seu tratamento ocorra de maneira uniforme em todo o território nacional.

Entendemos que o PL, uma vez convertido em lei, certamente promoverá informação a toda a sociedade acerca da existência de diferentes níveis de deficiência visual e das cores indicativas correspondentes nas bengalas longas, melhor direcionando o auxílio que são prestados aos seus usuários e, também, combatendo o preconceito que muitas vezes o segmento enfrenta.

Entendemos meritórias, também, as previsões de fornecimento da bengala longa pelo Sistema Único de Saúde na coloração solicitada pelo usuário e da avaliação da deficiência, quando necessária, ser submetida ao modelo biopsicossocial. Tais disposições promovem a inclusão social das pessoas com deficiência visual, em todos seus graus, e se adequam às mudanças benéficas que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) promoveu no tratamento dispensado às pessoas com deficiência.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24488.86653-00

Sobre o PL proposto, vislumbramos, apenas, a necessidade de adequar a ortografia das palavras “surdocegas” e “surdocegueira”, que não possuem hífen.

Por isso, com as alterações meramente redacionais sugeridas, entendemos que a proposição se encontra digna de acolhida.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.189, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1-CDH (DE REDAÇÃO)

Substituam-se as expressões “surdas-cegas” e “surdo-cegueira”, respectivamente, pelas expressões “surdocegas” e “surdocegueira” no inciso III e no §2º do art. 2º, e no art. 3º do Projeto de Lei nº 4.189, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9988774219>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

20ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA
LEILA BARROS PRESENTE	6. VAGO
IZALCI LUCAS PRESENTE	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO PRESENTE
JUSSARA LIMA PRESENTE	3. MARGARETH BUZZETTI PRESENTE
JANAÍNA FARIAZ PRESENTE	4. NELSINHO TRAD
PAULO PAIM PRESENTE	5. VAGO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
ROMÁRIO	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9988774219>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4189/2019)

NA 20^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA JUSSARA LIMA COMO RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA N.1 -CDH.

15 de maio de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9988774219>



PROJETO DE LEI N° 4.189, DE 2019

Dispõe sobre a coloração da órtese externa denominada bengala longa, para fins de identificação da condição de seu usuário.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 17/5/2024 a 23/5/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 5333, de 2023, que Dispõe sobre a
valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas
peças publicitárias de órgãos da administração pública direta e
indireta.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Flávio Arns

RELATOR ADHOC: Senadora Jussara Lima

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1762855202>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24069.28641-90

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.333, de 2023 (PL nº 6.190/2016), da Deputada Erika Kokay, que dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias de órgãos da administração pública direta e indireta.

Relator: Senador FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.333, de 2023, autuado como PL nº 6.290, de 2016, na origem, de autoria da Deputada Erika Kokay, que dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias de órgãos da administração pública direta e indireta.

A proposição, composta de apenas dois artigos, determina em seu art. 1º que, nas peças publicitárias realizadas por órgãos da administração pública direta e indireta que utilizem a exposição de pessoas, devem ser contratadas pelo menos 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, número que, se fracionado, será arredondado para o número inteiro subsequente.

O art. 2º dispõe que lei advinda da eventual aprovação da matéria deve entrar em vigor na data de sua publicação.

1

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1762855202>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Aprovada pela Câmara dos Deputados, a matéria foi submetida, no Senado Federal, ao exame da CDH e da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD).

Não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à inclusão da pessoa com deficiência, o que torna regimental o exame do PL nº 5.333, de 2023, por este Colegiado.

A matéria não apresenta óbices de natureza jurídica, constitucional nem de técnica legislativa.

Seu conteúdo, aliás, encontra-se em harmonia com os dispositivos da nossa Carta Magna que endereçam atenção especial à pessoa com deficiência em campos diversos da vida em sociedade, como o art. 7º, inciso XXXI, em conjunto com o art. 37, inciso VIII, relativos ao trabalho, o art. 203, inciso V, relativo à assistência social, o art. 208, inciso III, relativo à educação, o art. 227, §1º, inciso II, que dispõe sobre políticas de proteção e atendimento, e o art. 244, com relação ao transporte coletivo e ao acesso a locais públicos.

Está em harmonia também com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que preconiza, entre outros importantes direitos, o da igualdade de oportunidade com as demais pessoas, vedando qualquer espécie de discriminação. A lei aponta, aliás, que a discriminação, a exclusão e a restrição ocorrem não apenas por ação, mas também por omissão.

E o ânimo da discriminação pode ser constatado a partir da evidência de que, apesar de as pessoas com deficiência corresponderem a quase 9% da população brasileira, o que significa mais de 18 milhões de pessoas, estão praticamente ausentes dos anúncios publicitários veiculados no país. Também é pertinente mencionar que a taxa de ocupação das pessoas



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24069.28641-90

com deficiência é menos da metade daquela registrada entre as pessoas sem deficiência, e que a renda do trabalho do primeiro grupo é 30% inferior à do segundo.

Pesquisa realizada pela consultoria Nielsen aponta que, numa amostra de 450 mil anúncios veiculados em fevereiro de 2021 durante o horário nobre da TV aberta e a cabo, apenas 1% poderiam ser considerados inclusivos em relação à pessoa com deficiência. A consultoria aponta as vantagens para toda a sociedade e, especialmente, para os anunciantes de se ampliar os públicos alcançados por essas estratégias de mídia.

Isso é importante para o mercado comercial, pois faz sentido incluir o máximo possível de potenciais consumidores, e é ainda mais crucial quando se trata de anúncios envolvendo empresas públicas, cujo conteúdo precisa alcançar todas o conjunto da sociedade.

É importante, também, sob a perspectiva social e política, pois a ausência de pessoas com deficiência na comunicação reforça ideias artificiais de normalidade e anormalidade, acostumando a sociedade a não ver, ouvir e conviver com pessoas diferentes de si, a tal ponto que muitos se espantam e ficam desconcertados ao encontrar e ter que interagir com pessoas com deficiência. Representatividade importa, além de educar para o convívio democrático com as diferenças.

Por isso, o PL em análise é importante e contribui para democratizar a informação e fortalecer a cidadania, merecendo, portanto, a nossa acolhida.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.333, de 2023.

Sala da Comissão,



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1762855202>





5

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

, Presidente

, Relator

4



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1762855202>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

20ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA
LEILA BARROS PRESENTE	6. VAGO
IZALCI LUCAS PRESENTE	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO PRESENTE
JUSSARA LIMA PRESENTE	3. MARGARETH BUZZETTI PRESENTE
JANAÍNA FARÍAS PRESENTE	4. NELSINHO TRAD
PAULO PAIM PRESENTE	5. VAGO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
ROMÁRIO	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

12/12/2024
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo PaimPara verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1762855202>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5333/2023)

NA 20^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA JUSSARA LIMA COMO RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

15 de maio de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1762855202>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 4988, de 2023, do Senador Marcos do Val,
que Cria o selo “Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de
Trabalho”.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9860743951>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24556.63956-91

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.988, de 2023, do Senador Marcos do Val, que *cria o selo “Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho”*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.988, de 2023, que cria, nos termos do art. 1º, o selo “Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho”, com a finalidade de identificar pessoas jurídicas, de direito público e privado, que adotem práticas e promovam ações direcionadas à inclusão de pessoas pretas ou pardas e de mulheres no ambiente de trabalho.

O selo, nos termos do parágrafo único do art. 1º e do art. 3º do PL, será concedido em três níveis (bronze, prata ou ouro), a depender do grau de compromisso e desempenho das pessoas jurídicas no cumprimento dos critérios que apresenta no art. 2º.

Tais critérios, nos termos do art. 2º, são: i) proporção equitativa de homens e mulheres, e de brancos, pretos ou pardos na composição do quadro de pessoal; ii) proporção equitativa de homens e mulheres, e de brancos, pretos ou pardos em cargos ou funções de liderança ou chefia; iii) garantia de igualdade salarial para o desempenho de atividades equivalentes,

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9860743951>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

independentemente de sexo ou cor; iv) adoção de práticas educativas sobre inclusão e diversidade, equidade entre os sexos e práticas não racistas no ambiente de trabalho; v) medidas de combate ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho; e vi) promoção dos direitos das mulheres e das pessoas pretas e pardas.

O art. 4º estabelece a validade do selo em dois anos, renovável continuamente por igual período desde que se comprove o atendimento dos critérios para sua concessão.

Ao final, o PL estabelece a vigência a contar da data da publicação da lei em que a proposição se tornar.

Na justificação, o autor apresenta dados estatísticos acerca da discriminação de mulheres e pessoas pretas ou pardas em termos de remuneração e empregabilidade, conclamando o Parlamento a não se alijar da busca por alternativas a essa lamentável realidade. Defende, então, que o PL é instrumento para reconhecer e incentivar a adoção de medidas de proteção e equidade em termos de sexo e de cor no ambiente de trabalho.

A matéria foi distribuída para a análise da CDH e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que tratem da garantia e promoção dos direitos humanos, o que inclui os direitos das mulheres e de minorias sociais, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9860743951>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Preliminarmente, destaco que, nos termos do art. 23, inciso X, da Constituição Federal, combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, se insere no âmbito da competência comum da União e demais entes da federação.

Considerando a competência do Congresso Nacional para legislar sobre todas as questões de competência da União, conforme estabelecido no art. 48 da Constituição Federal, não encontramos impedimentos para que o Congresso Nacional, com posterior sanção presidencial, delibere sobre o assunto em questão.

O Projeto de Lei também atende ao requisito de juridicidade, ao ser dotado de abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade, além de inovar no ordenamento jurídico. Cumpre ainda com os critérios de técnica legislativa, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regulamenta a alteração, elaboração, redação e consolidação das leis, em observância ao art. 59 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, o tema é relevante e merece ser acolhido, pois contribui para o aprimoramento de nossa legislação e se insere no conjunto de medidas adotadas pelo Estado brasileiro para defender e promover os direitos das mulheres e das pessoas negras ou pardas.

Apesar de as mulheres e as pessoas negras ou pardas representarem a maioria da população do Brasil, os indicadores relativos às suas condições sociais e econômicas são significativamente inferiores aos dos homens brancos.

Um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), intitulado "Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil", revelou que, em 2021, a população negra ou parda representava 55,2% da força de trabalho, porém, constituía 64,0% da população desocupada, enquanto os brancos correspondiam a 35,2% dos desocupados.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9860743951>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

No que diz respeito aos rendimentos do trabalho, os dados mostram que, em 2021, os brancos obtiveram rendimentos mensais consideravelmente superiores aos das pessoas negras ou pardas em todos os níveis de instrução. No caso daqueles com ensino superior completo ou mais, os brancos ganharam em média 50% a mais do que os negros e cerca de 40% a mais do que os pardos.

Essas disparidades também se refletem nos indicadores sociais das condições de vida das mulheres em nosso país. Segundo o IBGE, em 2019, as mulheres receberam apenas 77,7% do rendimento dos homens, e a diferença na taxa de participação no mercado de trabalho entre homens e mulheres foi de 19,2 pontos percentuais.

Diante dessa realidade de exclusão social e discriminação no ambiente de trabalho, é imperativo adotar medidas urgentes para enfrentá-la. Nesse contexto, a instituição de um selo para reconhecer as empresas que regularmente confrontam as desigualdades de gênero e raça em seu ambiente laboral é uma medida louvável, pois destaca aquelas cujas práticas são pautadas pela equidade e justiça racial e de gênero, incentivando outras a seguir esses mesmos princípios.

No entanto, aprimoramentos no Projeto de Lei em análise podem ser feitos, como a inclusão de um inciso específico para promover o letramento racial e de gênero no ambiente de trabalho. Esse tipo de treinamento visa conscientizar sobre questões históricas, culturais e desafios enfrentados por algumas pessoas devido à sua cor ou sexo, incluindo discussões sobre racismo estrutural, desigualdades de gênero, privilégio branco e masculino, entre outros temas relevantes.

Além disso, é fundamental estabelecer canais de denúncia seguros e confidenciais, bem como procedimentos de apuração e responsabilização por atos que violem a equidade de gênero e raça nas empresas, e oferecer apoio às vítimas. Também é necessário fornecer treinamentos regulares sobre diversidade, inclusão, assédio e discriminação a todos os funcionários,

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9860743951>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

abordando temas como preconceito inconsciente e formas adequadas de lidar com situações de discriminação.

Para fortalecer ainda mais a norma, sugerimos enriquecer a redação do inciso V do art. 2º, incluindo a necessidade de políticas efetivas de proibição e combate ao assédio e à discriminação racial e de gênero no ambiente de trabalho.

Desse modo, com as alterações sugeridas, entendemos que a proposição será digna de plena acolhida.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.988, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CDH

Inclua-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 4.988, de 2023, os incisos VII, VIII e IX, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VII – promoção de treinamento periódico dos funcionários e prestadores de serviço em letramento racial e de gênero, com vistas a conscientizar sobre questões pertinentes à história, à cultura e aos desafios decorrentes de aspectos raciais e de gênero;

VIII – existência de canais de denúncia, seguros e confidenciais, e de procedimentos para apoio e suporte às vítimas, em caso de assédio, afronta à equidade ou discriminação racial ou de gênero no ambiente de trabalho;

IX – existência de procedimentos para apuração e responsabilização por atos que configurem assédio, afronta à equidade ou discriminação racial ou de gênero no ambiente de trabalho.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9860743951>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se letramento racial e de gênero o conjunto de práticas pedagógicas que tem por objetivo conscientizar o indivíduo acerca da estrutura e do funcionamento do racismo e do sexism na sociedade, tornando-o apto a reconhecer, criticar e combater atitudes racistas e sexistas em seu cotidiano.”

EMENDA Nº 2 - CDH

Dê-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.988, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 2º

V – adoção de medidas e políticas efetivas de proibição e de combate ao assédio e à discriminação racial e de gênero no ambiente de trabalho;

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9860743951>





8

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****20ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa****Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA
LEILA BARROS PRESENTE	6. VAGO
IZALCI LUCAS PRESENTE	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO PRESENTE
JUSSARA LIMA PRESENTE	3. MARGARETH BUZZETTI PRESENTE
JANAÍNA FARÍAS PRESENTE	4. NELSINHO TRAD
PAULO PAIM PRESENTE	5. VAGO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
ROMÁRIO	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
 WELLINGTON FAGUNDES
 MARCOS DO VAL

12/12/2024
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo PaimPara verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9860743951>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4988/2023)

NA 20^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS N. 1 E 2 - CDH.

15 de maio de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9860743951>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1931, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que Altera a Lei nº 13.996, de 5 de maio de 2020, que “autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996”, para aumentar o prazo de prorrogação dos contratos temporários referidos.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Marcio Bittar

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5390995861>



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/24914.99307-28

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.931, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 13.996, de 5 de maio de 2020, que “autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996”, para aumentar o prazo de prorrogação dos contratos temporários referidos.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 1.931, de 2021, de autoria do Senador WELLINGTON FAGUNDES, que *altera a Lei nº 13.996, de 5 de maio de 2020, que “autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996”, para aumentar o prazo de prorrogação dos contratos temporários referidos.*

O Projeto tem apenas dois artigos. O art. 1º traz a parte dispositiva, que autoriza a prorrogação de 269 (duzentos e sessenta e nove) contratos por tempo determinado de médico veterinário, por seis anos, além do limite de dois anos estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que *dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*



Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marcio@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5390995861>

O art. 2º estabelece a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

Na Justificação, o Autor argumenta que os profissionais que atuam mediante o contrato temporário de que trata o Projeto exercem suas atividades na área de inspeção de produtos de origem animal, fundamental à qualidade dos produtos oriundos do agronegócio nacional.

Afirma, na sequência, que a necessidade temporária de caráter excepcional que justificou a edição da Lei que se pretende alterar não só se mantém como aprofundou-se, tornando indispensável a ampliação do prazo dos referidos contratos.

A Proposição foi distribuída para a apreciação da CRA e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre proposições pertinentes a comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, nos termos do inciso VI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em que pese o incontestável mérito da matéria, houve perda do objeto do PL nº 1.931, de 2021, uma vez que a alteração pretendida já foi realizada por outros diplomas normativos.

Após a apresentação do Projeto, em 25 de maio de 2021, foi editada a Medida Provisória (MPV) nº 1.073, de 28 de outubro de 2021, convertida na Lei nº 14.323, de 12 de abril de 2022, que autorizou a prorrogação dos referidos contratos temporários por mais dois anos, a partir do vencimento,



Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5390995861>



de 215 contratos por tempo determinado de médico veterinário a que se refere a Lei nº 13.996, de 2020.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 304/2021 – ME-MAPA-MS, de 27 de outubro de 2021, a medida foi necessária pois o encerramento desses contratos deixaria uma lacuna impossível de ser preenchida na atividade de inspeção *ante e post mortem* dos animais de abate, o que acarretaria significativo risco à saúde pública e ao agronegócio. Na ocasião, havia ainda 215 médicos veterinários temporários atuando, dos 300 originalmente contratados.

Posteriormente à edição da MPV nº 1.073, de 2021, foi também aprovada a Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, que se originou do PL nº 1.293, de 2021, dispõe sobre os programas de autocontrole na defesa agropecuária, e que autorizou a prorrogação de 239 contratos por tempo determinado de médico veterinário nos exatos termos pretendidos pelo PL em análise, ou seja, por mais seis anos, além do limite temporal estabelecido pela Lei nº 8.745, de 1993.

Dessa forma, as alterações na legislação pretendidas pelo PL nº 1.931, de 2021, já foram integralmente promovidas pelas Leis nºs 14.323 e 14.515, ambas de 2022.

Lembramos, ainda, que, embora o número de contratos cuja prorrogação foi autorizada pelos diplomas citados tenha sido menor do que o que consta no PL, isso deve-se ao fato de que, em outubro de 2021, restavam ativos apenas 215 contratos, conforme consta da citada EMI nº 304/2021.

Diante do exposto, o objeto do PL encontra-se prejudicado, nos termos do inciso I do art. 334 do RISF.



Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5390995861>



III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **prejudicialidade** do PL nº 1.931, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5390995861>





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****9ª, Extraordinária**

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIA	3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	5. WEVERTON	PRESENTE
IZALCI LUCAS	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	4. JANAÍNA FARIA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MARCOS ROGÉRIO	3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
IRENEU ORTH	1. TEREZA CRISTINA	
HAMILTON MOURÃO	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5390995861>

Página 1 de 1

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1931/2021)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO, RELATADO "AD HOC" PELO SENADOR HAMILTON MOURÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR MARCIO BITTAR .

15 de maio de 2024

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5390995861>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 3882, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que Autoriza a reabertura do prazo de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, por doze meses, a partir do início da vigência dos efeitos desta Lei, para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Sergio Moro

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7078273408>



PARECER N° , DE 2024

SF/24768.16389-00

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.882, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que *autoriza a reabertura do prazo de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, por doze meses, a partir do início da vigência dos efeitos desta Lei, para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 3.882, de 2019, de autoria do nobre Senador LUIS CARLOS HEINZE, que *autoriza a reabertura do prazo de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, por doze meses, a partir do início da vigência dos efeitos desta Lei, para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União.*

O PL nº 3.882, de 2019, é composto por seis artigos.

O art. 1º altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.340, de 2016, para autorizar a concessão de descontos para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União. O art. 2º, por sua vez, autoriza a ampliação em 12 (doze) meses do prazo para concessão de descontos para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União de que trata o referido art. 4º, após a regulamentação de que trata os arts. 4º e 5º do PL em análise e a produção de efeitos de que trata o parágrafo único do art. 6º desse Projeto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7078273408>



O art. 3º prevê que poderão ser contempladas com a concessão de descontos de que trata o art. 2º do PL as operações encaminhadas para inscrição em dívida ativa da União até 90 (noventa) dias antes da publicação da futura Lei.

O art. 4º estabelece que o Poder Executivo, para os fins do disposto nos arts. 5º, II, 12, 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o impacto orçamentário-financeiro resultante do disposto nos arts. 1º a 3º do PL em análise e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da futura Lei.

De acordo com o art. 5º do PL, as autorizações de concessão dos benefícios de que trata a futura Lei estão condicionadas à inclusão nas respectivas Leis Orçamentárias dos montantes das despesas a serem arcadas pela União.

O art. 6º estabelece que a futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto nos arts. 4º e 5º dessa Lei.

O Projeto de Lei que ora se relata foi distribuído à CRA e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso X do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA se manifestar sobre proposições que tratem de política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural. Por esse motivo, apresentaremos análise quanto ao mérito do PL nº 3.882, de 2019.

Entendemos que a Proposição ora citada contribui para aprimorar a Lei nº 13.340, de 2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural. Tal medida se faz necessária devido



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7078273408>



ao fato de que, haja vista as recentes crises econômicas ocorridas no País, constata-se haver considerável descapitalização dos agropecuaristas brasileiros, muitos dos quais ainda não tiveram a oportunidade para aderir à renegociação de que trata o art. 4º dessa Lei.

A referida renegociação é imprescindível, sobretudo, para os pequenos e médios produtores rurais no Brasil, que se encontram em situação alarmante. O alto custo de energia elétrica, dos combustíveis e das despesas com insumos afetam negativamente a rentabilidade, agravada pelos recentes problemas climáticos e a queda nos preços dos principais produtos agrícolas, como bem alerta o Autor na Justificação da Proposição.

Nesse contexto, a Proposição em tela é oportuna para possibilitar novo prazo para que os pequenos e médios produtores rurais supracitados tenham acesso à renegociação objeto da Lei nº 13.340, de 2016. A extensão de prazo de que trata o PL nº 3.882, de 2019, também abrange as operações enquadradas no § 5º do artigo 4º da Lei ora citada, o qual diz respeito a descontos para liquidação de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra).

Entendemos, portanto, ser fundamental ampliar o prazo para as renegociações de dívidas rurais de que trata o Projeto em análise. Essa medida pode colaborar, de modo decisivo, para a manutenção da produção sustentável do agronegócio brasileiro.

Algumas adequações, contudo, devem ser agregadas ao texto do Projeto em análise. Com a aprovação da Lei nº 14.275, de 23 de dezembro de 2021, foi inserido o art. 4º-A na Lei nº 13.340, de 2016, para conferir aos agricultores familiares brasileiros prazo específico para a concessão de descontos para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural de sua responsabilidade, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2021, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2021.

Entendemos ser oportuno que se atualizem os marcos temporais para a concessão dos referidos descontos aos demais agricultores brasileiros. Para tanto, apresentamos emenda que aglutina os arts. 1º, 2º e 3º do PL nº 3.882, de 2019, em um único artigo, de modo a modificar o art. 4º da Lei nº 13.340, de 2016, nos termos propostos. Com os ajustes temporais propostos, demonstra-se adequado alterar, também, a ementa da Proposição, a fim de adaptá-la aos dispositivos a serem modificados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7078273408>



Por último, mas não menos importante, consideramos ser necessário realizar pequenos ajustes complementares na redação do PL nº 3.882, de 2019, a fim de adequá-la à boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Os referidos ajustes também constam de emendas que propomos nesta ocasião.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 3.882, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA N° – CRA

A ementa do PL nº 3.882, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza a reabertura do prazo de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, nos termos que especifica, para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União.”

EMENDA N° – CRA

Aglutinem-se os arts. 1º, 2º e 3º do PL nº 3.882, de 2019, no art. 1º proposto, renumerando-se os demais:

“Art. 1º O caput do art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2025, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2023, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2023, devendo os referidos descontos incidir sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7078273408>



6

5

.....’ (NR)’

SF/24768.16389-00

EMENDA N° – CRA

Substitua-se no PL n° 3.882, de 2019, onde couber, a expressão “estimará a estimativa” por “estimará o montante” e a expressão “àquele em for” por “àquele em que for”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7078273408>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****9ª, Extraordinária**

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIA	3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	5. WEVERTON	PRESENTE
IZALCI LUCAS	6. MARCIO BITTAR	
PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	4. JANAÍNA FARIA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
PRESENTE		

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MARCOS ROGÉRIO	3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
IRENEU ORTH	1. TEREZA CRISTINA	
HAMILTON MOURÃO	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
 WELLINGTON FAGUNDES
 MARCOS DO VAL
 ZENAIDE MAIA
 PAULO PAIM

24.11.55.47
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan RickPara verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7078273408>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3882/2019)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS 1-CRA A 3-CRA, RELATADO PELO SENADOR SERGIO MORO.

15 de maio de 2024

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7078273408>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2829, de 2021, do Senador Esperidião Amin, que Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para autorizar a compra de pescado diretamente de aquicultores e pescadores artesanais, nas condições que especifica.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Jorge Seif

RELATOR ADHOC: Senador Ireneu Orth

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3792495123>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.829, de 2021, do Senador Esperidião Amin, que *altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para autorizar a compra de pescado diretamente de aquicultores e pescadores artesanais, nas condições que especifica.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 2.829, de 2021, de autoria do Senador ESPERIDIÃO AMIN, que *altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para autorizar a compra de pescado diretamente de aquicultores e pescadores artesanais, nas condições que especifica.*

O PL nº 2.829, de 2021, é constituído de apenas dois artigos. O art. 1º acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 1.283, de 1950, que *dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal*, para excetuar do disposto naquela lei a aquisição de pescado diretamente de aquicultores e pescadores artesanais por pessoas físicas, para consumo próprio, e por restaurantes, para consumo no estabelecimento. A aquisição será regulada pelo Poder Público local e imputará ao restaurante responsabilidade pela qualidade sanitária do produto, nos termos do parágrafo único do dispositivo proposto.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3792495123>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

O art. 2º estabelece a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

A matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre proposições pertinentes a aquicultura e pesca, nos termos do *caput* e do inciso V do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Como não se trata de decisão terminativa nesta Comissão, a presente análise ater-se-á ao mérito do Projeto.

Conforme muito bem expôs o autor da Proposição, Senador ESPERIDIÃO AMIN, a legislação que trata da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal falha ao não prever a excepcionalidade da aquisição de pescado, por pessoas físicas e por restaurantes, diretamente dos aquicultores e pescadores artesanais, tornando essa atividade – corriqueira e culturalmente consagrada na maioria das cidades ribeirinhas e litorâneas do País – clandestina aos olhos da lei.

Cumpre-nos aqui destacar que essa Lei foi promulgada na década de 1950, possuindo, portanto, mais de setenta anos. Embora devamos reconhecer sua importância para a consolidação do sistema oficial de inspeção de produtos de origem animal, é necessário também reconhecer a necessidade de sua atualização, especialmente para favorecer o desenvolvimento dos pequenos produtores e criar as condições necessárias à viabilização e à valorização dos circuitos locais de produção e comercialização de alimentos.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3792495123>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24043.74362-30

Um primeiro passo no sentido de atualizar esse marco legal para favorecer os produtores de pequeno porte foi dado pelo Congresso Nacional ao aprovar a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, que dispôs sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal e estabeleceu o Selo (ARTE) para identificação desses produtos.

O PL em análise, por sua vez, tem, ao mesmo tempo, o potencial de favorecer a produção de pescadores artesanais e de pequenos aquicultores, bem como o de fortalecer o mercado local para esses produtos, de modo a valorizar os costumes e a culinária tradicionais das regiões litorâneas e ribeirinhas.

Os efeitos positivos da medida proposta pelo PL em análise serão sentidos em praticamente toda a extensão do território brasileiro, seja em razão da grande extensão do litoral brasileiro, de aproximadamente 10,9 mil quilômetros, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), seja em razão do enorme potencial para pesca das águas continentais brasileiras. Além disso, de acordo com dados do Censo Agropecuário de 2017, há, no Brasil, cerca de 232 mil estabelecimentos agropecuários que desenvolvem atividade aquícola, sendo que 171 mil deles são empreendimentos familiares rurais.

Convém destacar que os agricultores familiares, que atuam na produção de aves, caprinos, ovinos, dentre outros, geralmente são instigados a vender a produção para intermediários locais, que se apropriam de uma considerável parcela do preço pago pelos consumidores locais.

Esta realidade repete-se com nossos pescadores e demais profissionais que atuam na aquicultura, seja no Estado de Santa Catarina seja nas demais unidades federativas, banhadas por mar ou pelos importantes rios, onde aqueles que realmente realizam a captura de pescados e outras fontes de proteínas oriundos do mar ou de rios, recebem tão pouco em comparação com o preço final do comércio local.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3792495123>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Entendemos, contudo, que o texto do PL pode ser aperfeiçoado para que a medida ganhe maior amplitude e beneficie não apenas os produtores de pescado, mas todos aqueles que comercializem produtos alimentícios de origem animal no âmbito dos respectivos municípios.

Diante disso, de forma similar ao que foi estabelecido pela Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, que disciplinou o processo de comercialização e fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, permitindo o comércio interestadual dos produtos submetidos à fiscalização dos Estados e do Distrito Federal, apresentamos emenda substitutiva ao PL nº 2.829, de 2021, para estabelecer expressamente que é permitida a comercialização municipal de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização periódica de órgãos de saúde pública do Município.

Diante, portanto, do inegável mérito do Projeto, o nosso posicionamento é pela aprovação da matéria, na forma da emenda substitutiva que ora apresentamos.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 2.829, de 2021, nos termos da emenda substitutiva a seguir:

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3792495123>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24043.74362-30

EMENDA N° – CRA (Substitutivo)

PROJETO DE LEI N° 2.829, DE 2021

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre a comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal no âmbito municipal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a comercialização de produtos alimentícios de origem animal caracterizados pela forma artesanal no âmbito municipal, devidamente fiscalizada pelas autoridades sanitárias do Município.

Art. 2º A Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-B:

“**Art. 10-B.** É autorizada a comercialização municipal de produtos alimentícios de origem animal, caracterizados pela forma artesanal, desde que o produtor local seja cadastrado, instruído e fiscalizado periodicamente pelos órgãos de vigilância sanitária do Município.

§ 1º. Ao Poder Executivo Municipal compete regulamentar o cadastramento de produtores locais, a instrução de boas práticas de higiene, e as formas de inspeções, que assegurem a devida fiscalização sanitária;

§2º. Caracteriza-se artesanal, para os fins do *caput*, o alimento produzido por métodos tradicionais, com vinculação e valorização territorial, regional ou cultural, conforme protocolo de elaboração

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3792495123>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

específico estabelecido para cada produto, e com emprego de boas práticas de produção.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3792495123>





8

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****9ª, Extraordinária**

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIA	3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	5. WEVERTON	PRESENTE
IZALCI LUCAS	6. MARCIO BITTAR	
PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	4. JANAÍNA FARIA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
PRESENTE		

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MARCOS ROGÉRIO	3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
IRENEU ORTH	1. TEREZA CRISTINA	
HAMILTON MOURÃO	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
 WELLINGTON FAGUNDES
 MARCOS DO VAL
 ZENAIDE MAIA
 PAULO PAIM

124.14.55.47
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan RickPara verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3792495123>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2829/2021)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DECORRENTE DO PEDIDO DE VISTA. A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA 1-CRA (SUBSTITUTIVO), RELATADO "AD HOC" PELO SENADOR IRENEU ORTH EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JORGE SEIF.

15 de maio de 2024

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3792495123>



Prejudicialidade



MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei nº 6.569, de 2019 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2011), que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para conceder preferência às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda.*

Parecer pela prejudicialidade, sob nº 36, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Braga, Relator ad hoc: Senador Eduardo Gomes.

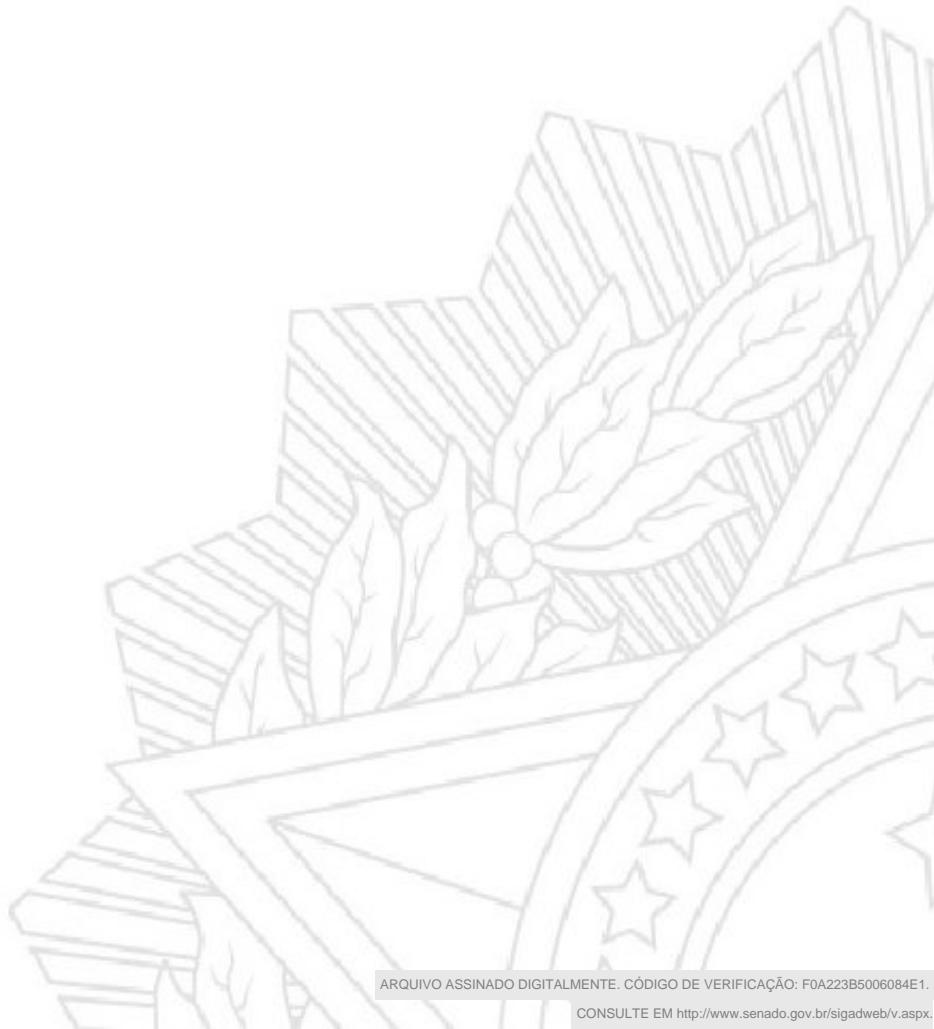
A Presidência declara a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 6.569, de 2019 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2011) e do Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2011, nos termos no art. 334 do Regimento Interno, em razão de carência de inovação. Nota-se que as prioridades de restituição do imposto de renda para as pessoas com deficiência e para os idosos já são concedidas pela legislação, conforme art. 9º, VI da Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como o art. 3º, § 1º, IX da Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso) e o art. 16, parágrafo único, I da Lei nº 9.250, de 1995.

As matérias vão ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1833, DE 2024

Acrescenta o art. 88-A à Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), para proibir a utilização da inteligência artificial nos casos em que especifica.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1833/2024 [1 de 5]



PROJETO DE LEI N°, DE 2024

Acrescenta o art. 88-A à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), para proibir a utilização da inteligência artificial nos casos em que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 88-A, compondo o Capítulo IX (Do Uso da Inteligência Artificial), a ser acrescido, do Título IV (Da Utilização de Obras Intelectuais e dos Fonogramas), com a seguinte redação:

“TÍTULO IV Da Utilização de Obras Intelectuais e dos Fonogramas

CAPÍTULO IX

Do Uso da Inteligência Artificial

Art. 88-A. Qualquer pessoa que utilize, por meio da inteligência artificial, a fotografia, a voz, os sons ou as imagens de uma pessoa natural em qualquer meio, para fins de publicidade de produtos ou serviços, com o fim de obter quantia em dinheiro, doações, compra e venda de bens ou serviços, sem o consentimento prévio dessa pessoa, ou, no caso de menor de dezoito anos, sem o consentimento prévio dos seus pais ou responsável legal, ou no caso de pessoa falecida, sem o consentimento do inventariante, administrador, herdeiros ou representante legal da pessoa falecida, ficará sujeito a reparar os danos causados aos referidos bens jurídicos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8760970708>

Avulso do PL 1833/2024 [2 de 5]



JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o governador do estado norte-americano do Tennessee, Bill Lee, sancionou uma lei cujo objetivo é o de proteger artistas, especialmente os músicos, do uso não autorizado de suas obras pela inteligência artificial. A nova lei é chamada de *Ensuring Likeness Voice and Image Security (ELVIS)* e foi criada em função das constantes reclamações de violações aos direitos autorais pelo uso indiscriminado da tecnologia.

A nova lei atualizou a lei já existente de proteção dos direitos autorais do Estado norte-americano do Tennessee e incluiu “proteções para a voz de compositores, artistas e profissionais da indústria musical contra o uso indevido de inteligência artificial”. A lei até então em vigor não abordava especificamente a criação de manifestações artísticas pelo uso da inteligência artificial generativa personalizada, que produzem imagens, músicas, vídeos e textos a partir das obras já disponíveis na internet.

A indústria musical norte-americana pressionou fortemente o governo pela aprovação da nova lei, afirmando que só no Estado Norte-Americano do Tennessee são gerados mais de 61 mil empregos e que a indústria fonográfica é responsável por US\$ 5,8 bilhões (quase R\$ 30 bilhões) do PIB do Estado.

Antes do Tennessee, apenas os Estados de Nova York e Califórnia tinham proteções semelhantes aos direitos autorais nos Estados Unidos, facilitando o processo de se buscar indenizações na Justiça. No entanto, nenhum estado possuía proteção legal contra as violações aos direitos autorais cuja ferramenta de violação tenha sido o uso da inteligência artificial já disponível na internet. Com a aprovação da Lei ELVIS no Estado do Tennessee, é esperado que outras leis sobre inteligência artificial sejam propostas nos Estados Unidos.

Em nível federal, o Escritório de Direitos Autorais dos Estados Unidos está considerando reformas profundas na legislação de direitos autorais em resposta à inteligência artificial generativa, com padrões de segurança, privacidade e não-discriminação para o uso de ferramentas e serviços de inteligência artificial generativos. Além disso, também se discute a proposta de criação de centros de pesquisas estaduais para aprofundar estudos sobre a inteligência artificial. Enquanto isso, um grupo bipartidário de senadores dos Estados Unidos apresentou um projeto de lei chamado de Lei de Combate a



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8760970708>

Avulso do PL 1833/2024 [3 de 5]

Réplicas de Inteligência Artificial sem Autorização e Duplicações Falsas de Inteligência Artificial de 2024. Os senadores que defendem a aprovação dessa medida afirmam que ela combaterá as *deepfakes* de inteligência artificial, a clonagem de voz e outras formas prejudiciais de produções artísticas falsas.

Surgem, por via de consequência, conflitos típicos dessas novas tecnologias, entre os quais sobressaem precisamente aqueles atinentes aos direitos autorais. Um bom exemplo é o uso da inteligência artificial para criar apresentações falsas de algum artista ou produzir imagens digitais que nunca ocorreram. Embora seja possível identificar aos olhos e ouvidos mais atentos que as imagens ou sons produzidos são falsos, não é admissível permitir que qualquer pessoa possa criar uma música e, por meio da inteligência artificial, colocar tal melodia na voz deste ou daquele cantor, com o fim de ganhar dinheiro.

Outro exemplo é caso da criação de imagens, no mais das vezes constrangedoras, submetendo a vítima a situações que nunca ocorreram e foram propositadamente criadas com o fim de humilhar a vítima ou destruir sua reputação.

Com efeito, diante das ameaças aos direitos autorais, é preciso que a lei civil outorgue às vítimas a faculdade de discutir perante Judiciário questões pertinentes à violação dos direitos autorais, lembrando, por outro lado, a necessidade de punir o responsável pelos prejuízos que possa ter causado.

Esperamos que nosso esforço se revele, enfim, útil e possamos contar com o apoio de nossos nobres Pares na aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **CARLOS VIANA**



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8760970708>

Avulso do PL 1833/2024 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Direitos Autorais (1998) - 9610/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9610>

Avulso do PL 1833/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1839, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena dos crimes contra o patrimônio, a dignidade sexual e incolumidade pública cometidos em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação, qualquer calamidade pública ou emergência sanitária.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1839/2024 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena dos crimes contra o patrimônio, a dignidade sexual e incolumidade pública cometidos em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação, qualquer calamidade pública ou emergência sanitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 181-A.** Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada de metade ao dobro, se praticado em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação, qualquer calamidade pública ou emergência sanitária.” (NR)

.....

.....

“**Art. 234-A.**

.....

V – de metade ao dobro, se praticado em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação, qualquer calamidade pública ou emergência sanitária.” (NR)

.....

1



Senado Federal – Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3193578530>

Avulso do PL 1839/2024 [2 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

.....

“TÍTULO VIII
DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 285-A. Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada de metade ao dobro, se praticado em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação, qualquer calamidade pública ou emergência sanitária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido por todos o estado sem precedentes de calamidade pública enfrentado pela população do Rio Grande do Sul em decorrência das enchentes ocorridas em maio de 2024. Grande parte dos moradores perdeu casas e outros bens, alguns ainda perderam entes queridos. Muitos empresários, profissionais liberais e comerciantes tiveram seus patrimônios e negócios prejudicados ou perdidos. Muitas cidades do estado estão parcialmente destruídas, senão inteiramente devastadas.

Ocorre que, mesmo diante do cenário desolador da calamidade pública, há ser humanos nefastos que, se aproveitando do caos instalados na sociedade, aproveitam-se para intensificar suas atividades criminosas. Em abrigos e locais de convívio comum dos desalojados, aproveitam-se para atacar mulheres e indivíduos vulneráveis. As notícias de abusos sexuais nos abrigos se tornaram infelizmente cada vez mais frequentes nas últimas semanas no Rio Grande do Sul.

Ademais, os casos de delitos praticados contra o patrimônio (como furtos e invasões contra residências e comércios) e contra a incolumidade pública (p. ex., depredações de bens coletivos ou condutas que

2



Senado Federal – Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3193578530>

Avaliso do PL 1839/2024 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

atentam contra a segurança de serviços públicos), também tendem a se tornar frequentes em situações calamitosas, necessitando de reprimendas específicas para prevenir os atos delitivos naquelas situações excepcionais em que a população se encontra mais vulnerável.

Diante disso, cremos que a agravante genérica presente no art. 61, II, “j”, do Código Penal não é bastante para dissuadir a conduta delituosa. É necessário o aumento das penas dos crimes contra o patrimônio, a dignidade sexual e incolumidade pública para patamares verdadeiramente gravosos.

Assim, somos da opinião que referidos delitos, como estupro, roubo ou furto, devem ter a pena aumentada de metade ao dobro, se praticados em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação, qualquer calamidade pública ou emergência sanitária.

Então, por representar um aperfeiçoamento da legislação, pedimos que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
PSB-PR

3



Senado Federal – Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3193578530>

Avulso do PL 1839/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

Avulso do PL 1839/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1847, DE 2024

Estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1847/2024 [1 de 7]



PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º** Até 31 de dezembro de 2024, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....” (NR)

“**Art. 8º** Até 31 de dezembro de 2024, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....” (NR)

“**Art. 9º-A.** Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo paralelamente tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, na proporção de 80% das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546,



Assinado eletronicamente por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6392908579>

Avulso do PL 1847/2024 [2 de 7]



de 14 de dezembro de 2011, e 25% das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026, na proporção de 60% das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 50% das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027, na proporção de 40% das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 75% das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Parágrafo único. De 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial disposta no caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.”

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....
§ 21. Até 31 de dezembro de 2024, as alíquotas da Cofins-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de 1 (um) ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, nos códigos:

.....
§ 21-A. O acréscimo percentual nas alíquotas da Cofins-Importação de que trata o § 21 deste artigo será de:

I – 0,8% (oito décimos por cento) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025;

II – 0,6% (seis décimos por cento) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026; e,

III – 0,4% (quatro décimos por cento) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ly2024-04951

Assinado eletronicamente por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6392908579>

Avulso do PL 1847/2024 [3 de 7]



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei (PL) pretende concretizar o acordo celebrado na última quinta-feira, 09 de maio de 2024, entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional, acerca do regime de transição para a desoneração da folha de pagamento dos 17 setores econômicos albergados pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A referida desoneração havia sido prorrogada até 31 de dezembro de 2027 pela Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, e, atualmente, é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7633/DF.

Neste contexto, o diálogo entre os Poderes permitiu alcançar um denominador comum que confere previsibilidade e segurança ao setor privado neste ano de 2024 e, ao mesmo tempo, ajusta a transição de acordo com as expectativas financeiro-orçamentárias do Poder Executivo. Dessa forma, o PL prevê uma transição que, a partir 1º de janeiro de 2025, reduzirá gradualmente a contribuição substitutiva prevista pela Lei nº 12.546, de 2011, e restabelecerá as contribuições ordinárias sobre a folha de pagamento previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Ademais, durante toda a transição, a folha de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário continuará integralmente desonerada.

A referida transição terá duração de 3 anos – com início em 2025 e término em 2027. Assim, a cada ano da transição, as empresas que optarem pelo regime jurídico da contribuição substitutiva terão que arcar, também, com uma parcela das contribuições ordinárias devidas sobre a folha de pagamento – no caso, essa tributação paralela será alcançada através da aplicação de fatores proporcionais sobre as alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, e nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Destaca-se que os fatores proporcionais sobre as alíquotas são ajustados ano após ano de tal forma que haja uma redução gradual do regime especial.

De modo específico, os fatores utilizados para ajustar as alíquotas do regime da contribuição substitutiva serão de: 80% em 2025, 60% em 2026 e 40% em 2027. Por outro lado, os fatores utilizados para ajustar em paralelo as alíquotas do regime das contribuições ordinárias sobre a folha de pagamento serão de: 25% em 2025, 50% em 2026 e 75% em 2027 – o que, considerando a alíquota padrão de 20% prevista nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei



ly2024-04951
Assinado eletronicamente por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6392908579>

Avulso do PL 1847/2024 [4 de 7]

nº 8.212, de 1991, resulta em uma alíquota final sobre a folha de pagamento de 5% em 2025, 10% em 2026 e 15% em 2027.

Ademais, os mesmos fatores proporcionais aplicados às alíquotas da contribuição substitutiva – ou seja, 80% em 2025, 60% em 2026 e 40% em 2027 – são também adotados para redução do adicional instituído sobre a Cofins-Importação, adicional esse que atua como medida compensatória pela desoneração da folha de pagamento.

Em atenção ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), faz-se necessário estimar o impacto orçamentário e financeiro da transição acima descrita. A Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda e a Receita Federal apresentaram duas estimativas para o impacto da desoneração dos 17 setores em 2024: R\$ 12,26 bilhões e R\$ 15,8 bilhões. Registra-se que, anteriormente, no Demonstrativo dos Gastos Tributários - DGT Previsão PLOA-2023, este impacto anual era estimado, também pela Receita Federal, em R\$ 9,4 bilhões e, por esse motivo, optamos por utilizar o valor intermediário como referência em nossas estimativas.

Assim, adotando a estimativa de R\$ 12,26 bilhões como referência, afastando – inicialmente – a desoneração da folha do 13º salário, fixando – inicialmente – os fatores proporcionais sobre as alíquotas da contribuição substitutiva em 75% para 2025, 50% para 2026 e 25% para 2027, supondo que não haverá alterações reais significativas nas bases tributáveis até 2027 e projetando a inflação a partir dos dados do Relatório de Mercado Focus, de 10 de maio de 2024, estimamos o impacto orçamentário e financeiro até 2027 em: R\$ 12,26 bilhões para 2024; R\$ 9,53 bilhões para 2025; R\$ 6,58 bilhões para 2026; e, R\$ 3,40 bilhões para 2027.

Sob hipóteses razoáveis, ao se considerar a desoneração da folha do 13º salário e os devidos fatores proporcionais sobre as alíquotas de 80% em 2025, 60% em 2026 e 40% em 2027 – destaca-se que esses dois ajustes afetam de formas inversas as estimativas de impacto supracitadas –, os impactos em 2025, 2026 e 2027 passam a ser reduzidos em: R\$ 150 milhões para 2025, R\$ 300 milhões em 2026 e R\$ 470 milhões .

Em relação à redução gradual do adicional de 1% (um por cento) da Cofins-Importação, o Relator do PL nº 334, de 2023, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) deste Senado Federal, Senador Ângelo Coronel, estimou o impacto positivo sobre a arrecadação federal em R\$ 2,40 bilhões para



ly2024-04951
Assinado eletronicamente por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6392908579>

Avulso do PL 1847/2024 [5 de 7]

2024. Adotando essa referência e as premissas anteriormente descritas, estimamos a seguinte trajetória decrescente para o impacto orçamentário e financeiro positivo até 2027: R\$ 2,40 bilhões para 2024; R\$ 1,99 bilhão para 2025; R\$ 1,54 bilhão para 2026; e, R\$ 1,07 bilhão para 2027.

Ainda em relação às repercussões financeiro-orçamentárias da desoneração da folha de pagamento e eventuais compensações, é preciso frisar que o Congresso Nacional aprovou, recentemente, uma extensa agenda de reforço à arrecadação e favorecimento à higidez financeiro-orçamentária da União. A título de exemplo, citamos os PLs nº 2.384, de 2023 (Carf), nº 3.626, de 2023 (Apostas Esportivas) e nº 4.173, de 2023 (Offshores), o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 93, de 2023 (Novo Arcabouço Fiscal), e os Projetos de Lei de Conversão (PLV) nº 20, de 2023 (Subvenções) e nº 1, de 2024 (Compensações Tributárias). Ademais, em função dessa extensa agenda, a União arrecadou R\$ 190,6 bilhões em março de 2024 e registrou um aumento real de 7,22% em relação ao mesmo mês de 2023 – esse foi, também, o maior valor já alcançado pela série histórica em 30 anos, desde 1995.

Por fim, registra-se que a discussão acerca da desoneração não estará completa até que seja alcançado também um denominador comum em relação à folha de pagamento dos Municípios. Estamos atentos ao diálogo necessário para uma construção que permita, tanto quanto possível, a manutenção de tal desoneração e evidenciando os maiores esforços para amparar, o quanto antes, as prementes necessidades dos nossos Municípios – as quais, destaca-se, foram exemplarmente apresentadas à sociedade brasileira na Sessão de Debates ocorrida no Plenário do Senado Federal nesta segunda-feira, 13 de maio de 2024.

Ante o exposto e convicto da importância desta medida para proteção dos empregos e da segurança jurídica em nosso país, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador EFRAIM FILHO



ly2024-04951
Assinado eletronicamente por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6392908579>

Avulso do PL 1847/2024 [6 de 7]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - art113
- Decreto nº 11.158, de 29 de Julho de 2022 - DEC-11158-2022-07-29 - 11158/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2022;11158>
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social (1991) - 8212/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
 - art22_cpt_inc1
 - art22_cpt_inc3
- Lei nº 10.865, de 30 de Abril de 2004 - LEI-10865-2004-04-30 - 10865/04
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10865>
 - art8
 - art8_par21
- Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011 - LEI-12546-2011-12-14 - 12546/11
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12546>
 - art7
 - art7-1
 - art8
 - art8-1
- Lei nº 14.784, de 27 de Dezembro de 2023 - LEI-14784-2023-12-27 - 14784/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14784>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1849, DE 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2030, o regime jurídico da contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para as empresas com sede no Estado do Rio Grande do Sul; e fixa em 8% (oito por cento), até 31 de dezembro de 2030, a alíquota da contribuição previdenciária dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com até 156.216 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e dezesseis) habitantes.

AUTORIA: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1849/2024 [1 de 6]



PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2030, o regime jurídico da contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para as empresas com sede no Estado do Rio Grande do Sul; e fixa em 8% (oito por cento), até 31 de dezembro de 2030, a alíquota da contribuição previdenciária dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com até 156.216 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e dezesseis) habitantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas com sede no Estado do Rio Grande do Sul, em 7 de maio de 2024, poderão optar, até 31 de dezembro de 2030, pelo regime jurídico da contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A opção descrita no caput deste artigo pressupõe o cumprimento de todos os requisitos previstos nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º A alíquota da contribuição prevista no inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será de 8% (oito por cento), até 31 de dezembro de 2030, para os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com até 156.216 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e dezesseis) habitantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9473970769>

Avulso do PL 1849/2024 [2 de 6]



JUSTIFICAÇÃO

O Rio Grande do Sul perpassa uma das maiores tragédias de sua história e a mais grave crise de seu passado recente, com milhões de famílias vitimadas por violentas chuvas que, até o presente momento, sequer dão sinal de arrefecimento. Assim, é preciso reunir todos os esforços possíveis para socorrer e amparar o povo gaúcho neste momento de extrema dificuldade, tendo a União uma responsabilidade singular frente a essa situação.

Neste cenário, o presente Projeto de Lei (PL) cria um regramento específico destinado à reconstrução da economia e do mercado de trabalho do Rio Grande do Sul através da redução da carga tributária que a União aloca sobre a folha de pagamento das empresas e dos Municípios do estado.

Em relação à folha de pagamento das empresas, o PL prorroga, até 31 de dezembro de 2030, a desoneração da folha instituída originalmente pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para as empresas com sede no Rio Grande do Sul na data da publicação do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconheceu o estado de calamidade pública – trata-se de marco temporal necessário para focalizar o benefício tributário e assegurar o soerguimento das empresas que, efetivamente, integravam a economia gaúcha e foram atingidas pela calamidade.

Registra-se que essa desoneração da folha de pagamento das empresas havia sido recentemente prorrogada, até 31 de dezembro de 2027, pela Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, porém tal prorrogação foi suspensa por liminar deferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7633/DF. Em seguida, foi anunciado um acordo para manutenção da desoneração em 2024 e extinção gradual da mesma até 2027.

Neste contexto, o que o PL pretende é, tão somente, realizar uma prorrogação diferenciada para as empresas com sede no Rio Grande do Sul, preservando o formato atualmente em vigor até 31 de dezembro de 2030 haja vista os gravíssimos prejuízos enfrentados por tais empresas.

Em relação à desoneração da folha de pagamento dos Municípios, entendemos que tais entes foram severamente fustigados pela calamidade que assola o estado. Por esse motivo, pretendemos assegurar, ao menos até 31 de dezembro de 2030, a alíquota minorada de 8% (oito por cento) da contribuição



ly2024-04745

Assinado eletronicamente por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9473970769>

Avulso do PL 1849/2024 [3 de 6]

previdenciária patronal (CPP) para os Municípios do Rio Grande do Sul com até 156.216 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e dezesseis) habitantes – a qual foi instituída, originalmente, pela Lei nº 14.784, de 2023.

Registra-se que há – após a liminar deferida nos autos da ADI nº 7633/DF que suspendeu a alíquota minorada instituída pela Lei nº 14.784, de 2023 – um diálogo entre o Parlamento, o Poder Executivo e as entidades representativas dos Municípios para estabelecer uma posição consensual acerca deste tema. Ainda assim, reputamos que é necessário conferir um olhar distinto para os Municípios do Rio Grande do Sul e, por isso, estamos propondo, para eles, a manutenção da alíquota de 8% (oito por cento), ao menos, até 31 de dezembro de 2030.

Em atenção ao art. 113 do ADCT, devemos estimar o impacto financeiro-orçamentário da presente proposição. Em relação à desoneração destinada à folha de pagamento das empresas, a estimativa mais recente apresentada pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda e pela Receita Federal é de R\$ 15,8 bilhões para 2024.

Considerando que – de acordo com dados de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – o Rio Grande do Sul responde por 6,45% do PIB brasileiro, podemos adotar tal percentual como referência para estimar o impacto da prorrogação da desoneração restrita ao estado – há, neste caso, a razoável hipótese de que o montante da desoneração está atrelado ao valor do PIB do estado, a qual se adequa, ainda, à urgência que permeia a elaboração desta proposição.

Neste sentido, para 2024, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário é de R\$ 1,02 bilhão. Adotando as estimativas de inflação dispostas no relatório Focus, de 03 de maio de 2024, e supondo a manutenção das bases tributáveis, obtemos as estimativas de impacto de R\$ 1,06 bilhão, em 2025, e R\$ 1,09 bilhão, em 2026.

Em relação à desoneração da folha dos Municípios, registramos que a Nota CETAD/COEST nº 45, de 4 de abril de 2024, elaborada pela Receita Federal, estima que a alíquota nacional de 8% sobre a folha dos Municípios com até 156.216 habitantes acarreta uma desoneração de: R\$ 10,5 bilhões em 2024; 11,24 bilhões em 2025; e, 11,99 bilhões em 2026.

Neste caso, reputamos que a referência adequada para estimar o valor de tal desoneração restrita aos Municípios do Rio Grande do Sul seja a



ly2024-04745
Assinado eletronicamente por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9473970769>

Avulso do PL 1849/2024 [4 de 6]

razão entre a população do estado e a do país – pois tal fator replica, sob hipóteses razoáveis, a razão entre as folhas de pagamento das Prefeituras do Rio Grande do Sul e do restante do país. Dados do IBGE para 2022 indicam que o Estado possui uma população de 10,9 milhões – equivalendo, portanto, a 5,4% da população do país. Assim, estimamos o impacto financeiro-orçamentário em: R\$ 564 milhões, para 2024; R\$ 603 milhões, para 2025; e R\$ 643 milhões, para 2026.

Ante o exposto e convicto da importância dessas medidas para a plena e integral recuperação do Rio Grande do Sul, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador HAMILTON MOURÃO



ly2024-04745
Assinado eletronicamente por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9473970769>

Avulso do PL 1849/2024 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36](#)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36>
- [Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social \(1991\) - 8212/91](#)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
 - [art22_cpt_inc1](#)
- [Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011 - LEI-12546-2011-12-14 - 12546/11](#)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12546>
 - [art7](#)
 - [art8](#)
- [Lei nº 14.784, de 27 de Dezembro de 2023 - LEI-14784-2023-12-27 - 14784/23](#)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14784>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1851, DE 2024

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, para simplificar o licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1851/2024 [1 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24847.58054-73

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, para simplificar o licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei propõe a simplificação do licenciamento ambiental para os empreendimentos aquícolas de pequeno e médio portes.

Art. 2º A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I – o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos naturais, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

..... (NR)”

“Art. 2º

I – recursos pesqueiros: os animais e os vegetais hidróbios passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca amadora, de subsistência, científica e comercial;

.....
XXII –;

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7864913766>

Avulso do PL 1851/2024 [2 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24847.58054-73

XXIII – recursos aquícolas: os animais e os vegetais aquáticos passíveis de cultivo, estudo ou pesquisa pela aquicultura.” (NR)

“Art. 23. São instrumentos de ordenamento da aquicultura os planos de desenvolvimento da aquicultura, os parques e áreas aquícolas e o Sistema Nacional de Cessão de Uso de Águas da União para fins de aquicultura, conforme definidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. A implantação de empreendimentos aquícolas em áreas de salinas, salgados, apicuns, restingas, bem como em todas e quaisquer áreas adjacentes a rios, lagoas, lagos, açudes, deverá observar o contido na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e nas demais legislações pertinentes que dispõem sobre áreas de preservação permanente.” (NR)

“Art. 23-A. A autoridade competente adotará, para o exercício da atividade aquícola, os seguintes atos administrativos:

I – cessão: para uso de espaços físicos em corpos d’água sob jurisdição da União, para fins de aquicultura.

II - licença de aquicultor: para o aquicultor que exerce a atividade aquícola com fins comerciais.

Parágrafo único. Os critérios para a efetivação da licença de aquicultor serão estabelecidos no regulamento desta Lei.”

“Art. 23-B. O licenciamento ambiental dos empreendimentos aquícolas, enquadrados conforme o porte estabelecido em regulamento, obedecerá aos seguintes critérios:

I - empreendimentos de pequeno porte, com a utilização de espécies autorizadas por normas específicas, terão licenciamento por adesão e compromisso, respeitando a outorga, quando couber;

II - empreendimentos de médio porte, com a utilização de espécies autorizadas por normas específicas, terão licenciamento ambiental simplificado, respeitando a outorga, quando couber;

III - empreendimentos de grande porte, com a utilização de espécies autorizadas por normas específicas, poderão realizar o processo de licenciamento ambiental por meio de procedimento específico, respeitando a outorga, quando couber.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24847.58054-73

Parágrafo único. Os empreendimentos de médio e grande portes que utilizem sistemas fechados, integrados ou consorciados poderão obter o licenciamento ambiental simplificado.”

“Art. 25.....

II – permissão: para transferência de permissão; para importação de espécies aquáticas para fins ornamentais e de aquicultura, em qualquer fase do ciclo vital; para construção, transformação e importação de embarcações de pesca; para arrendamento de embarcação estrangeira de pesca; para pesquisa; para instalação de armadilhas fixas em águas de domínio da União;

IV – licença: para o pescador profissional e amador ou esportivo; para o armador de pesca; para a instalação e operação de empresa pesqueira.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 11.959, de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aquicultura é uma das atividades com maior potencial de crescimento no Brasil. Em 2023, conforme dados constantes do último anuário estatístico, divulgado pela Associação Brasileira da Piscicultura (PeixeBR), o País produziu cerca de 887 mil toneladas de peixes de cultivo. Esse volume, que não abrange todos os produtos aquícolas, representa um incremento de quase 40% ante a produção registrada no ano de 2015, perfazendo um crescimento médio anual composto de aproximadamente 4,2% ao ano. Outro fato notável e que deve ser registrado, é que a produção cresceu em todos esses anos, mostrando que o setor tem avançado com bastante consistência.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7864913766>

Avulso do PL 1851/2024 [4 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24847.58054-73

O Censo Agropecuário de 2017, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), informa que há, no Brasil, aproximadamente 230 mil estabelecimentos agropecuários com produção aquícola e, a partir de dados da Pesquisa Pecuária Municipal (PPM), também conduzida pelo IBGE, verifica-se que o valor da produção aquícola no Brasil cresceu 183% entre 2013 e 2022.

A exportação de peixes de cultivo, embora ainda incipiente, também vem crescendo em volume e valor nos últimos anos. Conforme dados da PeixeBR, a piscicultura brasileira exportou cerca de US\$ 24,7 milhões em 2023, registrando um crescimento, em relação a 2019, de 121% no valor exportado e de 10% em termos de volume.

A rápida expansão e a modernização do setor exigem, também, que o poder público busque aperfeiçoar os serviços públicos associados à produção, entre eles, especialmente, a concessão do licenciamento ambiental. O atendimento às condicionantes ambientais é, sem margens a questionamentos, um aspecto fundamental a ser cumprido pelos empreendimentos aquícolas. A análise e a concessão do licenciamento ambiental pelo Estado devem, contudo, contar com a celeridade necessária para que produtores não sejam prejudicados por longas esperas para a obtenção das licenças.

Diante dessa questão, apresentamos o presente Projeto de Lei (PL) que tem por objetivo simplificar o licenciamento ambiental dos empreendimentos aquícolas, especialmente aqueles de pequeno e médio portes. O texto que ora propomos tem origem na emenda substitutiva que oferecemos ao PL nº 9, de 2021, de autoria do Senador ZEQUINHA MARINHO, nos termos do Relatório que apresentamos na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Em razão de o PL nº 9, de 2021, ter sido arquivado por solicitação do Autor, entendemos pertinente a apresentação desta Proposição, em razão da necessidade de simplificação do procedimento para concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7864913766>

Avulso do PL 1851/2024 [5 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24847.58054-73

Propomos, portanto, o uso de instrumentos como o licenciamento por adesão e compromisso (para produtores de pequeno porte) e o licenciamento ambiental simplificado (para produtores de médio porte). Dessa forma, o processo de regularização ambiental será mais ágil, mantendo-se a necessidade de o produtor manter cadastro no órgão ambiental, o que se entende necessário para planejar e executar a gestão das políticas públicas ambientais pelos entes estatais. Registre-se que a atividade aquícola possui exigência de obter previamente a “outorga de direito de uso de recursos hídricos”, o que, de alguma forma, já concorre para a preservação do meio ambiente.

Ademais, propomos alterações pontuais à Lei nº 11.959, 2009, que trata da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca para estabelecer a necessária distinção entre a aquicultura e a atividade pesqueira, por exemplo, substituindo o termo “recursos pesqueiros” por “recursos naturais”, no inciso I do art. 1º. No art. 2º, sugere-se retirar o termo “aquicultura” do inciso I (“recursos pesqueiros”), e acrescer um inciso XXIII conceituando a expressão “recursos aquícolas”. Criar o termo recurso aquícola traz uma noção de pertencimento da aquicultura dentro da lei que regula a política pública.

No art. 23, foram sugeridas duas mudanças que visaram a compatibilizar o texto ao Decreto nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d’água de domínio da União para a prática da aquicultura”, e ao novo Código Florestal, lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Outra medida que buscou aperfeiçoar o texto legal foi a inclusão do art. 23-A contendo os atos administrativos para o exercício da atividade aquícola a serem adotados pela autoridade competente. O texto original da Lei é confuso por misturar inapropriadamente no art. 25 os atos administrativos específicos para o exercício da atividade pesqueira, que não se confundem com os atos afetos à aquicultura. Optou-se assim por excluir o seu inciso V, que fazia referência à cessão de uso para aquicultores, por estar melhor enquadrado no novel artigo 23-A.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7864913766>

Avulso do PL 1851/2024 [6 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Propomos, por fim, a revogação do parágrafo único do art. 20 da Lei nº 11.959, de 2009, para retirar do texto legal a equiparação de empresas aquícolas a empresas pesqueiras, em razão da significativa diferença da natureza das atividades desempenhadas por esses dois tipos de empreendimentos.

Entendemos que o texto proposto está plenamente apto a contribuir com o aperfeiçoamento da legislação, mantendo o necessário equilíbrio entre a obrigação do Poder Público de atuar para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a urgência de se promover a desburocratização dos empreendimentos produtivos no País, razão pela qual pedimos apoio aos nobres Pares para aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7864913766>

Avulso do PL 1851/2024 [7 de 8]



SF/24847.58054-73

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 221, de 28 de Fevereiro de 1967 - Código de Pesca (1967) - 221/67
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;221>
- Decreto nº 10.576, de 14 de Dezembro de 2020 - DEC-10576-2020-12-14 - 10576/20
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2020;10576>
- Lei nº 7.679, de 23 de Novembro de 1988 - LEI-7679-1988-11-23 - 7679/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7679>
- Lei nº 11.959, de 29 de Junho de 2009 - Lei da Aquicultura e Pesca - 11959/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11959>
 - art20_par1u
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>

Avulso do PL 1851/2024 [8 de 8]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1861, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar sanções, prever formas qualificadas e estabelecer causas de aumento de pena para crimes cometidos no contexto de situação de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente decretados.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1861/2024 [1 de 9]

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar sanções, prever formas qualificadas e estabelecer causas de aumento de pena para crimes cometidos no contexto de situação de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente decretados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar penas, prever formas qualificadas e causas de aumento de pena para crimes cometidos no contexto de emergências ou calamidades públicas oficialmente decretadas.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Violação de domicílio

Art. 150.

.....

§ 1º Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas, ou no contexto de situação de emergências ou estado de calamidade pública oficialmente decretados, ressalvada, neste último caso, situação de estado de necessidade:

.....” (NR)

“Furto

Art. 155.

.....

§ 4º

.....



Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9697981208>

Avulso do PL 1861/2024 [2 de 9]



V – durante situação de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente decretados.

.....” (NR)

“**Roubo**

Art. 157.

.....

§ 2º

.....

VIII – se o crime for cometido durante situação de emergência ou estado de calamidades pública oficialmente decretados.

.....” (NR)

“**Extorsão**

Art. 158.

.....

§ 1º Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, ou no contexto de situação de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente decretados, aumenta-se a pena de um terço até metade.

.....” (NR)

“**Alteração de limites**

Art. 161.

.....

§ 2º-A Se o crime previsto no *caput* e § 1º, incisos I e II, deste artigo, é cometido durante situação de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente decretados, a pena é de reclusão de um a três anos, e multa.

.....” (NR)

“**Dano**

Art. 163.

.....

Parágrafo único.

.....



Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9697981208>

Avulso do PL 1861/2024 [3 de 9]



V – durante situação de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente decretados.

.....” (NR)

“Estelionato

Art. 171.

§ 2º-C A pena é de reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se a fraude é cometida com o objetivo de obter vantagem indevida sobre recursos destinados a pessoas, grupos de pessoas ou entidades, públicas ou privadas, em razão de eventos dos quais tenha decorrido a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 2º-D A pena prevista no § 2º-C deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso, aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por meio da rede mundial de computadores, ou contra instituições públicas ou privadas de interesse social.

.....” (NR)

“Fraude no comércio

Art. 175.

§ 1º-A Aumentar abusivamente o preço de mercadorias essenciais no contexto de situação de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente decretados, observados os limites territoriais da localidade atingida:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

.....” (NR)

“Recepção

Art. 180.

§ 1º-A Aplica-se a pena prevista no § 1º deste artigo se o objeto da receptação for produto de crime praticado no contexto de situação de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente decretados.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9697981208>

Avulso do PL 1861/2024 [4 de 9]



“Perigo de inundaçāo**Art. 255.**

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.” (NR)

“Falsificação de documento particular**Art. 298.**

.....
 § 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.

§ 2º A pena é de reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se a falsificação recair sobre documento divulgado com o propósito de arrecadar recursos financeiros em benefício de pessoas, grupos de pessoas ou entidades, públicas ou privadas, em razão de eventos dos quais tenha decorrido a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 3º A pena prevista no § 2º deste artigo aumenta-se de um terço até a metade caso sejam alteradas informações de documento relacionadas a informações bancárias de instituições públicas ou privadas de interesse social.” (NR)

“Inserção de dados falsos em sistema de informações**Art. 313-A.**

.....
Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se a vantagem indevida pretendida for o recebimento de benefício de caráter emergencial instituído em razão de situação de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente decretados.” (NR)

“Emprego irregular de verbas ou rendas públicas**Art. 315.**

.....
Parágrafo único. A pena é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, se a destinação diversa dos recursos ocorrer no contexto de situação de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente decretados.” (NR)

“Prevaricação**Art. 319.**

Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9697981208>

Avulso do PL 1861/2024 [5 de 9]



.....
Parágrafo único. A pena é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, se o crime for cometido no contexto situação de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente decretados.” (NR)

“Resistência

Art. 329.

.....
§ 3º As penas são aumentadas de um terço até a metade se o crime for cometido no contexto de situação de emergência ou estado de calamidades pública oficialmente decretados.” (NR)

“Desobediência

Art. 330.

.....
Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se o crime for cometido no contexto de situação de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente decretados.” (NR)

“Desacato

Art. 331.

.....
Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se o crime for cometido no contexto de situação de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente decretados.” (NR)

“Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I.

.....
Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se o crime for cometido com o objetivo de obstruir ou embaraçar a contratação de obras, bens ou serviços urgentes, no contexto de situação de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente decretados.” (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 216-B e 218-D:



Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9697981208>

Avulso do PL 1861/2024 [6 de 9]



“Art. 216-B. As penas para os crimes previstos neste Capítulo são aumentadas em até um terço se praticados em abrigos, públicos ou privados, destinados ao acolhimento de pessoas desalojadas em razão de desastres dos quais tenha resultado a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.”

“Art. 218-D. As penas para os crimes previstos nos arts. 217-A, 218, 218-A e 218-B são aumentadas em até um terço se praticados em abrigos, públicos ou privados, destinados ao acolhimento de pessoas desalojadas em razão de desastres dos quais tenha resultado a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já ultrapassa a 150 o número de mortos em razão das chuvas torrenciais que atingiram o Rio Grande do Sul. Esse número pode aumentar ainda mais nos próximos dias, pois ainda há uma centena de desaparecidos, além de uma quantidade enorme de feridos. Ao menos 400 mil pontos estão sem energia e 500 mil sem água no Estado em decorrências das fortes chuvas que atingiram a região ao longo das últimas semanas.

Incrivelmente, mostrando o que há de pior na natureza humana, há quem se aproveite da fragilidade das vítimas e da enorme solidariedade dos demais brasileiros para obter vantagens indevidas nesse contexto trágico, praticando fraudes e saques, ameaçando socorristas e atentando, até mesmo, contra a liberdade e a dignidade sexual dos vitimados pela tragédia (<https://www.infomoney.com.br/consumo/golpe-do-helicoptero-criminosos-se-aproveitam-da-tragedia-no-rs-para-aplicar-golpes/> e <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/vamos-prender-todo-mundo-diz-secretario-da-seguranca-do-rs-em-meio-a-saque> e <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/05/11/forca-nacional-reforca-seguranca-de-abrigos-no-rs-apos-casos-de-estupro.htm>. Acesso em: 8/5/2024).

Não há dúvida acerca da maior reprovabilidade, e consequente maior merecimento de pena, dos crimes cometidos nesses momentos.



Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9697981208>

Avulso do PL 1861/2024 [7 de 9]

Destaque-se que o reconhecimento da maior reprovabilidade do agente que se vale de situações semelhantes para o cometimento de delitos não é uma novidade no ordenamento jurídico nacional. Com efeito, nosso Código Penal (CP) já pune, como agravante genérica de qualquer delito, o seu cometimento “em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública” (CP, art. 61, II, “j”). Também prevê um crime específico de subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento “por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, ou outro desastre ou calamidade” (CP, art. 257, *caput*). Finalmente, o crime de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública tem suas penas aplicadas em dobro “se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública” (CP, art. 266, § 2º).

Mas a proposição que ora apresentamos é, a um só tempo, mais abrangente e, também, específica (de modo a atender às exigências de precisão, objetividade e clareza da lei penal). Procuramos prever figuras qualificadas ou causas de aumento de pena para diversos crimes que podem ser cometidos no contexto de situação de emergência e estado de calamidade pública, como a invasão de domicílio, o furto, o roubo, a extorsão, a alteração de limites, esbulho, o dano, o estelionato, a fraude no comércio, a receptação, o estupro, a violação, o assédio e outros delitos contra a dignidade e a liberdade sexual (especialmente quando praticados contra vulneráveis), a falsificação de documento particular, a inserção de dados falsos em sistema de informações, o emprego irregular de verbas ou rendas públicas, a prevaricação, a resistência, a desobediência, o desacato e a perturbação de processo licitatório.

Além disso, dada a gravidade das consequências observadas no desastre ocorrido no Rio Grande do Sul, e objetivando prevenir que situações semelhantes possam se repetir por ação humana, propomos o aumento da pena prevista para o crime de perigo de inundação (CP, art. 255).

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9697981208>

Avulso do PL 1861/2024 [8 de 9]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

Avulso do PL 1861/2024 [9 de 9]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1865, DE 2024

Cria o art. 286-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de divulgar ou compartilhar cenas de suicídio ou de automutilação.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1865/2024 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/24627.11251-01

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Cria o art. 286-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de divulgar ou compartilhar cenas de suicídio ou de automutilação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 286-A:

“Divulgação ou compartilhamento de cena de suicídio ou de automutilação”

Art. 286-A. Divulgar, compartilhar ou dar publicidade a cena de suicídio ou de automutilação, por qualquer meio, inclusive por meio da rede de computadores, de rede social, por qualquer aplicativo ou ambiente digital, ou por transmissão em tempo real.

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o agente se serve de anonimato ou de perfil falso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9414182826>

Avulso do PL 1865/2024 [2 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/24627.11251-01

JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental é um aspecto essencial da qualidade de vida de qualquer pessoa, especialmente quando se trata de crianças e adolescentes. Estudos e dados estatísticos têm mostrado um aumento alarmante nos transtornos mentais e comportamentais nessa faixa etária, bem como um crescimento preocupante nas taxas de suicídio entre os jovens.

Segundo a última pesquisa da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2019, globalmente são registrados mais de 700 mil suicídios anualmente, estimando-se que o número real seja superior a 1 milhão, considerando subnotificações. No Brasil, são aproximadamente 14 mil casos de suicídio por ano, com uma média de 38 casos por dia. Entre 2010 e 2019, houve um total de 112.230 mortes por suicídio, representando um aumento de 43% ao longo desse período.¹

As crianças e adolescentes estão entre os grupos mais afetados. Segundo a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, entre 2016 e 2021 houve um aumento de 49,3% nas taxas de mortalidade entre adolescentes de 15 a 19 anos, chegando a 6,6 óbitos a cada 100 mil habitantes, e um aumento de 45% entre adolescentes de 10 a 14 anos, com 1,33 óbitos a cada 100 mil habitantes. A subnotificação de casos de suicídio, devido ao estigma e à falta de assistência adequada para aqueles que tentaram o suicídio, agrava ainda mais a situação.

Segundo estudo recém-publicado na *The Lancet Regional Health – Americas*, desenvolvido pelo Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde da Fiocruz Bahia (Cidacs/Fiocruz Bahia), em colaboração com pesquisadores da Universidade Harvard, nos Estados Unidos, as taxas de suicídio têm

¹ Disponível em: <https://www.setembroamarelo.com/>. Acesso em: 15/05/2024.



Assinado eletronicamente por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9414182826>

Avulso do PL 1865/2024 [3 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/24627.11251-01

decrescido globalmente, mas no Brasil e na América Latina têm aumentado, principalmente entre os jovens.²

Embora tenha havido uma redução global de 36% no número de suicídios, as Américas apresentaram um aumento de 17% nos casos entre 2000 e 2019. Nesse período, o Brasil teve um aumento de 43% nos casos de suicídio. Entre 2011 e 2022 a taxa de suicídio entre os jovens no Brasil aumentou em média 6% ao ano, enquanto as taxas de notificações por autolesões na faixa etária de 10 a 24 anos aumentaram em 29% ao ano.³

Ainda de acordo com a pesquisa feita pela Fiocruz, as taxas de notificação por autolesões aumentaram consistentemente em todas as regiões do Brasil no período analisado. Isso se manifestou da mesma forma com o registro geral de suicídios, que teve um crescimento médio de 3,7 % ao ano. A pesquisa também analisou que o número de notificações foi maior entre a população indígena, com mais de 100 casos a cada 100 mil pessoas.

Além do exposto, outros estudos demostram que cada caso de suicídio afeta diretamente pelo menos outras seis pessoas, gerando sentimentos como luto, raiva e culpa entre familiares e amigos. Assim, é crucial compreender que o impacto do suicídio não se limita às vítimas diretas, mas também afeta indiretamente aqueles ao seu redor, gerando sentimentos ambivalentes.

Nesse cenário, é evidente o impacto nocivo que a exposição a cenas de suicídio e automutilação pode causar, especialmente em indivíduos vulneráveis, como os jovens. O compartilhamento irresponsável dessas imagens e vídeos em sites e redes sociais tem contribuído para uma atmosfera que normaliza tais comportamentos autodestrutivos e pode desencadear efeitos de reprodução semelhante em outras pessoas.

Há uma enorme preocupação de que o compartilhamento desse conteúdo nas redes sociais possa influenciar outras pessoas

² Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-saude/saude/taxa-de-suicidio-entre-criancas-e-jovens-aumenta-37-no-brasil/>. Acesso em: 15/05/2024.

³ Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/2024/02/estudo-aponta-que-taxas-de-suicidio-e-autolesoes-aumentam-no-brasil/>. Acesso em: 15/05/2024.



Assinado eletronicamente por Sen. Damásio Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9414182826>

Avulso do PL 1865/2024 [4 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/24627.11251-01

a tirarem a própria vida ou gerar uma onda de suicídios em massa. Esse fenômeno é conhecido como efeito Werther, termo cunhado em referência ao personagem do romance *Os Sofrimentos do Jovem Werther*, do escritor alemão Goethe. No livro, Werther atira em si próprio ao ser rejeitado pela mulher que amava. Logo após sua publicação em 1774, surgiram relatos de jovens usando o mesmo método em um ato de semelhante desesperança. Na ausência de fatores de proteção, o suicídio publicizado pode servir como gatilho para uma pessoa suscetível ou sugestionável.

Assim, faz-se necessário instituir medidas legais que desencorajem e punam a publicização de cenas de suicídio e automutilação na internet. Busca-se proteger a saúde mental da população, especialmente dos jovens, e contribuir para a prevenção e redução das crescentes taxas de suicídio e automutilação.

Portanto, este projeto de lei insere, no rol de crimes contra a paz pública do Código Penal, a conduta de divulgar, compartilhar ou dar publicidade, por qualquer meio de comunicação, a cena de suicídio ou de automutilação.

Diferentemente do crime de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação, previsto no art. 122 do Código Penal, a conduta aqui tratada não objetiva diretamente levar alguém a se suicidar ou a se automutilar, embora seja essa a consequência indireta que buscamos evitar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**



Assinado eletronicamente por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9414182826>

Avulso do PL 1865/2024 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

Avulso do PL 1865/2024 [6 de 6]



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 2024

Dispõe sobre a desvinculação do objeto e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos, e sobre transposição, transferência e remanejamento de recursos financeiros, incluindo as emendas parlamentares, depositados nas contas dos respectivos fundos municipais do Rio Grande do Sul, para utilização em ações emergenciais de resposta a desastres.

AUTORIA: Senador Ireneu Orth (PP/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 88/2024 [1 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

SF/24639.10295-57

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2024

Dispõe sobre a desvinculação do objeto e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos, e sobre transposição, transferência e remanejamento de recursos financeiros, incluindo as emendas parlamentares, depositados nas contas dos respectivos fundos municipais do Rio Grande do Sul, para utilização em ações emergenciais de resposta a desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desvinculação do objeto e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos, bem como a transposição, a transferência e o remanejamento de recursos financeiros, incluindo emendas parlamentares, depositados nas contas dos respectivos fundos municipais do Rio Grande do Sul, para utilização em ações emergenciais de resposta a desastres.

Parágrafo único. A desvinculação do objeto de transferências, transposição e remanejamento de que trata o **caput** deste artigo somente poderão ser efetivadas pelos Municípios que tenham decretado situação de



Assinado eletronicamente por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8841604137>

1
Avulso do PLP 88/2024 [2 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

emergência ou estado de calamidade pública devidamente reconhecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º A desvinculação do objeto de transferências, transposição e remanejamento de que trata esta lei:

I - Será válida durante a vigência do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul

II - Poderá ser prorrogada por igual período por ato do Executivo.

Art. 3º Os recursos desvinculados, transpostos, transferidos e remanejados deverão ser utilizados exclusivamente para ações de gestão de risco, prevenção, mitigação, monitoramento, resposta, reabilitação e reconstrução das áreas danificadas e/ou destruídas pelo desastre natural, incluindo, mas não se limitando a:

I - Resgate e assistência às vítimas;

II - Reparação de danos à infraestrutura pública;

III - Aquisição de materiais e equipamentos necessários para a resposta emergencial;

IV - Reestabelecimento de serviços essenciais.

Art. 4º As prefeituras deverão prestar contas da utilização dos recursos desvinculados, transpostos, transferidos e remanejados aos órgãos de controle externo responsável pela fiscalização no prazo de até 12 meses após o término do período de utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8841604137>

2
Avulso do PLP 88/2024 [3 de 6]





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth**

JUSTIFICAÇÃO

O Rio Grande do Sul vive uma das maiores tragédias de sua história recente devido a eventos climáticos extremos que, até o momento, afetam 449 dos 497 municípios do estado. As fortes chuvas causaram a morte de mais de uma centena de pessoas e deixaram mais de dois milhões de cidadãos direta ou indiretamente afetados.

Com mais de 500 mil desalojados e 80 mil pessoas em abrigos temporários, a situação é desesperadora. A infraestrutura das cidades foi completamente devastada, incluindo o comprometimento do fornecimento de água e de energia elétrica, além da destruição de ruas, estradas e pontes que isolaram comunidades inteiras.

Diante deste cenário catastrófico, torna-se urgente a mobilização de recursos financeiros para atender às necessidades imediatas e iniciar a reconstrução das áreas devastadas. A legislação vigente, no entanto, limita o uso de fundos, já depositados nas contas municipais, cruciais neste momento de crise.

De acordo com a Confederação Nacional de Municípios – CNM -, os saldos dessas contas, ativas ou inativas, em dezembro do ano passado, ultrapassavam R\$ 800 milhões. Recursos esses, que se tornam essenciais para a aquisição de máquinas e equipamentos para as operações de limpeza e reconstrução das cidades, além de prover serviços básicos à população afetada.

A presente proposta de lei complementar que autoriza a desvinculação, transposição, transferência e remanejamento desses valores permitirá que as prefeituras utilizem o dinheiro, imediatamente, de forma eficaz



Assinado eletronicamente por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8841604137>

3
Avulso do PLP 88/2024 [4 de 6]





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth**

e direcionada para a reconstrução de infraestrutura essencial e para o suporte às necessidades da população.

Além disso, para garantir que os recursos sejam utilizados de forma transparente, o projeto também inclui mecanismos de prestação de contas. As administrações municipais deverão reportar a alocação e a aplicação dos fundos, garantindo que cada real seja empregado na mitigação dos impactos deste desastre natural e na recuperação das áreas atingidas.

Portanto, neste momento de extrema necessidade, a conversão desta proposição em lei transcende questões meramente logísticas ou financeiras; trata-se, fundamentalmente, de uma questão de humanidade.

A rápida resposta deste parlamento ajudará a restaurar a dignidade e a esperança de milhares de gaúchas e gaúchos que sofrem com essa tragédia. Precisamos agir imediatamente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024

**Senador IRENEU ORTH
Progressistas / RS**

csc



Assinado eletronicamente por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8841604137>

4
Avulso do PLP 88/2024 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36>

Avulso do PLP 88/2024 [6 de 6]



Propostas de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 18, DE 2024

Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense.

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS) (1ª signatária), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Ireneu Orth (PP/RS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)



[Página da matéria](#)

Avulso da PEC 18/2024 [1 de 5]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2024

Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225

.....

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Sul-Mato-Grossense, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição de modo a aperfeiçoar o texto do § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incorporar o Pantanal Sul-Mato-Grossense na regra constitucional que prevê os patrimônios nacionais, cuja utilização deve ocorrer, conforme lei específica,



Assinado eletronicamente por Sen. Tereza Cristina e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3986948044>

Avulso da PEC 18/2024 [2 de 5]



em condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Nesse sentido, o texto constitucional do art. 225, que trata do direito de todos os brasileiros ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, passa a abranger a porção do bioma Pantanal contida no Mato Grosso do Sul.

Nos últimos anos temos acompanhado, com grande preocupação, a ocorrência de incêndios e queimadas no bioma Pantanal, em especial no Mato Grosso do Sul, Estado que detém a grande maioria do território contido nesse bioma.

Esta Casa tem protagonizado – por meio de diligências e audiências públicas nos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e da criação de comissões permanentes e temporárias dedicadas ao Pantanal – debates e proposições legislativas para prevenir esses eventos extremos, que causam imensos prejuízos sociais, econômicos e ambientais a uma das regiões mais importantes para o Brasil. A riqueza natural única do Pantanal e sua destacada importância econômica regional e nacional reforçam a prioridade de se fortalecer os marcos regulatórios que possibilitem a conciliação entre a proteção ambiental e o crescimento econômico.

Esse é inclusive um dos principais objetivos do Estatuto do Pantanal, que tramita nesta Casa como Projeto de Lei nº 5482, de 2020, norma que objetiva atender o comando constitucional que exige lei para que esse patrimônio nacional seja utilizado de modo a assegurar a preservação do meio ambiente. O aperfeiçoamento que propomos viabiliza a racionalidade das regras propostas nesse projeto, que se voltam para todo o bioma Pantanal.

A Assembleia Legislativa do Estado Mato Grosso do Sul também tem se destacado em iniciativas para a proteção do Pantanal Sul-Mato-Grossense e para sua inclusão entre os biomas listados como patrimônio nacional pela nossa Constituição. De fato, o Mato Grosso do Sul abriga a maior parte do Pantanal, pois cerca de 65% de seu território se encontra nesse Estado, nesse sentido, recebemos Indicação aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, no último dia 13 de março, proposta pelo Excelentíssimo senhor Deputado Roberto Hashioka, objetivando a alteração do § 4º, do art. 225 da Constituição.



Assinado eletronicamente por Sen. Tereza Cristina e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3986948044>

Avulso da PEC 18/2024 [3 de 5]



São imensos os desafios para que se alcance a conciliação entre o desenvolvimento dos setores econômicos e a proteção da flora e da fauna do Pantanal do Mato Grosso do Sul, com foco no fortalecimento de atividades como o ecoturismo e por meio de marcos regulatórios que viabilizem essa harmonização.

Ponderamos que esta Proposta de Emenda à Constituição tem papel fundamental nesse sentido. A proposição aperfeiçoa a regra constitucional, que em seu art. 225, § 4º explicita na lista dos patrimônios nacionais o Pantanal Mato-Grossense, que se pode interpretar como o Pantanal contido no Estado do Mato Grosso. O texto que propomos incorpora também o Pantanal do Mato Grosso do Sul, de modo a conferir maior robustez às políticas públicas voltadas à proteção desse importante bioma nacional, em especial políticas voltadas à prevenção de incêndios e queimadas e à conciliação entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

Considerando o exposto, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senadora TEREZA CRISTINA
(PP – MS)



Assinado eletronicamente por Sen. Tereza Cristina e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3986948044>

Avulso da PEC 18/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art225_par4

- urn:lex:br:federal:lei:2020;5482

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;5482>

Avulso da PEC 18/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 19, DE 2024

Altera o § 12 do art. 198 da Constituição Federal, para determinar que o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e das parteiras refere-se a uma jornada máxima de trabalho de trinta horas semanais.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (PSD/MA) (1^a signatária), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Romário (PL/RJ), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Janaína Farias (PT/CE), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso da PEC 19/2024 [1 de 6]



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2024

Altera o § 12 do art. 198 da Constituição Federal, para determinar que o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e das parteiras refere-se a uma jornada máxima de trabalho de trinta horas semanais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 198.

.....

.....

§ 12-A O piso salarial previsto no §12 deste artigo, corresponderá a uma jornada máxima de trabalho de trinta horas semanais, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

.....

.....

§ 16 Para os fins do disposto no §12 do caput deste artigo, o percentual de reajuste anual não será inferior ao índice que melhor refletia a variação inflacionária acumulada no período de doze meses imediatamente anterior.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Fliziane Gama e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8528989625>

Avulso da PEC 19/2024 [2 de 6]



JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Embargos de Declaração apresentados à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.222, decidiu, em sede liminar, que o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e das parteiras refere-se a uma jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

Tal entendimento decorre da inexistência de previsão em lei federal de jornada de trabalho especial para os referidos profissionais, o que atrai a incidência da duração padrão semanal do labor prevista no inciso XIII do art. 7º da Carta Magna.

Porém, em que pese a Constituição Federal fixar, como regra geral, a duração do trabalho em 8 horas diárias e 44 semanais, existem atividades que exigem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente à fadiga, pelo desgaste físico ou psicológico e aos riscos inerentes à profissão e, que por esta razão devem ter a jornada reduzida.

Os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem estão nesse rol de categorias expostas a jornadas de trabalho árduas, desgastantes, eivadas de riscos e que são submetidos a cargas horárias diversas.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), desde 1977, recomenda que a jornada de trabalho da enfermagem não supere a vigente no país para os trabalhadores em geral e, quando ultrapassar as 40 horas, deve-se implementar medidas que a levem a esse patamar, sem redução de salário.

Em 2003, a 12ª Conferência Nacional de Saúde, aprovou a diretriz que estabelece a jornada de trabalho de 30 horas semanais para todos os trabalhadores de saúde (públicos e privados).

Levantamento das leis estaduais e municipais que tratam sobre a jornada de trabalho dos profissionais da enfermagem, o qual constata a aplicação da carga horária de 30 horas semanais em vários estados e municípios do país.



Assinado eletronicamente por Sen. Flávia Gama e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8528989625>

Avulso da PEC 19/2024 [3 de 6]



Portanto, considerando as peculiaridades da jornada de trabalho da categoria, é cediço que não há aplicabilidade da carga horária de 44 horas semanais para os profissionais da enfermagem.

Nesse sentido, o ministro Roberto Barroso, relator da ADI 7222, alterou o seu entendimento inicial, nos seguintes termos:

“Com efeito, a jornada de trabalho de 44 horas semanais não só não é habitualmente adotada em relação à categoria da enfermagem como sequer é recomendada pelas organizações internacionais. Assim, não é razoável que tais profissionais precisem ir além da média cumprida pela categoria e do patamar recomendado pela Organização Internacional do Trabalho para que façam jus à integralidade do piso remuneratório conquistado”.

Ademais, não há dúvida de que o exercício da Enfermagem, em qualquer das modalidades previstas na Lei, é extenuante e implica vários riscos para a saúde tanto mental quanto física dos profissionais. O contato com situações extremas de sofrimento e a exposição a ambientes insalubres fazem com que esta categoria mereça tratamento diferenciado no exercício da profissão.

Necessária, portanto, a atuação deste Parlamento, no sentido de positivar no texto constitucional demanda histórica das categorias beneficiadas pelo piso aprovado por este Congresso Nacional, no sentido de que o patamar remuneratório mínimo estipulado em lei seja relativo a uma jornada de trabalho máxima de trinta horas semanais.

A inclusão, na PEC, do artigo que versa sobre reajuste anual aos profissionais da enfermagem, visa assegurar aos trabalhadores dessa área essencial, a sua proteção, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) nas convenções 151 e 198. O reajuste salarial anual promove a estabilidade econômica e social dos trabalhadores da enfermagem.

Prestigia-se, ainda, vontade já manifestada por este Senado Federal, ao aprovar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 161, de 1999, transformada no Projeto de Lei 2295/2000 na Câmara dos Deputados, que, em



Assinado eletronicamente por Sen. Flávia Gama e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8528989625>

Avulso da PEC 19/2024 [4 de 6]



seu bojo, concedia aos enfermeiros jornada de trabalho de trinta horas semanais. Infelizmente, o referido PLS foi arquivado sem apreciação pela Câmara dos Deputados, o que demanda a apresentação desta Proposta de Emenda à Constituição Federal para que a jornada e o reajuste dos profissionais da enfermagem se tornem realidade.

Espera-se contar com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente por Sen. Eliziane Gama e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8528989625>

Avulso da PEC 19/2024 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art198

- art198_par12

- urn:lex:br:federal:lei:2000;2295

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;2295>

Avulso da PEC 19/2024 [6 de 6]



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 334, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as ações que estão sendo realizadas para assistência às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 334/2024 [1 de 4]

**RQS
00334/2024**



SF/24656.54453-21 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre as ações que estão sendo realizadas para assistência às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre as ações que estão sendo realizadas para assistência às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul.

As enchentes no Rio Grande do Sul deixaram pelo menos 147 mortos e afetaram mais de 2 milhões de pessoas até o momento. Todavia, informações do Ministério da Saúde descrevem 83 profissionais da Força nacional do SUS atuantes, 6 hospitais de campanha e kits para atender 300 mil pessoas por 15 dias. Esses números, entretanto, encontram-se subdimensionados diante das milhares de pessoas desalojadas em quase 400 cidades.

Além dos problemas já enfrentados, os médicos relatam a existência de outras doenças que poderão vir do contato com águas sujas, chamadas de "ondas", em razão do número de dias que podem levar para aparecer. São elas: 1ª onda (0-7 dias da enchente): Diarréias infecciosas, doenças de pele (fungos estreptococos), traumas, pneumonia aspirativa, infecções virais respiratórias e acidentes por



peçonhentos (escorpiões, cobras, aranhas) e mordeduras e arranhadura de animais (cachorros, gatos, ratos, gambás etc). Segunda onda (7 -15 dias): Leptospirose, Tifo, Cólera, Hepatite A, Tétano, pneumonia bacteriana, sinusites bacterianas + ectoparasitas (sarna, piolho) + as doenças da primeira onda. Terceira onda: (15-30 dias da enchente) arboviroses (dengue, febre amarela), intoxicações por poluentes metálicos, químicos, doenças psiquiátricas descompensadas, fadiga crônica, doenças relacionadas a desnutrição + as doenças das duas ondas anteriores). Quarta onda: > 30 dias, aumento brutal de doenças mentais

No Ministério da Saúde, o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE) é uma estrutura organizacional que tem como objetivo promover a resposta coordenada por meio da articulação e da integração dos atores envolvidos. O COE é o responsável pela coordenação das ações de resposta às emergências em saúde pública, incluindo a mobilização de recursos para o restabelecimento dos serviços de saúde e a articulação da informação entre as três esferas de gestão do SUS.

Dessa forma, diante da complexidade dos desafios e risco à saúde dos brasileiros que ali se encontram, pergunta-se:

1. Quais as providências que estão sendo tomadas para envio de mais profissionais, instalação de mais hospitais de campanha e envio de mais medicamentos?
2. Quem está chefiando o COE no RS?
3. Quais os secretários que estão coordenando os trabalhos?
3. Quais as estratégias adotadas pelo COE para socorrer o RS?
4. Qual o plano de contingência preparado?

5. Os médicos brasileiros que estão participando como voluntários no atendimento às vítimas das enchentes apresentaram um detalhamento criterioso



das ondas que precisarão ser enfrentadas. Qual o plano do Ministério da Saúde para cada uma dessas ondas?

6. Quantos kits foram enviados e quantos ainda serão?

SF/24656.54453-21 (LexEdit)

Links:

<https://twitter.com/minsaude/status/1788667625066602572>

Sala das Sessões, 13 de maio de 2024.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO**

Avulso do RQS 334/2024 [4 de 4]



Requerimento nº 334, de 2024, do Senador Eduardo Girão, solicitando informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as ações que estão sendo realizadas para assistência às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 335, DE 2024

Requer a oitiva da Comissão de Segurança Pública sobre o Projeto de Lei nº 421/2023.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 335/2024 [1 de 2]





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Independência

SF/24301.86669-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 421/2023, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Segurança Pública.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

**Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)
Líder do Bloco Parlamentar Independência**

Avulso do RQS 335/2024 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 336, DE 2024

Requer a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 7 (sete) membros titulares, com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, levantar a legislação vigente, os acordos internacionais de que o Brasil é signatário e os projetos em tramitação no Congresso Nacional, analisar o orçamento federal e ouvir especialistas em Proteção e Defesa Civil, com vistas a propor aprimoramentos na legislação brasileira pertinente, com foco principal, mas não exclusivo, na mitigação de riscos e na prevenção de desastres.

AUTORIA: Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 336/2024 [1 de 4]



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 7 (sete) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, levantar a legislação vigente, os acordos internacionais de que o Brasil é signatário e os projetos em tramitação no Congresso Nacional, analisar o orçamento federal e ouvir especialistas em Proteção e Defesa Civil, com vistas a propor aprimoramentos na legislação brasileira pertinente, com foco principal, mas não exclusivo, na mitigação de riscos e na prevenção de desastres.

JUSTIFICAÇÃO

Desastres no Brasil não podem ser considerados eventos imprevisíveis. Todos os anos ocorrem enchentes, secas e deslizamentos de encostas em várias regiões do País. Esse quadro tende a se agravar, tendo em vista que as mudanças climáticas tornarão - e já estão tornando - os eventos climáticos extremos mais frequentes e intensos. Não temos, como sociedade, justificativa plausível para não nos prepararmos com antecedência para prevenir e responder a desastres dessa natureza.

Sabemos que desastres ocorrerão e parece já termos experiência suficiente para prever onde eles ocorrerão. Se, por um lado, precisamos continuar a implementar medidas efetivas de resposta a desastres e reconstrução de áreas



atingidas, por outro, não podemos mais negligenciar a mitigação de riscos, a prevenção de desastres e a preparação das instituições e das comunidades.

Desde 2012, o Brasil conta com uma legislação específica de proteção e defesa civil. Contudo, a recorrência de graves desastres em todo o País é um indicativo de que não estamos fazendo o suficiente. Precisamos rever toda a legislação do setor, inclusive à luz dos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário, como o Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres, bem como avaliar o orçamento federal da área nos últimos anos, com o objetivo de dotar o País de uma legislação efetiva, que crie condições para aumentar a resiliência das comunidades e preparar as instituições para romper com a atual dinâmica, que frequentemente gera sofrimento e impõe prejuízos à população e retarda o desenvolvimento nacional.

É com esses objetivos que propomos a criação de uma Comissão Temporária composta por sete Senadores e Senadoras, com igual número de suplentes, e prazo de trabalho de 120 dias. Esta iniciativa vem se somar a outras que, no passado, trataram do tema, como a Comissão Temporária de Defesa Civil, instalada em 2011, após a tragédia da região serrana do Rio de Janeiro, e a Comissão Temporária Externa para Petrópolis, instalada em 2022 após novo desastre em Petrópolis.

Se a legislação brasileira do setor avança de tragédia em tragédia, estamos certos de que o desastre que assola o Rio Grande do Sul é capaz de gerar o impulso necessário para que essa iniciativa do Poder Legislativo gere frutos. Se o trabalho da Comissão Temporária Externa criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal, Senadora Rodrigo Pacheco, nº 5, de 2024, produzirá efeitos imediatos referentes ao desastre do Rio Grande do Sul, a Comissão que propomos tem por



escopo aprimorar a capacidade da sociedade e do Estado brasileiros de prevenir e enfrentar calamidades públicas.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.

**Senadora Ivete da Silveira
(MDB - SC)**

SE/24013.63518-76 (LexEdit)

Avulso do RQS 336/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 337, DE 2024

Requer voto de aplauso a Iolete Moreira, pelo lançamento de seu livro "Trancas e Aldravias".

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 337/2024 [1 de 2]





SF/24446.46954-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Iolete Moreira, pelo lançamento de seu segundo livro nominado "Trancas e Aldravias". Ela foi a pioneira em Mato Grosso do Sul no estudo e na produção de poesia com a técnica chamada aldravia, criada nos anos 2000 como um gênero literário genuinamente brasileiro.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**

Avulso do RQS 337/2024 [2 de 2]



Apresentado o Requerimento nº 337, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso a Iolete Moreira, pelo lançamento de seu livro "Trancas e Aldravias".*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 339, DE 2024

Requer voto de louvor ao exemplo de solidariedade prestado pelo médico cardiologista, Dr. Leandro Medice, por deixar o Espírito Santo, em 12 de maio de 2024, rumo ao Rio Grande do Sul para atuar como voluntário no resgate às vítimas das chuvas que castigaram o estado gaúcho nas últimas duas semanas.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 339/2024 [1 de 3]



**RQS
00339/2024**



SF/24104.94591-04 (LexEdit*)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor ao exemplo de solidariedade prestado pelo médico cardiologista, Dr. Leandro Medice, que deixou o Espírito Santo, em 12 de maio de 2024, rumo ao Rio Grande do Sul para atuar como voluntário no resgate às vítimas das chuvas que castigaram o estado gaúcho nas últimas duas semanas.

JUSTIFICAÇÃO

Leandro Medice Passos Costa nasceu no dia 18 de agosto de 1982. Além da medicina, também era formado em fisioterapia. Inclusive, atuava nessa área antes de começar a trajetória como médico.

Leandro já atuou em UTIs e integrou a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu). Atualmente, trabalhava focado em transplantes capilares, inclusive tendo participado de eventos sobre esse tema como palestrante.

Chegando ao Rio Grande do Sul, ele foi a São Leopoldo, uma cidade de 217,4 mil habitantes localizada na região metropolitana de Porto Alegre. O município foi fortemente afetado pelas enchentes no estado.



Pouco antes de embarcar para a missão humanitária, o médico postou um vídeo em uma rede social dizendo que iria “ajudar nossos irmãos que estão precisando”.

No entanto, um dia depois de chegar ao Rio Grande do Sul, Leandro foi encontrado morto em um abrigo em São Leopoldo. Em uma postagem no Instagram, a clínica onde ele trabalhava informou que Leandro foi vítima de um mal súbito.

O Rio Grande do Sul está passando, nos últimos dias, pela sua maior tragédia climática da história, em decorrência das fortes chuvas que atingiram o estado e já causaram dezenas de mortes, milhares de desabrigados, destruição de boa parte da infraestrutura local (estradas, pontes, diques de contenção), ameaçando fortemente a economia local.

O estado estima que perto de meio milhão de pessoas já foram diretamente atingidas pelo apagão climático que gerou essas enchentes, e esse número deve continuar subindo.

Pelo exemplo de altruísmo oferecido pelo Dr. Leandro Medice, que colocou os seus conhecimentos de ciência médica em prol dos mais necessitados do país num momento de grandes sofrimentos, solicitamos a aprovação deste voto de louvor.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 340, DE 2024

Requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 340/2024 [1 de 5]



**RQS
00340/2024**

SF/24056.91846-86 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Bone de Sousa Silva Santos, informações sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Bone de Sousa Silva Santos, informações sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o contingente de servidores e colaboradores (terceirizados) da FUNAI estão atuando em campo no interior do território Yanomami nos períodos de janeiro/2023 a 2024.
2. Quais as Bases de Proteção Etnoambiental (Bapes) foram construídas e reformadas nos períodos de janeiro/2023 a 2024.
3. Qual a quantidade de garimpeiros ilegais ainda permanece no território Yanomami.
4. Quais as medidas estão sendo tomadas para impedir a entrada de garimpeiros ilegais no TI Yanomami.
5. Qual o atual orçamento do Ministério previsto para ações no TI Yanomami em 2024.



6. Quais os equipamentos, ferramentas, sementes e outros matérias entregues no TI Yanomami para ações de agricultura para plantio de roças.
7. Quais as entidades não governamentais receberam recurso para atuação no TI Yanomami no período de janeiro/2023 a maio/2024.
8. Quanto de recurso foi disponibilizado para as entidades não governamentais para atuação no TI Yanomami no período de janeiro/2023 a maio/2024.
9. Seja disponibilizado o Plano de Ação 2023 e 2024 criados para a entrega e distribuição das cestas básicas nas comunidades do TI Yanomami.
10. Seja disponibilizado o Plano Operacional 2023 e 2024 do Território Indígena Yanomami para o combate ao garimpo ilegal e a proteção da comunidade no TI Yanomami.
11. Sejam disponibilizadas as atas das reuniões realizadas com as lideranças indígenas Yanomami e instituições não governamentais no período de janeiro/2023 a maio/2024.
12. Sejam disponibilizados os contratos com pessoas naturais e jurídicas para a atuação no TI Yanomami no período de janeiro/2023 a maio/2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF e Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 – ADPF 709, prolatou inúmeras decisões determinando ao Governo Federal que adote ações administrativas para o combate à crise na TI Yanomami.



Entre estas decisões, fazemos menção à decisão prolatada em 17 de abril de 2024[1] quando o excellentíssimo Ministro Relator determinou que o Governo Federal adotasse medidas de intensificação das operações de combate ao garimpo e apresentação de projeto para reforma e adequação da estrutura física da CASAI Yanomami com cronograma das etapas do projeto. Determinou ainda a apresentação de um plano concreto e efetivo, de curto, médio e longo prazo, para as entregas de cestas básicas nas comunidades Yanomami remotas, identificando os índices de desnutrição e óbitos relacionados à insegurança alimentar.

Ressalte-se que já transcorreram 16 meses após a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública, sendo investidos emergencialmente mais de 640 milhões por meio da Medida Provisória (MP) 1168/23, e mais R\$1,62 bilhão por meio da Medida Provisória (MP) 1.209/2024, que estão em análise nesta Casa Legislativa para ações nas comunidades que vivem em território Yanomami.

Observa-se ainda o descumprimento das Medidas Provisórias imposta pela Corte Interamericana de Direitos Humanos - IDH/OEA do dia 1º de julho de 2022, determinando que o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana, sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária.

Cumpre salientar ainda que os dados da desassistência a população indígena Yanomami permanecem iguais ou piores aos de janeiro de 2022, quando deu-se início a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), com alarmantes 363 óbitos de indígenas Yanomami somente no ano de 2023, sendo as principais vítimas as crianças, adolescentes e idosos, evidenciando uma prática genocida por parte do atual governo contra a população indígena Yanomami.

Por fim, convém ressaltar que todos estes compromissos não cumpridos de assistência e proteção aos indígenas no território Yanomami foram assumidos pelo atual governo por meio de inúmeros atos normativos, entre estes

SF/24056.91846-86 (LexEdit)



destaco: Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023; Decreto nº 11.510, de 28 de abril de 2023; Decreto nº 11.511, de 28 de abril de 2023; Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023; Portaria GM-MD nº 263, de 16 de janeiro de 2024; Portaria GM-MD nº 710, de 3 de fevereiro de 2023; Portaria MJSP nº 292, de 26 de janeiro de 2023; Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2023 (IBAMA); Portaria nº 71, de 27 de janeiro de 2023 (MCDH), e Portaria Conjunta - FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023.

Portanto, faz-se necessário que a Ministra de Estado do Ministério dos Povos Indígenas apresente informações para que este Parlamento cumpra o seu papel fiscalizador e de acompanhamento das ações realizadas e planejadas pelo Poder Executivo e assim podermos contribuir na busca de soluções nos planejamentos e ações para sanar a crise que vive a população indígena Yanomami.

[1]<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15366240216&ext=.pdf>

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

**Senadora Damares Alves
Vice-Líder da Minoria**

Avulso do RQS 340/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 341, DE 2024

Requer informações à Senhora Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 341/2024 [1 de 5]



**RQS
00341/2024**

SF/24136.29827-87 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, informações sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, informações sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o contingente de servidores que atuaram em 2023 e estão atuando em 2024 na proteção territorial e ambiental no TI Yanomami.
2. Qual o orçamento do Ministério previsto para ações no TI Yanomami no ano de 2024.
3. Quantas e quais operações foram realizadas no período de janeiro/2023 a MAIO/2024 no TI Yanomami.
4. Quantos e quais os processos licenciamento ambiental para garimpo (legal) no Estado de Roraima.



5. Qual o orçamento disponibilizado para compra de materiais, logísticos e de pessoal para a execução dos trabalhos no TI Yanomami entre o período de janeiro/2023 a maio/2024.
6. Seja disponibilizado o Plano Operacional do Território Indígena Yanomami para o combate ao garimpo e a proteção da comunidade na Terra Indígena Yanomami.

JUSTIFICAÇÃO

O Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF e Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 – ADPF 709, prolatou inúmeras decisões determinando ao Governo Federal que adote ações administrativas para o combate à crise na TI Yanomami.

Entre estas decisões, fazemos menção à decisão prolatada em 17 de abril de 2024[1] quando o excelentíssimo Ministro Relator determinou que o Governo Federal adotasse medidas de intensificação das operações de combate ao garimpo e apresentação de projeto para reforma e adequação da estrutura física da CASAI Yanomami com cronograma das etapas do projeto. Determinou ainda a apresentação de um plano concreto e efetivo, de curto, médio e longo prazo, para as entregas de cestas básicas nas comunidades Yanomami remotas, identificando os índices de desnutrição e óbitos relacionados à insegurança alimentar.

Ressalte-se que já transcorreram 16 meses após a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública, sendo investidos emergencialmente mais de 640 milhões por meio da Medida Provisória (MP) 1168/23, e mais R\$1,62 bilhão por meio da Medida Provisória (MP) 1.209/2024, que estão em análise nesta Casa Legislativa para ações nas comunidades que vivem em território Yanomami.

Observa-se ainda o descumprimento das Medidas Provisórias imposta pela Corte Interamericana de Direitos Humanos - IDH/OEA do dia 1º de julho de



2022, determinando que o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana, sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária.

Cumpre salientar ainda que os dados da desassistência a população indígena Yanomami permanecem iguais ou piores aos de janeiro de 2022, quando deu-se início a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), com alarmantes 363 óbitos de indígenas Yanomami somente no ano de 2023, sendo as principais vítimas as crianças, adolescentes e idosos, evidenciando uma prática genocida por parte do atual governo contra a população indígena Yanomami.

Por fim, convém ressaltar que todos estes compromissos não cumpridos de assistência e proteção aos indígenas no território Yanomami foram assumidos pelo atual governo por meio de inúmeros atos normativos, entre estes destaco: Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023; Decreto nº 11.510, de 28 de abril de 2023; Decreto nº 11.511, de 28 de abril de 2023; Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023; Portaria GM-MD nº 263, de 16 de janeiro de 2024; Portaria GM-MD nº 710, de 3 de fevereiro de 2023; Portaria MJSP nº 292, de 26 de janeiro de 2023; Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2023 (IBAMA); Portaria nº 71, de 27 de janeiro de 2023 (MCDH), e Portaria Conjunta - FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023.

Portanto, faz-se necessário que a Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima apresente informações para que este Parlamento cumpra o seu papel fiscalizador e de acompanhamento das ações realizadas e planejadas pelo Poder Executivo e assim podermos contribuir na busca de soluções nos planejamentos e ações para sanar a crise que vive a população indígena Yanomami.



[1] <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15366240216&ext=.pdf>

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

Senadora Damares Alves
Vice-Líder da Minoria

SF/24136.29827-87 (LexEdit)

Avulso do RQS 341/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 342, DE 2024

Requer informações ao Senhor José Mucio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 342/2024 [1 de 5]

**RQS
00342/2024**

SF/24482.65582-63 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro Filho, informações sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro Filho, informações sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais medidas estão sendo tomadas para o enfrentamento as novas invasões e desintrusão de garimpeiros ilegais no TI Yanomami.
2. Seja disponibilizado o Plano de Ação, Plano Operacional e Protocolos criados para a entrega de cestas básicas nas comunidades do TI Yanomami.
3. Qual o orçamento previsto para atuação do Ministério junto aos indígenas Yanomami para o ano de 2023.
4. Seja disponibilizado o Plano de Desintrusão elaborado para o TI Yanomami.
5. Quais ações e custos do Ministério para atuação da Força Tarefa de atuação no TI Yanomami no período de janeiro/2023 a



maio/2024Qual o orçamento do Ministério para ações no TI Yanomami no ano de 2024.

6. Qual a previsão orçamentária para a execução das Operação Amazônia no TI Yanomami em 2024.
7. Qual o montante recursos operacionais para transporte aéreo logístico da Polícia Federal, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a fim de contribuir com as ações de combate ao garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami gastos em 2023..

JUSTIFICAÇÃO

O Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF e Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 – ADPF 709, prolatou inúmeras decisões determinando ao Governo Federal que adote ações administrativas para o combate à crise na TI Yanomami.

Entre estas decisões, fazemos menção à decisão prolatada em 17 de abril de 2024[1] quando o excelentíssimo Ministro Relator determinou que o Governo Federal adotasse medidas de intensificação das operações de combate ao garimpo e apresentação de projeto para reforma e adequação da estrutura física da CASAI Yanomami com cronograma das etapas do projeto. Determinou ainda a apresentação de um plano concreto e efetivo, de curto, médio e longo prazo, para as entregas de cestas básicas nas comunidades Yanomami remotas, identificando os índices de desnutrição e óbitos relacionados à insegurança alimentar.

Ressalte-se que já transcorreram 16 meses após a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública, sendo investidos emergencialmente mais de 640 milhões por meio da Medida Provisória (MP) 1168/23, e mais R\$1,62



bilhão por meio da Medida Provisória (MP) 1.209/2024, que estão em análise nesta Casa Legislativa para ações nas comunidades que vivem em território Yanomami.

Observa-se ainda o descumprimento das Medidas Provisórias imposta pela Corte Interamericana de Direitos Humanos - IDH/OEA do dia 1º de julho de 2022, determinando que o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana, sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária.

Cumpre salientar ainda que os dados da desassistência a população indígena Yanomami permanecem iguais ou piores aos de janeiro de 2022, quando deu-se início a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), com alarmantes 363 óbitos de indígenas Yanomami somente no ano de 2023, sendo as principais vítimas as crianças, adolescentes e idosos, evidenciando uma prática genocida por parte do atual governo contra a população indígena Yanomami.

Por fim, convém ressaltar que todos estes compromissos não cumpridos de assistência e proteção aos indígenas no território Yanomami foram assumidos pelo atual governo por meio de inúmeros atos normativos, entre estes destaco: Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023; Decreto nº 11.510, de 28 de abril de 2023; Decreto nº 11.511, de 28 de abril de 2023; Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023; Portaria GM-MD nº 263, de 16 de janeiro de 2024; Portaria GM-MD nº 710, de 3 de fevereiro de 2023; Portaria MJSP nº 292, de 26 de janeiro de 2023; Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2023 (IBAMA); Portaria nº 71, de 27 de janeiro de 2023 (MCDH), e Portaria Conjunta - FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023.

Portanto, faz-se necessário que o Ministro de Estado da Defesa apresente informações para que este Parlamento cumpra o seu papel fiscalizador e de acompanhamento das ações realizadas e planejadas pelo Poder Executivo e



assim podermos contribuir na busca de soluções nos planejamentos e ações para sanar a crise que vive a população indígena Yanomami.

[1] <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15366240216&ext=.pdf>

Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.

**Senadora Damares Alves
Vice-Líder da Minoria**

SF/24482.65582-63 (LexEdit)

Avulso do RQS 342/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 343, DE 2024

Requer informações ao Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 343/2024 [1 de 5]



**RQS
00343/2024**

SF/24951.74587-46 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Enrique Ricardo Lewandowski, informações sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Enrique Ricardo Lewandowski, informações sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

Nesses termos, requisita-se:

1. O atual contingente de servidores e colaboradores (terceirizados) da FUNAI que está atuando em campo no interior do território Yanomami.
2. Quais as Bases de Proteção Etnoambiental (Bapes) foram construídas e reformadas em 2023 e 2024.
3. Qual a quantidade de garimpeiros ilegais ainda permanece no território Yanomami.
4. Informar quais as medidas estão sendo tomadas para impedir a entrada de garimpeiros ilegais no TI Yanomami.



5. Informar qual o atual orçamento do Ministério para ações no TI Yanomami.
6. Informar quais os equipamentos, ferramentas, sementes e outros materiais entregues no TI Yanomami para ações de agricultura para plantio de roças.
7. Informar quais as entidades não governamentais receberam recurso para atuação no TI Yanomami no período de janeiro/2023 a maio/2024.
8. Informar quanto de recurso foi disponibilizado para as entidades não governamentais para atuação no TI Yanomami no período de janeiro/2023 a maio/2024.
9. Seja disponibilizado o Plano de Ação criado para a entrega de cestas básicas nas comunidades Yanomami;
10. Seja disponibilizado o Plano Operacional do Território Indígena Yanomami para o combate ao garimpo e a proteção da comunidade na Terra Indígena Yanomami;
11. Sejam disponibilizadas as atas das reuniões realizadas com as lideranças indígenas Yanomami e instituições não governamentais no período de janeiro/2023 a maio/2024;
12. Sejam disponibilizados os contratos com pessoas naturais e jurídicas para a atuação no TI Yanomami no período de janeiro/2023 a maio/2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF e Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 – ADPF 709, prolatou inúmeras decisões determinando ao Governo Federal que adote ações administrativas para o combate à crise na TI Yanomami.



Entre estas decisões, fazemos menção à decisão prolatada em 17 de abril de 2024[1] quando o excellentíssimo Ministro Relator determinou que o Governo Federal adotasse medidas de intensificação das operações de combate ao garimpo e apresentação de projeto para reforma e adequação da estrutura física da CASAI Yanomami com cronograma das etapas do projeto. Determinou ainda a apresentação de um plano concreto e efetivo, de curto, médio e longo prazo, para as entregas de cestas básicas nas comunidades Yanomami remotas, identificando os índices de desnutrição e óbitos relacionados à insegurança alimentar.

Ressalte-se que já transcorreram 16 meses após a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública, sendo investidos emergencialmente mais de 640 milhões por meio da Medida Provisória (MP) 1168/23, e mais R\$1,62 bilhão por meio da Medida Provisória (MP) 1.209/2024, que estão em análise nesta Casa Legislativa para ações nas comunidades que vivem em território Yanomami.

Observa-se ainda o descumprimento das Medidas Provisórias imposta pela Corte Interamericana de Direitos Humanos - IDH/OEA do dia 1º de julho de 2022, determinando que o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana, sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária.

Cumpre salientar ainda que os dados da desassistência a população indígena Yanomami permanecem iguais ou piores aos de janeiro de 2022, quando deu-se início a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), com alarmantes 363 óbitos de indígenas Yanomami somente no ano de 2023, sendo as principais vítimas as crianças, adolescentes e idosos, evidenciando uma prática genocida por parte do atual governo contra a população indígena Yanomami.

Por fim, convém ressaltar que todos estes compromissos não cumpridos de assistência e proteção aos indígenas no território Yanomami foram assumidos pelo atual governo por meio de inúmeros atos normativos, entre estes



destaco: Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023; Decreto nº 11.510, de 28 de abril de 2023; Decreto nº 11.511, de 28 de abril de 2023; Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023; Portaria GM-MD nº 263, de 16 de janeiro de 2024; Portaria GM-MD nº 710, de 3 de fevereiro de 2023; Portaria MJSP nº 292, de 26 de janeiro de 2023; Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2023 (IBAMA); Portaria nº 71, de 27 de janeiro de 2023 (MCDH), e Portaria Conjunta - FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023.

Portanto, faz-se necessário que oMinistro da Justiça e Segurança Pública apresente informações para que este Parlamento cumpra o seu papel fiscalizador e de acompanhamento das ações realizadas e planejadas pelo Poder Executivo e assim podermos contribuir na busca de soluções nos planejamentos e ações para sanar a crise que vive a população indígena Yanomami.

[1] <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15366240216&ext=.pdf>

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

**Senadora Damares Alves
Vice-Líder da Minoria**

Avulso do RQS 343/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 344, DE 2024

Requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 344/2024 [1 de 5]



**RQS
00344/2024**

SF/24799.74060-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais ações foram realizadas pelo Ministério para impedir a invasão dos garimpeiros ilegais no TI Yanomami.
2. Quais ações forma realizadas pelo Ministério para solução do problema de desnutrição de crianças no TI Yanomami no período de janeiro/2023 a maio/2024.
3. Qual o orçamento do Ministério gasto em 2023 e previsto para 2024 para ações emergenciais junto aos indígenas Yanomami.
4. Quais as articulações entre os poderes e Inter federativas foram realizadas em 2023 e 2024 para a crise humanitária no TI Yanomami;



5. Sejam disponibilizados os Relatórios e Notas Técnicas dos diagnósticos das principais violações de direitos humanos levantadas no TI Yanomami no período de janeiro/2023 a maio/2024.
6. Seja disponibilizado o planejamento para as ações no ano de 2024 para o TI Yanomami.
7. Sejam disponibilizados os Planos de Ações 2023 e 2024 do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania para o enfrentamento à crise humanitária no TI Yanomami.

JUSTIFICAÇÃO

O Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF e Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 – ADPF 709, prolatou inúmeras decisões determinando ao Governo Federal que adote ações administrativas para o combate à crise na TI Yanomami.

Entre estas decisões, fazemos menção à decisão prolatada em 17 de abril de 2024[1] quando o excelentíssimo Ministro Relator determinou que o Governo Federal adotasse medidas de intensificação das operações de combate ao garimpo e apresentação de projeto para reforma e adequação da estrutura física da CASAI Yanomami com cronograma das etapas do projeto. Determinou ainda a apresentação de um plano concreto e efetivo, de curto, médio e longo prazo, para as entregas de cestas básicas nas comunidades Yanomami remotas, identificando os índices de desnutrição e óbitos relacionados à insegurança alimentar.

Ressalte-se que já transcorreram 16 meses após a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública, sendo investidos emergencialmente mais de 640 milhões por meio da Medida Provisória (MP) 1168/23, e mais R\$1,62



bilhão por meio da Medida Provisória (MP) 1.209/2024, que estão em análise nesta Casa Legislativa para ações nas comunidades que vivem em território Yanomami.

Observa-se ainda o descumprimento das Medidas Provisórias imposta pela Corte Interamericana de Direitos Humanos - IDH/OEA do dia 1º de julho de 2022, determinando que o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana, sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária.

Cumpre salientar ainda que os dados da desassistência a população indígena Yanomami permanecem iguais ou piores aos de janeiro de 2022, quando deu-se início a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), com alarmantes 363 óbitos de indígenas Yanomami somente no ano de 2023, sendo as principais vítimas as crianças, adolescentes e idosos, evidenciando uma prática genocida por parte do atual governo contra a população indígena Yanomami.

Por fim, convém ressaltar que todos estes compromissos não cumpridos de assistência e proteção aos indígenas no território Yanomami foram assumidos pelo atual governo por meio de inúmeros atos normativos, entre estes destaco: Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023; Decreto nº 11.510, de 28 de abril de 2023; Decreto nº 11.511, de 28 de abril de 2023; Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023; Portaria GM-MD nº 263, de 16 de janeiro de 2024; Portaria GM-MD nº 710, de 3 de fevereiro de 2023; Portaria MJSP nº 292, de 26 de janeiro de 2023; Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2023 (IBAMA); Portaria nº 71, de 27 de janeiro de 2023 (MCDH), e Portaria Conjunta - FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023.

Portanto, faz-se necessário que o Ministro dos Direitos Humanos e Cidadania apresente informações para que este Parlamento cumpra o seu papel fiscalizador e de acompanhamento das ações realizadas e planejadas pelo Poder

SF/24799.74060-05 (LexEdit)



Executivo e assim podermos contribuir na busca de soluções nos planejamentos e ações para sanar a crise que vive a população indígena Yanomami.

[1] <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15366240216&ext=.pdf>

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

**Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)
Vice-Líder da Minoria**

SF/24799.74060-05 (LexEdit)

Avulso do RQS 344/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 345, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 345/2024 [1 de 5]



**RQS
00345/2024**

SF/24783.18265-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o atual contingente de profissionais atuando para atendimentos da saúde dos indígenas Yanomami, especificando o contingente por Polo Base e Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI).
2. Quais os Polos Bases e Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI) para atendimento à saúde no TI Yanomami forma construídas e reformadas entre o período de janeiro/2023 a maio/2024.
3. Quais as reformas e adequação da estrutura física foram feitas na CASAI Yanomami em Boa Vista.
4. Qual o orçamento previsto para o Ministério da Saúde para atendimento dos Yanomami no ano de 2024.



5. Qual o orçamento previsto para construção do hospital de atendimento dos indígenas Yanomami em Boa Vista.
6. Qual a data prevista para entrega e funcionamento do hospital de atendimento dos indígenas Yanomami em Boa Vista.
7. Quantos poços artesianos foram construídos e estão em funcionamento no TI Yanomami, e em quais comunidades.
8. Informar qual a previsão orçamentária para abertura de novos Polos Bases e Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI) em 2024 no TI Yanomami.
9. Seja disponibilizado o Plano de Ação de Aperfeiçoamento do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena apresentado ao STF no âmbito da ADPF 709.
10. Seja disponibilizado o plano de ação para a erradicação da malária no TI Yanomami.
11. Qual o número de óbitos geral no período de janeiro a dezembro de 2023 e de janeiro a maio de 2024, especificar o motivo dos óbitos.
12. Qual o número de óbitos por desnutrição no período de janeiro a dezembro de 2023 e de janeiro a maio de 2024.
13. Qual o motivo da não publicação dos dados de óbitos nos boletins informativo do COE SUS Yanomami.

JUSTIFICAÇÃO

O Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF e Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 – ADPF 709, prolatou inúmeras decisões determinando ao Governo Federal que adote ações administrativas para o combate à crise na TI Yanomami.

Entre estas decisões fazemos menção da decisão prolatada em 17 de abril de 2024[1] quando o excelentíssimo Ministro Relator determinou que o Governo Federal adotasse medidas de intensificação das operações de combate ao garimpo, apresenta-se um projeto de reforma e adequação da estrutura física da CASAI Yanomami com cronograma das etapas do projeto e determinou a apresentação de um plano concreto e efetivo, de curto, médio e longo prazo, com protocolo definido para a entrega equânime de cestas básicas nas comunidades remotas e identificadas com os maiores índices de desnutrição e óbitos relacionados à insegurança alimentar.

Ressalte-se que já transcorreram 16 meses após a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública, sendo investidos emergencialmente mais de 640 milhões por meio da Medida Provisória (MP) 1168/23, e mais R\$1,62 bilhão por meio da Medida Provisória (MP) 1.209/2024 que estão em análise nesta Casa Legislativa para ações nas comunidades que vivem em território Yanomami.

Observa-se ainda o descumprimento das Medidas Provisórias imposta pela Corte Interamericana de Direitos Humanos - IDH/OEA do dia 1º de julho de 2022, determinando que o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana, sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária.

Cumpre salientar ainda que os dados da desassistência a população indígena Yanomami permanecem iguais ou piores aos de janeiro de 2022 quando deu-se início a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), com alarmantes 363 óbitos de indígenas Yanomami somente no ano de 2023, sendo as principais vítimas as crianças, adolescentes e idoso, evidenciando uma prática genocida por parte do atual governo contra a população indígena Yanomami.

Por fim, Convém ressaltar que todos estes compromissos não cumpridos de assistência e proteção aos indígenas no território Yanomami foram

SF/24783.18265-07 (LexEdit)



assumidos pelo atual governo por meio de inúmeras atos normativos, entre estes destaco: Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023; Decreto nº 11.510, de 28 de abril de 2023; Decreto nº 11.511, de 28 de abril de 2023; Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023; Portaria GM-MD nº 263, de 16 de janeiro de 2024; Portaria GM-MD nº 710, de 3 de fevereiro de 2023; Portaria MJSP nº 292, de 26 de janeiro de 2023; Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2023 (IBAMA); Portaria nº 71, de 27 de janeiro de 2023 (MCDH), e Portaria Conjunta - FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023.

Portanto, faz-se necessário que a Ministra da Saúde apresente informações para que este Parlamento cumpra o seu papel fiscalizador e de acompanhamento das ações realizadas e planejadas pelo Poder Executivo e assim podermos contribuir na busca de soluções e contribuir nos planejamentos e ações para a crise que vive a população indígena Yanomami.

[1]<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15366240216&ext=.pdf>

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

**Senadora Damares Alves
Vice-Líder da Minoria**

Avulso do RQS 345/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 346, DE 2024

Requer informações ao Senhor Mauro Luiz Lecker Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 346/2024 [1 de 4]



**RQS
00346/2024**

SF/24632.73791-87 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Mauro Luiz Lecker Vieira, informações sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Mauro Luiz Lecker Vieira, informações sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

Nesses termos, requisita-se:

1. Sejam disponibilizados os Relatórios encaminhados para a Corte Interamericana de Direitos Humano da OEA para cumprimento das Medidas Provisórias imposta ao Estado Brasileiro em razão das violações de direitos humanos contra a população indígena Yanomami, no período de janeiro/2023 a maio/2024.
2. Seja disponibilizado o relatório produzido pela Corte IDH/OEA sobre a visita realizada no TI Yanomami no ano de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF e Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito



Fundamental 709 – ADPF 709, prolatou inúmeras decisões determinando ao Governo Federal que adote ações administrativas para o combate à crise na TI Yanomami.

Entre estas decisões, fazemos menção à decisão prolatada em 17 de abril de 2024[1] quando o excelentíssimo Ministro Relator determinou que o Governo Federal adotasse medidas de intensificação das operações de combate ao garimpo e apresentação de projeto para reforma e adequação da estrutura física da CASAI Yanomami com cronograma das etapas do projeto. Determinou ainda a apresentação de um plano concreto e efetivo, de curto, médio e longo prazo, para as entregas de cestas básicas nas comunidades Yanomami remotas, identificando os índices de desnutrição e óbitos relacionados à insegurança alimentar.

Ressalte-se que já transcorreram 16 meses após a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública, sendo investidos emergencialmente mais de 640 milhões por meio da Medida Provisória (MP) 1168/23, e mais R\$1,62 bilhão por meio da Medida Provisória (MP) 1.209/2024, que estão em análise nesta Casa Legislativa para ações nas comunidades que vivem em território Yanomami.

Observa-se ainda o descumprimento das Medidas Provisórias imposta pela Corte Interamericana de Direitos Humanos - IDH/OEA do dia 1º de julho de 2022, determinando que o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana, sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária.

Cumpre salientar ainda que os dados da desassistência a população indígena Yanomami permanecem iguais ou piores aos de janeiro de 2022, quando deu-se início a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), com alarmantes 363 óbitos de indígenas Yanomami somente no ano de 2023, sendo as principais vítimas as crianças, adolescentes e idosos, evidenciando



uma prática genocida por parte do atual governo contra a população indígena Yanomami.

Por fim, convém ressaltar que todos estes compromissos não cumpridos de assistência e proteção aos indígenas no território Yanomami foram assumidos pelo atual governo por meio de inúmeros atos normativos, entre estes destaco: Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023; Decreto nº 11.510, de 28 de abril de 2023; Decreto nº 11.511, de 28 de abril de 2023; Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023; Portaria GM-MD nº 263, de 16 de janeiro de 2024; Portaria GM-MD nº 710, de 3 de fevereiro de 2023; Portaria MJSP nº 292, de 26 de janeiro de 2023; Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2023 (IBAMA); Portaria nº 71, de 27 de janeiro de 2023 (MCDH), e Portaria Conjunta - FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023.

Portanto, faz-se necessário que o Ministro das Relações Exteriores apresente informações para que este Parlamento cumpra o seu papel fiscalizador e de acompanhamento das ações realizadas e planejadas pelo Poder Executivo e assim podermos contribuir na busca de soluções nos planejamentos e ações para sanar a crise que vive a população indígena Yanomami.

[1] <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15366240216&ext=.pdf>

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

**Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)
Vice-Líder da Minoria**



Requerimentos nºs:

- 340, de 2024, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami;

- 341, de 2024, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami;

- 342, de 2024, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor José Mucio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami;

- 343, de 2024, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami;

- 344, de 2024, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami;

- 345, de 2024, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami; e

- 346, de 2024, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Mauro Luiz Lecker Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami.

Os Requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 349, DE 2024

Requer voto de pesar e solidariedade pelo falecimento do Sr. Leandro Medice.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 349/2024 [1 de 2]

**RQS
00349/2024**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/24568.48163-18 (LexEdit*)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições desta Casa, a inserção em ata de voto de pesar à família do médico cardiologista Leandro Medice, capixaba, que faleceu na última segunda-feira, 13/5, em um abrigo de São Leopoldo, durante a participação em missão humanitária às vítimas das chuvas no Rio Grande do Sul

JUSTIFICAÇÃO

Como Senador da República, representante do Estado do Espírito Santo, registro meu Voto de Pesar e Solidariedade à família, especialmente, ao senhor João Paulo Martins, esposo do médico capixaba Leandro Medice Passos Costa que faleceu, subitamente, aos 41 anos, na última segunda-feira, 13 de maio de 2024, durante missão humanitária às vítimas das chuvas no Rio Grande do Sul.

Leandro Medice nos deixa precocemente, mas nos enriquece com seu legado de coragem, sensibilidade, empatia, solidariedade e amor ao próximo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)**

Avulso do RQS 349/2024 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 55, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3466/2023, que “institui o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta”.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 55/2024 - CAS [1 de 2]



**REQ
00055/2024**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3466/2023, que “institui o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta”.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Comissão de Assuntos Sociais

Avulso do REQ 55/2024 - CAS [2 de 2]



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Moraes**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Ireneu Orth* (S)
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Janaína Farias** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Orovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
S/Partido - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 27

PSD-15 / PT-8 / PSB-4

Angelo Coronel.	PSD / BA
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Janaína Farias.	PT / CE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18

MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14

PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagattoli.	PL / RO

Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogerio Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Moraes.	PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 11

PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato.	PDT / MA
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Leila Barros.	PDT / DF
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Rodrigo Cunha.	PODEMOS / AL
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Weverton.	PDT / MA
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10

PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hirán.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Ireneu Orth.	PP / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Mécias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

S/Partido - 1

Randolfe Rodrigues..... AP

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	27
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	14
Bloco Parlamentar Independência.	11
Bloco Parlamentar Aliança.	10
S/Partido.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Giordano* (MDB-SP)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Humberto Costa* (PT-PE)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Irajá* (PSD-TO)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Ireneu Orth* (PP-RS)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (S/Partido-AP)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Janaína Farias** (PT-CE)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Weverton* (PDT-MA)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fernando Farias** (MDB-AL)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Flávio Arns* (PSB-PR)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 27 Líder Eliziane Gama - PSD (22) Líder do PSD - 15 Otto Alencar (6) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (24) Lucas Barreto (42) Líder do PT - 8 Beto Faro (50) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (40) Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (7,32)	Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18 Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,13) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (5) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (36) Confúcio Moura (27,35) Giordano (37) Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (4,13) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Davi Alcolumbre (19) Alan Rick (21)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14 Líder Wellington Fagundes - PL (44) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (41) Líder do PL - 13 Carlos Portinho (16) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (38) Izalci Lucas (56) Jaime Bagattoli (59) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (14,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 Líder Laércio Oliveira - PP (53) Vice-Líder Damares Alves (54) Líder do PP - 6 Tereza Cristina (9) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (8) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (26)	Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 11 Líder Styvenson Valentim - PODEMOS (52,58) Líder do PODEMOS - 7 Rodrigo Cunha (49) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (52,58) Marcos do Val (51) Líder do PSDB - 1 Plínio Valério (57) Líder do PDT - 3 Ana Paula Lobato (60)	Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (12)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,10)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (27,35) Daniella Ribeiro (33,34) Jorge Kajuru (7,32) Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Randolfe Rodrigues (28) Weverton (30) Zenaide Maia (31)	Oposição Líder Rogerio Marinho - PL (11) Vice-Líderes Eduardo Girão (14,18) Magno Malta (17) Eduardo Gomes (25)
Bancada Feminina Líder Daniella Ribeiro - PSD (33,34) Vice-Líderes Margareth Buzetti (43,48) Jussara Lima (39,46,47)		

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
7. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
8. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
9. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
10. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
11. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
12. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
13. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
14. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
15. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
16. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
17. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
18. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
19. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
20. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
21. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
22. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
23. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
24. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
25. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
26. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
27. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 23.03.2023, o Senador Randolph Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
29. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
30. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
31. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
32. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
33. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
34. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
35. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
36. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
37. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
38. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
39. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2º Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
40. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
41. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
42. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
43. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8º Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
44. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
45. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
46. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
47. Em 14.12.2023, a Senadora Jussara Lima retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de 2º Vice-Líder da Bancada Feminina.
48. Em 21.12.2023, a Senadora Margareth Buzetti retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de 1º Vice-Líder da Bancada Feminina.
49. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
50. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
51. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
52. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
53. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
54. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
55. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
57. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
58. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
59. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagatelli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
60. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



**3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE**

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 13/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:

- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luís Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
- Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente desta comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | **Secretário-Adjunto:** Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁴⁾

Instalação: 28/11/2023

Prazo final: 07/04/2024

Prazo final prorrogado: 22/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(1,6)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destituiu o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR).
5. Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
6. Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | **Secretária-Adjunta:** Gabriel Udelsman

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: rprado@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾

Instalação: 16/08/2023

Prazo final: 14/12/2023

Prazo prorrogado: 23/05/2024

Prazo prorrogado: 17/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mécias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

- Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mécias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
- Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
- Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

Secretário(a): Leomar Diniz

E-mail: ctia@senado.leg.br



**6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO
AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR**

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2.
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | **Secretária-Adjunta:** Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2024

Número de membros: 15

PRESIDENTE: Augusto Aras ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas ⁽¹⁾

RELATOR: Edilson Vitorelli ⁽¹⁾

Aguardando instalação: 12/04/2024

Leitura: 12/04/2024

MEMBROS

Augusto Aras (2)

Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (2)

Edilson Vitorelli (2)

Nancy Andrichi (2)

Luiz Alberto Gurgel de Faria (2)

Aluísio Mendes (2)

Sérgio Cruz Arenhart (2)

Antônio Nabor Areias Bulhões (2)

Marcus Vinícius Furtado Coêlho (2)

Benedito Cerezzo Pereira Filho (2)

Antônio Gidi (2)

José Bernardo de Assis Júnior (2)

Juliana Cordeiro de Faria (2)

Márcio Carvalho Faria (2)

Roberto P. Campos Gouveia Filho (2)

Notas:

1. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Edilson Vitorelli a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 3/2024).
2. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Edilson Vitorelli, Nancy Andrichi, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Aluísio Mendes, Sérgio Cruz Arenhart, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho membros desta comissão (ATO nº 3/2024).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Antonio das Dores P. Silva Neto; Henrique C. Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cjprestr@senado.leg.br



**9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS
AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL**

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽²⁾

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS

Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Senador Ireneu Orth (PP-RS) ⁽¹⁾

Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾

Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁴⁾

Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽³⁾

Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
2. Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
3. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
4. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (OF. nº 26/2024-BLDEM).
5. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (OF. nº 23/2024-GABLID/BLALIAN).
6. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (OF. nº 26/2024-BLRESDEM).
7. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (OF. nº 2/2024-BLIDEP).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cters@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(11,17)

RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹²⁾

Leitura: 25/10/2023

Instalação: 13/12/2023

Prazo final: 22/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,13)	1. VAGO ^(2,13)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁷⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁷⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁰⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾
VAGO ^(5,15)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁹⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,14)
Senador Eduardo Gomes (PL-TG) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(8,16)

Notas:

- Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL). ([DSF de 12/12/2023, p. 65](#))
- Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB). ([DSF de 12/12/2023, p. 73](#))
- Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO). ([DSF de 12/12/2023, p. 70](#))
- Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD). ([DSF de 12/12/2023, p. 68](#))
- Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLPSB). ([DSF de 12/12/2023, p. 72](#))
- Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD). ([DSF de 12/12/2023, p. 69](#))
- Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS). ([DSF de 12/12/2023, p. 71](#))
- Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP). ([DSF de 12/12/2023, p. 66](#))
- Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLDPT). ([DSF de 12/12/2023, p. 67](#))
- Em 12.12.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pela liderança do PDT, para compor a comissão (Of. nº 40/2023-GLDPDT).



11. Em 13.12.2023, a comissão reunida elegeu os Senadores Omar Aziz e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CPIBRASKEM).
12. Em 22.02.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 03/2024-CPIBRASKEM).
13. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pela liderança do MDB, e o Senador Fernando Farias deixa de compor este colegiado (Of. nº 11/2024-GLMDB).
14. Em 07.03.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPL).
15. Em 19.03.2024, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 23/2024-GLPSB).
16. Em 22.04.2024, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPP).
17. Em 23.04.2024, o Senador Dr. Hiram foi eleito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 156/2024-CPIBRASKEM).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | **Secretária-Adjunta:** Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpibraskem@senado.leg.br



2) CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾

RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/03/2024

Instalação: 10/04/2024

Prazo final: 21/10/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2.
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:

- Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
- Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
- Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
- Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
- Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
- Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
- Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
- Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
- Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
- Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
- Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | **Secretário-Adjunto:** Gabriel Udelsmann

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpiae@senado.leg.br



3)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,38,40)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24,27,28)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1,34,36)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi



- Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
 4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
 5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
 6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
 7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 144](#))
 8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
 9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
 10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))
 11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 121](#))
 12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 117](#))
 13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
 14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). ([DSF de 06/06/2023, p. 35](#))
 15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
 16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
 17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
 18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
 19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 101](#))
 20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 78](#))
 21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 161](#))
 22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagatoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). ([DSF de 18/10/2023, p. 147](#))
 23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
 24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 200](#))
 25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 138](#))
 26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 137](#))
 27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). ([DSF de 23/11/2023, p. 136](#))
 28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). ([DSF de 24/11/2023, p. 71](#))
 29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). ([DSF de 24/11/2023, p. 70](#))
 30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). ([DSF de 25/11/2023, p. 21](#))
 31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
 32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagatoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). ([DSF de 29/11/2023, p. 182](#))
 33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
 34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
 35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).
 36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).



37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM).
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM).
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. VAGO (10,14,15,16,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 125](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). ([DSF de 10/03/2023, p. 91](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))



9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 104](#))
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 197](#))
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). ([DSF de 16/08/2023, p. 201](#))
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 165](#))
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 95](#))
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 11/11/2023, p. 9](#))
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 92](#))

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁴⁾

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁵⁾
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽³⁾	1.

Notas:

- Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). ([DSF de 31/08/2023, p. 166](#))
- Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). ([DSF de 01/09/2023, p. 54](#))

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,27,29,30,37,50,55,57)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,27,29,50,55,66)	3. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,37,66)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,8,30,41,57)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (3,58,59,63)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,60,61,62)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sérgio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolph Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 126](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.



5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). ([DSF de 08/06/2023, p. 10](#))
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 163](#))
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 217](#))
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 14/09/2023, p. 93](#))
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 14/09/2023, p. 94](#))
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 97](#))
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 96](#))
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 15/09/2023, p. 77](#))
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 95](#))
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/09/2023, p. 179](#))
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). ([DSF de 29/09/2023, p. 54](#))
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). ([DSF de 30/09/2023, p. 16](#))
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 162](#))
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 108](#))
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 109](#))
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 114](#))



38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). ([DSF de 05/10/2023, p. 107](#))
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 113](#))
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 78](#))
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 77](#))
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/10/2023, p. 39](#))
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 10/10/2023, p. 40](#))
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 11/10/2023, p. 178](#))
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG). ([DSF de 12/10/2023, p. 13](#))
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/10/2023, p. 146](#))
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 101](#))
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 99](#))
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 100](#))
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). ([DSF de 01/11/2023, p. 81](#))
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). ([DSF de 08/11/2023, p. 199](#))
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). ([DSF de 14/11/2023, p. 70](#))
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 21/11/2023, p. 43](#))
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). ([DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22](#))
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). ([DSF de 07/12/2023, p. 101](#))
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1º suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 147](#))
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/12/2023, p. 37](#))
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).



Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. VAGO ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-T0) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(2,23)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,16,19,20)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-T0) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹²⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogério Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). ([DSF de 05/04/2023, p. 106](#))
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). ([DSF de 12/07/2023, p. 109](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 193](#))
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 201](#))
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 402](#))
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE)⁽²⁾

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
 2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
- *. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

E-mail: ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(2,15)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,20)	6. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) ^(1,12,22)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). ([DSF de 10/03/2023, p. 83](#))
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 56](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 87](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 88](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). ([DSF de 23/03/2023, p. 110](#))
- Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#); [DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). ([DSF de 14/04/2023, p. 55](#))
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 118](#); [DSF de 26/04/2023, p. 118](#))
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 155/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 194](#))
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 75](#))
- Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 103](#))
- Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). ([DSF de 20/06/2023, p. 54](#))
- Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). ([DSF de 03/08/2023, p. 113](#))



12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 168](#))
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ^(3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,15,17,18,21,22)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) ^(1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). ([DSF de 09/03/2023, p. 49](#))
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 67](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). ([DSF de 17/03/2023, p. 90](#))
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). ([DSF de 17/03/2023, p. 92](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Meicias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). ([DSF de 20/05/2023, p. 15](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 50](#))
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 103](#))
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 204](#))
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Esperidião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 4/2024-CRE).
- Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,12,15)	1. Senador Jaime Bagatoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,18,23)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,22)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagatoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegera o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 73](#))



9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). ([DSF de 28/03/2023, p. 40](#))
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Orio visto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 265](#))
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 199](#))
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Orio visto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 8](#))
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). ([DSF de 11/11/2023, p. 10](#))
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 401](#))
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 148](#))
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). ([DSF de 22/12/2023, p. 13](#))
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,14)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reuniu-se elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). ([DSF de 10/03/2023, p. 84](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/03/2023, p. 161](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). ([DSF de 18/08/2023, p. 59](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 55](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 56](#))
- Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2023, p. 35](#))
- Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))



13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,28)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,29)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luís Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). ([DSF de 09/03/2023, p. 48](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). ([DSF de 23/03/2023, p. 116](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 72](#))
- Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). ([DSF de 17/05/2023, p. 213](#))
- Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). ([DSF de 06/07/2023, p. 261](#))
- Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 263](#))
- Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 85](#))
- Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 85](#))



14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 86](#))
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 111](#))
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). ([DSF de 10/08/2023, p. 68](#))
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 200](#))
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 198](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 165](#))
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). ([DSF de 29/09/2023, p. 53](#))
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 05/10/2023, p. 110](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 15/11/2023, p. 242](#))
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 93](#))
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). ([DSF de 21/12/2023, p. 179](#))
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,14)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,12)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 130](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). ([DSF de 10/03/2023, p. 85](#))
- Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). ([DSF de 18/03/2023, p. 26](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 18](#))
- Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). ([DSF de 04/05/2023, p. 145](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 73](#))
- Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
- Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). ([DSF de 02/12/2023, p. 88](#))
- Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). ([DSF de 26/10/2023, p. 125](#))
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
- Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).



Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

- Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 263](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 260](#))
- Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 79](#); [DSF de 15/06/2023, p. 79](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 81](#); [DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 52](#))
- Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). ([DSF de 21/06/2023, p. 366](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
- Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). ([DSF de 21/09/2023, p. 166](#))

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,11,12,31)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolph Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 54](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
- Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). ([DSF de 27/04/2023, p. 86](#))
- Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). ([DSF de 28/04/2023, p. 87](#))
- Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 09/05/2023, p. 22](#))
- Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 212](#))



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG). ([DSF de 26/08/2023, p. 46](#))
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 166](#))
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 162](#))
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 57](#))
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 168](#))
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 9](#))
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 111](#))
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 112](#))
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 33](#))
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 34](#))
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLRESDEM). ([DSF de 26/10/2023, p. 124](#))
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 203](#))
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁴⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	5.

Notas:

- Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
- Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
- Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
- Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(2,18)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Ireneu Orth (PP-RS) ^(13,19)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 52](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 113](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). ([DSF de 23/03/2023, p. 116](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 112](#))
- Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 105](#))



12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 106](#))
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). ([DSF de 13/04/2023, p. 119](#))
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 120](#))
15. Em 01.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). ([DSF de 03/06/2023, p. 34](#))
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 261](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 264](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 78](#))
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 57](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 53](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).



14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 06/07/2023, p. 260](#))
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 266](#))
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG). ([DSF de 10/08/2023, p. 69](#))
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#); [DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 216](#))
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 196](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: cddd@senado.leg.br



**15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO
DIGITAL NO BRASIL**

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: cddd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 262](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 259](#))
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). ([DSF de 17/06/2023, p. 17](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). ([DSF de 01/07/2023, p. 10](#))
- Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
- Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))
- Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 94](#))
- Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). ([DSF de 04/10/2023, p. 160](#))
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
- Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 202](#))



Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	12ª Eleição Geral: 18/09/2019
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	13ª Eleição Geral: 21/03/2023
7ª Eleição Geral: 14/07/2009	

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
Senador Weverton (PDT-MA)

1. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP)
2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)

Senador Otto Alencar (PSD-BA)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)

1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

Senador Magno Malta (PL-ES)
Senador Jorge Seif (PL-SC)

1.
2.

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

Senador Dr. Hiran (PP-RR)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)

1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)

Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)

Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE:Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



**29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

